

PSICOLOGIA E AS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA: PRÁTICAS,  
CONHECIMENTO E TOMADA DE DECISÃO EM SITUAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

Cátula da Luz Pelisoli

Tese de doutorado apresentada como exigência parcial para a obtenção do  
Grau de Doutora em Psicologia, sob orientação da  
Profa. Dra. Debora Dalbosco Dell'Aglio

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Instituto de Psicologia  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
Porto Alegre, Dezembro/2013

## Agradecimentos

Antes de iniciar o doutorado, foram dois anos refletindo sobre se isso era de fato algo que queria para mim e para minha vida: ser doutora! Certamente, nessa palavra há um valor e um peso. Quanto ao valor, sinto por ele admiração. Meus mestres de graduação, especialização, mestrado e doutorado têm em mim uma admiradora. Quanto ao peso, quantas vezes tive medo... Entretanto, cheia de coragem e motivada por sonhos que agora se aproximam, resolvi que ao invés de fugir desse medo, deveria enfrentá-lo, pouco a pouco, etapa a etapa.

Essa tese envolveu muitas pessoas, algumas anônimas, outras de fora do país. Para aquelas que não posso nomear, vai o meu profundo agradecimento. Nos estudos que são apresentados nessa tese, participaram profissionais e estudantes, que compartilharam informações que embasaram a construção de novo conhecimento. A ética bem nos ensina a resguardar seus nomes e identidades, mas bom seria se eu pudesse agradecer a cada um. Aqueles que participaram, meu muito obrigada! Mas mais do que isso, como parte desse estudo, o compromisso com a devolução está sendo efetivado *online*: cada artigo publicado, decorrente dessa tese, será enviado àqueles que deixaram seus *e-mails* e mostraram-se interessados em devolutivas. O primeiro artigo já foi enviado e obtivemos algumas respostas positivas, de agradecimento e parabenização. Entendemos que os participantes, sendo colegas e futuros colegas, podem se beneficiar com os artigos produzidos por nossa equipe.

Além dos participantes, outro grupo de pessoas contribuiu para a realização desse trabalho: a nossa equipe de pesquisa. Uma parceria foi estabelecida entre instituições, envolvendo Universidade Federal do Rio Grande do Sul, *University of Hawaii* e Faculdade Cenecista de Osório. No Núcleo de Estudos e Pesquisas em Adolescência – NEPA, meus agradecimentos vão a cada um de seus/suas integrantes, especialmente a Lara Lages Gava e Samara Silva dos Santos. Hoje já doutoras, Lara e Samara foram minhas colegas e parceiras de Jornadas de Estudos a cada dia 18 de maio, de artigos e capítulos de livros, de trocas de experiências e de trocas de ideias. Mas também tive tantos outros colegas no Programa de Pós Graduação em Psicologia da UFRGS com quem aprendi e convivi nesse tempo de mestrado e doutorado: Josiane Abaid, Fernanda Nardi, Lirene Finkler, Jeane Borges,

Vivian Lago, Luciana Cassarino Perez, Aline Siqueira, Juliana Sbicigo, Dora Gil, Luisa Braga, Raquel Paixão, Jana Zappe, Cássia Alves, Naiana Patias, Juliana Greco e Veleda Dobke. À nossa querida Procuradora de Justiça Veleda Dobke meu sincero agradecimento. Pelas horas dedicadas a este estudo, pelo carinho que recebe a todas nós em sua casa, pela sua disponibilidade e amizade.

Aos bolsistas e auxiliares de pesquisa que contribuíram de variadas maneiras, desde o cansativo trabalho de transcrição de entrevistas e digitação de dados, bem como de coleta de dados: Guilherme Jan, Raquel Henkin, Daniele Penno, Maria Daniele Figueira. Imagino que vocês não tenham a dimensão do quanto foi importante essa ajuda. Além dos estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, eu tive a sorte de contar com dois alunos da Faculdade Cenecista de Osório, que por mais de um ano acompanharam e contribuíram neste estudo: Stellen Giacomelli Rodrigues e Álvaro Camargo Sant’Ana. Além de Álvaro e Stellen, Max Debastiani também colaborou para esta tese.

Em meu doutorado sanduíche, pude aprender que “*luck is no accident*” (Krumboltz & Levin, 2010), mas que é um resultado de nossas ações. Meu orientador Steve Herman recebeu-me amistosamente com “*lay*” no aeroporto, o clássico colar de flores havaiano de boas vindas. Steve fez a minha estadia mais fácil no Havaí e me proporcionou um crescimento como pesquisadora e como profissional que ficará marcado em minha história. Naqueles quatro meses, fiz parte do Departamento de Psicologia da *University of Hawaii at Hilo*, realizei visitas a serviços que atendem e investigam abuso sexual em Hilo e fui de fato uma pesquisadora. No ano seguinte ao meu doutorado sanduíche, Steve Herman esteve em Porto Alegre e participou de nossa Jornada de Estudos Sobre Abuso Sexual. Tivemos 680 participantes neste evento, que teve grande repercussão. Mais do que isso e do que visitas técnicas, supervisões e aulas em outro idioma, apresentações que tive que fazer em inglês, aprendi lições de vida, amizade e generosidade.

Em Hilo, tive colegas e amigos, fui realmente acolhida, muito melhor recebida do que eu poderia imaginar. Eu pude viver o *Aloha spirit* e o sentimento de pertencimento que os havaianos expressam com a palavra *Ohana*: comunidade, fraternidade, família. Tive amigos com quem pude contar e espero poder retribuir um dia, quem sabe, no Brasil! Obrigada/Thank you/Mahalo Aspen e Mike, Mariana, Joanne, Laura e Aaron, Beth, Ivan,

Eric, Cassidy. Vivemos momentos divertidíssimos juntos, inesquecíveis: acampar em paraísos naturais, andar de caiaque à noite em um lugar totalmente desconhecido, nadar com centenas de golfinhos, acompanhar imensas tartarugas usando *snorkel* ou mergulhando com cilindro, dançar olhando o céu brilhantemente estrelado, jogar, brincar. Mas nada disso teria sido possível sem a minha *housemate* Nadia. Para ela, tudo era “*yes, we can do this*”. Convivemos diariamente e convivemos bem. Muito bem, eu diria. Trocamos comida russa e brasileira, conhecemos as famílias uma da outra via *skype*, puxamos as orelhas, orientamos e ouvimos uma a outra quando precisávamos. Nadia fez de seus amigos, meus.

Aos amigos do Brasil também dedico um especial agradecimento: esses que comemoraram comigo quando ganhei a bolsa de doutorado sanduiche, que se despediram de mim em uma querida festinha de até breve, que me desejaram sucesso e quiseram (e querem) coisas boas para minha vida. São também aqueles que sentiram saudades e me quiseram aqui de volta. Quão queridos vocês são para mim! Quanta força, motivação, coragem que vocês me dão para seguir em frente. Gabriela Kunz Silveira, Andressa Henke Belle, Carla Monego Basler, Juliana Renata Dalsotto, Martina Milesi, Daniela Lund, Aline De Negri, Rossano Freitas, Pedro Marçal, Fernanda Bobsin Dai Prá, além da minha amiga e prima Jordana Pelisoli Benites.

À minha família vão também meus agradecimentos, pois mesmo sem entender exatamente o que eu faço, aceitam e não julgam minhas decisões. Pelo contrário, apoiam quando eu preciso de ajuda e são a segurança de que eu posso ir e voltar. Minha mãe cuidou da minha gata por quatro meses, mesmo sem gostar de bichos. E cuidou bem. Por mim. Meu pai cuidou do meu carro e me entregou melhor do que antes. Minha tia cuidou de assuntos profissionais e me esperou com um jantar especial. Minha avó, do jeito que ela sempre faz, rezando e pedindo proteção. E todos os outros se fizeram presentes, de uma ou outra forma.

E para ir finalizando de uma forma especial, agradeço à minha orientadora Débora Dalbosco Dell’Aglío, coordenadora de meu grupo de pesquisa e que foi, desde o início, a responsável por eu estar aqui hoje. Se ela não acreditasse em mim, eu não acreditaria também. Ela me fez voltar para a UFRGS para fazer o doutorado e me fez ir para o Havai para o sanduíche. Ela aguentou minha teimosia nesses anos todos, sempre motivando para as etapas e desafios que vinham pela frente. Débora é um exemplo de professora, sempre

dedicada e responsável. Desde quando eu estava na graduação, chamou minha atenção sua capacidade de administrar tantas coisas ao mesmo tempo e fazê-las com qualidade. Certamente, muito do que sou como professora, aprendi contigo Débora. Obrigada!

À banca composta pelas professoras doutoras Sônia Liane Rovinski, Liana Fortunato Costa e Denise Ruschel Bandeira, que contribuíram desde a qualificação do projeto de pesquisa e cujas trajetórias são um exemplo de competência profissional.

Aos colegas e amigos do Centro de Atenção Psicossocial Casa Aberta – Osório, Rio Grande do Sul.

Aos colegas e amigos da Faculdade Cenecista de Osório – FACOS, Rio Grande do Sul.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que me apoiou desde o mestrado, agraciou-nos com verba para um projeto de pesquisa no NEPA e me concedeu a oportunidade do doutorado sanduíche.

Ao Programa de Pós Graduação em Psicologia e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, por proporcionar ensino de qualidade, ser uma referência no país e pelo orgulho que carregamos por fazer parte dessa instituição.

Muito obrigada!

Thank you!

Mahalo!

Cátula Pelisoli

*Ua mau ke ea o ka 'āina i ka pono*  
*A vida na terra é perpetuada através da justiça*

## SUMÁRIO

Resumo .....	12
Abstract.....	13
CAPÍTULO I. Introdução.....	14
CAPÍTULO II. Práticas de profissionais de Psicologia em situações de abuso sexual.....	21
Resumo .....	21
Abstract.....	21
Resumen .....	22
Introdução.....	23
Método.....	26
Resultados.....	27
Discussão.....	32
Considerações Finais .....	36
CAPÍTULO III. Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and laypersons .....	38
Abstract.....	38
Introduction .....	39
Purpose of Study.....	43
Methods .....	43
Results .....	47
Discussion.....	49
Conclusions .....	55

CAPITULO IV. Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil .....	61
Resumo .....	61
Abstract.....	61
Introdução .....	63
Psicologia jurídica e abuso sexual infantil .....	66
Tomada de decisão em situações de abuso sexual infantil.....	71
Considerações finais .....	76
CAPITULO V. Tomada de decisão de psicólogos em situações de abuso sexual .....	80
Resumo .....	80
Abstract.....	80
Introdução .....	82
Método.....	89
Resultados.....	90
Discussão .....	93
Considerações Finais .....	96
CAPÍTULO VI. As contribuições da Psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual.....	98
Resumo .....	98
Abstract.....	98
Resumen .....	99
Introdução .....	100
Método.....	103
Resultados.....	105

Discussão.....	111
Conclusão .....	113
CAPÍTULO VII. Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: Possibilidades e desafios .....	115
Resumo .....	115
Abstract.....	115
Introdução.....	117
Método.....	121
Resultados.....	122
Discussão.....	129
Considerações Finais .....	133
CAPÍTULO VIII. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.....	135
Resumo .....	135
Abstract.....	135
Resumen .....	136
Introdução.....	137
Tomada de depoimentos com crianças e adolescentes: Panorama internacional.....	139
A necessidade da tomada de depoimento da criança e do adolescente na justiça brasileira .....	142
Depoimento Sem Dano, Depoimento Especial: História e embate no Brasil .....	145
Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes: Considerações finais..	149
CAPÍTULO IX. A humanização do sistema de justiça através do Depoimento Especial: Experiências e desafios.....	155

Resumo .....	155
Abstract.....	155
Introdução.....	157
Método.....	161
Resultados.....	162
Discussão.....	175
Considerações Finais .....	179
CAPÍTULO X. Considerações Finais.....	181
Referências .....	189
Anexo A – Parecer de aprovação do comitê de ética .....	216
Anexo B – Termo de consentimento livre e esclarecido do <i>survey online</i> .....	217
Anexo C – Instrumentos do <i>survey online</i> – Questionário de Dados Biosociodemográficos e Experiência Profissional para Psicólogos.....	219
Anexo D – Instrumentos do <i>survey online</i> - Escala de Tomada de Decisão em Situações de Abuso Sexual Infantil – ETD-ASI .....	226
Anexo E – Instrumentos do <i>survey online</i> - Teste de Conhecimentos sobre Abuso Sexual (Herman & Freitas, 2010).....	229
Anexo F – Instrumentos do <i>survey online</i> - Cenário 7 (Herman & Freitas, 2010) .....	232
Anexo G – Termo de consentimento livre e esclarecido para operadores do direito .....	234
Anexo H – Protocolo de entrevista para operadores do direito .....	236
Anexo I – Termo de consentimento livre e esclarecido para psicólogos .....	238
Anexo J – Protocolo de entrevista para psicólogos .....	240

## Lista de Tabelas

### Capítulo II

Tabela 1. Número de Casos por Tipo de Vínculo.....	30
Tabela 2. Familiaridade em Relação às Temáticas Relacionadas ao Abuso Sexual.....	31
Tabela 3. Frequência de Uso de Instrumentos nas Avaliações de Situações de Abuso Sexual.....	32
Tabela 4. Pessoas Entrevistadas nas Avaliações de Situações de Abuso Sexual.....	33

### Capítulo III

Table 1. Participant Characteristics.....	47
Table 2. Summary of Percent-Correct Scores by Item and Group.....	58

### Capítulo V

Tabela 1. Distribuição da Probabilidade de Ocorrência do Caso.....	92
Tabela 2. Médias nos Itens da ETD-ASI e Correlações com a Probabilidade de Ocorrência do Caso.....	93

Lista de Figuras

Capítulo III

Figura 1..... 61

## Resumo

Este trabalho investigou práticas, conhecimento e tomada de decisão em psicólogos que atuam em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes e suas relações com a Justiça. Para investigar práticas, conhecimento e tomada de decisão, foram realizados quatro estudos, sendo um de revisão teórica e três empíricos quantitativos, envolvendo 95 psicólogos brasileiros. Um dos estudos investigou, também, o conhecimento sobre abuso sexual em estudantes do Estado do Rio Grande do Sul, bem como em profissionais americanos. Para investigar as relações com a Justiça, foram realizados outros quatro estudos, sendo um de revisão da literatura e outros três empíricos qualitativos. Nesses estudos, foram entrevistados 20 profissionais (cinco juízes de direito, cinco promotores de justiça, cinco defensores públicos e cinco psicólogas judiciárias). De maneira geral, os resultados indicaram que os profissionais brasileiros apresentam qualificação para o trabalho com essas situações e utilizam especialmente a entrevista como instrumento principal de avaliação. Comparados aos profissionais americanos, os psicólogos brasileiros estão em desvantagem no que se refere ao conhecimento da literatura sobre abuso sexual. Em relação ao aspecto da tomada de decisão, os psicólogos decidem diferentemente sobre um caso fictício, mesmo diante das mesmas informações e são influenciados por aspectos representativos dos casos de abuso sexual. Para os operadores do Direito, a participação da Psicologia é essencial em diferentes funções no Poder Judiciário, tanto por habilidades e conhecimentos técnicos, quanto por habilidades pessoais que contribuem para o manejo das situações. O Depoimento Especial, como uma prática que envolve a relação entre essas áreas de conhecimento, mostrou-se uma estratégia que tem evoluído tecnicamente, mas que ainda necessita investimentos. As conclusões gerais da Tese apontam para a necessidade dos psicólogos investirem em instrumentos empiricamente fundamentados, no conhecimento da literatura sobre o tema, na consciência sobre os vieses que influenciam a tomada de decisão sobre os casos e na proximidade e diálogo com o Direito.

Palavras chave: Abuso sexual; Avaliação psicológica; Conhecimento; Tomada de decisão; Psicologia Jurídica.

## Abstract

This thesis investigated practices, knowledge and decision-making in bachelors in Psychology working with sexual abuse situations and its relations with Justice. To investigate practices, knowledge and decision-making, four studies were developed: one theoretical review and three quantitative empirical studies, involving 95 Brazilian psychologists. One of these studies investigated the knowledge on sexual abuse in students from a state in the south of Brazil and students and professionals from the United States. To investigate the relations with Justice, other four studies were developed: one theoretical review and three qualitative empirical studies. In these studies, 20 professionals were interviewed (five judges, five prosecutors, five public defenders and five forensic psychologists). Results indicated that Brazilian professionals show qualification to work with these situations and they use the interview as the main instrument for evaluation. Compared to the American professionals, Brazilian psychologists are in disadvantage concerning the knowledge on sexual abuse. Regarding decision-making, the psychologists decide differently about a fictitious case, even if exposed to the same information. They are influenced by representative aspects of sexual abuse cases when they make decisions. For Law workers, the participation of Psychology is essential in different functions in the Justice System because not only do they have technical abilities and knowledge, but also they have personal abilities contributing to dealing with these situations. The Special Testimony, as a practice that involves the relations between Law and Psychology, seems to be evolving technically, but still needs improvement. General conclusions from this Thesis indicate the necessity of psychologists to invest in empirical based instruments, in literature knowledge, in the consciousness about the bias influencing decision-making on cases and in the proximity and dialogue with the Law.

Keywords: Sexual abuse; Psychological evaluation; Knowledge; Decision-making; Forensic Psychology.

## CAPÍTULO I

### Introdução

Muitos temas diferentes e com relevância social poderiam despertar a curiosidade científica de um pesquisador psicólogo. Esse interesse e curiosidade científica certamente se refletem no tamanho deste trabalho, que incluiu oito estudos inter-relacionados. Todos eles abordam o abuso sexual contra crianças e adolescentes, tema ao qual venho me dedicando desde a graduação em Psicologia. A partir de todas experiências que venho tendo, seja nos estágios extracurriculares e curriculares realizados durante a graduação, na minha atuação como psicóloga de um Centro de Atenção Psicossocial ou como professora na graduação, continuo a perceber a importância da continuidade das investigações sobre este problema social, que é o abuso sexual. Na tentativa de não cair na antiga dicotomia entre o profissional que atua na prática em Psicologia e o pesquisador psicólogo, essa Tese de Doutorado circula em torno da articulação entre pesquisa e prática, uma vez que acredito que a prática alimenta os interesses acadêmicos e as investigações enriquecem, indubitavelmente, a prática. Além disso, esse trabalho busca também articular diferentes disciplinas, especialmente a Psicologia e o Direito, pois a intersecção entre essas áreas permite ampliar a compreensão sobre os fenômenos investigados.

Apesar de as investigações sobre abuso sexual no Brasil terem crescido, ainda estamos muito distantes tanto em termos de quantidade, mas principalmente, de qualidade, em relação à produção internacional sobre o tema. Em uma breve busca nas duas principais bases de dados brasileiras (SciELO e Psyc), encontramos não mais do que poucas dezenas de artigos, com métodos simples ou apenas de revisão teórica. Um exemplo dos limites da produção de nosso país é o de que temos apenas um estudo epidemiológico, já datado de 2003, e que utiliza um conceito restrito de abuso sexual (Polanczyk, Zavaschi, Benetti, Zenker, & Gammerman, 2003), diferente do conceito ampliado adotado pela *World Health Organization* (2006). Tal restrição conceitual implicou em uma baixíssima prevalência do problema no Brasil, se comparada aos estudos internacionais (Pereda, Guilera, Forns, & Gomes-Benito, 2009; Stoltenborgh, Van Ijzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011), dificultando o conhecimento do impacto do problema em nosso país.

Os estudos que podem ser encontrados nessas bases de dados buscam, principalmente, caracterizar as populações de serviços de atendimentos (Pelisoli, Pires, Almeida, & Dell’Aglío, 2010; Serafim, Saffi, Achá, & Barros, 2011), propor ou discutir práticas de intervenção (Azevedo, 2001; Costa, Almeida, Ribeiro, & Penso, 2009; Costa, Penso, & Almeida, 2005; Habigzang, Hatzenberger, Dala Corte, Stroehrer, & Koller, 2006, 2008; Padilha & Gomide, 2004; Passarela, Mendes, & Mari, 2010) ou investigar processos psicológicos, dinâmicas e consequências deste evento negativo de vida (Amazarray & Koller, 1998; Arpini, Siqueira, & Savegnago, 2012; Baia, Veloso, Magalhães, & Dell’Aglío, 2013; Borges & Dell’Aglío, 2009; Capitão & Romaro, 2008; Costa, Penso, Rufini, Mendes, & Borba, 2007; Habigzang, Borges, Dell’Aglío, & Koller, 2010; Narvaz & Oliveira, 2009; Paraventi, Claudino, Morgan, & Mari, 2011). Alguns poucos trabalhos relacionam as situações de ASI às questões da justiça, sendo que estes trabalhos envolvem, especialmente, revisões de literatura (Gava, Pelisoli, & Dell’Aglío, 2013; Granjeiro & Costa, 2008; Lago & Bandeira, 2009; Neves, Castro, Hayeck, & Cury, 2010; Schaefer, Rossetto, & Kristensen, 2012). Apenas dois estudos encontrados nessas bases investigaram empiricamente aspectos da relação com a Justiça: um deles investigando as percepções de famílias sobre intervenções e relação com a Justiça (Costa, Penso, Almeida, & Ribeiro, 2008) e outro abordando com profissionais do Direito e da saúde sobre a escuta de crianças vítimas de ASI (Petry Froner & Röhnelt Ramires, 2009).

Considerando que essas duas bases de dados são as principais fontes de conhecimento científico no país e que grande parte dos psicólogos brasileiros não têm acesso à literatura internacional sobre o tema, pode-se pensar que há uma necessidade importante de investigações sobre este tema no contexto nacional, especialmente no que diz respeito às questões que envolvem as relações entre disciplinas. Psicologia e Direito são duas áreas de fundamental importância na questão do abuso sexual. A Psicologia pode ter variados papéis nessas situações: um psicólogo pode atuar como um agente de prevenção, psicoterapeuta, entrevistador, perito, assistente técnico, pesquisador, etc. No Direito, também existem papéis diferentes que poderão ser assumidos, com atuações da mesma forma variadas: promotor de justiça, defensor público ou advogado, juiz de direito, delegado de polícia, entre outros. São tantos papéis que estes profissionais podem assumir

que cabem muitos estudos ainda para que as relações possíveis entre as áreas sejam melhor conhecidas, no que se refere ao espectro das situações de abuso sexual.

Nesta tese, serão apresentados dois grandes estudos envolvendo as atuações de profissionais em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O primeiro estudo será apresentado em quatro capítulos, sendo um de revisão teórica e três empíricos e quantitativos. O segundo grande estudo envolve outros quatro artigos, da mesma forma distribuídos: um de revisão teórica e outros três empíricos, porém qualitativos. O uso dos dois métodos possibilitou uma visão integradora e ampliada sobre o objeto de estudo, além de um maior treinamento em técnicas que devo seguir utilizando e aprendendo na vida de pesquisadora. Numa perspectiva pragmática, métodos qualitativos e quantitativos podem ser mais eficientes quando utilizados em conjunto, pois possibilitam que diferentes facetas do problema surjam durante a investigação (Creswell, 1994). Diferente de pesquisadores “puristas”, que entendem que métodos e paradigmas não devem ser misturados, acredito que as questões de pesquisa é que definem os métodos mais adequados, bem como a realidade que incide sobre o problema de pesquisa. No caso deste trabalho, enquanto o primeiro estudo objetivou coletar dados de psicólogos brasileiros sobre práticas, conhecimentos e tomada de decisão, adequando-se a uma proposta metodológica quantitativa, o segundo estudo buscou descrever as relações da Psicologia com o Direito, investigando em maior profundidade a experiência de profissionais nessa atuação interdisciplinar, bem como com uma prática que contribui para a tomada de decisão nas situações de abuso sexual: o Depoimento Especial - DE. Com este objetivo, o segundo estudo adequou-se melhor à proposta qualitativa. O uso de diferentes instrumentos como questionários, escalas e, por fim, entrevistas, também possibilitou meu crescimento nas técnicas de análise e exploração de dados de diferentes naturezas.

As práticas e experiências de psicólogos que já atuaram em Abuso Sexual Infantil - ASI foram descritas no capítulo II, em artigo intitulado “*Práticas de profissionais de Psicologia em situações de abuso sexual*”, com coautoria de Débora Dalbosco Dell’Aglío. Este trabalho foi submetido a um periódico nacional e aborda os instrumentos utilizados pelos psicólogos para avaliação dessas situações, as pessoas incluídas nesse procedimento, identificação teórica, familiaridade com a literatura da área, além de qualificação e experiência. O capítulo III inclui a amostra de psicólogos deste estudo anterior, além de

estudantes de Psicologia do sul do país e profissionais e estudantes americanos. Este estudo transcultural buscou avaliar especialmente o conhecimento sobre abuso sexual, comparativamente entre essas populações. O artigo é intitulado “*Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and students*” e tem coautoria com Steve Herman e Débora Dalbosco Dell’Aglío. O trabalho foi desenvolvido em parceria com o orientador americano no período de doutorado sanduíche realizado na *University of Hawaii at Hilo* - UHH, Estados Unidos, em 2012.

De setembro a dezembro de 2012, tive a oportunidade de vivenciar uma experiência que fez muita diferença na minha vida acadêmica e pessoal. O doutorado sanduíche começou a ser uma possibilidade para mim a partir de dois fatores: 1) a comunicação iniciada com o Professor Steve Herman a partir de suas publicações e o uso de seus instrumentos em minha pesquisa e; 2) a insistência e o encorajamento feito pela minha orientadora Professora Débora Dell’Aglío. O período em que estive na UHH, além da prática do idioma, das amizades construídas e da possibilidade de conhecer um lugar único como a *Big Island – Hawaii*, pude experimentar uma posição diferenciada, uma vez que eu era considerada não uma estudante, mas uma pesquisadora brasileira. Nesse “lugar” de pesquisadora, a universidade disponibilizou um *office*, junto aos *offices* dos professores do departamento de Psicologia, onde eu pude realizar meus estudos. Além disso, sendo uma pesquisadora de outro país, havia uma curiosidade geral sobre os estudos e sobre a vida no Brasil, curiosidade que possibilitou dois “*talks*” realizados dentro da universidade. Um deles abordou os estudos realizados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes, especialmente os estudos produzidos no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Adolescência - NEPA e no Centro de Estudos Psicológicos sobre meninos e meninas de rua – CEP-RUA. No segundo *talk*, o assunto abordado foi a infância e adolescência no Brasil, considerando as diferenças socioeconômicas e culturais de nosso país de dimensões continentais.

O Professor Steve Herman reunia-se regularmente comigo em meu *office* para analisar e discutir os resultados de nosso estudo conjunto. As supervisões eram muito interessantes porque sempre abordavam as diferenças entre os países, diferenças que envolviam o Direito e a Psicologia. Foram momentos ricos de aprendizagem cultural, idiomática e científica. Além das supervisões e *talks*, acompanhei três disciplinas na

universidade, sendo elas *English as Second Language*, *Career Development* e *Child Maltreatment*. Após o retorno ao Brasil, os contatos com o professor orientador se mantiveram, tendo em vista os trabalhos em conjunto que permaneceram. Em maio do presente ano (2013), o NEPA trouxe o professor Steve para a sua tradicional Jornada de Estudos Sobre Abuso Sexual, nona edição, que teve o público recorde de 680 pessoas no Auditório do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Herman abordou os erros cometidos por profissionais na avaliação de casos de abuso sexual e eu tive a oportunidade de apresentar resultados de minha pesquisa, em um momento anterior, que introduziu o tema para Herman.

Nessa esfera de investigação, uma revisão teórica foi realizada com o objetivo de conhecer os processos de tomada de decisão em psicólogos nessas situações. O trabalho *“Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil”* foi publicado ainda em 2011 no periódico *Psico USF*, com a coautoria de Lara Lages Gava e Débora Dalbosco Dell’Aglío, e trouxe à tona a possibilidade de nossas decisões não serem tomadas exclusivamente com base nos dados originados do caso de ASI. Outras variáveis, tais como vieses cognitivos, crenças prévias e gênero, podem incidir sobre as decisões tomadas por psicólogos e outros profissionais que avaliam estes casos. A tomada de decisão continuou sendo tema do capítulo seguinte, a partir de um estudo empírico e quantitativo, envolvendo os psicólogos brasileiros. O artigo *“Tomada de decisão em psicólogos em situações de abuso sexual”*, em coautoria com Débora Dalbosco Dell’Aglío, verificou, a partir de um caso fictício, as decisões de psicólogos e as possíveis relações com variáveis como gênero, idade, experiência profissional e representatividade do caso. Dessa forma, nesta primeira parte do estudo, foram investigadas variáveis relacionadas diretamente ao profissional psicólogo: experiências, práticas, teorias, conhecimento e tomada de decisão.

Por sua vez, o segundo grande estudo envolve as relações com a justiça propriamente dita: as percepções de operadores e das próprias psicólogas judiciárias sobre suas possibilidades e dificuldades neste contexto e uma prática já bem conhecida e polêmica onde estes atores se relacionam: o Depoimento Especial. Assim, o segundo grande estudo inicia com *“As contribuições da Psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual”*, em coautoria com Débora Dalbosco Dell’Aglío, artigo aceito

pelo periódico *Psicologia: Ciência e Profissão*. O trabalho apresenta as percepções de operadores do Direito sobre o papel da Psicologia e as possibilidades do trabalho neste contexto. Abordando, por outro lado, as percepções de psicólogas judiciárias, o artigo “*Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios*”, em coautoria com Débora Dalbosco Dell’Aglío, submetido ao *Boletim de Psicologia*, complementa os achados do estudo anterior e permite o conhecimento de uma integração entre disciplinas que tem dado certo, mas que ainda apresenta necessidades.

O último tema desta Tese de Doutorado é o Depoimento Especial. Com um capítulo de revisão teórica, aspectos como o histórico, caracterização, opiniões polêmicas e a situação atual deste método de ouvida da criança no contexto judicial são apresentados e discutidos. “*Depoimento Especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*”, em coautoria com Veleda Dobke e Débora Dalbosco Dell’Aglío, foi aceito pelo periódico *Temas em Psicologia* e abre a discussão para o último estudo desta Tese. Tratando deste mesmo assunto, agora de forma empírica e qualitativa, as opiniões de operadores do Direito e psicólogas judiciárias com experiência prática neste método foram consideradas. O capítulo “*A humanização do sistema de justiça através do Depoimento Especial: Experiências e desafios*”, encerra a apresentação dos estudos desta Tese de Doutorado.

Além dos artigos resultantes do trabalho da Tese, destacam-se outras atividades, vinculadas ao Doutorado, e que também contribuíram para o resultado final: foram realizadas diversas atividades de extensão, que buscaram sempre uma integração entre a área da Psicologia e do Direito, além de contribuir com a disseminação do conhecimento produzido na universidade junto à comunidade. Em primeiro lugar, destaca-se a realização e organização, anualmente, junto com colegas do NEPA, da Jornada de Estudos Sobre Abuso Sexual, sempre ocorrendo próximo ao dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual. A realização de um curso de extensão nesse período de doutorado envolvendo a questão do abuso sexual também foi gratificante, uma vez que trouxe alunos e alunas de várias cidades do Estado e possibilitou a troca de conhecimentos e experiências. Na Faculdade Cenecista de Osório, onde atuo como professora no curso de graduação em Psicologia, realizamos o I Ciclo de Estudos de Psicologia e Direito, também abordando o tema. Recentemente, tive a possibilidade de

abordar o assunto, discutindo os resultados de parte dessa Tese de Doutorado, com estudantes e profissionais em diferentes cidades do Estado, em palestras para as quais fui convidada: Caxias do Sul, Cachoeirinha, Passo Fundo e Estrela. Além disso, no município em que atuo como psicóloga do setor da saúde mental pública, estamos desenvolvendo um trabalho de articulação entre os diferentes setores que trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência, organização do fluxo da rede de atendimento e campanha de conscientização para a comunidade e motivação para a denúncia. Além disso, estamos realizando a devolução virtual para os participantes psicólogos através do envio de *e-mails* com os artigos publicados. Um primeiro artigo já foi enviado e, na medida em que forem sendo publicados, serão enviados para os *e-mails* informados. Essas iniciativas vão além das obrigações curriculares do doutorado, mas dizem respeito às responsabilidades do pesquisador frente ao fenômeno estudado. Por termos tido acesso a dados que nos possibilitaram reflexões e a ampliação dos conhecimentos sobre o problema, é nosso dever propiciar e propagar a discussão com colegas e com serviços de atendimento, para que os conhecimentos atinjam o público principal, que são as crianças, adolescentes e suas famílias. O capítulo final desta Tese apresenta as considerações finais, que fazem a integração entre os principais resultados das investigações realizadas durante estes quase quatro anos de doutorado. Essa integração se constitui numa tarefa difícil, tendo em vista a diversidade de objetos de estudo, de amostras e de métodos utilizados. Porém, entende-se que é possível, uma vez que partimos de uma perspectiva que vai da particularidade do profissional psicólogo até suas relações com os operadores do Direito e a Justiça. O propósito deste capítulo final é também o de apresentar as limitações da investigação e discutir as possibilidades de estudos que poderão futuramente contribuir para o desenvolvimento da área.

## CAPÍTULO II

### Práticas de profissionais de Psicologia em situações de abuso sexual<sup>1</sup>

#### Resumo

O objetivo deste trabalho foi conhecer as experiências e práticas de profissionais de psicologia em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Um total de 95 psicólogos (86.3% do sexo feminino) que atuam em casos de Abuso Sexual Infantil - ASI respondeu a um *survey* online. Os resultados indicaram que os psicólogos apresentam formação e se sentem qualificados tanto para atuar na avaliação quanto no atendimento clínico destes casos. As condições de trabalho também foram avaliadas pelos participantes, bem como sua familiaridade geral com o tema do abuso sexual. Entretanto, alguns temas relacionados à questão do abuso sexual ainda são desconhecidos dos psicólogos e novos instrumentos ainda são pouco utilizados. A maior parte desses psicólogos já enviou documentos à justiça e considera que seus documentos tiveram grande importância para o caso. Repercussões e possíveis aplicações práticas desses resultados para a área são apresentadas e discutidas.

Palavras chave: Abuso sexual; Avaliação psicológica; Instrumentos psicológicos.

#### Abstract

The aim of this article was to know the experience and practices of Psychology professionals in Brazil, concerning to sexual abuse situations against children and adolescents. A survey was conducted with 95 psychologists from every region of the country (86.3% female). Descriptive statistics demonstrated that the psychology professionals have qualification and they feel qualified to evaluate and treat the cases. The conditions of work were evaluated and the participants considered themselves as familiarized with current literature about the topic. However, some specific subtopics related to the sexual abuse are not known yet and new instruments are not being used. The majority of these professionals already sent documents to the justice system and consider

---

<sup>1</sup> Artigo submetido em coautoria com a Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio.

themselves as having relevant role for the case. Repercussions and possible applications of these results are discussed.

Keywords: Sexual abuse; Psychological evaluation; Psychological instruments.

## Resumen

El objetivo de este trabajo fue conocer las experiencias y prácticas de profesionales de psicología en situaciones de abuso sexual contra niños y adolescentes en Brasil. Un total de 95 psicólogos (86.3% del sexo femenino) que actúan en caso de abuso sexual respondió a un survey online. Los resultados indicaron que los psicólogos presentan formación y se sienten calificados tanto para actuar en la evaluación cuanto en la atención clínica de estos casos. Las condiciones de trabajo también fueron evaluadas por los participantes, así como su familiaridad general con el tema del abuso sexual. Sin embargo, algunos temas relacionados a la cuestión del abuso sexual aún son desconocidos de los psicólogos y nuevos instrumentos aún son poco utilizados. La mayor parte de esos psicólogos ya envió documentos a la justicia y considera que sus documentos tuvieron gran importancia para el caso. Repercusiones y posibles aplicaciones prácticas de esos resultados para el área son presentadas y discutidas.

Palabras clave: Abuso sexual; Evaluación psicológica; Instrumentos psicológicos.

## Introdução

A mais importante definição de abuso sexual inclui diferentes comportamentos do abusador em direção à vítima, podendo envolver ou não contato físico (World Health Organization - WHO, 2006). Este conceito ampliado, defendido pela *World Health Organization*, institui que qualquer prática que submeta a criança ou adolescente a uma atividade em que não há total compreensão e/ou consentimento e para a qual ela não está preparada no que diz respeito ao seu desenvolvimento biológico e/ou psicológico pode ser considerado abuso sexual. A WHO enfatiza ainda que qualquer pessoa pode ser o agressor, inclusive outra criança/adolescente, desde que esta esteja num papel de cuidado ou numa relação de confiança ou poder/autoridade com a vítima. Incluindo desde o exibicionismo até o intercuro sexual, novas formas de abuso têm surgido com o advento das novas tecnologias (Miller-Perrin & Perrin, 2013). Mas mesmo que alguns comportamentos sejam mais graves do que outros (Russell, 1983), qualquer forma de abuso sexual é grave e tem a potencialidade de produzir consequências importantes (Myers, 2006; Pérez-Fuentes et al., 2013; Serafim, Saffi, Achá, & Barros, 2011; Wondie, Zemene, Tafesse, Reschke, & Schroder, 2011). Os prejuízos decorrentes da violência sexual são de diferentes ordens e gravidades e dependem de fatores como características do abuso, da criança, da família, entre outros (Cantón Duarte, Cortés Arbodela, & Cantón-Cortés, 2012; Saywitz, Mannarino, Berliner, & Cohen, 2000).

Foi somente nas últimas décadas que os abusos sexuais começaram a ser considerados dignos de credibilidade e de atenção acadêmica e clínica (Aded, Dalcin, Moraes, & Cavalcanti, 2006). Especificamente no Brasil, com o advento do melhor interesse da criança disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), a sociedade parece apresentar maior consciência sobre o problema. O reflexo disso é o maior número de denúncias recebidas pelo Disque 100, uma das principais ferramentas do governo, que permite o contato da população vítima e/ou denunciante com os serviços da rede. Este programa tem recebido denúncias diárias de diferentes formas de violação aos direitos humanos e a violência sexual atinge 28% dos casos denunciados envolvendo crianças e adolescentes. Destes, 72,3% são de abuso sexual, 27,2% exploração sexual, 0,5% pornografia e 0,1% tráfico de crianças e adolescentes (Brasil, 2011). A análise do montante de denúncias recebidas deixa claro que as meninas continuam sendo as vítimas

preferenciais dos abusadores sexuais (Brasil, 2011). No entanto, a vitimização contra meninos tem ganhado espaço e atenção na literatura especializada e cada vez mais a sociedade está atenta para a possibilidade de meninos também sofrerem esse tipo de violência e terem dificuldades ainda maiores para a revelação (Hohendorff, Habigzang, & Koller, 2012).

De um modo geral, o quadro em relação ao abuso sexual é de que esta violência é compreendida de uma forma ampliada (WHO, 2006), que apresenta prevalência em geral estável ao redor do mundo e ao longo do tempo (Pereda, Guilera, Forn, & Gomes-Benito, 2009; Stoltenborgh, Van Ijzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011) e, por sua vez, a sociedade está mais atenta e menos submissa às violências contra crianças e adolescentes (Brasil, 2011). Além disso, recentemente, a legislação brasileira foi renovada no que diz respeito a dois aspectos: a) a maior criminalização e penalização de comportamentos abusivos mediante a Lei 12.015 (Brasil, 2009a) e, b) o maior cuidado com as crianças vítimas que precisam testemunhar no âmbito da Justiça a partir de Projeto de Lei 7.524/2006 que institui o Depoimento Especial (Brasil, 2006). Salvo as críticas tanto à lei quanto ao projeto, fato é que há avanços, pelo menos, no sentido de fazer a sociedade refletir sobre o problema e tentar buscar estabelecer novas formas de gerir os casos.

Nessa mesma direção de progresso, está a Psicologia, em suas diferentes teorias e abordagens. Destacam-se os progressos especialmente das áreas da Psicologia Cognitiva, Avaliação Psicológica e Psicoterapia Cognitivo-Comportamental. Dentre os avanços percebidos da Psicologia Cognitiva, os estudos sobre a memória merecem destaque. Apesar de não resolverem a antiga controvérsia sobre a possibilidade de recuperação de memórias reprimidas de longo prazo (Goodman et al., 2003), alguns estudos têm indicado que as crianças podem reter informações acuradas por muito tempo (Olafson, 2007). Investigando a memória de mulheres adultas com histórico documentado de abuso sexual na infância, Goodman et al. (2003) encontraram que muitas dessas vítimas mantêm suas memórias sobre o evento traumático. Dentre 142 participantes, 81,1% revelaram ter sofrido o abuso documentado, 9,7% negaram ter sofrido qualquer forma de abuso sexual e 4% relataram outros casos que não aquele documentado. Associados à revelação do abuso estavam diferentes fatores como, por exemplo, idade em que o abuso cessou, severidade da violência e suporte materno. Isso significa que as vítimas que apresentam mais chance de

revelar o abuso são aquelas que tinham mais idade ao término da violência, que sofreram abusos mais severos e que tiveram maior suporte materno. As conclusões de Goodman et al. (2003) incluem o fato de que experiências de esquecimento do abuso sexual não são comuns. Entretanto, existem de fato pessoas que dizem lembrar-se de terem sofrido abuso sexual somente muito tempo depois, configurando o que a Psicologia denomina de memórias reprimidas. Algumas dessas pessoas apresentam memórias apenas a partir de sessões sugestivas de terapia, caracterizando falsas memórias, e outras lembram espontaneamente. Geraerts et al. (2009) encontraram que as primeiras costumam ser altamente suscetíveis a apresentar falsas memórias, enquanto as outras apresentam tendência a esquecimento, mas não a falsas memórias. A sugestibilidade é uma suscetibilidade à falsa informação ou ainda é o grau em que influências posteriores alteram a memória de um determinado evento (Gudjonsson, 1987), uma vez que a memória humana não é imune a erros (Neufeld, Brust, & Stein, 2008). Especificamente em situações de abuso sexual, as melhores práticas profissionais têm buscado evitar questionamentos sugestivos que possam levar à criação de memórias de eventos que não ocorreram.

Uma das maneiras de evitar questionamentos sugestivos e obter dados mais acurados é por meio do uso de entrevistas investigativas (Poole & Lamb, 1998), como a técnica de entrevista cognitiva. Utilizando os conhecimentos teóricos sobre a memória, e já na área da investigação psicológica, a entrevista cognitiva destaca-se como uma ferramenta bem investigada, com estudos realizados em vários países, envolvendo pessoas de diferentes grupos e faixas etárias (Köhnken, Milne, Memon, & Bull, 1999; Milne & Bull, 2002; Verkamp & Ginet, 2009). O princípio fundamental de “*report everything*” encoraja o entrevistado a relatar tudo o que ocorreu sem nenhum tipo de edição (Milne & Bull, 2002). Após essa abordagem livre da memória, o entrevistado é instigado a relatar o mesmo evento em outra ordem temporal e também da perspectiva de outra pessoa. Todas essas técnicas em conjunto são responsáveis pela efetividade da entrevista cognitiva como uma técnica de recuperação de informações mnemônicas (Milne & Bull, 2002), mas também contribuem para o bem-estar da vítima, o que também é um de seus objetivos (Fisher & Geiselman, 2010). A entrevista cognitiva também tem sido objeto de estudos no Brasil e tem encontrado sustentação empírica em nosso país (Stein & Memon, 2006).

Em termos de tratamento de vítimas de abuso sexual, a psicoterapia cognitivo-comportamental (TCC) apresentou crescimento a partir da década de 90 (Chambless & Hollon, 1998; Cohen & Mannarino, 2000; Cohen, Mannarino, Berliner, & Deblinger, 2000; Lanktree & Briere, 1995). Um exemplo clássico é o estudo de Lanktree e Briere (1995) em que 105 crianças vítimas de abuso sexual foram avaliadas em termos de sintomas de ansiedade e depressão num delineamento de medidas repetidas. Esse método permitiu concluir que após os procedimentos terapêuticos, houve redução dos sintomas, que foram avaliados com medidas objetivas. Seguindo neste sentido, no Brasil, alguns estudos investigando o potencial da TCC têm obtido resultados positivos, demonstrando a eficácia na redução de sintomas comuns a vítimas de abuso sexual (Habigzang, Hatzengerber, Dala Corte, Stroher, & Koller, 2006, 2008; Lucânia, Valério, Barison, & Miyazaki, 2009).

Estes, dentre outros avanços, podem ser observados no campo da psicologia e são extremamente relevantes para todos aqueles que lidam com situações de ASI em suas práticas profissionais. Entretanto, diferentemente do que é visto internacionalmente, no Brasil, a pesquisa sobre estes temas, apesar de crescente, ainda é deficitária. As bases de dados apresentam artigos em número limitado e com pouca diversidade de objeto e metodologia. No que se refere a práticas psicológicas, essa questão fica ainda mais complicada, na medida em que raros são os estudos que investigam instrumentos, práticas e métodos que podem contribuir para o aperfeiçoamento dessa tão delicada área de conhecimento. Tendo em vista que a ciência psicológica alimenta-se da pesquisa e da divulgação científica e deve estar conectada à prática, pode-se levantar como hipótese que os avanços nas práticas psicológicas no Brasil são poucos (Aded et al., 2006). Dessa forma, dada a configuração do problema do abuso sexual contra crianças e adolescentes e os avanços feitos especialmente pela Psicologia no âmbito internacional, o objetivo deste trabalho é verificar como os psicólogos brasileiros estão atuando nessas situações, incluindo sua qualificação e experiência, familiaridade com a literatura, percepções e práticas profissionais.

## Método

**Delineamento:** Foi realizado um *survey online*, com instrumentos de coleta de dados disponibilizados no domínio [www.pesquisaabusosexual.com.br](http://www.pesquisaabusosexual.com.br), atualmente inativo. O site

permaneceu online por oito meses, entre setembro de 2011 e maio de 2012, tendo sido divulgado eletronicamente por todo o país.

Participantes: Responderam de forma completa ao instrumento 95 psicólogos (86,3% do sexo feminino) das cinco regiões do país (54,7% da região sul; 22,1% da região sudeste; 10,5% da região norte; 7,4% da região nordeste e 5,3% da região centro-oeste). Os participantes tinham idade variando entre 23 e 62 anos ( $M=36,6$ ;  $DP=9,7$ ) e tempo de formação entre 10 meses e 34 anos ( $M=11,2$ ;  $DP=8,8$ ).

Instrumentos: Foi utilizado um questionário biosociodemográfico, elaborado pelos próprios autores, que investigava informações sobre a experiência profissional, qualificação, identificação teórica, familiaridade com a literatura, condições de trabalho e práticas de avaliação de situações de abuso sexual.

Procedimentos e análise de dados: O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul sob o protocolo de número 20698. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi disponibilizado eletronicamente, como uma primeira etapa do instrumento. Sem a concordância do psicólogo, não era possível responder à pesquisa. Para que fossem acessados somente profissionais, foi solicitado o número de registro em seus respectivos Conselhos Regionais de Psicologia. Também foi garantido o sigilo de todas as informações. O e-mail dos participantes era um campo opcional de preenchimento, tendo sido preenchido por aqueles que tinham interesse em receber devoluções da pesquisa. Os dados coletados foram submetidos a análises estatísticas descritivas através do *Statistical Package for Social Sciences* – SPSS 20.

## Resultados

Qualificação e experiência profissional: A maioria dos psicólogos participantes têm cursos de pós-graduação (73,7% especialização; 48,4% mestrado e 10,5% doutorado) e sentem-se preparados para atuar tanto na avaliação de situações de abuso (81,1%) quanto no atendimento dessas situações (73,7%). Estes profissionais atuam em diferentes áreas, como acadêmica (32,6%), avaliação psicológica e neuropsicológica (27,4%), clínica (49,5%), jurídica (51,6%), saúde pública (17,9%) e saúde mental (20%). Especificamente

com situações de abuso sexual, estes profissionais indicaram ter de menos de um ano a 25 anos de experiência (M=6,0; DP=5,4).

O contexto de trabalho destes profissionais apresentou-se, da mesma forma, bastante variado. Apenas 10% não apresentava nenhuma forma de vínculo com instituições. Outros, entretanto, afirmaram possuir afiliação com poder executivo (36,8%), judiciário (36,8%), universidades (20%), instituições privadas (11,6%) e terceiro setor (15,8%). Os profissionais avaliaram as condições de trabalho que possuem para atender e avaliar as situações de ASI e consideraram que os materiais a que têm acesso são bons ou ótimos em 53,7% dos casos. O local de trabalho, tempo de avaliação e número de sessões disponíveis também foram considerados bons ou ótimos em 51,6%, 57,9% e 64,3% dos casos, respectivamente.

O número de casos atendidos clinicamente por esses psicólogos variou de zero a 600 (M= 35,6; DP=83,6) e o de casos avaliados para a justiça variou de um a 500 (M=34,1; DP=80,2), conforme Tabela 1. Dos participantes, 55,8% já haviam atuado como peritos em situações de avaliação de abuso sexual. Importante observar a significativa média relacionada a avaliações realizadas por psicólogos que não são peritos tampouco assistentes técnicos e que se classificaram como “outro tipo de avaliador”. Esses psicólogos podem estar atuando em diferentes setores como privado (clínicas e consultórios particulares) ou públicos (serviços de saúde, saúde mental, educação, etc) e estão sendo demandados pela Justiça para emitirem avaliações de casos de ASI.

Tabela 1

*Número de Casos por Tipo de Vínculo*

Tipo de vínculo	Mínimo- máximo	Média	Desvio padrão
Perito judiciário (n=33)	1-450	48,0	94,7
Perito executivo (n=19)	2-450	55,7	111,4
Perito sem vínculo (n=21)	1-100	11,3	21,3
Assistente técnico (n=17)	1-50	10,1	13,2
Outra alternativa (n=40)	1-200	35,3	53,9

*Nota.* Os participantes podem ter atuado em mais de um tipo de vínculo

Destes profissionais, 89,5%, necessitaram, em algum momento, emitir documentos à Justiça referentes aos casos de abuso sexual e a maioria considera que estes tiveram grande importância para a tomada de decisões pelo juiz (75,7%). Nestes documentos, os psicólogos consideram muito importante descrever evidências físicas observadas em exames médicos (46,4%), evidências psicológicas de abuso sexual observadas nas entrevistas (82%), evidências psicológicas de abuso sexual encontradas em testes (56,9%), evidências psicológicas de abuso sexual encontradas nas observações de comportamento (70,5%) e apresentar o relato da vítima (67,3%). A maior parte dos profissionais opta por, nos documentos enviados, definir uma probabilidade de que tenha ocorrido ou não o abuso (51,6%), no lugar de ser decisivo e sucinto (11,6%), ser decisivo e detalhista (12,6%) ou determinar a ocorrência ou não da violência (12,6%).

Identificação teórica: Os psicólogos participantes responderam a questões sobre sua identificação teórica e, com isso, demonstraram o quanto há diversidade em relação às teorias possíveis para embasar o trabalho com abuso sexual. A maioria deles destaca a teoria psicanalítica como principal (58,9%), mas a psicologia social também apresenta um relevante percentual de psicólogos identificados (57,9%). Psicologia cognitiva (36,8%),

teoria sistêmica (33,7%), comportamental (32,6%), humanismo (26,3%), Gestalt (15,8%) e psicologia positiva (14,7%) também tiveram profissionais identificados. Análises correlacionais envolvendo tempo de formação e identificação teórica indicaram que os psicólogos formados há mais tempo identificam-se significativamente mais com a terapia sistêmica ( $r=0,26$ ;  $p<0,02$ ), enquanto os profissionais formados há menor tempo apresentaram significativamente maior identificação com a teoria cognitiva ( $r=-0,21$ ;  $p<0,05$ ).

Os participantes avaliaram sua familiaridade com a literatura específica, a partir de uma escala de zero a dez, tanto no que concerne a conhecimento geral quanto a temas específicos. Quanto ao conhecimento geral e temas específicos, os resultados são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2

*Familiaridade em Relação às Temáticas Relacionadas ao Abuso Sexual*

Assunto	Média	Desvio padrão
Síndrome da alienação parental	8,1	1,7
Síndrome de Munchausen por procuração	6,0	2,8
Credibilidade do testemunho	6,8	2,7
Falsas memórias	7,3	2,3
Falsas alegações de abuso sexual	7,7	1,9
Psicologia do testemunho	5,5	3,1
Processos de disputa de guarda	7,9	2,2
Familiaridade geral	7,6	1,8

Todos os profissionais afirmaram realizar buscas ativas sobre o tema do abuso sexual no intuito de se atualizarem. As fontes de atualização destes participantes foram jornais e revistas de grande circulação (24,2%), sites de busca (47,4%) e, principalmente, periódicos científicos nacionais (83,2%), cursos (82,1%) e livros (91,6%). Periódicos científicos internacionais foram citados por 44,2% dos participantes. Com relação aos cursos, eles são geralmente financiados pelos próprios profissionais (65,3%).

Práticas profissionais: Os profissionais foram questionados sobre os instrumentos utilizados por eles nas avaliações e as pessoas incluídas nestes procedimentos (Tabela 3).

Tabela 3

*Frequência de Uso de Instrumentos nas Avaliações de Situações de Abuso Sexual*

Instrumentos	Frequência de uso				
	Nunca	Poucas vezes	Às vezes	Muitas vezes	Uso sempre
Entrevista com cuidadores não abusivos	2,1	3,2	5,3	11,6	77,8
Entrevista com o suposto abusador	28,5	16,8	11,6	16,8	26,3
Entrevista com a criança	0	1,1	1,1	4,2	93,6
Entrevista com outros familiares, incluindo irmãos	3,3	12,6	21,1	32,5	30,5
Entrevista cognitiva	50,4	7,4	11,6	12,7	17,9
Avaliação da Validade da Declaração - <i>Statement Validity Assessment – SVA</i>	81,1	1,1	6,3	3,2	8,3
Família terapêutica	46,3	7,4	13,7	13,7	18,9
Bonecos anatômicos	52,6	9,5	11,6	4,2	22,1
Instrumentos psicométricos	81	6,3	5,3	2,1	5,3
Instrumentos projetivos	42,1	6,3	15,8	12,6	23,2
Entrevistas com profissionais	37,9	4,2	13,7	16,8	27,4
Hora do jogo/Entrevista lúdica	14,8	7,4	14,7	16,8	46,3

Análises correlacionais foram realizadas e não indicaram correlação entre a frequência do uso destes instrumentos com o tempo de formação, atuação ou idade dos participantes. Em questões abertas, os psicólogos afirmaram usar diferentes instrumentos psicométricos em suas avaliações. Dentre estes, foram bastante citados a Escala de Stress Infantil - ESI, Raven, *Wechsler Intelligence Scale – WISC* e o *Children Depression Inventory - CDI*. Dentre os instrumentos projetivos, o *House-Tree-Person – HTP* foi muito

citado (n=27). Além do HTP, foram citadas as Fábulas de Duss, técnicas de desenho livre, desenho da família, Rorschach e Palográfico. Observação da dinâmica familiar e visita domiciliar também foram estratégias lembradas pelos participantes.

Na Tabela 4 são apresentadas as pessoas que os psicólogos costumam considerar na realização de suas avaliações e a frequência dessa participação.

Tabela 4

*Percentual de Pessoas Entrevistadas nas Avaliações de Situações de Abuso Sexual*

Pessoas entrevistadas na avaliação	Percentual
Pai	90,5
Mãe	97,9
Irmãos	76,8
Outros familiares	62,1
Suposto Abusador	55,8
Professores	55,8
Vítima	98,9
Babás	60
Outros profissionais	83,2
Outras pessoas	16,8

Correlações foram investigadas e demonstraram que com maior idade ( $r=0,28$ ;  $p<0,01$ ), tempo de formação ( $r=0,26$ ;  $p<0,02$ ) e tempo de atuação ( $r=0,26$ ;  $p<0,02$ ), os psicólogos passam a incluir mais os pais em suas avaliações. Os participantes que citaram envolver outras pessoas nas suas avaliações incluíram “amigos”, “colegas”, “avós”, “conselheiros tutelares”, “outras pessoas conhecidas”, “educadores de instituições de acolhimentos”, “moradores da comunidade”, “testemunhas, se houver” e “ex-namorados dos envolvidos”.

## Discussão

Este estudo investigou experiências e práticas de profissionais psicólogos que trabalham com situações de abuso sexual no Brasil. Historicamente, a Psicologia tem se

dedicado majoritariamente ao campo da clínica (Bastos & Gomide, 1989), sendo que sua interface com o Poder Judiciário pode ser considerada recente (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009). Em levantamento entre psicólogos realizado no final da década de 80, a Psicanálise mostrava sua predominância histórica consagrada e a psicoterapia despontava como atividade primordial entre os psicólogos (Bastos & Gomide, 1989). As Psicologia Cognitiva e Jurídica sequer apareceram nos resultados. O presente artigo corrobora a importância da Psicanálise e da clínica entre os psicólogos que atuam em situações de abuso sexual no Brasil, mas também aponta que mudanças estão ocorrendo nesse cenário, com relevantes contribuições de outras teorias e a expansão de outros campos de atuação (Bastos, Gondim, & Borges-Andrade, 2010; Pereira & Pereira Neto, 2003). Neste aspecto, é importante ressaltar o fato de que os psicólogos que se graduaram mais recentemente indicam maior identificação com as teorias cognitivas.

Primeiramente, cabe destacar que os profissionais avaliaram tanto questões de ordem institucional como de ordem pessoal. Os aspectos institucionais avaliados incluíram as condições de trabalho. Por sua vez, os aspectos de auto avaliação indicaram que os profissionais percebem a si mesmos como qualificados para a tarefa e familiarizados com o tema, mostrando-se confiantes em sua capacidade de manejo dos casos. Outro aspecto positivo é a iniciativa de cada profissional em buscar ativamente conhecer os avanços da área, através de diferentes fontes de informação.

Pode-se observar que grande parte destes profissionais já atuou como perito para a Justiça, mas apenas 36,8% indicaram apresentar vínculo com o poder judiciário. Além disso, quase a totalidade deles já enviou à Justiça documentos relativos às vítimas. Esses dados levam à reflexão sobre as demandas da Justiça sobre a Psicologia, fazendo crer que o poder judiciário utiliza documentos produzidos por psicólogos que trabalham em diferentes contextos, não somente aqueles produzidos por psicólogos que trabalham no âmbito judiciário. Este dado pode estar indicando que a demanda para a área da Psicologia Judiciária é maior do que a estrutura formal da Psicologia no poder judiciário no Brasil pode atender, o que nos leva à hipótese da necessidade do crescimento dessa subárea em nosso país (Cesca, 2004; França, 2004; Lago et al., 2009). Ainda em relação aos aspectos envolvendo a Justiça, é importante enfatizar a pouca participação dos psicólogos como assistentes técnicos e a grande participação como “outra forma de avaliador”, que não

perito ou assistente técnico. Esse dado contribui para a confirmação da hipótese acima, de que a Justiça tem recorrido a psicólogos que não atuam em seu contexto e que produzem, em larga escala, documentos considerados importantes para assessorar as decisões jurídicas. Os profissionais de saúde mental têm sido cada vez mais chamados pela Justiça para avaliarem situações de ASI (Stein, Pergher, & Feix, 2009). A principal razão para esta demanda é a ausência de evidências materiais neste tipo de violência e o fato de que não existe uma síndrome específica para o ASI (Echeburúa & Subijana, 2008). A complexidade desta tarefa reside especialmente na possibilidade de que vítimas não apresentem nenhum sintoma, enquanto que, por outro lado, podem ser observados sintomas e quadros psicopatológicos em não vítimas (Gava, 2012), dificultando uma tomada de decisão nestes casos (Dammeyer, 1998). Na verdade, por esta razão, o abuso sexual tem sido considerado mais um evento de vida do que um diagnóstico (Kuehnle, 1998). Não havendo, então, uma síndrome específica, as mesmas evidências podem gerar diferentes conclusões nessas avaliações (Everson & Sandoval, 2011), especialmente quando profissionais consideram apenas observações subjetivas e experiências clínicas e não se baseiam em conhecimento empírico (Kuehnle, 1998). Dessa forma, estamos diante de uma situação complexa e problemática, sendo que o atendimento desta demanda por profissionais não treinados pode resultar em erros (Herman & Freitas, 2010).

Quanto às práticas psicológicas e o uso de instrumentos, os profissionais indicaram permanecer utilizando muito mais técnicas tradicionais do que novas ferramentas. O exemplo é o percentual do uso de entrevista lúdica/hora do jogo comparado ao uso de técnicas de entrevista cognitiva. Apesar de a primeira ser muito mais utilizada, é a entrevista cognitiva que tem sido foco de estudos e pesquisas e que apresenta maior sustentação empírica atualmente (Köhnken et al., 1999; Pergher & Stein, 2005). Outros instrumentos que têm também apresentado maior fundamentação, como *Statement Validity Assessment – SVA*, aparecem subutilizados pelos profissionais psicólogos no Brasil. O SVA é uma técnica que tem sido muito empregada em diferentes países e que objetiva avaliar a validade da declaração, considerando que um relato verdadeiro se difere de um relato mentiroso em alguns aspectos determinados (Vrij, 2005).

De maneira geral, tanto instrumentos psicométricos quanto projetivos também são pouco utilizados. O que fica evidente é a centralidade da entrevista como meio de coleta de

dados e como meio principal de avaliação das situações de abuso sexual. Esse resultado, no entanto, não deve ser entendido de forma negativa, uma vez que a entrevista é o método mais antigo e individualizado utilizado por psicólogos na avaliação psicológica (Cunha, 2002) e apresenta referências na literatura brasileira guiando sua utilização nessa população (Habigzang, Koller et al., 2008). Entretanto, é questionável quando a entrevista é utilizada de uma forma não estruturada, sem um protocolo de base. A entrevista não estruturada já foi considerada não fidedigna, uma vez que não apresenta concordância satisfatória entre avaliadores (Cunha, 2002). Segundo os resultados do presente estudo, em muitos casos, além de ser o meio principal, parece que a entrevista é o único instrumento a ser utilizado. Se os psicólogos referem ter tempo disponível para as avaliações, a questão que fica é por que não fazem uso de outras alternativas de instrumentos que possibilitem maior fundamentação para suas avaliações. A riqueza de uma avaliação psicológica está exatamente na possibilidade de diversificar o uso de recursos e fontes de informação. Cunha, no início dos anos 2000, já reforçava a importância da instrumentalização de psicólogos, e este estudo demonstra que essa continua sendo uma necessidade da área. Na área acadêmica, algumas pesquisas têm se direcionado para a construção e/ou validação de instrumentos (Salvagni & Wagner, 2006). Entretanto, na área do abuso sexual infantil, estes ainda são raros no Brasil, fazendo-se necessário o avanço da pesquisa e a utilização dos estudos acadêmicos como base para a boa prática profissional.

Outro aspecto digno de nota neste trabalho inclui as pessoas participantes das avaliações psicológicas. Como ficou evidenciado, grande parte dos profissionais envolve especialmente vítima e mãe nas suas avaliações, deixando de lado pessoas que possivelmente poderiam contribuir com informações relevantes sobre o caso, como outros familiares, professores e babás. Mais relevante ainda, é o fato de que o suposto abusador é entrevistado em pouco mais da metade dos casos. Na área acadêmica, os supostos abusadores também são negligenciados, existindo exponencialmente mais estudos sobre as vítimas do que sobre os perpetradores (Moura & Koller, 2008; Dell'Aglio, Moura, & Santos, 2011). Dessa forma, as avaliações precisam se tornar mais amplas, envolvendo outras fontes de informação, que não apenas mãe e criança. A ampliação da avaliação psicológica já foi tema de debate pelo Conselho Federal de Psicologia, no ano de 2011, considerado o ano da avaliação psicológica (CFP, 2011). Segundo Reppold (2011), a

avaliação é um recurso promotor dos Direitos Humanos e o psicólogo deve, portanto, preocupar-se com sua responsabilidade social. Incluir todas as pessoas envolvidas em uma situação de abuso sexual contra crianças/adolescentes pode ser compreendida como uma questão de responsabilidade social, ética e que respeita os direitos dos envolvidos, tendo em vista o impacto das decisões influenciadas pelos documentos psicológicos. Por envolver-se profissionalmente em situações que envolvem decisões importantes sobre as pessoas, o psicólogo deve primar pelo equilíbrio *“das liberdades individuais, de forma a não deixar que a liberdade de uns interfira inadvertidamente nos direitos fundamentais de outros”* (Primi, 2011, p.54).

### Considerações Finais

Este estudo apresenta um panorama de como os psicólogos brasileiros têm realizado avaliações de situações de abuso sexual, considerando sua qualificação, experiência e práticas. É necessário atentar para o fato de que as avaliações psicológicas no sistema de Justiça têm ganhado destaque, na medida em que não há evidências físicas na maioria dos casos deste crime (Echeburúa & Subijana, 2008), e desta forma, a psicologia pode contribuir na identificação de evidências psíquicas. No entanto, são necessários estudos que procurem identificar o uso que os operadores do Direito estão fazendo das mais diversas formas de avaliação psicológica (clínica, pericial, etc), a importância dada por eles para esses documentos e o quanto influenciam na tomada de decisão sobre o caso e nas mudanças possíveis na vida dos envolvidos.

Como limitações deste estudo, destaca-se, em primeiro lugar, o número de participantes. Embora a amostra envolva profissionais de todas as regiões brasileiras e todos com experiência em abuso sexual, considera-se que o número obtido não permite generalização estatística. Para a coleta de dados, o instrumento foi disponibilizado pelo período de oito meses e intensa busca por contatos foi realizada, para que a pesquisa pudesse ser adequadamente divulgada. Embora 200 profissionais tenham acessado o website, apenas 95 completaram o instrumento, tendo alguns apontado a necessidade de um dispendioso tempo para o preenchimento, uma vez que a média era de 40 minutos. Considera-se também que a participação da região sul foi bastante diferenciada das outras regiões, uma vez que a equipe de pesquisa se localiza nessa região e nela apresenta mais

contatos, o que certamente contribuiu para uma maior divulgação, que ocorreu num processo “bola de neve”. Outra limitação observada foi em relação ao alto percentual de participantes com cursos de pós-graduação, o que pode não refletir a realidade brasileira de um modo geral. Este aspecto pode caracterizar um viés nos resultados deste estudo uma vez que representa uma parcela com acesso a mais recursos educacionais e possivelmente mais materiais bibliográficos. Além disso, todos os participantes responderam à pesquisa *online*, o que já é um indicador diferenciado. Isso significa dizer que há um importante viés da amostra, considerando que são profissionais: a) pós-graduados, na sua maioria; b) atentos aos acontecimentos da área e, c) disponíveis para responderem a pesquisa.

Tendo em vista o impacto da vitimização de milhares de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo pelo abuso sexual e o importante papel que a Psicologia pode exercer nos diferentes contextos em que atua, ressalta-se a importância da realização de estudos que investiguem quem são os psicólogos que trabalham com este fenômeno, como atuam, que instrumentos utilizam, entre outros aspectos. A avaliação psicológica em situações de abuso sexual tem sido cada vez mais valorizada por setores como a Justiça e demandas como essa se apresentam no dia a dia de profissionais psicólogos em diferentes áreas de trabalho. Responder a essa demanda de forma fundamentada, científica, baseada em achados consistentes da literatura não é tarefa fácil, uma vez que a pesquisa tem crescido cada vez mais, especialmente em estudos internacionais. Entretanto, é necessário que os profissionais e pesquisadores possam entrar em contato cada vez mais com novas técnicas, que as desenvolvam e as estudem. No Brasil, ainda devem ocorrer muitos avanços na pesquisa sobre o tema, especialmente sobre instrumentos que possam contribuir para a avaliação dos casos de forma eficiente. Somente a partir da pesquisa e utilização de novas técnicas é que se poderá atingir maior eficiência e eficácia no trabalho com situações de abuso sexual, com bases fundadas em cientificidade e não apenas no senso comum.

### CAPÍTULO III

#### Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and laypersons<sup>2</sup>

##### Abstract

Objectives: (1) Assess child abuse professionals' and laypersons' levels of knowledge about scientific research findings that have implications for how forensic child sexual abuse (CSA) evaluations should be conducted and interpreted and (2) describe associations between child abuse professionals' levels of research knowledge and their education and experience. Methods: An 18-item multiple-choice test was administered to 188 child abuse professionals and 457 nonprofessionals (undergraduate college students) in Brazil and the United States. Results: The nonprofessionals' average percent correct ( $M=44\%$ ;  $SD=13\%$ ) was no higher than would be expected for random guessing. The professionals' average percent correct ( $M=55\%$ ;  $SD=16\%$ ), was higher than that of nonprofessionals ( $p <.001$ ). The average percent correct score for the US-sample psychologists ( $M=76\%$ ;  $SD=10\%$ ) was higher than the average score of other professionals ( $M=51\%$ ;  $SD=13\%$ ;  $p<.001$ ). Professionals' educational level, as measured by the highest academic degree obtained, was positively associated with percent-correct scores (Spearman's  $\rho=.46$ ;  $p<.001$ ). When educational level was controlled, professional experience, as measured by the total number of CSA evaluations performed, was only weakly associated with percent-correct scores, (partial  $r=.15$ ;  $p=.04$ ). Conclusions: Percent-correct scores were generally low for both nonprofessionals and professionals. Many of the child abuse professionals in this study were uninformed or misinformed about scientific research findings that are important for conducting optimal forensic CSA evaluations and for making accurate judgments about the validity of sexual abuse allegations.

Keywords: Child sexual abuse, Forensic evaluations, Expert testimony, Knowledge, Education, Experience.

---

<sup>2</sup> Artigo em coautoria com os professores orientadores PhD Steve Herman e Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio, não submetido.

## Introduction

Each year, mental health and medical professionals and paraprofessionals (MHPs) perform hundreds of thousands of forensic child sexual abuse (CSA) evaluations<sup>3</sup> in the US, Brazil, and many other countries around the world (e.g., Pelisoli, Pires, Almeida, & Dell'Aglio, 2010; Secretaria de Direitos Humanos, 2009a, 2009b; U.S. Department of Health and Human Services, 2011; Wilson, 2007). In some cases, an MHP's judgment about the veracity of an abuse allegation can have a major effect on the course of the lives of the children and adults who are the objects of a CSA evaluation. A false positive judgment error—a “substantiation” of a false allegation—can have severe negative consequences for innocent children and adults (Bensussan, 2011; Ceci & Bruck, 1995; Johnson, 2004; Nathan & Snedeker, 2001; Robinson, 2005; Rosenthal, 1995; Schreiber et al., 2006). Even when false allegations are ultimately classified as unsubstantiated, the investigation process itself can have negative consequences for those involved (Besharov, 1994; Fincham, Beach, Moore, & Diener, 1994; Pillai, 2002). False negative errors—when true allegations are classified as unsubstantiated—can also have severe negative consequences because they may leave vulnerable children exposed to further sexual abuse or allow perpetrators to go on to abuse more children (Herman, 2005; Lyon, 2007).

There is mounting scientific evidence that MHPs' judgments about the veracity of uncorroborated CSA allegations are psychometrically unreliable and low in validity and accuracy (Herman, 2009). Judgments about ambiguous, uncorroborated, cases often seem to depend more on evaluators' biases than on the facts of the case (Everson & Sandoval, 2011; Hershkowitz, Fisher, Lamb, & Horowitz, 2007; Ortega, Baz, & Sánchez, 2012). On

---

<sup>3</sup> The phrase *forensic child sexual abuse evaluation* is used here to refer to assessments and investigations conducted by a wide range of mental health professionals and paraprofessionals including child protection caseworkers and forensic interviewers, as well as original and secondary evaluations conducted by higher-level MHPs such as psychologists and psychiatrists. As used here, the term does not include law enforcement investigations. In cases of suspected CSA, medical professionals may examine suspected victims for physical signs of sexual abuse. They also usually interview the child and collaterals. Clear medical evidence of sexual abuse is rare in CSA evaluations. In most cases, the conclusions of medical personnel about the validity of allegations of sexual abuse are based solely or primarily on inferences from verbal reports by the child and others—the “history”—rather than on physical findings. The focus of this article is on non-medical CSA evaluations. However, most medical professionals' judgments about the validity of CSA allegations are based on psychosocial evidence rather than on medical findings. Thus, evaluations by medical professionals are usually forensic child sexual abuse evaluations in the sense used here.

the basis of a review of relevant empirical research, Herman (2005) estimated that the overall error rate for professionals' judgments about whether or not uncorroborated sexual abuse allegations are true is at least 24%. Using data collected from United States MHPs in one arm of the same survey study that serves as the basis for this article, Herman and Freitas (2010) estimated that the median overall, false positive, and false negative error rates for participants' real-world judgments in forensic CSA evaluations were at least 28%, 18% and 36%, respectively. In summary, MHPs who perform forensic CSA evaluations are probably making tens of thousands of false positive and false negative judgment errors each year. The accuracy of lay judgments about the validity of CSA allegations has so far received little attention from researchers, but there is no good theoretical or empirical reason to suspect that judgment error rates for nonprofessionals are lower than those of child abuse professionals.

There are a number of potential sources of error in judgments about the veracity of CSA allegations. One of these is unavoidable epistemological uncertainty about whether or not a child was sexually abused when the main evidence consists of the child's uncorroborated verbal report of abuse. When there is no hard corroboration—no videos, photographs, perpetrator confessions, or clear medical evidence—then MHPs must base their judgments on relatively soft psychosocial and clinical evidence, for example, on the structure and contents of the child's verbal report, observations of the child's paraverbal and nonverbal behaviors during formal interviews, and the suspicions of collaterals. Unfortunately, research has consistently demonstrated that human judges, including mental health experts, are quite poor at either predicting or postdicting human behavior on the basis of clinical data (Garb, 1998; Oskamp, 1962). Moreover, mental health experts tend to be highly overconfident in their abilities to use clinical data to predict and or postdict sexual abuse and human behavior in general (Dawes, Faust, & Meehl, 1989; Hershkowitz et al., 2007; Oskamp, 1965).

Another likely source of judgment error is that many MHPs have mistaken beliefs about general empirical facts and principles pertaining to CSA and CSA evaluations. For example, if an evaluator wrongly believes that the vast majority of people will experience sexual abuse during childhood, then he may be biased in favor of validating reports or suspicions of sexual abuse, even in cases with weak or dubious evidence. If an evaluator

wrongly believes that it is common for children to repress memories of traumatic sexual abuse, then she may be more likely to employ suggestive interviewing and memory recovery techniques that increase the risk of creating of false reports and false memories of sexual abuse.

A number of past studies have assessed the knowledge and opinions of MHPs and nonprofessionals about topics related to CSA and CSA evaluations. Conte, Sorenson, Fogarty, and Rosa (1991) surveyed 212 MHPs who conducted or participated in forensic CSA evaluations. The researchers concluded that there was “considerable agreement among professionals who are engaged in the process of ‘validating’ children’s reports of sexual abuse.” (p. 436). However, many of the topics that the majority of participants in this early study agreed on—for example, that bedwetting and separation anxiety are useful and important indicators of sexual abuse—were unsupported by scientific evidence at the time that study was conducted and have since been contradicted by empirical research and analyses (Drach, Wientzen, & Ricci, 2001).

Oberlander (1995) surveyed 31 child forensic MHPs in Massachusetts and concluded that participants had widely divergent opinions about many important psycholegal issues related to CSA evaluations. For example, 58% of participants believed that a forensic evaluation could establish whether or not a child had been sexually abused, 13% were unsure, and 29% did not believe that a forensic evaluation could establish whether or not abuse occurred. Davey and Hill (1998; 1999) found “striking” variations among MHPs and other professionals working in the legal system in their beliefs about indicators of sexual abuse and in their interview practices. They found a surprising lack of correlation between past training and beliefs about indicators of CSA: “The lack of any significant association between beliefs about indicators of child sexual abuse and specific training in child sexual abuse received cannot be overemphasized. Even where training was received, it appears to have had no effect on respondents’ beliefs about the indicators of child sexual abuse” (1995, p. 940). They found similar variations in interview practices, and a similar lack of correlation between self-reported interview practices and training (1999).

Melinder, Goodman, Eilertsen, and Magnussen (2004) surveyed 478 professionals (MHPs and others including judges, police officers, detectives, and attorneys) who work

with children in the Norwegian legal system. The researchers optimistically conclude that “Norwegian professionals who work with children in the court system seem to have relatively balanced and up-to-date views, expectations, and trust in children as witnesses” (p. 363). However, at least some of their findings are subject to more pessimistic interpretations. For example, they found that participants, especially those with experience in greater numbers of sexual abuse cases, tended to believe that child behaviors such as acting out and depression are moderately useful indicators of the validity of abuse reports. As Melinder et al. note, these are “alarming” findings given the “low diagnostic usefulness of behavioral data and the absence of methods that distinguish abused from the non-abused children” (p. 363).

The results of a survey study of 320 MHPs who investigate allegations of CSA in Finland suggests that the study participants relied “more on their experience [than on scientific knowledge] when making decisions [about the validity of CSA allegations]” and that “clinicians involved in CSA investigations hold strong beliefs that are not in accordance with scientific literature” (Finnilä-Tuohimaa, Santtila, Sainio, Niemi, & Sandnabba, 2005, p. 9). The authors of this study express concern that reliance on clinical experience rather than scientific knowledge might lead to erroneous decisions in some cases of alleged CSA.

Professionals’ beliefs about memory processes play a central role in many CSA cases. Magnussen and Melinder (2012) examined knowledge about scientific research findings about memory processes among 858 psychologists, 1000 members of the public (laypersons), and 157 judges in Norway. The investigators concluded that a substantial minority of participants (including the psychologists) harbored scientifically questionable beliefs about memory (p. 54). For example, 38% of the psychologists and 39% of the laypersons believed that adults could repress all memory of having committed a murder.

There are other directly and indirectly relevant studies of professionals’ practices and attitudes with regard to CSA and CSA evaluations (see Goodman and Melinder, 2007, for a review of research on child witnesses). In general, the result of the studies reviewed here and others suggest that 1) there is considerable variation in opinions among child abuse professionals about general empirical facts pertaining to CSA and CSA evaluations; 2) a substantial minority of child abuse professionals hold beliefs, and engage in practices,

that are not supported, or are even directly contradicted by, scientific research findings; and 3) experience has little or no association with research knowledge or clinical judgment accuracy in this domain, which is not surprising, given the generally weak associations between experience and clinical judgment accuracy in mental health practice in general (Dawes, 1989; Spengler et al., 2009). As Goodman and Melinder (2007) note, some of these pessimistic conclusions are based on studies of child abuse professionals' beliefs that were conducted more than a decade ago. They speculate that professionals' opinions and levels of knowledge may have come more into line with scientific perspectives as a result of exposure to findings from empirical research conducted subsequent to these earlier studies.

#### Purpose of Study

One purpose of the current study is to determine whether or not professional and lay beliefs about important general empirical facts that are relevant to forensic CSA evaluations are informed by scientific research. Most past studies of professionals' beliefs have focused primarily on questions related to how children suspected of being abused should be interviewed. By contrast, the current study focuses primarily on other topics. There are few past studies that have directly compared levels of knowledge of CSA research between professionals and nonprofessionals (a notable exception is Melinder et al., 2012); the current study assessed knowledge of relevant research findings among both professionals and nonprofessionals. Finally, there are no studies that we are aware of that have compared knowledge levels of professionals and nonprofessionals in different countries; this study included both professional and nonprofessional participants in the US and Brazil.

#### Methods

**Instruments:** The knowledge test developed for this study was written by one of the authors (Steve Herman). The original questionnaire included 23 items. Because there are many extensive domains of psychological research that are relevant to CSA and CSA evaluations, the knowledge test used in this study is not a comprehensive test of all relevant research knowledge. Instead, the test focuses on several important domains, some of which have not been adequately sampled in past studies, including knowledge about the weakness of the

experience-accuracy correlation in clinical judgment, overconfidence, deception detection, and the prevalence of repressed memories among abused children. The test items were rigorously field tested and refined using think-aloud protocols with experienced child abuse professionals.

The study surveys also included questions about demographics and, for the professional arms of the study, questions about educational background and field experience with CSA evaluations. For the Brazilian arm of the study, the items were translated into Brazilian Portuguese by the lead author. The translations were reviewed by another bilingual Brazilian psychologist and field tested with a group of Brazilian forensic psychologists.

After data collection was complete, five items were dropped because they referred specifically to knowledge of US conditions that could not be expected to be familiar to the Brazilian participants; because the response patterns indicated psychometric problems with the item; or because the item was judged, in retrospect, to be overly confusing or ambiguous. The final set of 18 items along with the correct answers is shown in Table 2.

Procedures and Participants: Professional participants for the US branch of the study were recruited through personal contacts, targeted postal mailings, and announcements that were sent to email lists for forensic MHPs (e.g., the PSYLAW-L, childcustody, and IPSCAN email lists). Professional participants in the US were paid \$50 to complete a lengthy Web-based online questionnaire. Data collection for the US professionals took place between July and August, 2006. A shorter version of the Web-based questionnaire was created for the nonprofessional US participants, undergraduate student enrolled in introductory psychology courses. Students completed this and other research studies in order to fulfill a research participation course requirement. Data collection for the nonprofessional US sample took place from December 2010 through December 2012.

For the Brazilian arm of the study, data was collected from Brazilian psychologists with some experience working with child abuse cases in the Brazilian legal system. Note that, in Brazil, the term *psychologist* is used to refer to bachelor and master's level, as well as to doctoral level, practitioners. Brazilian professionals were invited to participate in the study via email and personal contacts, and the questionnaire was completed online. The nonprofessional Brazilian sample consisted of undergraduate students enrolled in

introductory psychology courses. Data collection for the Brazilian arm of this study took place between September, 2011 and May, 2012. No form of compensation, monetary or otherwise, is allowed for participating in research studies in Brazil.

All of the arms of this study were pre-approved by the appropriate institutional review boards in the US and Brazil. After the elimination of incomplete and inconsistent protocols, the final sample included complete responses from 313 US nonprofessionals, 144 Brazilian nonprofessionals, 106 US professionals, and 82 Brazilian professionals. A summary of the demographic characteristics of the final sample is shown in Table 1.

Table 1

*Participant Characteristics*

Subsample	Description	<i>n</i>	Gender (% female)	Age <i>Mean (SD)</i>	Years in practice <i>Mean (SD)</i>	Evaluations performed <i>Median (range)</i>
Nonprofessionals	Undergraduate college students	457	71	21.42 (6.07)		
BR BA	Brazilian bachelor-level psychologists	43	91	35.35 (9.73)	8.42 (7.33)	15 (1 – 600)
BR MA	Brazilian master's-level psychologists	31	81	35.03 (7.94)	10.48 (7.91)	10 (1 – 200)
BR PhD	Brazilian doctoral-level psychologists	8	75	44.25 (8.89)	20.00 (10.18)	6 (3 -50)
US Case/social	US social workers and caseworkers	44	91	40.41 (10.45)	12.93 (8.53)	200 (12 – 8000)
US Nurses		8	100	40.75 (11.78)	14.50 (9.65)	600 (45 – 5000)
US MDs	US physicians (no psychiatrists)	24	46	43.71 (10.29)	16.33 (9.87)	880 (20 – 8500)
US Psychologists	US doctoral-level psychologists	30	57	54.03 (9.29)	24.03 (9.75)	70 (11 – 1050)
Entire sample		645	73	27.21 (12.06)	14.07 (10.04)	50 (1 - 8500)

## Results

Key findings with respect to levels of research knowledge among study participants can be summarized as follows:

- There was no statistically significant difference the percent-correct scores for the Brazilian and US nonprofessional groups ( $p=.42$ ) and these were collapsed into a single group for the purposes of this analysis. The mean percent-correct score for the 457 nonprofessionals ( $M=44\%$ ;  $SD=13\%$ ), did not differ statistically from the expected score for random guessing ( $M=45\%$ )

- The mean percent-correct score for the professional participants in this study,  $55\%$  ( $SD=16\%$ ) was higher than that of nonprofessionals [ $t(643)=9.5$ ,  $p<.001$ ].

- The participants were divided into eight subgroups defined by vocational group and study country. The size and mean scores of each of the eight subgroups are as follows: Nonprofessionals ( $n=457$ ;  $M=44\%$ ;  $SD=13\%$ ), Brazilian BA-level psychologists (*BR BAs*,  $n=43$ ;  $M=46\%$ ;  $SD=12\%$ ), Brazilian MA-level psychologists (*BR MAs*,  $n=31$ ;  $M=52\%$ ;  $SD=12\%$ ), Brazilian PhD-level psychologists (*BR PhDs*,  $n=8$ ;  $M=49\%$ ;  $SD=14\%$ ), US caseworkers and social workers (*US case/social*,  $n=44$ ;  $M=56\%$ ;  $SD=15\%$ ), US nurses ( $n=8$ ;  $M=52\%$ ;  $SD=9\%$ ), US physicians (*US MDs*,  $n=24$ ;  $M=55\%$ ;  $SD=12\%$ ), and US psychologists ( $n=30$ ;  $M=76\%$ ;  $SD=10\%$ ). There were differences in scores among these eight subgroups [ $F(7, 637)=31.5$ ;  $p<.001$ ]. The expected score for random guessing and the average percent-correct scores for each of the eight subgroups, with error bars representing two standard errors, are displayed in Figure 1.

- Post-hoc pairwise analyses using Tukey's HSD method indicated that (a) US psychologists scored higher than any of the other subgroups (all  $ps<.001$ ); (b) scores for three of the professional subgroups (*BR MA*, *US case/social*, and *US MDs*) were higher than the nonprofessionals' scores (all  $ps<.02$ ); (c) scores for three of the professional subgroups (*BR BA*, *BR PhD*, and *US nurses*) were not significantly higher than the nonprofessionals' scores; and (d) *US case/social worker* scores were significantly higher than the scores for *BR BAs* ( $p<.001$ ). There were no other statistically significant post-hoc pairwise differences among the eight groups.

- Because the differences among the six professional groups other than US Psychologists were small, they were collapsed into a single group, Other Professionals, for the purpose of item analysis. The average percent-correct for the Other Professionals group was 51% (SD=13%). A three-group ANOVA (Nonprofessionals, Other Professionals, and US Psychologists) showed significant differences between these three groups [ $F(2, 642)=100.2; p<.001$ ]. Post-hoc analyses showed that all three pairwise differences between the three subgroups were statistically significant (all  $ps<.001$ ; Tukey's *HSD*).

Overall, percent-correct scores were quite low. None of the nonprofessionals and only 10% of the professional participants scored 80% or more correct. US psychologists did significantly better than the other groups: 43% of the US psychologists, but only 3% of the other professionals, scored 80% or higher. Furthermore, 35% of the professionals (but none of the US psychologists) and 60% of the nonprofessionals scored at or below 45% correct, the expected percent-correct score for random guessing.

The associations between research knowledge and several potential correlates - education, experience, confidence, age, and gender - were explored for the professional subsamples. Educational attainment, as measured by the highest academic degree obtained, was correlated with research knowledge (Spearman's  $\rho=.46; p<.001$ ). Because the distribution of the total number of CSA evaluations performed by the professional participants was so skewed ( $M=510, 40; SD=1248,79; Median=50; Range=1-8500$ ), the rank of each professional participant's number of evaluations, rather than the actual number of evaluations, was used as a measure of level of experience. Experience was weakly associated both with research knowledge, ( $r=.22; p=.002$ ) and with the highest level of academic attainment (Spearman's  $\rho=.22; p=.003$ ). When educational attainment was controlled, the association between experience and percent correct was even weaker and barely significant (partial  $r=.15, p=.04$ ). Another proxy for experience, age, was correlated with knowledge ( $r=.34; p<.001$ ); however, when educational attainment was controlled, the correlation between age and percent correct was barely significant (partial  $r=.14; p=.05$ ).

Confidence in one's own knowledge about child sexual abuse was weakly correlated with percent-correct scores (Spearman's  $\rho=.21; p<.01$ ). The fact that confidence has little practical value as an indicator of actual research knowledge in the real world can

be illustrated by looking at the confidence levels of the lowest and highest scoring participants: 62% of the 65 professionals who scored at or below 45%, the expected percent correct score for random guessing, rated their own level of knowledge about child sexual abuse as above average. Confidence levels were only slightly higher for the 18 participants who scored 80% or more correct: 72% of this subgroup rated their level of research knowledge as above average. Overall, 66% of professional participants rated their knowledge levels as above average.

Female gender was associated with lower scores [ $t(186)=4.3$ ;  $p<.001$ ]: the average score for female professionals was 53% ( $SD=15%$ ) and for males it was 64% ( $SD=16%$ ). The correlation between female gender and percent-correct score was significant ( $r=-.30$ ;  $p<.001$ ). However, when age, experience, and education were controlled for, the negative association between gender and percent-correct score was weak and barely significant (partial  $r=-.15$ ;  $p=.05$ ).

## Discussion

Many of the professional and nonprofessional participants in this study were uninformed or misinformed about important scientific research findings that are relevant to the conduct of forensic CSA evaluations and to making accurate judgments about the probability that an allegation of CSA is true. As shown in Figure 1, nonprofessional participants' average percent-correct score, 44%, did not exceed the expected score for random guessing, 45%. Even the highest-scoring professional subgroup, US Psychologists, achieved an average score of only 76% correct. In general, the poor performance of professionals in this study is consistent with their poor performance in previous studies. Instead of scientific research findings, many professionals continue to be overly reliant on their own clinical experience (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005).

Professionals' low scores are troubling because the knowledge test questions were written to address issues that are quite relevant to accurately judging the probability that an allegation of CSA is true. Mistaken beliefs about the issues addressed by these questions could contribute to incorrect judgments about the validity of CSA allegations in the real world and to professionals inadvertently misleading legal decision makers about factual,

scientific matters related to the investigation and adjudication of cases of alleged or suspected CSA.

Professionals' mistaken beliefs about child sexual abuse: The item-level data in Table 2 indicate that many of the professionals in our study have mistaken beliefs with regard to: the prevalence of child sexual abuse, repressed memories of sexual abuse, and recantation; the relationship between experience and judgment accuracy; interviewers' ability to recall details from forensic interviews; the efficacy of workshops in improving forensic interviewer performance; professionals' ability to detect deception; and the accuracy of professionals' judgments about the validity of CSA allegations. We next review some of these specific topics.

Repressed memories of sexual abuse: Among other things, repressed memory theory purports to explain how a person could have no conscious memory of a severely traumatic episode of child sexual abuse, how this experience could cause post-traumatic symptoms despite the lack of conscious memory, and how these memories can return to awareness after long periods of time, sometimes many years later. This theory proposes that memories of severely traumatic experiences can be unavailable as a result of unconscious mental processes that hide the memory from conscious awareness until the person is able to deal with it. According to the traditional theory, the more severe the trauma, the more likely it is that memories of the experience will be repressed (McNally & Geraerts, 2009, p. 127).

Consistent with results from studies that are more than 15 years old (e.g., Poole, Lindsay, Memon, & Bull, 1995), the current study demonstrates that a majority of MHPs, and even more nonprofessionals, continue to believe that the repression of memories of traumatic sexual abuse is a common occurrence. Our results also suggest that US psychologists tend to be better informed than the other professionals in the sample about the scientific status of the theory of repressed memory: 33% of the US psychologists, 67% of the other professionals, and 73% of the nonprofessionals believed that Item 3, "At least 10% of 5 to 10 year olds who experience severe sexual abuse repress all memories of the abuse" is a true statement.

Widespread erroneous beliefs about the prevalence of repressed memories are fueled in part by the many novels and movies that use repressed memories as a convenient plot device (Walker, 2001). Surprisingly, despite a century of dedicated searching by

adherents to this theory, *there is no clear scientific evidence that verifies or even strongly supports the theory of the repression of traumatic memories* (Loftus, 2003; McNally, 2012; McNally & Geraerts, 2009; Porter, Peace, Douglas, & Doucette, 2012). For example, it is now established that—contrary to a central tenet of classical repressed memory theory—the more severe a sexual abuse trauma (or any trauma) experience is, the more likely it is to be unforgettable (Alexander et al., 2005; Goodman et al., 2003). On the other hand, there is no question that some people forget and then later remember experiences of being sexually abused in childhood (Geraerts, Raymaekers, & Merckelbach, 2008) and that, although it is quite uncommon, even highly traumatic events can be forgotten and then later remembered (McNally, 2012).

The widespread false belief among professionals and nonprofessionals that the repression of memories for sexual trauma is a common occurrence has important real-world implications. Practitioners who continue to wrongly believe that “if you think you were abused, and your life shows the symptoms, then you were” (Bass & Davis, 1988) may repeatedly question distressed (and even non-distressed) adults and children in search of repressed memories of sexual abuse. In some cases, repeated, insistent questioning of children who initially deny being abused has led to catastrophic false reports of sexual abuse (Garven, Wood, Malpass, & Shaw, 1998; Rosenthal, 1995; Schreiber et al., 2006).

Recantation rates: Most professional respondents (76%) indicated that they believed that “at least 25% of all children who disclose sexual abuse will at some point take back (recant) their initial disclosure;” and there were no differences between the US psychologists and other professionals on this item. In a review of empirical studies that shed light on how children disclose sexual abuse, London, Bruck, Wright, and Ceci (2008) summarized research findings about recantation rates from 10 empirical field studies of child sexual abuse evaluations (p. 36). Recantation rates across the 10 studies ranged from 5% to 27%, the mean rate was 13% ( $SD = 8\%$ ). In sum, the empirical evidence indicates that the average recantation rate in child sexual abuse evaluations is well below 25%. It is unclear why most of the professionals in our study, including the US psychologists, are unaware of these findings.

Overconfidence: Responses to Items 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 20, and 21 reflect a common underlying research theme: many studies have shown that MHPs are

overconfident in their own abilities and judgments including their abilities to distinguish between true and false reports of sexual abuse and other past events, their ability to distinguish between true and false memories, the value of workshop training in improving forensic interviewing skills, the accuracy of their judgments about the veracity of CSA allegations, the accuracy of judgments made using informal clinical judgment as compared with actuarial methods for making judgments, and the value of experience in increasing knowledge and improving judgment accuracy in this domain. The difference in knowledge of the research in these areas between the US psychologists and the other participants was large: the average percent correct for the US psychologists on these 9 items was 77%, for Other Professionals it was 37%, and for nonprofessionals it was 32%.

In uncorroborated cases, a professional's judgment about the validity of a report of sexual abuse is often based primarily on the professional's determination that a child's verbal report is either credible or not credible. Unfortunately, there is a massive body of consistent experimental and field research showing that most professionals, including mental health and law enforcement professionals, and nonprofessionals have little or no reliable ability to distinguish between true and false reports of past events made by either children or adults (Bond & DePaulo, 2006; Herman, 2005; Hershkowitz et al., 2007; Nysse-Carris, Bottoms, & Salerno, 2011). Furthermore, it may be even more difficult to identify reports based on false memories than it is to detect deliberate lies, because the level of detail and emotional content found in some reports of false memories can be equivalent to, or even exceed, those found in reports of true memories (Bruck, Ceci, & Hembrooke, 2002; Heaps & Nash, 2001; Lampinen, Ryals, & Smith, 2008; Laney & Loftus, 2008; Loftus & Bernstein, 2005; McNally, 2003; McNally et al., 2004; Porter, Yuille, & Lehman, 1999). Finally, professionals and nonprofessionals tend to exhibit unjustified confidence in their own negligible abilities to discriminate between true and false verbal reports of sexual abuse by children (Hershkowitz et al., 2007) and there is little correlation between professionals' confidence in their deception detection abilities and their actual deception detection abilities (DePaulo, Charlton, Cooper, Lindsay, & Muhlenbruck, 1997). Although these findings may seem counterintuitive, they are robust and difficult to challenge scientifically. They have obvious implications for the practice of child sexual abuse evaluations. Specifically, they suggest that there is little reason to believe that either

professionals or nonprofessionals can reliably distinguish between uncorroborated true and false reports of sexual abuse made by either children or adults. When judgments about the validity of CSA allegations are based primarily on a professional's opinion that a child or adult is lying, reporting a false memory, or telling the truth, they are prone to error and lack any firm scientific basis (Herman, 2005, 2009, 2010; Herman & Freitas, 2010; Poole & Lindsay, 1998).

In general, the relationship between experience and clinical judgment accuracy among mental health professionals is surprisingly weak. This is a robust empirical finding that has been confirmed in study after study. In a meta-analysis of 75 studies of the relationship between experience and clinical judgment accuracy, Spengler et al. (2009) estimated that the size of the experience effect in the studies examined to be only  $d = .12$ , which is equivalent to a correlation of  $r = .06$ , a negligible association. Faust and Faust (2012, p. 144) reviewed the judgment-experience research on and concluded that the research "shows that experience per se, beyond what might be an early point of diminishing returns, contributed minimally, if at all, to diagnostic and predictive accuracy in the mental health field." Responses to Item 14 show a striking difference between the US psychologists and the other professionals in our study in knowledge of this topic: 87% of the US psychologists, but only 37% of the other professionals, were aware that the association between experience and accuracy is tenuous in mental health practice. One unfortunate consequence of extensive experience for many mental health professionals is that, over time, they become more and more confident in their own judgments, which often fail to become more accurate. Legal decision makers may be impressed by sheer experience, giving as much weight to the expert opinions of a low level forensic interviewer who has interviewed thousands of children as to the opinions of a PhD- or MD-level researcher who may have performed few or no actual interviews, but is much more familiar with the relevant scientific research findings. Child abuse experts should be able to clearly describe the counterintuitive findings in this area to legal decision makers and their implications for real-world judgments.

Recall of details from forensic interviews: Careful empirical studies indicate that forensic interviewers are unable to accurately recall many important details of forensic interviews, even immediately following the actual interviews (Berliner & Lieb, 2001) and

that notes made by interviewers during actual interviews leave out many important details (Cauchi, Powell, & Hughes-Scholes, 2010). The responses to item 11 indicate that 100% of the US Psychologists in the sample were aware of this problem, as compared with only 57% of the Other Professionals. These studies lead inexorably to a single practical conclusion: in order to protect sexually abused children, nonabused children, and those who are wrongly accused of sexual abuse, *all forensic interviews with children or adults in these cases should be recorded electronically from start to finish* (Ceci & Bruck, 2000).

Positive findings: There were a few positive findings regarding professional and even lay knowledge about CSA. Almost all of the respondents (94%) were aware that a substantial minority of sexually abused children do not disclose their abuse during childhood. Most participants were also aware that false reports sexual abuse by children can be created as a result of a single suggestive interview; that suggestibility is a problem for older as well as younger children, and that delayed disclosures of sexual abuse are common, with at least 25% of all true disclosures occurring at least six months after the abuse.

Limitations: US psychologists scored higher on the knowledge test than any of the other professional groups. This may reflect, in part, the fact that the questions were written by a US-trained psychologist. If the questions had been written by a social worker and focused more on topics that might be more familiar to forensic interviewers, then it is possible that the difference between the US Psychologists and Other Professionals might have been smaller. Similarly, the fact that the questions and the research they refer to were written and published primarily in English may have biased the test in favor of the US participants.

This study does not provide direct evidence that professionals who have more correct answers on the study inventory are better at performing child sexual abuse evaluations, or that they are more accurate in their judgments about the veracity of CSA allegations. Caution is warranted in making any inferences about real-world performance or judgment accuracy of any specific CSA professional on the basis of these study findings.

This study, like most studies, focuses on the *mean* scores rather than the range of scores of the various subgroups. Although mean scores differed between professional subgroups, there was considerable variation within groups. The average percent correct

score for US case/social workers, for example, was 56%, considerably lower than the average score for US psychologists, 76%. However, the percent-correct scores for individual US case/social workers ranged from 28% to 83%, which means that the highest-scoring US case/social worker scored higher than 57% of the US psychologists. Because of the overlapping ranges, inferences that a specific psychologist knows more about the research findings sampled in this study than a specific social worker are not warranted on the basis of these findings. Finally, no conclusions can be drawn, even tentatively, about professional groups that were not represented in the sample, for example, psychiatrists, law enforcement personnel, judges, prosecutors, and defense attorneys.

## Conclusions

The most important conclusions of the current study are: (1) nonprofessionals have little or no knowledge—or are misinformed about—important empirical research findings that are directly relevant to the conduct and interpretation of forensic CSA evaluations; (2) many CSA professionals and paraprofessionals are also misinformed about these same research findings, and they are often quite confident that their mistaken beliefs are correct; (3) on average, and keeping in mind the aforementioned caveats, the US Psychologists tended to be better-informed than the Other Professionals in this study; (4) educational attainment, as measured by the highest academic degree obtained, was moderately correlated with research knowledge; (5) experience, as measured by the number of CSA evaluations performed, was only weakly correlated with research knowledge; (6) confidence in one's knowledge was only weakly correlated with actual knowledge; (7) the correlations between experience and confidence, on the one hand, and actual knowledge, on the other hand, are both too weak to be useful to legal fact-finders and gatekeepers who are attempting to determine how much weight to give to the testimony of a specific expert.

There are a number of practical implications of these findings. Firstly, as noted in almost every previous study of this type, there is a need for better quality training of child abuse professionals. Many of the specific research findings addressed in the current study—for example, the finding that experience has almost no association with clinical judgment accuracy—are counterintuitive. Training should attempt to help overcome the intuitive barriers to understanding and accepting these robust empirical findings by using

experiential methods that demonstrate the reality of these findings to participants. For example, by asking participants in workshops for child abuse professionals to estimate the probability that abuse allegations described in a written scenario are true in order to show them that they are unable (as a group) to reliably judge the probability that uncorroborated allegations are true. Similarly workshop participants could be shown videos of children from experimental studies describing actual events and recounting stories based on false memories created through suggestive interviewing in order to demonstrate the virtual impossibility of reliably distinguishing between them.

Secondly, perhaps more important than repeating the clichéd call for “more training,” we would like to see more scientific training for judges, other legal gatekeepers, and policy makers. These decision makers could benefit from a better appreciation of some of the central findings of empirical research on topics such as the inaccuracy of clinical judgments about the validity of uncorroborated CSA allegations, the general limits of expertise in mental health practice, the weak relationships between experience and confidence, on the one hand, and judgment accuracy, on the other hand; and the generally poor deception detection performance of both experts and laypersons. In general, we urge legal fact-finders and gatekeepers to maintain a healthy skepticism with regard to experts’ knowledge claims, especially when those claims are based mainly on experience rather than on scientifically-oriented post-graduate education.

Thirdly, the poor performance of nonprofessionals suggests that competent experts may be helpful to judges and jurors in cases in which the validity of uncorroborated allegations of CSA is in question. However, the results of this study point out a major problem with this recommendation: it is likely impossible, or at least quite difficult, for gatekeepers and jurors to accurately judge the competency of experts using traditional yardsticks such as education and, especially, experience.

Table 2

*Summary of Percent-Correct Scores by Item and Group*

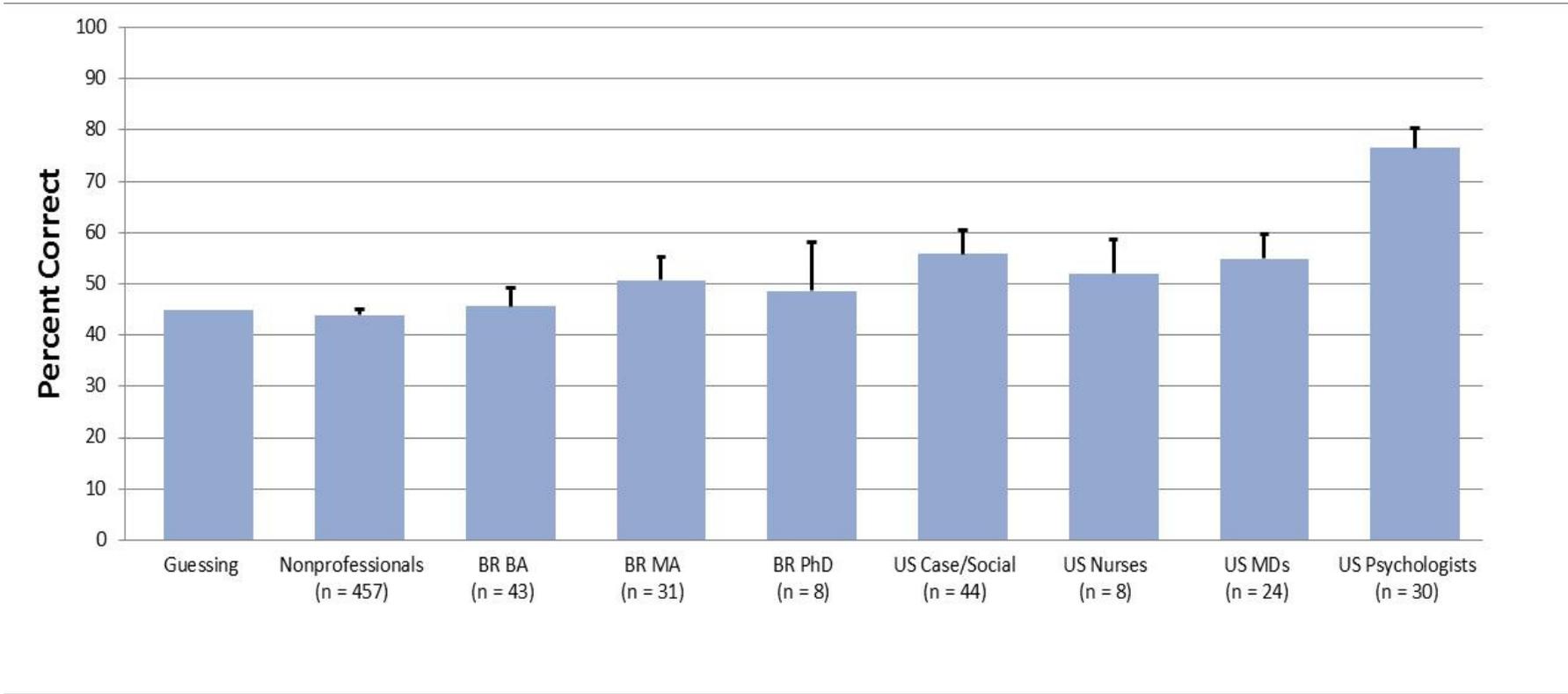
Item and (Key)	Percent Correct			
	Expected for Random Guessing	Nonprofessionals (n = 457)	Other Professionals (n = 158)	US Psychologists (n = 30)
1. What percent of all females are sexually abused at some time during childhood (under age 18)? (15-25%)	10	28	46	57
2. What percent of all males are sexually abused at some time during childhood (under age 18)? (5-10%)	5	28	31	37
3. At least 10% of 5 to 10 year olds who experience severe sexual abuse repress all memories of the abuse. (False)	50	26	34	67
4. At least 30% of all children who are sexually abused never disclose their abuse during childhood. (True)	50	94	94	90
5. At least 25% of all children who disclose sexual abuse will at some point take back (recant) their initial disclosure. (False)	50	26	21	20
6. In general, clinical judgments made by experienced mental health professionals and social workers are more accurate than judgments based on mechanical calculations made according to rigid statistical formulas. (False)	50	19	18	87

7. Immediately following an interview, research shows that interviewers can accurately recall almost all of the details of their forensic interviews with children. (False)	50	46	58	100
8. The average substantiation rate in cases of child sexual abuse allegations that occur in the context of custody disputes is significantly lower than in cases that do not involve custody disputes. (True)	50	46	64	83
9. Research suggests that workshop training in forensic interviewing skills does not generally lead to substantial, long-lasting improvements in interviewing skills among forensic child interviewers. (True)	50	40	32	50
10. Mental health professionals and social workers with many years of clinical experience are much more accurate in clinical diagnosis than those who have just started to practice. (False)	50	25	38	87
11. Mental health professionals and social workers are not very good at detecting when adults are deliberately lying to them. (True)	50	18	35	80
12. When mental health professionals or social workers make a decision to classify a CSA allegation as substantiated or unsubstantiated, they are probably correct at least 90% of the time. (False)	50	40	51	97

13. False reports of child sexual abuse by children can be created as a result of a single suggestive interview. (True)	50	77	82	93
14. Suggestibility is not a major problem in interviewing children who are more than eight years old. (False)	50	79	83	83
15. Mental health professionals and social workers are not very good at detecting when children are recounting false memories generated by suggestive interviews versus when they are recounting true memories based on actual events. (True)	50	38	42	90
16. Law enforcement professionals are not very good at detecting when adults are deliberately lying to them. (True)	50	43	41	77
17. At least 50% of all children who disclose sexual abuse make their initial statement of abuse during a formal interview with a mental health, social work, or law enforcement professional. (False)	50	49	68	93
18. At least 25% of sexually abused children who disclose abuse do so at least six months after the abuse occurred. (True)	50	70	89	87
Means	45	44	52	76

*Note.* The correct answers for each item are shown in parentheses. For items 1 and 2, any number in the indicated range was accepted as a correct answer; the other items were all multiple-choice. *Other Professionals* are all of the Brazilian and US professionals and paraprofessionals who participated in the study except for the psychologists in the US sample.

Figure 1



## CAPITULO IV

### Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil<sup>4</sup>

#### Resumo

Este trabalho apresenta uma revisão teórica sobre a tomada de decisão em situações de alegação de abuso sexual infantil. Profissionais de saúde mental em todo o mundo necessitam tomar decisões acerca da veracidade destas alegações, sendo muitas julgadas erroneamente. Este artigo apresenta o abuso sexual como um problema mundial, destaca as relações entre a psicologia e a justiça e aborda estudos que demonstram as influências de variáveis como vieses cognitivos, crenças prévias e gênero sobre as decisões tomadas por profissionais que avaliam estes casos. É fundamental que os profissionais reconheçam estas variáveis para que erros sobre estes julgamentos possam ser evitados e para que se aumente a qualidade das avaliações psicológicas forenses. A necessidade de experiência e conhecimento científico é abordada como possível contribuinte para a qualificação dos psicólogos que atuam nesta área e é sugerida a realização de pesquisas sobre este tema no contexto brasileiro.

Palavras chave: Abuso sexual; Avaliação psicológica; Psicologia jurídica; Tomada de decisão.

#### Abstract

This paper presents a theoretical review on decision making in situations of alleged child sexual abuse. Mental health professionals around the world need to make decisions about the veracity of these claims, many being wrongly judged. This article presents sexual abuse as a global problem, highlights the relationship between psychology and justice, and approaches studies that demonstrate the influences of variables such as cognitive biases, prior beliefs and gender on the decisions taken by professionals who assess these cases. It is essential that professionals recognize these variables so that errors on these trials can be avoided and the quality of forensic psychological assessments can be increased. The need for experience and scientific

---

<sup>4</sup> Artigo publicado no periódico Psico USF, em coautoria com a Dra. Lara Lages Gava e com a orientadora Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio.

knowledge is discussed as a possible contributor to the qualification of psychologists working in this area and researches on this subject within the Brazilian context are suggested.

Keywords: Sexual abuse; Psychological assessment; Forensic psychology; Decision-making.

## Introdução

Em 2004, a Organização Mundial de Saúde conceituou o abuso sexual infantil como uma emergência de saúde silenciosa e o considerou como a mais cruel e trágica infração aos direitos da criança à saúde e proteção (WHO, 2004). O abuso sexual infantil é definido como “o envolvimento da criança em uma atividade sexual que ela não compreende totalmente, para a qual ela não é hábil para dar consentimento, ou para a qual ela não está preparada em termos desenvolvimentais ou ainda que viola leis e tabus da sociedade” (WHO, 2004, p.1). Para Finkelhor (2009), abuso sexual é todo o espectro de crimes e ofensas sexuais de que crianças até 17 anos são vítimas, incluindo violências onde o perpetrador é parente ou desconhecido, adulto ou jovem.

O impacto do abuso sexual sobre a saúde física e psicológica é inquestionável, com evidências de possíveis consequências negativas apresentadas em muitos estudos. Uma meta análise demonstrou que, em mais de nove mil vítimas de abuso investigadas em 37 estudos, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, depressão, suicídio, promiscuidade sexual e prejuízo no desempenho acadêmico foram efeitos substanciais do abuso sexual infantil (Paolucci, Genius & Violato, 2001). Mas ainda outros resultados negativos dessa violência já foram relatados: sentimentos crônicos de medo e ansiedade, pesadelos, dores de estômago e cefaléia, uso de álcool e drogas, problemas de comportamento, condutas ilegais, sentimentos de culpa, comportamento hipersexualizado, isolamento, sentimentos de desamparo e ódio, fugas de casa, baixa autoestima e agressividade, dentre outros sintomas (Amazarray & Koller, 1998; Kendall-Tackett, Williams, & Finkelhor, 1993; Myers, 2006; Nurcombe, 2000; Tyler, 2002). Trata-se, portanto, de uma violência que pode trazer consequências deletérias para a vida de suas vítimas, tanto em curto quanto em longo prazo, prejudicando seus funcionamentos psicossociais, relacionais, afetivos, cognitivos e acadêmicos/ocupacionais.

Crianças e adolescentes em todo o mundo, tanto do sexo feminino quanto masculino, são vítimas desse tipo de violência. Entretanto, as crianças do sexo feminino estão entre as principais vítimas (Finkelhor, 2009) dessa violência que ocorre, na maior parte dos casos, dentro do próprio lar, perpetrado por um parente, consanguíneo ou não, mas com relações afetivas significativas. Em se tratando de violência intrafamiliar, que é o mais comum nos casos de abuso sexual (Finkelhor, 2009), por serem dependentes,

as crianças são aquelas que se encontram em maior situação de vulnerabilidade familiar e, por isso, correm mais risco (Maciel & Cruz, 2009). Se o abuso sexual já é cercado por uma cultura de silêncio e estigma, isso é ainda mais evidente quando ocorre no santuário da própria casa e cometido por alguém que a criança conhece e em que confia (WHO, 2004). Trata-se de uma violação dos direitos sexuais e humanos, realizada por meio de relações assimétricas permeadas pelo poder (econômico, geracional, de gênero) de um adulto sobre uma criança (Conselho Federal de Psicologia, 2009).

Em todo o cenário mundial, a preocupação crescente com o tema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é legitimada por dados que alarmam a sociedade e motivam políticas e programas de intervenção (Maciel & Cruz, 2009). Apesar de parecer haver uma tendência de diminuição do abuso sexual infantil (Finkelhor, 2009; McGee, Garavan, Byrne, O'Higgins, & Conroy, 2010), esse fenômeno permanece sendo relativamente comum ao redor do mundo. Na Irlanda, por exemplo, foi conduzido um *survey* que demonstrou que quase um quarto dos homens (24%) e quase um terço das mulheres (30%) sofreram algum grau de abuso sexual na infância (McGee, Garavan, Byrne, O'Higgins, & Conroy, 2010). Na Austrália, alta prevalência foi também encontrada em uma grande amostra da população geral: 14% das mulheres e 7% dos homens relataram ter sofrido alguma forma de abuso sexual na infância (Moore, Romaniuk, Olsson, Jayasinghe, Carlin, & Patton, 2010). Na África, a situação é ainda mais dramática. Além de ser considerada como uma arma de guerra, a violência sexual também ocorre porque muitos acreditam no equívoco de que ter relações sexuais com uma virgem significa a cura do HIV/AIDS (*International Committee of Red Cross - ICRC*, 2006, 2008; WHO, 2004).

No Brasil, o serviço nacional de denúncias pelo telefone, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos do governo federal, Denúncia Nacional, o Disque 100, completou seis anos de atendimento, com mais de dois milhões de atendimentos e com cem mil denúncias registradas (Secretaria de Direitos Humanos, 2009a; 2009b). A procura pelo serviço tem aumentado a cada ano, tendo fechado o primeiro semestre de 2009 com 94 denúncias por dia. Desde o início dos atendimentos em maio de 2003, os números totais indicam a região nordeste do país como a que mais denunciou e a região norte como a que menos denunciou. Entretanto, proporcionalmente, por número de habitantes, é a região centro-oeste que oferece a

maior parte das denúncias. Do total de denúncias recebidas até maio de 2009, 31% referiam-se à violência sexual (58,5% de abuso sexual; 39,7% de exploração sexual; 1,6% de pornografia e 0,7% de tráfico de crianças e adolescentes). No que se refere aos dados de gênero, 81% das vítimas de violência sexual eram do sexo feminino (Secretaria de Direitos Humanos, 2009a; 2009b). Somente em 2010, de janeiro a junho, o Disque Denúncia realizou mais de 70 mil atendimentos, recebendo e encaminhando mais de 13 mil denúncias de todo o país, com uma média de 403 atendimentos e 73 denúncias ao dia. Cerca de 36% das denúncias deste ano referem-se a violência sexual, com pessoas do sexo feminino preponderantemente sendo as vítimas mais comuns (59%) (Secretaria de Direitos Humanos, 2010).

O tema da violência sexual, por sua complexidade, perpassa diferentes áreas e disciplinas: a vítima necessita de atenção médica, psicossocial, jurídica e, também, dos profissionais da educação (Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, 2009). A Psicologia, por sua vez, tem atuado neste tema a partir de diferentes vieses teóricos assumidos pelos profissionais e também de diferentes contextos onde estes se inserem. Por sua diversidade teórica e prática, a Psicologia não apresenta ao problema do abuso sexual infantil uma conduta única, padrão ou alguma perspectiva consensual, mas um leque de possibilidades de entendimento do fenômeno e também de abordá-lo junto à criança vítima e sua família. Um exemplo disso é que a chance de encontrar dois psicólogos clínicos com a mesma abordagem para o problema é relativamente pequena. Se um mesmo paciente comparecer a dois consultórios de Psicologia, ele pode encontrar diferentes maneiras de ver o mesmo problema. Na Psicologia clínica, apesar das históricas oposições teóricas, essas divergências e diferenças não parecem ocasionar um problema para o paciente, na medida em que ambas as formas de tratar um paciente devem trazer resultados positivos para ele, cada uma com sua especificidade. Entretanto, quando se trata do contexto jurídico, diferentes abordagens entre psicólogos podem gerar confusões e dificuldades nas situações envolvendo abuso sexual infantil: uma entrevista conduzida de uma determinada forma ou um instrumento analisado sob determinada teoria pode gerar hipóteses divergentes entre psicólogos.

Diversas questões que envolvem a interlocução entre Direito e Psicologia têm sido investigadas nos meios acadêmicos. Os temas que se destacam nos periódicos

científicos e nas publicações bibliográficas brasileiras, segundo uma revisão sistemática realizada por Pilatti e Silvino (2009), são: (a) critérios para avaliação de famílias que pleiteiam adotar crianças; (b) escuta da criança em processos judiciais; (c) papel do psicólogo na violência familiar contra crianças; (d) atendimento de mulheres agredidas em estágio supervisionado; (e) a visão dos filhos em famílias pós-divórcio; (f) subjetividade de encarcerados do sistema prisional brasileiro; (g) parecer psicológico na justiça da infância e juventude; (h) destituição de poder familiar em processo de adoção; e (i) trabalho do agente de segurança penitenciária.

Especificamente no que diz respeito ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, o diálogo entre Psicologia e Direito é de fundamental importância. É a partir deste diálogo e das relações que se estabelecem entre estas duas disciplinas que muitas vítimas terão acesso à garantia dos seus direitos de proteção e de saúde. O problema da violência sexual exige a intersecção entre diferentes disciplinas e o trabalho conjugado dos profissionais, na forma da interdisciplinaridade. Diante de uma alegação de abuso sexual, a criança ou adolescente supostamente vítima deve passar por diferentes etapas: investigação da suspeita, decisão da agência que recebe a denúncia de ser ou não um caso de abuso, medidas de proteção para a criança e ação legal (Oates, Jones, Denson, Sirotnak, Gary, & Krugman, 2000). Especificamente, a Psicologia pode atuar nestas diferentes etapas e com propósitos diversos. Este artigo abordará os aspectos relacionados ao abuso sexual no contexto da Psicologia Jurídica.

#### Psicologia jurídica e abuso sexual infantil

Segundo Myra y Lopez (2000), a Psicologia jurídica é Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito. Trata-se, portanto, de um ramo da Psicologia que pretende auxiliar o Direito, tendo em vista o objeto de estudo em comum, que é o homem, em sua complexidade e com seus conflitos. Este ramo se constituiu um espaço complexo, produto da interdisciplinaridade, que se faz essencial para garantir a justiça (Trindade, 2004). As relações entre essas disciplinas não têm se dado da forma mais harmônica possível, uma vez que existem diferenças no modo de olhar esse objeto de estudo. Enquanto a Psicologia busca a compreensão do comportamento humano, o Direito busca prescrever comportamentos; enquanto a Psicologia pertence ao mundo do “ser”, o Direito pertence ao mundo do “dever-ser”; a Psicologia fala de probabilidades, o Direito

tenta ser certo; a Psicologia é descritiva e o Direito é prescritivo (Huss, 2011). Dessa forma, fica clara a necessidade e relevância de um espaço comum de interlocução, que se dará a partir de relações mais próximas entre essas duas áreas, através dos papéis exercidos por cada um dos profissionais que se aventuram neste campo.

Nos últimos anos, houve um avanço considerável das relações entre a Psicologia e o Sistema de Justiça. Especificamente quando se trata de crimes em que a vítima é criança ou adolescente e em que não há, muitas vezes, evidências físicas que comprovem o fato, os operadores da lei vêm demandando questionamentos para a Psicologia (Stein, Pergher, & Feix, 2009). Na medida em que estes operadores reconhecerem os subsídios que a Psicologia tem a oferecer e que os psicólogos possam responder a essas demandas de forma substanciada e com embasamento científico, mudanças no sistema legal poderão ocorrer, bem como uma efetiva proteção de crianças e adolescentes testemunhas (Stein et al., 2009). O que de mais elementar o Sistema de Justiça pode fazer é aumentar a detecção e revelação dos casos de abuso sexual e a probabilidade de que os agressores sejam presos e processados (Finkelhor, 2009). O abuso sexual é um problema que envolve diferentes disciplinas, e, portanto, faz-se necessária a interlocução entre os diversos campos do saber, especialmente da Psicologia e do Direito. Nos casos em que a Psicologia é chamada ao contexto judiciário, a obtenção de informações através da palavra da vítima tem o foco nas situações que ocorreram, que é exatamente o que faz diferença para a resolução do processo judicial (Rovinski & Stein, 2009). Nas situações de abuso sexual infantil, a importância da Psicologia se faz muito mais no sentido de confirmar a ocorrência da violência do que avaliar os impactos sofridos pela criança ou adolescente (Rovinski & Stein, 2009).

A relação entre essas duas áreas – Psicologia e Direito – está em ascensão no Brasil, mas ainda há importante falha na formação dos profissionais, fazendo com que alguns busquem qualificação específica na pós-graduação ou formação complementar, quando estes cursos são oferecidos (Lago & Bandeira, 2009). Faz-se necessário aos profissionais que atuam nestes temas conhecer terminologias e obter conhecimentos específicos, considerando os diferentes aspectos envolvidos no problema (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009). A Psicologia Jurídica vem crescendo e com ela cresce também a necessidade de qualificação para que os profissionais possam

efetivamente auxiliar a Justiça, contribuindo, assim, para com aqueles envolvidos no processo: a criança vítima e sua família. Rovinski (2009) afirma que essa área é uma das mais promissoras dentro da Psicologia no Brasil e que a atual falta de formação tem repercussões tanto na realização das avaliações forenses quanto para a proposição de novas intervenções.

Na medida em que a Psicologia se instrumentaliza para atender as demandas do setor Judiciário, ela contribui para a proteção da vítima e para seu desenvolvimento psicossocial. Essa instrumentalização inclui a qualificação profissional específica, com treinamentos e cursos dentro das áreas de interesse e de necessidade. Para alguns autores, a Psicologia Jurídica já é uma área consolidada de atuação do psicólogo brasileiro (Rovinski & Cruz, 2009). Porém, segundo Cesca (2004), ainda é necessário configurar-se o lugar do psicólogo que trabalha neste contexto. Para a autora, qualificação e parceria entre profissionais são necessidades para que essa melhor configuração se efetive. A falta de preparo dos profissionais durante a formação acadêmica é evidente no nosso país, na medida em que são raros os cursos de graduação que oferecem disciplinas específicas de Psicologia Jurídica, sejam curriculares ou eletivas (Rovinski, 2009).

Um dos principais papéis que o psicólogo pode exercer nesta área é o de perito. O psicólogo perito que atua em casos de abuso sexual, além de muitas vezes apresentar falta de qualificação para o exercício desta atividade, pode apresentar uma formação muito diversificada, tendo desde apenas a graduação em curso universitário até o nível de doutorado (Klettke, Graesser, & Powel, 2010). Os casos de abuso sexual são permeados de dúvidas e incertezas, histórias complexas e dinâmicas difíceis que muitas vezes impedem que um diagnóstico da situação seja consubstanciado. Em estudo realizado por Oates et al. (2000), foi verificado que 42,8% dos casos de uma agência de proteção que recebe casos de abuso sexual infantil nos Estados Unidos foram considerados com respaldo, enquanto 21,1% foram considerados inconclusivos, 33,6% foram considerados não ser de fato abuso sexual e 2,5% como referências erradas de abuso sexual. Este estudo demonstra a importância de que sejam realizados diagnósticos mais precisos destas situações.

Na literatura, a perícia tem sido definida como a habilidade para identificar, integrar e extrair conclusões razoavelmente corretas de dados multidimensionais e

complexos, sem que sejam afetados por conhecidos vieses e ilusões (Finnilã-Tuohimaa, Santtila, Sainio, Niemi, & Sandnabba, 2009). Para isso, não basta apenas o conhecimento especializado, mas também são necessárias boas habilidades para a tomada de decisões. Nos casos de violência sexual, os investigadores têm que obter e integrar matérias muitas vezes contraditórias, uma vez que não há um indicador específico que possa determinar se houve abuso sexual ou não. Em muitos casos de alegação de abuso sexual infantil (ASI), a única evidência disponível é o testemunho da criança e em todos os casos é crucial que uma descrição confiável da alegada vítima seja obtida (Finnilã-Tuohimaa et al., 2009).

Para que esta descrição confiável seja obtida, é necessário que o perito que está avaliando o caso tenha conhecimento dos fatores que podem fazer com que uma entrevista seja sugestiva e habilidade para evitar questões que possam suggestionar crianças e adolescentes (Finnilã-Tuohimaa et al., 2009). Entretanto, estudos sugerem que clínicos investigando ASI fazem uso de questões sugestivas numa alarmante proporção. Finnilã-Tuohimaa e colegas (2009) identificaram que profissionais que investigam ASI (psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais), ao se depararem com entrevistas transcritas de outros profissionais que realizaram entrevistas de avaliação com crianças, identificaram perguntas sugestivas. Entretanto, estes profissionais não se mostraram da mesma maneira sensíveis a outros componentes que podem influenciar a entrevista, como presença de ameaças e recompensas, que podem fazer com que o entrevistado decida por não abordar determinados assuntos (quando algum tipo de ameaça por parte do entrevistador se coloca) ou a investir e desenvolver algum tópico (quando recompensada). Estes autores observaram também que quando não há transcrição da entrevista, os profissionais tendem a confiar que seus colegas não fizeram uso de questões sugestivas e acabam por não considerar isso como uma preocupação. Um importante resultado encontrado neste estudo foi uma associação positiva entre experiência clínica, competência científica e perícia auto avaliada com a sensibilidade para perguntas sugestivas. Dessa forma, fica demonstrado que quanto mais experiência e competência têm o profissional, mais ele percebe a suggestionabilidade de entrevistas com crianças.

Granjeiro e Costa (2008) realizaram um estudo de caso envolvendo uma situação de abuso sexual de um pai contra duas filhas, a partir da qual diferentes atores

envolvidos no processo jurídico fizeram suas reflexões. Um juiz, uma promotora de justiça, uma defensora pública, uma psicóloga e uma assistente social deram entrevistas sobre o papel do estudo psicossocial forense nesses casos. Estas entrevistas indicaram que os documentos elaborados pela Psicologia são considerados pelos operadores do Direito como prova e que quando apresentam detalhes da violência parecem ser importantes na acusação criminal. Além disso, estes documentos parecem suprir a insuficiência do magistrado quanto ao conhecimento técnico, propiciando maior certeza fática. Neste estudo, as autoras mostram que o olhar da Psicologia diante desses casos revela duas vertentes, sendo uma psicossocial, de oferecer ajuda e reflexão e outra de cunho investigativo-policial, que está comprometida com a verificação dos fatos. A partir desta investigação, o estudo também mostrou que uma maior articulação entre essas duas áreas e maior consistência na relação entre elas é uma necessidade premente. Um contraponto disso seria o artigo de Cesca (2004), que informa que os laudos de avaliação psicológica costumam ser desprezados nos tribunais, porque estes não contemplam provas materiais da violência. Esta autora aborda ainda a questão de que existe na lei a presença da punição para o autor do crime, mas não a reabilitação da vítima; e de que o sistema não contempla nem o acompanhamento do abusado tampouco do abusador.

Nas situações de abuso sexual infantil, o papel de um perito psicólogo é de grande relevância, especialmente porque nestes casos frequentemente faltam evidências físicas ou médicas que comprovem o fato. A frequência com que psicólogos têm sido chamados a atuarem como peritos tem aumentado ao redor do mundo. Peritos psicólogos são procurados para incrementar a credibilidade do depoimento da vítima ou prover os jurados com informação que podem ajudá-los a decidir sobre se a criança foi de fato abusada (Klettke, Graesser, & Powel, 2010). Por se tratar de um tema complexo, a preocupação com a acurácia de uma avaliação forense tem motivado estudos que investigam diferentes fatores que influenciam a tomada de decisão tanto por psicólogos (Kovera, Borgida, Gresham, Swim, & Gray, 1993) como por possíveis jurados (Pozzulo, Dempsey, Maeder, & Allen, 2010).

É bem documentado que não há uma síndrome específica do abuso sexual e de que muitas vítimas não apresentam sintomas específicos (Dammeyer, 1998). Mais difícil ainda é diferenciar vítimas de abuso sexual de vítimas de outras formas de abuso

e negligência. Autores têm sugerido, em função disso, avaliações compreensivas no lugar de avaliações de indicadores específicos de abuso. Já que indicadores isolados de abuso são raramente definitivos, faz sentido que examinadores investiguem múltiplos indicadores antes de chegar a conclusões. Avaliações de ASI geralmente envolvem dois aspectos: a identificação da ocorrência de abuso no passado e a predição de possíveis abusos futuros (se a criança está em risco). Para alcançar estes objetivos, as melhores fontes de informação são os exames médicos e os relatos da criança (Dammeyer, 1998).

É necessário que os profissionais identifiquem e usem as melhores informações disponíveis quando formulam suas decisões acerca da ocorrência ou não do abuso sexual. Ao mesmo tempo, eles devem manter consciência das limitações de seus métodos. Parte da dificuldade existe porque os profissionais que conduzem avaliações deste tipo representam disciplinas diferentes como saúde mental, lei, proteção da criança e medicina. O treinamento e experiência destes profissionais são variados e por isso é de se esperar que seus métodos de investigação também o sejam (Dammeyer, 1998). Num *survey* conduzido com profissionais que avaliam situações de ASI, os mais frequentes procedimentos e/ou indicadores de abuso foram operacionalizados como: (a) exames médicos; (b) o relato da criança sobre a ocorrência do abuso; (c) informações obtidas a partir de procedimentos de avaliação incluindo bonecos, desenhos, fantoches, e casa de bonecas; (d) a presença-ausência de comportamento hipersexualizado não apropriado; (e) dados obtidos de testes psicológicos aplicados na criança e no abusador alegado. É importante observar que a informação obtida a partir destes procedimentos pode variar amplamente entre avaliadores, bem como entre diferentes grupos de profissionais (Dammeyer, 1998).

#### Tomada de decisão em situações de abuso sexual infantil

As decisões sobre as situações de abuso sexual envolvem diferentes profissionais, passando por operadores da lei e profissionais como assistentes sociais e psicólogos. Apesar de serem proferidas pela figura do juiz, as decisões dependem da participação de outros personagens, como o promotor, que oferece a denúncia, por exemplo. No que se refere ao papel das disciplinas psicossociais nessas situações, como o Serviço Social e a Psicologia, sabe-se da importância de seus estudos para a tomada de decisão pelos operadores da lei. Mesmo sendo a decisão última e com valor de lei

aquela do juiz, uma decisão clínica é realizada por estes profissionais que avaliam o caso. Nesta seara, o que se tem encontrado em diferentes estudos é a predominância de discordâncias entre avaliadores, como pode ser visto na extensa revisão realizada por Herman (2005). Para este autor, provavelmente milhares de decisões errôneas sobre alegações de abuso sexual infantil são feitas a cada ano.

Herman (2005) realizou uma revisão de inúmeros estudos que demonstram a baixa concordância entre avaliadores a respeito das mesmas situações de abuso sexual infantil. Um exemplo é o estudo de Realmuto e Wescol (1992), em que 15 crianças foram entrevistadas por um psiquiatra infantil e seis delas foram classificadas como sexualmente abusadas. Entretanto, o experimentador havia realizado uma classificação prévia, que não obteve correlação com a avaliação psiquiátrica. Num segundo experimento destes mesmos autores, 13 vídeos de entrevistas foram vistos por 14 juízes clínicos, totalizando 182 julgamentos. Os 14 juízes demonstraram um baixo nível de concordância entre eles ( $k=.36$ ) e a correlação entre estas classificações e as pré-determinadas pelo experimentador foi insignificante ( $=.08$ ). Assim como neste estudo, outros experimentos revisados por Herman não obtiveram níveis relevantes de concordância, indicando que profissionais discordam muito quanto a decisões sobre se um abuso sexual ocorreu ou não.

Mesmo profissionais que não atuam diretamente com a Justiça nestes casos tomam decisões quanto à veracidade da situação de abuso sexual infantil, seja para emitir documentos ou planejar intervenções, levantando hipóteses sobre a probabilidade de ocorrência do evento. Em muitos casos não há evidências factuais suficientes e, por tal motivo, os profissionais da saúde mental e especialistas em desenvolvimento infantil têm sido chamados aos tribunais (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005). Em se tratando de um crime emocionalmente carregado, há considerável pressão sobre os profissionais para que eles atuem no melhor interesse da criança. Entretanto, não são muitos os estudos que têm sido feitos para investigar os processos de tomada de decisão de profissionais que conduzem investigações de ASI (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005). Levando-se em conta que as divergências entre os profissionais com relação às situações de abuso sexual são intensas (Herman, 2005), parece necessário entender melhor as influências que estão subjacentes ao processo de decidir sobre se uma alegação de abuso sexual é ou não uma realidade factual.

As pesquisas têm demonstrado que o julgamento humano sob incerteza não é baseado em probabilidades estatísticas, mas sim em regras heurísticas, o que em tarefas complexas pode levar a erros sistemáticos e que também pode afetar o trabalho clínico (Dammeyer, 1998). Heurísticas são compreendidas como regras gerais de influência que contribuem para as tomadas de decisões, com custo reduzido de tempo e esforços (Tonetto et al., 2006). Para tomar uma decisão a partir de uma questão incerta, as pessoas buscam soluções que tendem a satisfazer suas aspirações. Os seres humanos apresentam um processamento mental limitado, com vieses de memória e sem domínio da racionalidade. As pessoas têm capacidade limitada para o trabalho mental e utilizam de estratégias simplificadas para julgar alternativas: uma dessas estratégias é o uso de heurísticas (Tonetto et al., 2006). As heurísticas da representatividade e da disponibilidade podem se configurar como vieses cognitivos influenciando a tomada de decisão em situações de incerteza, que são características nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

A heurística da representatividade pressupõe que o julgamento da probabilidade de um evento incerto é tomado de acordo com o quão similar ou representativo ele é da população da qual ele se origina e de acordo com o grau no qual ele reflete os aspectos proeminentes do processo pelo qual é gerado (Sternberg, 2000). Uma probabilidade alta de ocorrência é conferida a um evento quando este é típico ou representativo deste tipo de situação (Tonetto et al., 2006). Nos casos de abuso sexual, pode-se pensar que uma história contada de forma que inclua conteúdos já conhecidos por parte dos profissionais da área será mais facilmente considerada como verdadeira. Dessa forma, uma hipótese é a de que quanto mais itens representativos de situações de abuso sexual tiver uma história, maior caráter de verdade os psicólogos darão a ela. Entre os aspectos representativos dos casos de abuso sexual, destaca-se a presença de algumas características como o gênero feminino como o mais vitimizado, famílias reconstituídas, antecedentes criminais do réu, características de negligência e/ou depressão maternas, a dinâmica de segredo, barganhas e ameaças (Brito, Zanetta, Mendonça, Barison & Andrade, 2005; Deslandes, 1994; Flores & Caminha, 1994; Narvaz, 2003; Sanderson, 2005; Santos & Dell’Aglia, 2008).

Esta influência é também chamada de pensamento representativo, e pode ser verificada em situações nas quais os clínicos identificam um determinado sintoma e o

compreendem como uma evidência de abuso sexual. Um exemplo frequente disso é a associação do comportamento hipersexualizado em crianças com a ocorrência de abuso, embora este sintoma não possa ser considerado como uma prova definitiva de ASI. Para Finnilä-Tuohimaa et al. (2005), os profissionais combinam um certo problema com certas características e esquecem que é possível um caso apresentar as características, sem, contudo, ter ocorrido o problema.

Outra influência sobre a tomada de decisão é entendida como heurística da disponibilidade, que é utilizada em julgamentos com base em quão facilmente podemos trazer à memória o que percebemos como circunstâncias relevantes de um fenômeno (Sternberg, 2000). A partir desta perspectiva, profissionais podem exagerar a probabilidade de um fenômeno quando este é encontrado frequentemente ou quando é emocionalmente carregado. Desta forma, aqueles clínicos que encontram muitos casos de alegação de abuso sexual tendem a superestimar a probabilidade do abuso (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005).

Demonstrando a influência destas heurísticas, o estudo de Finnilä-Tuohimaa e colegas (2005) comparou três grupos de profissionais que investigam ASI: psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais. Neste estudo, os autores identificaram que a categoria profissional que detinha maior experiência em abuso sexual era a dos psiquiatras, que se auto avaliaram também como tendo maior perícia ou especialização no assunto. Entretanto, seu conhecimento foi avaliado e verificou-se que a falta de conhecimento teórico é geral entre estes profissionais, incluindo os psiquiatras. Os autores concluíram que por terem mais experiência com abuso, os psiquiatras avaliaram a prevalência de forma mais alta, indicando então a influência da experiência anterior na tomada de decisão (disponibilidade). Este estudo mostrou que os profissionais confiam mais na sua experiência do que no conhecimento científico e teórico ao tomar decisões em investigações de ASI. Isto pode significar que quanto mais experiência com abuso sexual tem o profissional, mais ele tende a superestimar a probabilidade deste fenômeno ocorrer.

Outros fatores cognitivos influenciando a tomada de decisão em casos de ASI parecem ser crenças anteriores, em que o entrevistador apresenta um viés pré-existente em direção a acreditar que o abuso tenha ocorrido de fato (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005). Dois estudos podem contribuir para corroborar essa hipótese. Um deles foi

realizado por Kovera, Borgida, Gresham, Swim e Gray (1993), em que profissionais membros da *International Society for Traumatic Stress Studies* – ISTSS participaram de um *survey* que investigou as crenças sobre abuso sexual infantil e sobre a capacidade da criança testemunha. A iniciativa dos autores foi decorrente das controvérsias a respeito de que muitos psicólogos atuavam como impassíveis defensores das crianças, em detrimento de outros papéis que eles poderiam exercer. Atuando dessa forma, os psicólogos podem ver abuso sexual quando este não existe e assim realizar julgamentos clínicos com pouca acurácia. Neste *survey* com 340 membros do ISTSS, as mulheres e os membros que trabalhavam com vítimas de abuso sexual infantil apresentavam crenças mais fortes em relação à credibilidade da criança do que homens e membros que trabalhavam com veteranos ou outros sofrimentos pós-traumáticos. Resultado similar foi obtido em um estudo com jurado simulado, no qual os autores encontraram que as mulheres estudantes universitárias avaliaram os níveis de credibilidade da vítima como mais altos do que o fizeram os jurados homens (Pozzulo, Dempsey, Maeder, & Allen, 2010). Além disso, os jurados homens avaliaram a credibilidade do réu em níveis significativamente mais altos do que as juradas mulheres. Outro resultado importante deste estudo foi o de que o gênero do júri teve um efeito significativo sobre a percepção de desejo da vítima para o crime e causação, mas não para responsabilidade, ou seja, os jurados homens deram níveis mais altos de responsabilidade para a vítima, comparados às mulheres. Isso significa que os homens, neste estudo, consideraram que a vítima desejava e era causa do crime, mais do que as mulheres consideraram. Por sua vez, as juradas mulheres avaliaram significativamente como mais altos os níveis de responsabilidade do réu do que os jurados homens. Portanto, estes estudos demonstram a influência do gênero na tomada de decisão sobre situações de abuso sexual infantil.

O gênero do profissional avaliador também se mostrou uma influência significativa no estudo de Finnilä-Tuohimaa e colegas (2005). Neste trabalho, os participantes homens apresentaram crenças menos significativas do que as mulheres, principalmente no que se refere à defesa da criança. Uma explicação seria a de que as mulheres, em geral, tendem a ter opiniões mais extremas quando o problema se refere a crianças. Este estudo corroborou a ideia de que os clínicos apresentam fortes crenças que podem influenciar sua tomada de decisão (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005).

Pennington e Hastie (1988) desenvolveram um modelo explicativo sobre como as pessoas avaliam as evidências em um julgamento e dessa avaliação tomam suas decisões. Neste modelo, intitulado “Modelo da História em Decisões Judiciais”, os autores combinam três tipos de informações: (a) informações específicas do caso, dadas ao longo do julgamento; (b) conhecimento prévio sobre eventos similares ao que deve ser julgado; e (c) expectativas gerais sobre o que constitui uma história completa. Este modelo indica que as pessoas constroem uma explanação na forma de narrativa para avaliar as evidências em um julgamento: elas constroem um modelo causal e baseiam neste modelo suas subsequentes decisões. Um jurado pode construir mais de uma história, mas aquela que for mais coerente será usualmente mais aceita. A coerência integra os juízos de completude, consistência e plausibilidade. Consistência é a extensão em que a história não apresenta contradições e a plausibilidade é avaliada pelas comparações das sequências dos eventos. Se mais de uma história for coerente, resultará a incerteza (Pennington & Hastie, 1988).

Com estes estudos, evidencia-se o fato de que os profissionais não baseiam suas decisões apenas nos dados das entrevistas com as crianças e adolescentes. Se o pensamento representativo tem sido encontrado mesmo em estudos de competência do júri, fica evidente que, em muitos casos, os jurados utilizam-se de heurísticas e pensamentos subjetivos mais do que evidências objetivas para encontrar uma decisão para o caso: “É possível que os problemas na investigação do abuso sexual infantil originem-se de outros vieses do processo de tomada de decisão além de entrevistas sugestivas” (Finniläa-Tuohimaa et al., 2009, p.141).

### Considerações finais

Os estudos que buscam compreender como processos psicológicos influenciam na tomada de decisão tem se situado numa área denominada psicologia da deliberação legal (Pilatti, Silvino, Miura & Caldas, 2010). Este campo é carente de pesquisas empíricas no Brasil (Pilatti & Silvino, 2009) e, na maioria dos casos, evidências físicas não são encontradas (Herman, 2010). Com essa ausência da materialidade, necessária para que os procedimentos jurídicos gerem a responsabilização do agressor e a proteção da vítima, uma grande responsabilidade recai sobre a Psicologia: a de contribuir para com a justiça, vítimas e suas famílias para o melhor andamento do caso. A avaliação

psicológica constitui-se, neste contexto, como uma das principais provas e, muitas vezes, única forma de prover o caso com algum conteúdo técnico-científico. Entretanto, as dificuldades da própria ciência psicológica e a complexidade do corpo teórico sobre o tema implicam em problemas no que se refere à validade destas avaliações. Ao mesmo tempo em que a sociedade torna-se consciente da importância da psicologia nestes casos, a ciência conhece suas limitações. Os erros são frequentes e, nesta área, podem ocasionar mudanças na vida de crianças e famílias e acarretar sofrimentos desnecessários (Herman, 2005). É uma responsabilidade social e científica dos psicólogos qualificarem-se para o exercício de avaliações de alta complexidade como estas.

A partir dos estudos revisados, fica claro que apenas uma entrevista não sugestiva e cuidadosa não garante que outras variáveis deixem de exercer suas influências. Crenças prévias parecem exercer um papel importante na medida em que alguns profissionais tendem a atuar muito mais como defensores da criança do que como avaliadores neutros (Kovera, Borgida, Gresham, Swim, & Gray, 1993). O gênero do profissional também aparece com uma influência significativa, uma vez que as mulheres tendem a avaliar de forma superior os níveis de credibilidade da vítima e os homens os do réu (Pozzulo, Dempsey, Maeder, & Allen, 2010). Além de crenças prévias e do gênero, a tomada de decisões em situações de incerteza tem seu processo característico, que inclui atalhos cognitivos (heurísticas), sujeitos a erros e vieses (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009) e uma avaliação da coerência da história (Pennington & Hastie, 1988). O fato de ter mais experiência em casos de abuso sexual e considerar características representativas como fortes indicadores de que o abuso de fato ocorreu parece então ser tanto uma necessidade quanto um risco. Uma necessidade porque se sabe que a experiência e o conhecimento sobre a tipicidade de uma questão psicológica é um fator relevante para os psicólogos, de um modo geral. É a experiência que faz com que os psicólogos tenham maior familiaridade com os processos psicológicos, que qualifiquem o seu trabalho e refinem o seu entendimento clínico. No entanto, por outro lado, a experiência pode ser um risco, na medida em que quanto mais experiência tiver, maior será a probabilidade do profissional pensar que um próximo caso também será verdadeiro. Além disso, se estivermos presos em “fórmulas” de indicadores de abuso, sem questionar a realidade factual e objetiva, tão valorizada pelo Direito e muitas vezes

desvalorizada pela Psicologia, corremos um risco enorme de identificar ou não situações de abuso erroneamente, gerando dificuldades talvez insuperáveis para os envolvidos.

Além destas variáveis que têm sido discutidas e percebidas nas situações de abuso sexual na literatura internacional, acredita-se que ainda outras, de ordem técnica e teórica também possam representar vieses que influenciem diretamente decisões acerca dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Dois exemplos destas variáveis são a identificação teórica do profissional e a escolha dos instrumentos de avaliação. Pensa-se que estes fatores possam também influenciar o posicionamento do profissional para ter uma determinada decisão ou outra em relação ao diagnóstico da situação abusiva. A hipótese lançada aqui se refere ao fato de não haver um padrão ouro na avaliação do abuso sexual (Herman, 2005) e de o campo da Psicologia estar longe de apresentar diretrizes comuns (Conselho Federal de Psicologia, 2009). A diversidade da Psicologia, ao mesmo tempo em que é riqueza teórica e técnica, perde muitas vezes em padronização. Ressalta-se que padronização não é utilizada aqui como um “enquadramento”, como algo fechado e rígido.

A solução para um problema tão complexo como este parece estar de fato muito distante. Entretanto, o caminho para isso parece ser a combinação entre experiência e conhecimento científico. Muitos profissionais não apresentam níveis adequados de treinamento, conhecimento e habilidades para realizar entrevistas altamente qualificadas com crianças ou para descrever os fatores que distinguem as verdadeiras das falsas acusações de abuso (Herman, 2005). A experiência profissional é frequentemente referida como um importante fator para aumentar a especialização/perícia e melhorar a tomada de decisão clínica em investigações sobre o ASI. Considerando essa relevância, alguns autores sugerem que em treinamentos com investigadores de ASI deve-se, não apenas prover informações sobre prevalência e contexto do ASI e do incesto, mas também abordar os processos de tomada de decisão (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009). Treinamentos futuros também devem incluir discussões sobre a influência que crenças prévias dos profissionais podem ter sobre o manejo e avaliação dos casos. Para evitar estes vieses, os clínicos devem estar conscientes de que crenças podem ter influência sobre as percepções de evidências, sobre a construção de uma sequência plausível de eventos, avaliação da credibilidade do acusado e da alegada vítima e também sobre o

padrão de prova que eles requerem para se convencerem da culpa de uma pessoa acusada (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005).

Além da responsabilidade de cada profissional em buscar conhecimento específico, cabe aos pesquisadores brasileiros a investigação destas influências no contexto nacional, uma vez que não existem estudos sobre o tema no país. Investigações que procuram qualificar o trabalho do psicólogo nas avaliações de abuso sexual infantil, mesmo ainda sendo em pequeno número e restritas a alguns núcleos de pesquisa, parecem ter um espaço garantido na comunidade acadêmica. As falsas memórias, alienação parental e estudos sobre avaliações e instrumentos para uso nestes casos são extremamente relevantes e refletem as preocupações do pesquisador brasileiro em impulsionar o crescimento especializado da área. Entretanto, faltam estudos que investiguem aspectos do próprio avaliador, como os processos que ele utiliza para tomar decisões, as variáveis que exercem influências sobre isso e até mesmo sobre a formação e capacitação dele para a atuação neste tema. Revela-se, portanto, um campo de estudos e investigações pouco explorado no mundo e ausente das discussões brasileiras, que envolve por um lado, profissionais psicólogos que avaliam e atendem casos de abuso sexual infantil e pesquisadores da área, e por outro lado, crianças, adolescentes e famílias que são o objeto destas investigações. Assim, é necessária a busca de conhecimento e qualificação continuados, não permitindo que possíveis erros técnicos atinjam bruscamente a população vítima deste tipo de violência.

## CAPITULO V

### Tomada de decisão de psicólogos em situações de abuso sexual<sup>5</sup>

#### Resumo

Tomar decisões sobre a ocorrência de abuso sexual, ao emitir um laudo ou avaliação, é uma tarefa complexa que envolve informações de diferentes fontes e influências nem sempre claras e objetivas. A decisão de um profissional pode implicar em consequências importantes para as pessoas envolvidas. Um *survey* com 95 psicólogos brasileiros foi realizado e avaliou a tomada de decisão em um caso fictício de abuso sexual e a relação com variáveis sociodemográficas, profissionais e cognitivas. Os resultados indicaram que os psicólogos apresentam diferentes opiniões sobre o caso, ainda que expostos às mesmas informações. Idade, gênero, tempo de formação, tempo de atuação profissional e familiaridade com a literatura não apresentaram relação com a decisão. Entretanto, características representativas do abuso sexual tiveram relações significativas com a probabilidade avaliada do caso. A tomada de decisão nessas situações, apesar de ser realizada cotidianamente por diferentes profissionais, ainda é pouco conhecida e merece maiores investigações.

Palavras chaves: Abuso sexual; Tomada de decisão; Psicologia jurídica.

#### Abstract

Decision making in sexual abuse situation is a complex task involving different sources of information as well as non-obvious or subjective influences. The decision made by a professional can produce relevant consequences for the people involved. A *survey* with 95 Brazilian bachelors in Psychology was conducted and it evaluated the decision-making in a fictitious case of sexual abuse and its relations with cognitive, sociodemographic and professional variables. The results indicated that the professionals have different opinions about the case, even if exposed to the same information. Age, gender, time of graduation and time of practice did not correlate with the decision made about the case. However, representative characteristics of sexual

---

<sup>5</sup> Artigo em coautoria com a orientadora Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio, não submetido.

abuse had significant relations with the evaluated probability of the case. Decision-making in these situations, despite being carried out by professionals every day, is still unknown and deserves further investigations.

Keywords: Sexual abuse; Decision-making; Forensic Psychology.

## Introdução

Alguns casos de abuso sexual infantil (ASI) apresentam informações claras e parecem não deixar dúvidas sobre a ocorrência do crime, como quando uma criança conta detalhadamente sobre o contato sexual com o adulto e/ou quando este adulto faz uma confissão (Berliner & Conte, 1993). Entretanto, grande parte dos casos apresentam dados que levam os profissionais a se questionarem sobre se o abuso de fato ocorreu, se é uma falsa acusação, produto de uma falsa memória ou ainda se é uma suspeita infundada. Um exemplo de caso que gera dúvida é quando as crianças não têm habilidades suficientes para contar o que lhes aconteceu (linguística ou cognitiva, por exemplo) ou quando descrevem comportamentos que ocorreram, mas que podem não ter uma intenção sexualmente abusiva (como um banho ou outra atividade de higiene) (Berliner & Conte, 1993).

Outra possibilidade de uma situação de ASI não ser verdadeira é pela existência de falsas acusações de abuso, disparadas por desentendimentos que suscitam sentimentos de vingança e raiva (Bernet, 2010). Falsas acusações também podem ser decorrentes de falsas memórias, espontaneamente criadas ou induzidas (Stein, 2010). Uma falsa memória pode ser espontânea se, por exemplo, sem influência de terceiros, há algum erro na fonte ou origem da informação, quando como uma pessoa lembra-se de ter visto uma notícia na televisão, mas, na verdade, leu no jornal. As falsas memórias podem ser também induzidas, como em situações de alienação parental (que também é motivada por sentimentos de vingança e raiva), entrevistas sugestivas ou procedimentos psicoterapêuticos questionáveis (Loftus, 1997). Segundo Amendola (2009), as falsas acusações de abuso sexual em crianças envolvem necessariamente a sugestão de terceiros, caracterizando uma crença imposta pelo adulto de que a criança sofreu abuso, quando na realidade não sofreu. Para esta autora, as crianças não estão inclinadas a darem declarações falsas sem que tenham sofrido uma sugestão.

Nos anos 90, havia uma dicotomia entre profissionais que acreditavam que crianças nunca mentiam (ou falavam inverdades) e céticos que afirmavam que as crianças eram altamente sugestionáveis (Poole & Lamb, 2009). Ainda há reflexo disso na sociedade e na academia, onde há profissionais e pesquisadores que apresentam um forte referencial de proteção da criança/adolescente ou uma identificação prévia com a vítima (Furniss, 2002), e outros que procuram ser mais céticos e objetivos, limitando-se

a fatos e evidências corroborativas (Herman, 2005). Entretanto, estudos demonstram evidências científicas de que existem falsas acusações de abuso sexual, que tornam a tarefa de avaliar complexa (Amendola, 2009).

Situações sem evidências físicas/materiais nos casos de ASI têm feito com que profissionais da saúde mental sejam cada vez mais chamados a participar de audiências e avaliações (Dammeyer, 1998; Finnilä-Tuohimaa, Santtila, Sainio, Niemi, & Sandnabba, 2005; Herman, 2010; Stein, Pergher, & Feix, 2009), de forma que possam contribuir nas avaliações. Nesses casos, decidir quanto à veracidade do abuso não é tarefa simples, principalmente porque não há uma síndrome específica que diferencie vítimas de não vítimas, ou seja, algumas vítimas podem ser assintomáticas e não vítimas podem apresentar sintomas (Dammeyer, 1998; Kuehnle, 1998; Gava, Silva, & Dell'Aglio, 2013). Por tal razão, o ASI não é tanto considerado um diagnóstico, mas muito mais um evento de vida (Kuehnle, 1998).

Muitos profissionais de saúde mental orientam suas práticas pela avaliação de sinais e sintomas de abuso em crianças e adolescentes. Esse evento de vida pode de fato produzir uma grande variedade de problemas comportamentais, afetivos, psicológicos, físicos, de personalidade (Myers, 2006). Entretanto, a possibilidade de que possam ser observados sintomas não significa que necessariamente estejam presentes esses sintomas. Algumas vítimas podem apresentar sérios problemas e psicopatologias; outras podem não ter consequências tão severas; ainda outras podem não apresentar nenhuma consequência, dependendo das características da violência e da resiliência/vulnerabilidade da vítima (Saywitz, Mannarino, Berliner, & Cohen, 2000). Por isso, uma avaliação de ASI não pode considerar apenas os sintomas aparentes e associá-los da seguinte forma: “presença de sintomas = ocorrência de abuso” e “ausência de sintomas = não ocorrência de abuso”. O que ocorre é que profissionais combinam um problema específico a características específicas e deixam de considerar a possibilidade de ter algumas características sem a ocorrência do problema (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005). Isso faz com que o processo de tomada de decisão em situações de ASI não possa ser baseado nessas fracas associações e deva considerar todos os tipos de evidências e influências aos quais os avaliadores estão expostos. É necessário, diante de uma alegação de ASI, verificar as possibilidades desse evento ter de fato ocorrido ou

não, tendo em vista a existência de falsas acusações e falsas memórias (Amendola, 2009; Loftus, 1997; Stein, 2010).

Diante disso, as evidências psicológicas têm sido compreendidas como contribuintes para uma percepção mais acurada do caso, especialmente se a avaliação psicológica ocorre numa base científica, de acordo com pesquisas recentes. Porém, ainda que se produzam evidências psicológicas, as mesmas evidências podem gerar conclusões diferentes em avaliações forenses (Everson & Sandoval, 2011). Isso ocorre especialmente quando profissionais consideram apenas observações subjetivas e as suas próprias experiências clínicas, subjugando o conhecimento empírico sobre o tema (Kuehnle, 1998). Geralmente, uma conclusão nessas situações (ou uma tomada de decisão) diz respeito a encontrar indicadores que determinam se um evento (ASI) ocorreu ou não, diferentemente de fazer um diagnóstico (Finnilä-Tuohimaa, Santtila, Sainio, Niemi, & Sandnabba, 2009). Entretanto, ainda que avaliando o mesmo caso, com as mesmas evidências disponíveis, existem desacordos entre profissionais (Herman, 2005). Por isso, é necessário investigar os fatores que fazem com que diante das mesmas evidências, profissionais avaliem e tomem decisões diferentemente. Se existe a suposição de o sistema de justiça ser um ambiente justo, é essencial considerar e estudar as influências que o processo de tomada de decisão sofre (Bottoms, Golding, Stevenson, Wiley, & Yozwiak, 2007).

Nas avaliações de ASI, a incerteza é um elemento frequente (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009; Stokes & Schmidt, 2012). A necessidade de expertise para um bom desempenho nesta complexa tarefa é, portanto, inegável. Boas habilidades de tomada de decisão e conhecimento são fatores de expertise, mas a pesquisa não apresenta profissionais conduzindo investigações de alta qualidade (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009). Pelo contrário, falta de adequado nível de treinamento, conhecimento e habilidades tem sido citada na literatura (Herman, 2005). Uma revisão sobre decisões em situações de ASI demonstrou que a concordância entre avaliadores é baixa, independentemente de estudos usarem entrevistas gravadas em vídeos, vinhetas, casos fictícios ou reais (Herman, 2005).

A tomada de decisão é um processo cognitivo complexo, que pode sofrer influência de muitos fatores. Em situações de ASI, a pesquisa tem demonstrado que as evidências não são os únicos fatores considerados pelos profissionais nas suas

conclusões (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009). Alguns estudos têm demonstrado que existe influência do gênero, idade e da área de conhecimento sobre a tomada de decisão: mulheres, pessoas mais jovens e assistentes sociais apresentam maiores chances de acreditarem que um caso de abuso realmente aconteceu (Jackson & Nuttall, 1993). Mulheres usualmente apresentam um comportamento pró-criança e este efeito tem sido visto tanto em juris simulados com estudantes como em estudos mais realísticos usando membros elegíveis da comunidade e audiências reais (Bottoms et al., 2007). O gênero do perpetrador também tem apresentado influência sobre as tomadas de decisão em ASI (Hetherington & Beardsall, 1998). É conhecido o fato de os homens serem os principais perpetradores deste crime, mas existem mulheres abusadoras sexuais, ainda que seja menos comum. Entretanto, quando um caso de ASI é apresentado envolvendo uma perpetradora mulher, é menos provável que seja considerado tão sério quanto quando o suspeito é do sexo masculino (Hetherington & Beardsall, 1998). Estes resultados sobre gênero apresentam importantes implicações sobre o campo da tomada de decisão. É fundamental considerar os vieses subjacentes às decisões profissionais que certamente afetarão as vidas de vítimas e suas famílias.

Variáveis cognitivas também foram encontradas influenciando a tomada de decisão tanto em crimes como em decisões clínicas (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009). As crenças de profissionais sobre ASI foram investigadas num *survey* conduzido com 1106 profissionais da área de maus tratos (Everson & Sandoval, 2011). O estudo demonstrou que algumas crenças explicam, em parte, as diferenças nas avaliações. Por exemplo, algumas pessoas acreditam que a vítima que reluta em revelar tem mais chance de não ter sofrido o abuso. Outras pessoas tendem a concluir em favor da vítima porque acreditam que, se estiverem cometendo um erro, é preferível cometê-lo em favor da vítima. Diferentemente, pessoas mais preocupadas com a objetividade e especificidade dos fatos, podem preferir correr o risco de cometer erros em favor do réu.

O processo de TD é uma função cognitiva que torna explícitos os limites cognitivos humanos. Tendo em vista que a racionalidade não pode dar conta de todos os aspectos envolvidos em um determinado fenômeno, a cognição humana se utiliza de atalhos mentais para processar a informação num modo econômico. A TD é uma função vulnerável a vieses, erros e inconsistências (Arruabarrena & De Paúl, 2012). As heurísticas de representatividade e disponibilidade são exemplos desse processamento

simplificado, que podem levar a erros na TD (Sternberg, 2000). A heurística é um atalho mental que faz com que o processamento cognitivo utilize algumas informações e ignore outras para tomar a decisão. Na heurística da disponibilidade, aspectos mnemônicos estão envolvidos: quanto mais facilmente o sujeito pode trazer à memória determinadas informações, mais ele vai utilizá-las na TD. As pessoas raramente têm tempo ou recursos para acessar todas as informações disponíveis antes de formar um julgamento. Ao invés disso, muitas decisões diárias são acuradamente feitas conduzindo uma busca rápida por exemplos altamente salientes ou típicos que se relacionam ao problema. Entretanto, esse atalho pode levar a erros sistemáticos em ambientes complexos. A heurística da disponibilidade é a tendência a basear julgamentos em eventos altamente salientes, memoráveis ou disponíveis. A disponibilidade pode explicar porque clínicos que se especializam em diagnósticos particulares são frequentemente criticados por diagnosticar mais frequentemente do que é garantido (Poole & Lamb, 2009).

Já a heurística da representatividade envolve elementos que consideramos representativos do fenômeno: quanto mais o sujeito se depara com aspectos que julga serem característicos de um determinado evento, maior a influência na credibilidade que dará a ele. É a tendência a avaliar a probabilidade de A estar associado a B em função de uma similaridade percebida entre A e B (Poole & Lamb, 2009). Entretanto, uma similaridade superficial pode levar os profissionais a exagerarem a força da relação. Exemplo: estudos clínicos indicam altos níveis de disfunção sexual em adultos que foram vítimas de abuso. Entretanto, a disfunção sexual é explicada por várias outras condições que não somente abuso sexual na infância. Dessa forma, pode ser que um profissional que tenha atendido inúmeros casos de abuso sexual (disponibilidade), tenda a superestimar a probabilidade de abuso. Outra possibilidade é a associação “sintoma-evento” (representatividade), anteriormente citada (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005).

Outros possíveis erros no processamento da informação sobre abuso sexual podem incluir o hábito de profissionais considerarem a combinação de vários indicadores para a presença de um determinado diagnóstico, mas não se questionarem sobre se aqueles indicadores poderiam ser explicados por outra condição (reversão de probabilidades), como no exemplo: muitas crianças que foram vítimas de abuso sexual apresentam comportamento hipersexualizado, mas quantas que exibem comportamento

hipersexualizado foram vítimas de abuso sexual? (Poole & Lamb, 2009). Além de geralmente não reverterem o questionamento, os profissionais tendem a confirmar suas próprias hipóteses (viés de confirmação), ignorando informações que a enfraqueceriam. O questionamento do profissional, portanto, se dá na direção de aumentar as chances de achar relações entre eventos, mas limita as chances de encontrar achados contrários (Poole & Lamb, 2009).

Outras tendências cognitivas envolvem o fato de notarmos quando eventos são pareados/relacionados, mas falharmos em notar situações em que os eventos não são (correlação ilusória). Isto ocorre porque pares específicos vêm à mente prontamente, como por exemplo, o par “comportamento hipersexualizado-abuso sexual”, que parece ter papel significativo nesse processo de TD em ASI. O ser humano também é direcionado a favorecer informações que aparecem primeiramente em um determinado problema (ancoragem e ajustamento). Entretanto, uma informação que emergiu previamente não necessariamente tem mais valor do que uma que apareceu tardiamente.

As decisões sobre crianças raramente são feitas incluindo todas as informações relevantes e, geralmente, profissionais descobrem as informações pouco a pouco. Uma informação que emergiu primeiramente pode influenciar decisões futuras (Poole & Lamb, 2009). Além disso, nossas decisões são influenciadas pelo modo como a informação é apresentada (problema de configuração) e pela superconfiança. Alguns profissionais apresentam superconfiança em sua capacidade e habilidade de “detectar” casos de abuso sexual. Entretanto, não há uma relação entre o profissional ser autoconfiante e ter acurácia em sua TD em ASI. Obter mais experiência pode tornar o profissional mais autoconfiante, mas nem experiência tampouco autoconfiança apresentam impacto sobre a acurácia da decisão (Poole & Lamb, 2009).

Além de gênero, idade, área de conhecimento, crenças e outros aspectos cognitivos, variáveis relacionadas ao caso, como o tipo de informação apresentada, podem influenciar o processo de TD (Peters, 2001). Vinhetas de casos envolvendo ASI foram apresentadas e avaliadas por participantes, que decidiam, a partir delas, a probabilidade de ocorrência do abuso. Os resultados indicaram que quando as vinhetas apresentavam evidências físicas, revelação detalhada e informações colaterais, as situações de ASI foram avaliadas como tendo alta probabilidade de serem reais, ou seja, de que o abuso de fato havia ocorrido (Peters, 2001). Além das informações sobre o

caso, o comportamento da vítima também pode exercer influência sobre a tomada de decisão (Goodman et al., 1992). Numa situação real de testemunho de uma vítima, ela pode demonstrar diferentes comportamentos. Num júri simulado de ASI, autores encontraram que a percepção dos jurados sobre a vítima pode modificar a tomada de decisão: se a vítima está chorosa, com expressões faciais e entonação da voz demonstrando estar chateada, o júri tende a considerar uma maior probabilidade de ocorrência do crime (Golding, Fryman, Marsil, & Yozwiak, 2003). Isso implica em maiores vereditos de culpado ao réu quando a vítima está apresentando maior sofrimento (Regan & Baker, 1998). Outro exemplo foi o estudo de Golding, Fryman, Marsil e Yozwiak (2003), que controlou variáveis como o gênero do participante e a intensidade do comportamento de choro da vítima, e observou que participantes mulheres deram mais vereditos de culpado ao réu do que os participantes homens. Além disso, a condição de “choro” da vítima, em oposição a apresentar-se calmo ou chorar histericamente, influenciou os jurados a darem mais vereditos de culpa ao réu. De acordo com Regan e Baker (1998), jurados consideram como esperado um comportamento de chorar da vítima de ASI, mas há um nível ótimo desse comportamento para que ele ganhe credibilidade (Golding et al., 2003).

A TD em situações de abuso sexual é uma tarefa que o profissional executa e não recebe *feedback* sistemático (Poole & Lamb, 2009). Isso significa que o profissional não poderá receber uma resposta, ao final de seu trabalho, sobre se ele chegou ou não a uma decisão verdadeira: raras vezes ele poderá obter a confirmação ou não confirmação de sua decisão. Ao trabalhar sem ter conhecimento sobre estar tomando ou não decisões corretas, os profissionais acabam desenvolvendo um determinado procedimento de trabalho, baseados em teorias próprias que incluem estratégias cognitivas. Tendo em vista os diferentes fatores que podem afetar a tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual, o objetivo deste estudo foi investigar como profissionais de Psicologia tomam decisões sobre um possível e hipotético caso de abuso sexual contra uma criança e verificar as relações entre a tomada de decisão e variáveis biosociodemográficas, profissionais e cognitivas.

## Método

**Delineamento:** Foi realizado um *survey online*. O site que abrigou os instrumentos de coleta de dados permaneceu online por oito meses, entre setembro de 2011 e maio de 2012, tendo sido divulgado eletronicamente por todo o país.

**Participantes:** Responderam de forma completa ao instrumento 95 psicólogos (86,3% do sexo feminino) das cinco regiões do país (54,7% da região sul; 22,1% sudeste; 10,5% norte; 7,4% nordeste e 5,3% centro-oeste). Os participantes tinham idade variando entre 23 e 62 anos ( $M=36,6$ ;  $DP=9,7$ ) e tempo de formação entre 10 meses e 34 anos ( $M=11,2$ ;  $DP=8,8$ ). Os participantes indicaram que atuavam em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes entre menos de um ano e 34 anos ( $M=10,7$ ;  $DP=8,8$ ). A média de casos avaliados por estes profissionais foi de 34,1 ( $DP=80,2$ ).

**Instrumentos:** Foram utilizados os seguintes instrumentos:

a) Questionário de dados biossociodemográficos: para investigar dados relativos ao gênero, idade, número de casos avaliados; tempo de formação; tempo de atuação em situações de ASI e familiaridade auto avaliada com a literatura.

b) Cenário 7 (Herman & Freitas, 2010): é um caso hipotético desenvolvido nos Estados Unidos e traduzido para a língua portuguesa para esse estudo. A tradução para a língua portuguesa foi realizada em três etapas: 1) dois juízes bilíngues traduziram o instrumento; 2) um grupo de juízes pesquisadores e experientes em leitura em outros idiomas verificou a adequação, sugerindo algumas alterações; 3) uma juíza bilíngue moradora de país de língua inglesa e pesquisadora da área de ciências humanas verificou e aprovou a tradução. Este “cenário” apresenta um caso de suspeita de ASI e convida o participante a optar por uma decisão: ou ele “fundamenta” (quando entende que há subsídios suficientes para afirmar que o abuso ocorreu) o caso ou “não fundamenta” (quando entende que não há subsídios suficientes). Além dessa questão dicotômica, os participantes avaliavam a probabilidade de o abuso ter ocorrido numa escala de 0 a 100% de certeza. Importante ressaltar que o caso apresenta dados ambíguos, é fictício e não tem uma resposta “correta”, previamente determinada.

c) Escala de Tomada de Decisão em Situações de Abuso Sexual Infantil (ETD-ASI): foi elaborada pela equipe de pesquisa, a partir da revisão da literatura para avaliar a influência do pensamento representativo na tomada de decisão em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Este instrumento inclui 15 itens que

abordam aspectos representativos dos casos de abuso sexual infantil e utiliza uma escala *Likert* de cinco pontos, indo do “Discordo totalmente” ao “Concordo totalmente”. Os itens foram baseados nos trabalhos de Borgida, Gresham, Kovera e Regan (1992 – item 1); Pozzulo, Dempsey, Maeder e Allen (2010 – itens 2, 5 e 6); Dammeyer (1998 – item 3); Brito, Zanetta, Mendonça, Barison e Andrade (2005), Deslandes (1994), Flores e Caminha (1994), Sanderson (2005 - itens 4, 8 e 13); Pilatti, Silvino, Miura e Caldas (2010 – item 7); Finnilä-Tuohimaa et al. (2005; 2009 – itens 9 e 12); APASE (2007 - item 10); Paolucci, Genius e Violato (2001), Myers (2006 – item 11); Narvaz (2003) e Santos e Dell’Aglia (2008; 2009) – item 14); Klettke, Graesser e Powel (2010) e Pennington e Hastie (1992 – item 15). A escala teve seu conteúdo avaliado por três diferentes juízes com reconhecido conhecimento na área do abuso sexual contra crianças e adolescentes, com mestrado e/ou doutorado. A soma dos itens gera um escore total que indica a influência do pensamento representativo na avaliação das situações de ASI. Uma análise da confiabilidade foi conduzida e indicou um Alpha de Cronbach de 0,89. Numa análise por item, verificou-se que a exclusão de itens não implicaria no aumento do Alpha, optando-se por permanecer com todos os 15 itens nas análises realizadas.

Procedimentos, aspectos éticos e análise de dados: O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, sob o protocolo 20698. Seguindo as orientações sobre ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE foi a primeira parte do questionário *online*. Sem a concordância do participante, ele não poderia seguir adiante no instrumento. Todos os participantes foram convidados por via eletrônica, num método conhecido como “bola de neve” ou *snow ball*. Os dados obtidos foram analisados utilizando-se o *Statistical Package for Social Sciences* – SPSS 20.

## Resultados

Primeiramente, o instrumento Cenário 7 indicou dois principais resultados descritivos: 43 participantes (45,3%) não fundamentaram o caso enquanto 52 (54,7%) fundamentaram, embora essa diferença não seja significativa ( $X^2=0,85$ ;  $gl=1$ ;  $p>0,35$ ).

Quanto à probabilidade de que o caso tenha ocorrido, a distribuição dos resultados é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. *Distribuição da Probabilidade de Ocorrência do Caso*

Probabilidade	<i>n</i>	%
0	2	2,1
10	2	2,1
20	2	2,1
30	4	4,2
40	4	4,2
50	53	55,8
60	4	4,2
65	1	1,1
70	4	4,2
80	4	4,2
90	8	8,4
95	1	1,1
100	6	6,3
Total	95	100

Os resultados descritivos do Cenário 7 indicam claramente uma tendência central dos participantes, indicando que num caso ambíguo como o descrito, os psicólogos preferem optar por indicar uma probabilidade média de ter ocorrido o caso. Observa-se, entretanto, que quando forçados a responderem dicotomicamente sobre a ocorrência real do abuso, os participantes apresentam opiniões diferentes, como observado na distribuição dos casos em que fundamentaram ou não. Análises correlacionais foram conduzidas e indicaram que a probabilidade de ocorrência do caso não apresentou correlação significativa com as variáveis biosociodemográficas e profissionais avaliadas (idade, tempo de formação, tempo de atuação em situações de ASI, número de casos avaliados e familiaridade auto avaliada com a literatura). Para a variável sexo, um Teste *t* foi conduzido e não indicou diferenças entre homens (M=58,46; DP=20,35) e mulheres (M=55,49; DP=22,02) quanto à probabilidade indicada de ocorrência do caso.

Por sua vez, os resultados da ETD-ASI variaram entre 18 e 73 (M=49,7; DP=11,3), considerando que a variabilidade possível do instrumento era de 15 a 75. As médias por item podem ser verificadas na Tabela 2. Ainda nesta tabela são apresentadas análises correlacionais entre os itens da ETD-ASI e a probabilidade de ocorrência do

caso obtida no Cenário 7. A correlação entre o escore total da ETD-ASI e a probabilidade de ocorrência do Cenário 7 ( $r=0,32$ ;  $p<0,01$ ) indicou que a credibilidade que o profissional deu ao caso relacionou-se com a representatividade da situação abusiva, demonstrando que itens representativos de situações de abuso sexual estão relacionadas à tomada de decisão nesse caso hipotético.

Tabela 2. *Médias nos Itens da ETD-ASI e Correlações com a Probabilidade de Ocorrência do Caso*

Itens da ETD-ASI	Média	DP	r
Idade da vítima	2,77	1,41	0,31 ( $p<0,01$ )*
Gênero da vítima	2,42	1,32	0,22 ( $p<0,03$ )*
Relato da vítima	4,05	0,99	0,21 ( $p<0,05$ )*
Características da criança/adolescente	3,79	1,10	0,24 ( $p<0,03$ )*
Idade do perpetrador	3,01	1,34	0,33 ( $p<0,01$ )*
Gênero do perpetrador	2,95	1,34	0,16 ( $p>0,10$ )
Antecedente criminal	2,92	1,31	0,22 ( $p<0,04$ )*
Características do perpetrador	3,63	1,21	0,10 ( $p>0,30$ )
Representatividade	3,72	1,06	0,07 ( $p>0,50$ )
Separação dos pais	2,73	1,28	0,80 ( $p>0,40$ )
Sintomas	3,73	1,17	0,22 ( $p<0,04$ )*
Comportamento hipersexualizado	3,97	0,97	0,24 ( $p<0,02$ )*
Família reconstituída	2,34	1,05	0,16 ( $p>0,10$ )
Características maternas	3,57	1,02	0,22 ( $p<0,04$ )*
Coerência da narrativa	4,16	0,82	0,18 ( $p>0,07$ )

A análise dos resultados pode indicar o quanto cada aspecto dos casos de abuso sexual impactam na tomada de decisão dos profissionais. Observando as médias de cada item, percebe-se que os itens avaliados como mais impactantes na decisão sobre a ocorrência do abuso foram o relato da vítima, as características da criança/adolescente, a representatividade da dinâmica do caso relatado, os sintomas apresentados pela suposta vítima, o comportamento hipersexualizado e a coerência da narrativa.

## Discussão

Este estudo avaliou a tomada de decisão em situações de ASI por profissionais da Psicologia e a relação com variáveis biosociodemográficas, profissionais e cognitivas. Em primeiro lugar, é relevante destacar o fato de o mesmo caso ter sido apresentado a todos os 95 participantes e que estes, forçados a uma decisão sobre o abuso ter ou não ocorrido, tomaram decisões em direções opostas. Praticamente, os psicólogos dividiram-se na metade: uma parte “fundamentou” o abuso e outra metade “não fundamentou”. Esse dado confirma resultados outrora destacados na literatura sobre a não concordância entre profissionais sobre os casos (Herman, 2005) e demonstra a dificuldade da avaliação de situações de ASI, diferentemente de situações de abuso físico, que apresentam maior concordância entre avaliadores (Jent et al., 2011). Além disso, a tendência central apresentada pelos participantes demonstra o quanto de incerteza pode apresentar um caso de abuso sexual. A ambiguidade do caso fictício apresentado representa a ambiguidade real e frequentemente enfrentada pelos profissionais, que justifica a presença de uma inevitável incerteza em muitos casos (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009; Stokes & Schmidt, 2012).

Diferentemente do apresentado na literatura, as variáveis biosociodemográficas e profissionais avaliadas não apresentaram relação com a decisão tomada no caso fictício. Idade e gênero, por exemplo, não influenciaram a TD nesta amostra, indicando que pouco importa o psicólogo ser mais velho ou mais jovem, homem ou mulher. Esses dados contrariam os achados de Jackson e Nuttall (1993), Bottoms e colaboradores (2007), Hetherington e Beardsall (1998) e Finnilä-Tuohimaa et al. (2005) que demonstraram a influência do gênero e da idade na TD em casos de ASI. Além disso, a experiência, avaliada a partir do número de casos, tempo de formação e tempo de atuação, também não apresentou relação com a TD. Por isso, neste estudo, a hipótese da heurística da disponibilidade não obteve sustentação (Poole & Lamb, 2009). O presente estudo, portanto, não permite afirmar que um profissional, por atender muitos casos de ASI ou por ter muito tempo de formação e de atuação, vai considerar mais provável um próximo caso ser real, do que seu colega menos experiente. Esse resultado é diferente do encontrado no estudo de Finnilä-Tuohimaa et al. (2005), em que psiquiatras que apresentavam maior experiência com casos de ASI avaliaram a prevalência deste evento como maior que seus colegas menos experientes. Outra variável que não se mostrou

associada à probabilidade de ocorrência do caso foi a familiaridade auto avaliada com a literatura sobre ASI, que neste estudo pode ser compreendida como a autoconfiança do profissional sobre o seu conhecimento sobre ASI (Poole & Lamb, 2009).

Entretanto, as características representativas dos casos de abuso sexual, ilustradas pelas questões da ETD-ASI, tiveram relações significativas com a probabilidade de ocorrência do abuso evidenciada no Cenário 7. Dessa forma, apesar da não observância de influência dos aspectos biosociodemográficos e profissionais sobre a TD, os profissionais consideram de forma significativa os aspectos representativos dos casos. Assim, os participantes consideram que determinados aspectos estão relacionados à ocorrência do abuso, tais como o relato da vítima, as características da criança/adolescente, a representatividade da dinâmica do caso relatado, os sintomas apresentados pela suposta vítima, o comportamento hipersexualizado e a coerência da narrativa.

As características da criança/adolescente, os sintomas apresentados e o comportamento hipersexualizado podem ser teoricamente compreendidos como representativos do impacto do abuso sexual sobre a vítima. Diversos estudos identificaram as possíveis consequências do abuso sexual sobre suas vítimas (Brito, Zanetta, Mendonça, Barison, & Andrade, 2005; Deslandes, 1994; Flores & Caminha, 1994; Myers, 2006; Paolucci, Genius, & Violato, 2001; Sanderson, 2005) e, tradicionalmente, os achados clínicos costumam pesar muito na TD em ASI (Myers, 1993). Os resultados de Paolucci, Genius e Violato (2001), entretanto, suportaram a hipótese de um modelo multifacetado do trauma em oposição a uma síndrome específica do ASI. Esse modelo indica que muitas combinações de diferentes sintomas podem ser efeito da ocorrência de um ASI (Paolucci, Genius, & Violato, 2001), que pode haver vitimização sem sintomatologia (Finnilä-Tuohimaa et al., 2005; 2009) ou ainda que muitos sintomas podem ser indicativos de outros problemas que não ASI (Sanderson, 2005).

Especificamente, um possível efeito do ASI que chama a atenção dos avaliadores e tomadores de decisão é o comportamento hipersexualizado. De fato, as demonstrações deste comportamento devem aumentar a preocupação em relação à possibilidade de ASI (Dammeyer, 1998). Entretanto, comportamento hipersexualizado pode ser definido diferentemente entre culturas e também pode ser produto de uma

exposição acidental à pornografia ou conteúdo sexual impróprio para a idade, diferente de uma vitimização direta. Por isso, ele deve ser observado atentamente e ser compreendido como uma evidência de que o abuso possa ter ocorrido, mas é merecedor de maior investigação.

O ASI é, em grande parte das vezes caracterizado por uma dinâmica específica. A presença de ameaças, por exemplo, é comumente relatada pelas vítimas. Barganhas, segredos e uma evolução gradual de um contato mais sutil a mais agressivo também são descritos na literatura como característicos (Furniss, 2002). Neste estudo, um relato que compreenda uma história que inclua elementos já conhecidos influencia a TD. Segundo Dammeyer (1998), o relato da criança/adolescente e os exames médicos são as melhores fontes de informação em casos de ASI. É consenso entre profissionais que se deve confiar muito no relato da criança. Entretanto, uma criança pode produzir um relato claro de um evento fictício após ser treinada para isso, como em alguns casos de separação e disputa de guarda, ou serem sugestionadas por pais ou profissionais com perguntas inadequadas (Bernet, 2010).

Dessa forma, é importante esclarecer que o relato da vítima deve ter mais peso quando fora dessas situações de disputa de guarda e sugestionabilidade. O relato da vítima ganha mais peso quando ele é coerente. Para Pennington e Hastie (1988; 1992), quando o corpo de evidências é grande e complexo, o processo de tomada de decisão é baseado em explicação. Assim, em decisões baseadas em explicação, os tomadores de decisão constroem um modelo causal para explicar os fatos disponíveis. O “Modelo da História em Decisões Judiciais” prevê que as decisões são tomadas a partir de uma narrativa em que relações entre eventos são centrais. A organização da história facilita a compreensão das evidências e possibilita a tomada de decisão. Para as autoras, durante uma situação de julgamento em um tribunal, os tomadores de decisão estão envolvidos em um processamento mental ativo de construção de uma representação mental coerente do caso. As informações são apresentadas pouco a pouco, a partir de perguntas e respostas realizadas na própria audiência e evidências coletadas previamente. Muitas informações são apresentadas de forma “desconectada”. De acordo com este modelo, a representação mental do problema é construída combinando informações do caso específico, conhecimento de situações similares e uma expectativa geral sobre o que faz uma história ser completa. Dessa forma, se as informações são coerentes e aparecem em

ordem cronológica, a compreensão fica facilitada e direciona a TD. Um jurado vai construir uma história do que ocorreu e, tendo alta coerência, essa história é mais facilmente aceita como verdadeira (Klettke, Graesser, & Powel, 2010; Pennington & Hastie, 1988; 1992).

### Considerações Finais

Neste estudo, observou-se a complexidade da TD em ASI, com psicólogos tendo opiniões diferentes sobre o caso, mesmo tendo acesso às mesmas informações. As influências sobre essas decisões não foram de cunho biosociodemográfico (gênero ou idade), tampouco profissionais (tempo de graduação, de atuação, número de casos ou familiaridade com a literatura). Entretanto, o conhecimento sobre aspectos representativos de ASI parece exercer influência significativa sobre a TD no sentido de os profissionais terem mais probabilidade de fundamentar o caso quanto mais este for similar aos casos descritos na literatura. Ainda que seja necessário o conhecimento sobre a dinâmica e sinais e sintomas, os profissionais não devem considerar isoladamente nenhum aspecto como confirmação da ocorrência do abuso. É desejável também que os questionamentos/entrevistas não sejam direcionados de modo a excluir outras possibilidades de desfecho para o caso. A consciência de vieses pessoais é fundamental na condução de avaliações em ASI em função das implicações para as crianças e famílias (Dammeyer, 1998).

Decisões sobre estes casos são complexas e devem ser feitas com muito cuidado, uma vez que frequentemente implicam em grande impacto na vida das crianças/adolescentes vítimas e suas famílias. Por essa complexidade, dificuldade e por seus efeitos, a TD pode se beneficiar de *check lists* que estruturam a TD, como tem sido recentemente realizado na Alemanha em casos de maus-tratos contra crianças (Kwaadsteniet, Bartelink, Witteman, Berge, & Yperen, 2013). O objetivo é tornar a TD menos subjetiva, mais transparente, sistemática, uniforme e eficiente. Métodos mais objetivos de TD em situações de maus tratos contra crianças também têm sido investigados na Austrália (*Victorian Risk Framework* – VRF - Armitage, Boffa, & Parker, 1999), Estados Unidos (*Structured Decision Making* – SDM - Children's Research Center, 1999) e Espanha (Arruabarrena & De Paul, 2012).

As limitações deste estudo incluem o número de participantes e a utilização de um único caso fictício e ambíguo para verificar a tomada de decisão. Dessa forma, novos estudos mais abrangentes que envolvam diferentes casos (reais e fictícios), utilizando vinhetas, juris simulados e outros recursos podem trazer contribuições relevantes à literatura nacional referente a este tema. É importante também considerar a necessidade de investigar os erros cometidos por profissionais que avaliam estes casos e maneiras de evitá-los, preservando vítimas e familiares. Tomar decisões em circunstâncias de ASI é rotina para profissionais de diferentes áreas, não somente da Psicologia, e implica em consequências determinantes na vida das pessoas envolvidas nessas situações. Investigar a influência de fatores como gênero, idade, experiência profissional, crenças, entre outros significa conhecer os processos que envolvem a TD em profissionais e significa, conseqüentemente, a qualificação da atuação dos profissionais que trabalham com esse problema.

## CAPÍTULO VI

### As contribuições da Psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual<sup>6</sup>

#### Resumo

Este trabalho investigou a percepção de operadores do sistema de justiça sobre o papel da Psicologia nos casos de abuso sexual, os elementos que influenciam suas decisões e as possibilidades de aperfeiçoamento da contribuição da Psicologia. Foram entrevistados 15 profissionais do sistema de justiça do Estado do Rio Grande do Sul (cinco juízes de direito, cinco defensores públicos e cinco promotores de justiça). Os dados foram submetidos à análise de conteúdo com auxílio do software webQDA e revelaram que os operadores do Direito concordam com a importância da atuação da Psicologia nestes casos, tanto em função das possibilidades de comprovação do abuso sexual quanto à proteção da vítima e da família. As limitações da formação jurídica foram indicadas como um dos motivos do encaminhamento e da importância da Psicologia. Documentos, testemunhos e percepções subjetivas aparecem influenciando as decisões tomadas por estes operadores. Para uma maior contribuição da Psicologia para a Justiça, os operadores relatam que uma maior atenção aos acusados e documentos mais consistentes seriam necessidades da área. O diálogo e a comunicação são apresentados como meios para a aproximação entre Psicologia e Direito e como qualificação para a garantia de direitos para a população vítima de violência.

Palavras chaves: Abuso sexual; Psicologia jurídica; Tomada de decisão.

#### Abstract

This article studied the perceptions on Psychology's role, its relevance, limits and possibilities for Justice workers. 15 Justice professionals were interviewed (five judges, five prosecutors and five defendants). The results were analyzed by Content Analysis using software webQDA and revealed that all professionals agree with the relevance of Psychology work in these cases. The reasons justifying the importance of Psychology are the substantiation of the case and protection of victim and families.

---

<sup>6</sup> Artigo aceito pelo periódico *Psicologia: Ciência e Profissão*, em coautoria com a orientadora Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio.

Limitations of graduation in forensic career are the reason for referrals of these cases for Psychology. The documents, testimony and subjective perceptions about the case have significant role in decision making for Justice workers. However, more consistent documents and more attention for the defendant can contribute more with Justice. Dialogue and communication are presented as ways to reach rapprochement between these two disciplines and to secure the rights for violence victim population.

Keywords: Sexual abuse; Forensic Psychology; Decision making.

## Resumen

Este trabajo investigó la percepción de operadores de la Justicia sobre el papel de la Psicología en los casos de abuso sexual, los elementos que influyen sus decisiones y las posibilidades de perfeccionamiento de la contribución de la Psicología para la Justicia. Fueron entrevistados 15 profesionales del Poder Judicial del Estado de Rio Grande do Sul (cinco jueces de derecho, cinco defensores públicos y cinco fiscales de justicia). Los datos fueron sometidos al análisis de contenido con auxilio del software WebQDA y revelaron que los operadores del Derecho concuerdan cuanto a la importancia de la actuación de la Psicología en estos casos, tanto en función de las posibilidades de comprobación del abuso sexual cuanto protección de la víctima y de la familia. Las limitaciones de la formación jurídica fueron indicadas como uno de los motivos del encaminamiento y de la importancia de la Psicología. Documentos, testimonios y percepciones subjetivas aparecen influenciando las decisiones tomadas por estos operadores. Para una mayor contribución de la Psicología para la Justicia, los operadores relatan que una mayor atención a los acusados y documentos más consistentes serían necesidades. El diálogo y la comunicación son presentados como medios para la aproximación entre Psicología y Derecho y como cualificación para la garantía de derechos para la población víctima de violencia.

Palabras Claves: Abuso sexual; Psicología Jurídica; Toma de decisión.

## Introdução

São muitas as situações em que a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito se faz necessária e fundamental. Maus-tratos contra crianças e adolescentes, disputas de guarda e adoção são algumas das principais problemáticas envolvendo a infância e adolescência que, obrigatoriamente, devem ser objeto de intervenção por uma equipe composta por diferentes disciplinas (Brasil, 1990). Especificamente, a Psicologia vem contribuindo de muitas maneiras, atuando sempre na tentativa de atingir o melhor interesse da criança, independente da tarefa ou contexto em que o trabalho é realizado. No contexto do judiciário, revisões sobre a história da Psicologia Jurídica no Brasil indicam a importância e a necessidade desse trabalho, mas também demonstram alguns desencontros e dificuldades (Brito, 2012; Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009; Lago & Bandeira, 2009). Impasses legais, opiniões divergentes sobre métodos e técnicas, assim como linguagens diferentes emergem juntamente com novas demandas que surgem para o psicólogo no mundo contemporâneo. Especificamente no contexto do trabalho com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, a articulação entre áreas da saúde e da justiça é inevitável, uma vez que as situações são geralmente bastante complexas e com evidências muitas vezes contraditórias ou pouco claras (Oates et al., 2000).

O abuso sexual infantil – ASI inclui tanto experiências com contato físico como sem contato físico, perpetrado por membros da família ou de fora da família e comportamentos que envolvem uso de autoridade, *status* ou tamanho físico com o objetivo de atingir unicamente os interesses do perpetrador (Miller-Perrin & Perrin, 2013). Um dos mais importantes estudos internacionais revisando dados epidemiológicos do abuso sexual foi publicado por Finkelhor em 1994. Este pesquisador encontrou níveis entre 7-36% de vitimização entre mulheres e 3-29% entre homens, em 21 países (Finkelhor, 1994). Recentemente, uma meta-análise usando uma amostra não clínica de quase 100 mil participantes encontrou resultados médios de prevalência de abuso sexual de 19,7% para mulheres e 7,9% para homens, em 22 países (Pereda, Guilera, Forns, & Gómez-Benito, 2009). Nesse mesmo sentido, outra meta-análise revisou 217 estudos que incluíram 9.911.748 participantes. Neste estudo, os autores identificaram uma média global de prevalência de abuso sexual de 11,8%, sendo 18% para meninas e 7,6% para meninos (Stoltenborgh, van Ijzendoorn, Euser, &

Bakermans-Kranenburg, 2011). Estes trabalhos continuam demonstrando a dimensão do problema do abuso sexual no mundo, justificando, portanto, o reconhecido *status* de um problema global de saúde pública (World Health Organization, 2002).

Sendo um problema de saúde, o abuso sexual deve ser pensado, conhecido e discutido pelas disciplinas dessa área. Entretanto, não é apenas a área da saúde que está envolvida e participa ativamente das intervenções neste problema, mas as áreas da educação, da justiça e da assistência social atuam nessas situações diretamente, configurando-a, portanto, como uma questão interdisciplinar. Especificamente, o Direito é responsável direto pelas ações que levam à condenação do agressor e à proteção da criança. O Direito tem seu papel principalmente como aplicador da lei, preocupando-se com a produção das provas e prolação da sentença (Granjeiro & Costa, 2010). Contudo, algumas situações, especialmente quando se trata de crimes contra crianças e adolescentes, podem exigir desses profissionais mais do que o domínio do conteúdo jurídico, mais do que a doutrina lhes ensina. Granjeiro e Costa (2010) afirmam que falta a esses operadores a compreensão sobre a complexidade dos fenômenos e o entendimento sobre os contextos onde estes ocorrem e onde se inserem as famílias, instituições e redes sociais. Segundo essas autoras, o Direito faz uma tentativa de objetividade que, muitas vezes, é impossível. Além disso, a Justiça enfrenta problemas como a lentidão dos processos judiciais, a falta de estratégias efetivas de proteção e a desconsideração das consequências do abuso sexual (Costa et al., 2008).

O juiz é, em nossa sociedade, a figura de autoridade e de representação do poder (Santos & Costa, 2010). Ele é autorizado a intervir no destino de famílias, tomando decisões que têm consequências relevantes em suas vidas (Santos & Costa, 2010). A família deposita confiança na sua figura (Costa et al., 2008). Entretanto, mesmo sabendo que a lei para todos os juízes brasileiros é a mesma, diferentemente dos Estados Unidos da América, onde cada estado legisla suas próprias questões e são independentes, as decisões tomadas no Brasil podem ser diferentes, tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado do juiz, que pode valorar a prova livremente, desde que fundamente a sua decisão (Oliveira, 2009). Nas situações de abuso sexual, a ausência de evidências materiais leva a uma maior valorização da avaliação psicossocial, no sentido de que somente avaliações dessa ordem podem trazer mais consistência ao caso. Mas essa não é a opinião de todos os magistrados. Os juízes variam em suas opiniões sobre a

importância da Psicologia: alguns acreditam em seu valor e investem em conhecimento nessa área, enquanto outros acreditam que somente as normas têm importância na atuação jurídica (Cesca, 2004).

Contribuindo no sentido de humanizar a Justiça, a Psicologia interage com o Direito de forma complementar. Essas duas áreas atravessam-se mutuamente (Perucchi, 2010) e buscam a proteção da criança, mas por caminhos diferentes: uma buscando objetivamente a aplicação da lei e outra tentando entender a complexidade dos sujeitos no seu contexto familiar e social (Granjeiro & Costa, 2010). Agir de forma interdisciplinar significa buscar um conhecimento unificado e a integração do pensamento, em oposição à fragmentação desses saberes (Granjeiro & Costa, 2010). Uma relação igualitária deve ser perseguida por esses profissionais, assim como o diálogo e a parceria devem ser buscadas para que seja alcançada de fato a interdisciplinaridade necessária (Granjeiro & Costa, 2010). A possibilidade do trabalho em conjunto entre Psicologia e Direito reside no diálogo consistente e no espaço de articulação entre esses saberes (Perucchi, 2010).

Muitas vezes, o diálogo entre operadores do Direito e psicólogos se dá exclusivamente através de documentos, como laudos/relatórios. Os documentos produzidos por psicólogos têm sido compreendidos como importantes influências na tomada de decisão de operadores do Direito nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Coimbra (2004) analisou 46 pareceres produzidos por cinco psicólogos relacionados a uma vara da infância e juventude e entrevistou profissionais, buscando verificar a importância atribuída a esses documentos. O autor concluiu que o parecer é uma narrativa escrita pelo psicólogo e que contribui para que os operadores do Direito possam reconhecer aquele sujeito de outra maneira, orientando o juiz em sua tomada de decisão (Coimbra, 2004). O documento deve responder ao juiz, dirimir questões de ordem psicológica que podem auxiliar na solução do caso, propiciar o entendimento das situações, fornecer subsídios ao juiz e dar respaldo a decisões (Coimbra, 2004).

Uma decisão judicial pode transformar a vida de pessoas e famílias, promovendo rupturas ou uniões (Costa, Penso, Legnani, & Sudbrack, 2009). Por isso, a melhor decisão não pode ser baseada apenas em doutrinas rígidas, tampouco em avaliações subjetivas, sendo necessário que mais disciplinas sejam consideradas simultaneamente na perspectiva da complementariedade (Costa, Penso et al., 2009).

Quando um juiz solicita a avaliação para um setor psicossocial, compreende-se que este está compartilhando seu poder decisório com a equipe (Santos & Costa, 2010). Somente com este olhar e com abertura para enfrentar os desafios dessa união (Psicologia/Direito) é que as decisões serão fundamentadas em informações mais abrangentes, complexas, reais e justas. Nesta busca da complementariedade, criam-se o que Santos e Costa (2010) chamam de espaços consensuais de conhecimento, os quais não são possíveis sem o compartilhamento do conhecimento entre profissionais de equipe psicossocial e profissionais do Direito.

Dessa forma, é importante considerar que há uma lacuna a ser preenchida por pesquisas na área da Psicologia Jurídica. Essa área tem sido considerada recente e carente de publicações e de inserção no currículo acadêmico (Cesca, 2004; Lago et al., 2009), bem como de novas metodologias e de desenvolvimento nas diferentes áreas de sua atuação (França, 2004). Um dos desafios da Psicologia Jurídica é a troca de conhecimentos com outros campos para a ampliação da compreensão de ser humano (Lago et al., 2009). Tendo em vista a recenticidade do investimento acadêmico na área da Psicologia Jurídica e, especialmente, as lacunas dessa disciplina com relação à complexidade das situações envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes, este trabalho teve por objetivo investigar as percepções sobre o papel da Psicologia nestes casos, dentro do contexto do judiciário.

## Método

**Participantes:** Foram entrevistados cinco juízes de direito (homens), cinco promotores de justiça (três mulheres e dois homens) e cinco defensores públicos (três mulheres e dois homens), que tiveram atuação em casos de abuso sexual infantil de cinco municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os municípios foram selecionados em razão de serem os únicos cinco em todo o Estado que contavam, no ano de 2012, com psicólogos judiciários concursados em seu quadro funcional no Poder Judiciário atuando em salas de Depoimento Especial.

**Instrumento:** Foi utilizado um roteiro de entrevista semiestruturada, que investigava a contribuição da Psicologia para a Justiça, influências na tomada de decisão sobre o caso e necessidades observadas na experiência profissional.

Procedimentos, considerações éticas e análise de dados: Foram selecionados cinco municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuíam psicólogos vinculados ao Poder Judiciário (concurados), com anos de experiência no trabalho com abuso sexual infantil. Dessa forma, no sentido de garantir o anonimato dos participantes, os municípios não serão identificados, uma vez que os participantes exercem funções específicas e únicas nestas localidades. Os contatos com os Foros de cada município foram realizados através de e-mails ou ligações telefônicas direcionadas a cada uma das psicólogas judiciárias. Solicitou-se o apoio das psicólogas no sentido de verificar se os operadores jurídicos tinham experiência em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Algumas das psicólogas judiciárias contribuíram agendando as entrevistas com todos os participantes. Em outros casos, foram demandados procedimentos mais formais, como o envio de um resumo do projeto de pesquisa, para posterior contato e agendamento das entrevistas através de um profissional administrativo do Foro. Foi necessário um dia de coleta de dados com cada município. A duração das entrevistas variou de 15 minutos a mais de uma hora, com uma média de 40 minutos. Os dados foram armazenados em arquivos digitais e transcritos pela equipe de pesquisa para a análise qualitativa. Foi utilizado o software webQDA para a sistematização da análise de conteúdo (Souza, Costa, & Moreira, 2011). As categorias foram levantadas *a posteriori*, através de uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto. As categorias foram geradas a partir dos princípios de exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade, fidelidade e produtividade (Bardin, 1977).

Os participantes assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Conselho Nacional de Saúde, 1996). Este projeto teve aprovação do Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob o protocolo de número 20698.

Delineamento: Esta pesquisa é fundamentada na metodologia de estudo de caso coletivo (Stake, 1994). Este trabalho faz parte de um estudo maior que busca verificar as possibilidades e limites da Psicologia atuando dentro do Poder Judiciário, incluindo a questão do Depoimento Especial, que será abordada em outro artigo. No presente trabalho, foram analisadas as percepções de profissionais de três categorias diferentes acerca das contribuições da Psicologia para a Justiça nos casos de abuso sexual.

## Resultados

Os resultados referentes às três carreiras jurídicas foram agrupados tendo em vista, principalmente, suas semelhanças. Foram destacadas as especificidades observadas por uma ou outra carreira, quando necessário. Tais resultados foram agrupados em três categorias, sendo elas: Papel da Psicologia, Tomada de decisão e Necessidades da Área.

PAPEL DA PSICOLOGIA: A Psicologia é considerada pelos operadores do Direito essencial em todos os casos envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os participantes destacam que a relação de confiança estabelecida entre psicólogo e vítima faz a diferença na abordagem do caso pelo Poder Judiciário. A faixa etária, por si só, já é um motivo para encontrar na Psicologia uma ajuda imprescindível, tendo em vista o conhecimento destes profissionais sobre desenvolvimento humano e abordagens com crianças. Alguns acreditam que a Psicologia deveria ser mais utilizada, mesmo que seja apenas uma das disciplinas de um conjunto de outras necessárias para o bom funcionamento da Justiça. Segundo um juiz participante: *“O trabalho é interdisciplinar...e o Direito não pode querer resolver tudo com Códigos e Leis”*.

O papel da Psicologia nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes foi observado sob diferentes aspectos. Os operadores do Direito explicam diferentes razões para seus encaminhamentos para a Psicologia, demonstrando que existem motivos variados pelos quais esses profissionais podem auxiliar o Judiciário. A relevância do papel exercido pelas psicólogas judiciárias reside tanto num aspecto geral, explicado pela complexidade do fenômeno do abuso e pela faixa etária das vítimas, como por aspectos mais específicos. Dentre os aspectos específicos, os operadores entendem que a Psicologia pode contribuir para com a comprovação das situações de abuso sexual, proteção das vítimas e envolvidos, e realizando atendimentos e encaminhamentos que são impossíveis aos operadores do Direito, tendo em vista os limites de suas formações.

Comprovação: Considerando a dificuldade observada pelos operadores em obter dados relativos à materialização do abuso sexual, uma vez que a maioria dos casos não deixa vestígios e tampouco possui testemunhas, a importância da intervenção da Psicologia reside também no sentido de buscar elementos de veracidade do caso. A

disciplina, segundo os participantes, apresenta conhecimentos e técnicas que podem contribuir para a busca de informações e detalhes das situações abusivas, que podem ser decisivas para o processo judicial. Uma das questões abordadas pelos operadores refere-se à possibilidade da Psicologia de diferenciar uma situação em que um abuso realmente ocorreu de uma situação inventada ou onde a vítima está sendo influenciada, como ocorre na Síndrome de Alienação Parental. *“O psicólogo é uma pessoa que tem capacitação para apurar e para ouvir uma criança sem causar nela maiores danos e para verificar se aquilo que ela diz é verdade ou se isso é uma história inventada por outro”*.

Proteção: O aspecto protetivo oferecido pela Psicologia foi bastante enfatizado por todos os operadores entrevistados. Os participantes observam que os profissionais da Psicologia podem atuar na proteção, tanto na função de avaliação quanto na de atendimento. Especificamente na função investigativa, os psicólogos são percebidos como profissionais que podem minimizar os danos em situações de depoimentos com crianças e adolescentes, identificar outras situações de maus-tratos que porventura estejam sofrendo, observar consequências comportamentais, emocionais e sociais para as vítimas, bem como a necessidade de acompanhamento na rede de saúde e sugerir encaminhamentos. O aspecto emocional é relatado por um operador que percebe a necessidade da participação do psicólogo diante do impacto emocional desencadeado pelas situações de abuso: *“a gente vê um turbilhão de sentimentos, ao mesmo tempo de dor, de culpa... e nesse turbilhão, eu acho muito importante que intervenha uma profissional da psicologia”*.

A verificação de consequências do abuso para as vítimas pode contribuir para a comprovação do fato e também para a proteção da criança/adolescente. Os operadores do Direito entendem que avaliar as possíveis consequências da situação abusiva pode ser relevante tanto no sentido de prover maiores elementos para o processo judicial quanto no sentido de observar os efeitos na criança e na família e, assim, diagnosticar a necessidade de atenção específica. Comportamento da criança, desempenho escolar, aspectos emocionais e possíveis comprometimentos em qualquer área são aspectos que a Psicologia pode investigar, conforme os participantes deste estudo.

Auxílio diante da limitação do Direito: A Psicologia também mostra sua importância através da fragilidade, em determinados aspectos, da disciplina jurídica:

*“Eu sou, hoje, um juiz convencido de que não há sucesso garantido no bom funcionamento de uma vara criminal se não houver uma equipe multidisciplinar, paralela e atuante.”* A afirmação do participante demonstra que não somente a Psicologia, mas outras disciplinas são cada vez mais valorizadas pelo Poder Judiciário e são chamadas a contribuir para com a Justiça. Falta de habilidade, impotência, incapacidade, limitações e despreparo foram algumas expressões utilizadas pelos participantes para expressar a dificuldade de lidar com os conteúdos que os profissionais da Psicologia lidam em seu cotidiano de trabalho, especialmente o sofrimento humano. Segundo um dos entrevistados, em tempos mais remotos, o operador do Direito tinha a “*pretensão*” de tudo saber e, prescindir, portanto, de opiniões técnicas. Entretanto, hoje, para os participantes, não há como ter domínio sobre matérias tão diversas como as que são julgadas por esses operadores, necessitando assim, valer-se de profissionais especializados.

TOMADA DE DECISÃO: A decisão judicial propriamente dita é um papel do juiz de Direito. Entretanto, a tomada de decisão foi concebida neste estudo como a decisão sobre entender que o abuso sexual ocorreu ou não. Dessa forma, a tomada de decisão ocorre para cada um dos profissionais envolvidos no trabalho com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Sendo um fenômeno sem evidências fortes e claras que tornariam lógico se o crime aconteceu ou não, a tomada de decisão sobre o caso pode incluir diferentes fontes de dados, bem como diferentes processos cognitivos e afetivos (Pelisoli, Gava, & Dell’Aglia, 2011). Juízes de direito, promotores de justiça e defensores públicos afirmaram que, ao refletirem sobre se um caso ocorreu ou não, avaliam provas documentais, testemunhais e, além disso, aspectos de ordem não tão objetiva, que acabam percebendo no decorrer do processo judicial.

Provas documentais e periciais: Enfatizando a importância dos documentos, os operadores do Direito demonstram que o documento psicológico (laudo/relatório ou parecer) é uma das provas no processo judicial de abuso sexual. Junto a essa prova, estão outros documentos como o laudo de estudo social, exame de corpo de delito, documentos do Conselho Tutelar e boletins de ocorrência. Em conjunto, todos estes documentos contribuem para a formação da convicção sobre a ocorrência ou não do

fato. Todos os documentos são considerados pelos participantes e exercem importante influência para a tomada de decisão destes operadores.

Os documentos produzidos pelo psicólogo são considerados, pelos operadores do Direito, relevantes no contexto jurídico, especialmente naqueles casos em que não há prova material do abuso sexual. Laudos/relatórios e pareceres são utilizados como complementares a outras provas à disposição no processo judicial, que auxiliam na formação de convicção e fazem “*pensar e repensar*” a situação abusiva. Entretanto, há queixas no sentido de que muitos destes documentos chegam às mãos dos operadores do Direito escritos de forma vaga e superficial. Os operadores relatam também que, muitas vezes, os profissionais realizaram somente uma entrevista com a vítima, limitando assim as possibilidades que apresenta a Psicologia para contribuir com os casos. Os entrevistados, referindo-se à legislação nacional, afirmam que o documento psicológico é também a materialização do estudo psicológico realizado e que precisa ser apresentado às partes (defensoria e promotoria), garantindo assim o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Brasil, 1988). As partes poderão manifestar-se diante do documento psicológico. Não estando presente o documento psicológico, os participantes relatam que há o risco de nulidade do processo, uma vez que sua ausência fere esses princípios.

Provas testemunhais: Devido à complexidade da situação do abuso sexual, a palavra de diferentes atores tem influência sobre a decisão tomada. Portanto, são relevantes para os operadores do Direito, os relatos da vítima, familiares, suposto agressor e porventura, outra testemunha. Questionado sobre o que mais influencia na sua tomada de decisão, relata um dos participantes (juiz): “*Um depoimento bem realizado. Primeiro que a criança ou adolescente se sinta à vontade, exercendo um direito dela que ela não tá obrigada a depor, e ela não sendo induzida a responder nada, que tenha um relato livre, que se sinta bem naquele momento, que tenha uma certa lógica no que ela tá expressando, mesmo que seja uma criança pequena, que a gente entende que o desenvolvimento dela é ainda é muito pequeno, mas isso nós temos que o depoimento é muito importante*”.

Percepções sobre a criança/adolescente e da família: Além desses aspectos mais objetivos como provas documentais, periciais e testemunhais, os operadores entendem que outros aspectos também contribuem para suas decisões nos processos judiciais

envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes. A expressão de sentimentos que possam estar associados à vitimização é, por exemplo, levada em consideração pelos participantes. Ou seja, se o operador do Direito perceber a expressão de sentimentos congruentes com a vitimização (sofrimento), considerarão mais provável de o abuso alegado ser verdadeiro: *“a gente vê que é algo que mexeu com ela, então, isso também é um indicativo de que está falando a verdade”*. Além disso, são avaliados aspectos cognitivos como a coerência e uniformidade do relato da vítima, bem como seu conhecimento prévio sobre sexualidade, considerando a etapa desenvolvimental na qual se encontra. Os operadores relatam que realizam também uma observação das reações e comportamentos dos familiares da vítima. Um aspecto destacado é a possibilidade de haver conflitos entre os pais anteriores à denúncia, como em casos de separações não consensuais. Este seria um indicador de menor credibilidade na denúncia realizada.

NECESSIDADES DA ÁREA: Os operadores do Direito foram questionados quanto às suas percepções sobre o trabalho da Psicologia frente às necessidades do processo. Para qualificar a contribuição da Psicologia à Justiça, os operadores afirmaram que seria importante uma maior atenção aos supostos abusadores, à elaboração de documentos mais fundamentados e à abertura para um diálogo mais próximo entre as duas áreas.

Maior atenção ao agressor: Uma maior atenção aos supostos agressores e agressores já condenados foi observada como uma necessidade da Psicologia Jurídica pelos defensores públicos, que são os operadores responsáveis por atuar na defesa desses que também são sujeitos de direitos. De acordo com esses participantes, os supostos abusadores raramente passam por avaliações psicológicas e/ou acompanhamento psicológico. Não há a preocupação com a possibilidade de eles serem inocentes e, não sendo, não há preocupação no tratamento daqueles que podem ser acometidos de psicopatologias. Para os defensores, seria importante a presença e atuação da Psicologia junto à defensoria para que se pudesse realizar avaliações psicológicas com estes acusados: *“seria ideal ter um psicólogo atuando na defensoria em tempo integral, em todas as comarcas”*. Estes participantes enfatizam que essas avaliações seriam de extrema relevância para estas pessoas, uma vez que muitas delas apresentam psicopatologias e, por tal motivo, cometem tal crime. Particularmente nos

casos em que o acusado é um adolescente, a atuação da Psicologia poderia contribuir para a adequação da medida socioeducativa que poderá ser imposta.

Documentos mais consistentes: Os operadores reivindicam documentos mais consistentes, com laudos que apresentem uma fundamentação científica, descrição mais completa da avaliação e conclusões que possam contribuir para um melhor entendimento do caso. Nas palavras de um dos operadores: “... *eu sempre digo para quem trabalha na proteção comigo: na proteção, se for pecar por alguma coisa, peca pelo excesso, não peca pela falta de informação*”. Foram citados vários aspectos que poderiam ser aperfeiçoados nos documentos psicológicos direcionados ao Poder Judiciário para garantir um bom aproveitamento das avaliações realizadas por estes profissionais. Para os operadores do Direito, seria importante que os psicólogos pudessem abordar, em seus documentos, o comportamento, personalidade, reações da vítima diante do abuso (sinais e sintomas, possíveis consequências do evento), como aspectos de conteúdo emocional, por exemplo, seu sofrimento, se for o caso. Segundo eles, seria relevante também a descrição do relato sobre a situação abusiva, não somente o relato em si, mas observações sobre sua coerência e, se possível, com indicadores de sua credibilidade.

Para os participantes, o documento deveria incluir também informações sobre as relações da criança/adolescente com a família, tanto com cuidadores não abusivos como com o suposto abusador. A inserção da vítima na comunidade, sua necessidade de atendimento psicológico e sua situação com relação a essa necessidade poderiam ser contempladas no laudo. Quanto aos aspectos técnicos, seria importante que os psicólogos descrevessem os testes e instrumentos utilizados, uma vez que os operadores não apresentam conhecimento a respeito. Os participantes chamam a atenção, ainda, para a necessidade de imparcialidade e isenção na elaboração da avaliação e do documento, uma vez que, no papel de perito do judiciário, o psicólogo não deve colocar-se a favor de uma ou outra parte (vítima e/ou agressor).

Diálogo entre as áreas: A ampliação da comunicação entre operadores do Direito e profissionais da Psicologia é entendida como um fator de enriquecimento para o andamento do processo judicial. Segundo os participantes, quando há liberdade para conversar sobre as impressões do profissional da Psicologia, as decisões judiciais, que afetam vítima, acusado e familiares, podem ser fundamentadas em bases mais sólidas.

Um dos juízes entrevistados relata: *“O processo, pra mim, é puro diálogo. Ele se materializa ainda, infelizmente, no papel... Mas o processo judicial é só diálogo, só comunicação. E se a gente não tem possibilidade de estabelecer uma comunicação permanente, bom, as rupturas ao longo do desenvolvimento do procedimento provavelmente vão levar a uma decisão não muito adequada”*.

## Discussão

Este trabalho verificou como operadores do Direito (juízes, promotores e defensores públicos) percebem a importância e o trabalho da Psicologia no contexto judiciário, em situações de abuso sexual. Estudos anteriores indicavam que o Direito estava preocupado apenas com a produção da prova (Granjeiro & Costa, 2010), mas o presente estudo demonstrou que estes participantes também estão preocupados com a proteção das vítimas e, por tal motivo, solicitam a ajuda da Psicologia a partir dos encaminhamentos para estudo psicológico e/ou depoimento. Devido às limitações da própria disciplina, os operadores do Direito encontram na Psicologia o papel que percebem necessário na avaliação e manejo dos casos de abuso sexual. Entendem que os psicólogos podem minimizar os danos de uma situação de depoimento de crianças e adolescentes, fornecer subsídios para uma tomada de decisão judicial mais adequada e avaliar a necessidade da vítima e da família de encaminhamento para outros setores, como o da saúde, por exemplo. Diferentemente do estudo de Cesca (2004), portanto, no presente estudo, todos os juízes entenderam fundamental a participação da Psicologia nestes casos e gostariam, ainda, que os psicólogos pudessem atuar em todos os casos envolvendo crianças e adolescentes, propiciando uma visão mais integrada dos casos e possibilitando uma relação mais próxima com as vítimas, para a qual se sentem despreparados.

Também nesse sentido, os operadores pareceram, neste estudo, preocupados em observar as consequências do abuso sexual, diferente do que foi encontrado por Costa et al. (2008). Este resultado sugere uma abertura do Poder Judiciário para a busca de uma aproximação com outras disciplinas, indo ao encontro das políticas nacionais que estimulam a cooperação e a interdisciplinaridade quando da atuação em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes (Brasil, 2002). Entretanto, a interdisciplinaridade é um processo e não ocorre instantaneamente, mas é produto de um trabalho de longo

prazo. Para Santos (2007), a importância da interdisciplinaridade reside no surgimento de novas questões ao Direito, que exigem outros conhecimentos que não os jurídicos. Por vivermos esse “*momento sociojurídico estimulante e exigente*” (Santos, 2007, p.9) é que as outras áreas têm ganhado espaço e influenciado decisões que antes eram tomadas unilateralmente.

As decisões judiciais implicam em consequências relevantes na vida de todos os envolvidos nessas situações (Costa, Penso et al., 2009; Santos & Costa, 2010). Juízes, defensores públicos e promotores de justiça, no presente estudo, demonstraram preocupação em tomar suas decisões com base em dados mais próximos da realidade, garantindo os direitos constitucionais de todas as partes. Nessa difícil tarefa de tomada de decisão, a Psicologia tem aí papel essencial, podendo contribuir com todo seu aparato técnico, assim como usufruindo de habilidades pessoais (afetivas) que são do perfil do profissional das ciências humanas e sociais. Ao fazer isso, o psicólogo pode desempenhar a tarefa de auxiliar a Justiça e contribuir para a proteção de vítima e família, ao mesmo tempo. Os operadores disseram basear-se em provas documentais, periciais, testemunhais e percepções sobre a criança e a família, que constroem no contato com elas e/ou no contato com as provas do processo. Interessante observar que, em todos estes aspectos, a Psicologia pode ter uma participação significativa: em se tratando dos documentos, os laudos psicológicos são considerados muito relevantes; no que diz respeito às provas testemunhais, a Psicologia pode ter participação através do Depoimento Especial; e com relação às percepções dos operadores do Direito, os psicólogos podem contribuir na discussão do caso com os operadores.

Para a qualificação da contribuição da Psicologia na Justiça, os operadores observam a necessidade de três principais aspectos. Os defensores públicos chamam a atenção para a necessidade de maior inserção de psicólogos nas Defensorias, atuando na avaliação do suposto agressor, seja adulto ou adolescente. Especificamente no caso de réus adolescentes, a Psicologia poderia contribuir mais na discussão de medidas socioeducativas adequadas à faixa etária e ao ato infracional cometido. Outra contribuição seria o tratamento do agressor já condenado, uma vez que muitos deles apresentam psicopatologias. Por sua vez, os documentos são indispensáveis, mas podem ser elaborados de forma que contribuam mais incisivamente para o compartilhamento de constatações específicas com os operadores. No estudo de Coimbra (2004), os

documentos psicológicos também foram citados como importantes influências para a tomada de decisão judicial.

A comunicação entre operadores do Direito e Psicologia para além dos documentos, especialmente nos casos envolvendo crianças e adolescentes, é fundamental para que os direitos de todos sejam garantidos e a proteção de vulneráveis seja adequadamente efetivada. Uma relação igualitária e baseada no diálogo já tinha sido citada por autores como um caminho a ser percorrido pelos trabalhadores no sentido de superar a fragmentação dos saberes (Granjeiro & Costa, 2010; Perucchi, 2010) e buscar a complementaridade dessas disciplinas (Costa, Legnani, & Zuim, 2009). Neste trabalho, observou-se que alguns movimentos de aproximação entre a Psicologia e o Direito têm sido realizados, com resultados positivos, mas que pode haver, ainda, maior investimento nesta interdisciplinaridade. O diálogo entre operadores e psicólogos pode garantir a clareza da comunicação e contribuir para a troca de informações importantes para o caso, atingindo positivamente a vítima e a família.

Os operadores do Direito demonstraram considerar as potencialidades da atuação da Psicologia em situações de abuso sexual não somente pelas possibilidades técnicas da profissão, mas também pela característica de lidar com o aspecto emocional da tarefa, conforme já haviam apontado Ribeiro e Costa (2007). Entretanto, os participantes indicaram necessidades do Judiciário em que a Psicologia pode contribuir de forma mais consistente. Essas necessidades merecem atenção especialmente dos psicólogos, uma vez que este estudo foi direcionado a entender seu papel neste contexto, mas também cabe aos operadores um olhar diferenciado sobre a profissão e sobre a atuação dos psicólogos nestes casos. Importante enfatizar que o produto da interação dessas disciplinas não implica somente na melhor execução de uma tarefa específica pelo psicólogo ou pelo operador do Direito, mas implica no impacto que as articulações entre essas disciplinas apresentam sobre as pessoas que procuram na Justiça o direito de viverem afastadas de qualquer forma de violência.

## Conclusão

O estudo das relações entre Psicologia e Direito é merecedor de maior investimento acadêmico, tendo em vista o impacto social que representam as situações enfrentadas neste domínio. Neste estudo, percebe-se a valorização do papel do

psicólogo e a diversidade de sua atuação no contexto judiciário, em contraposição aos limites do Direito. A possibilidade de atuar tanto contribuindo para o esclarecimento dos fatos (com vistas à comprovação) quanto para a proteção de crianças e famílias faz da Psicologia uma profissão fundamental que contribui para a garantia dos direitos dos envolvidos em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO VII

### Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: Possibilidades e desafios<sup>7</sup>

#### Resumo

Este trabalho investigou as percepções de psicólogas judiciárias sobre seu papel em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Foram entrevistadas cinco profissionais de comarcas de diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Sul com experiência na área. O conteúdo das entrevistas foi analisado, utilizando o software webQDA, com quatro categorias geradas *a posteriori*: (1) potencialidades da psicologia; (2) dificuldades; (3) requisitos para a tarefa; e (4) tomada de decisão. Os dados demonstram que o trabalho das psicólogas judiciárias faz a intermediação entre as necessidades do judiciário e da população envolvida em situações de violência, contribuindo tanto na comprovação do fato como na proteção dos envolvidos. Para isso, as profissionais utilizam habilidades pessoais, diferentes fontes de informação, recursos teóricos e técnicos. Conclui-se destacando as possibilidades do fazer psicológico no contexto da Justiça e a importância e necessidade de maior integração entre as áreas da Psicologia e do Direito.

Palavras chave: Psicologia Jurídica; Abuso Sexual; Avaliação Psicológica.

#### Abstract

This study investigated the perceptions of forensic psychologists about their role in sexual abuse situations against children and adolescents. Five professionals with experience in this area working in different cities of Rio Grande do Sul were interviewed. The content of the interviews was analyzed with software webQDA, indicating four categories: (1) the potential of Psychology; (2) difficulties; (3) requirements for the task; and (4) decision making. Data showed that the work of the psychologists intermediates the necessities of justice system and the necessities of the population involved in violence situations contributing both in the evidence of fact as to protect the involved. For this, professionals use personal abilities, different sources of information, theoretical and technical resources. Conclusions include the possibilities of

---

<sup>7</sup> Artigo aceito pelo periódico Boletim de Psicologia, em coautoria com a orientadora Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio.

the practice of Psychology in Justice context and the relevance and necessity of the integration of Psychology and Law areas.

**Keywords:** Forensic Psychology; Sexual Abuse; Psychological Evaluation.

## Introdução

O reconhecimento do abuso sexual como um fenômeno complexo que envolve e afeta o indivíduo, a família e a sociedade implica na necessidade de reflexões e intervenções interdisciplinares (Neves, Castro, Hayeck e Cury, 2010). Somente por meio de um conjunto articulado de ações de enfrentamento é que a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme promulgada na década de 90 no Estatuto da Criança e do Adolescente, será efetivamente garantida (Brasil, 1990; Brasil, 2002). As ações estabelecidas pelo Governo Federal que procuram enfrentar o problema envolvem a pesquisa científica, atendimento especializado, prevenção e o fortalecimento do sistema de defesa, de responsabilização e do protagonismo infanto-juvenil (Brasil, 2002). A Psicologia pode ter seu papel em todas essas ações, seja nas práticas de pesquisa, avaliação ou na intervenção propriamente dita. Especificamente no contexto jurídico, uma das atuações possíveis dos psicólogos é no sentido de assessorar os magistrados ao fornecerem informações que subsidiam suas decisões (Costa, Penso, Legnani e Sudbrack, 2009).

No contexto jurídico e em qualquer outro, é fundamental que o psicólogo possa reconhecer com clareza o seu papel, sua atribuição e as contribuições que pode conferir ao caso que lhe foi encaminhado (Brito, 2012). No entanto, este campo de trabalho nem sempre está claro, mesmo para profissionais da área, especialmente em função das diferentes atividades que pode executar um psicólogo atuando na interface Psicologia e Direito (Brigham, 1999). Lago e Bandeira (2009) afirmam que falta aos psicólogos formação para a atuação na área jurídica, uma vez que os currículos de cursos de Psicologia no Brasil não oferecem de forma regular essa disciplina, fazendo com que muitos busquem formação complementar após a finalização da graduação, por sentirem necessidade de maior conhecimento sobre a área.

Desde o século XVIII, autores discutem a necessidade e relevância de conhecimentos sobre Psicologia para a Justiça, especialmente no sentido de fornecer um parecer técnico (pericial) que fundamente as decisões judiciais (Costa et al., 2009). Casos de alegação de insanidade do réu em crimes ocorridos a partir de 1800 desencadearam a percepção de que a Psicologia poderia ter uma função relevante junto à Justiça (Brigham, 1999). Em seu início, portanto, o Direito se valeu da Psicologia para buscar descrições sobre o comportamento humano. Posteriormente, esta interface foi

tendo maior abrangência e a elaboração de laudos nas Varas Cíveis, Criminais, Justiça do Trabalho, da Família e da Criança e do Adolescente passou a ser a tarefa tradicional dos psicólogos judiciários. O foco em avaliações foi e continua sendo a principal atuação profissional em Psicologia Jurídica (Adams, 2002) e os psicólogos têm estado cada vez mais envolvidos em processos de tomada de decisão em relação aos casos (Otto e Heilbrun, 2002).

No Poder Judiciário, os psicólogos podem ter atuações diferentes, contribuindo para a tomada de decisão sobre os casos. Duas atuações são destacadas na literatura com relação às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes: a avaliação psicológica propriamente dita e o auxílio à tomada de depoimento de crianças vítimas. Na primeira, duas perspectivas diferentes são observadas na literatura brasileira sobre o tema: uma que nomeia a avaliação no contexto jurídico como “perícia” (Dal Pizzol, 2009), assim como os próprios operadores do Direito e a legislação brasileira (Brasil, 1973), e outra perspectiva que nomeia essa avaliação como “estudo psicossocial” (Costa et al., 2009; Ribeiro, Costa, Penso, Almeida e Nogueira, 2010; Costa, Legnani e Zuim, 2009). Por sua vez, o auxílio do psicólogo à tomada de depoimento foi denominado inicialmente “Depoimento Sem Dano” e atualmente tem sido chamado “Depoimento Especial” (Daltoé César, 2007; Conselho Nacional de Justiça, 2010). Juridicamente, fala-se que a avaliação psicológica seria uma prova pericial, que pode se valer de diferentes instrumentos, enquanto o depoimento especial seria uma prova testemunhal, em que a própria vítima testemunha em audiência (Dal Pizzol, 2009).

No que se refere à avaliação psicológica no contexto judiciário, pode-se perceber que a perícia psicológica tem sido bastante requisitada pelos operadores jurídicos (Gava, Pelisoli e Dell’Aglia, 2013). Ela é considerada um meio de prova e objetiva obter dados sobre a ocorrência de um fato, dar materialidade a um crime e/ou comprovar a existência de um fato delituoso utilizando para isso meios técnicos (Taborda, 2004). Em se tratando de uma perícia psíquica ou psicológica, o instrumental técnico é aquele específico dessa área de conhecimento (Gava et al., 2013). Através de técnicas e instrumentos da Psicologia, a perícia psíquica buscará contribuir para a comprovação ou não de um fato de interesse da Justiça, com objetivo investigativo e diagnóstico, e servirá como prova para subsidiar decisões. Nesse sentido, ela não se presta a intervir na realidade, porém o profissional tem liberdade para indicar intervenções necessárias em

seu laudo (Dal Pizzol, 2009). A avaliação do dano psíquico e da credibilidade do relato da vítima tem sido debatida por autores que estudam a perícia psicológica e as maneiras de qualificar esse trabalho (Gava et al., 2013).

A avaliação psicológica nesse contexto também pode ter, como anteriormente citado, a denominação de “estudo psicossocial”. Essa perspectiva entende que a “perícia” propriamente dita seria limitadora do papel do psicólogo, uma vez que não incluiria uma “escuta do outro” (Costa et al., 2009). Por sua vez, o “estudo psicossocial” a incluiria. Além disso, esse estudo é considerado compreensivo, com foco na perspectiva social, sem enfatizar a psicopatologia. Para as autoras, este trabalho possibilita mais do que a avaliação da situação, mas também uma intervenção na medida em que pode propiciar a ressignificação dos direitos dos envolvidos e a busca de suas emancipações (Costa et al., 2009). O papel da Psicologia na Justiça, de acordo com essa perspectiva, não precisa ser limitado à realização de perícias, mas deve ser também um espaço de escuta e um trabalho integrado com aqueles que atendem o caso após a avaliação forense (Ribeiro, Costa, Penso, Almeida e Nogueira, 2010). O momento do estudo psicossocial também é uma oportunidade para que a família encontre o sentido de seus conflitos e para que a Justiça possa contribuir na ressignificação dos afetos e emoções desses personagens a partir da construção de um espaço conversacional (Costa, Legnani e Zuim, 2009). A equipe interdisciplinar que realiza o estudo psicossocial pode encaminhar os envolvidos para o atendimento a partir da percepção dessa necessidade (Costa, Almeida, Ribeiro e Penso, 2009).

Dessa forma, em relação a essas duas diferentes perspectivas, temos que ambas utilizam meios técnicos da Psicologia e produzem prova sobre determinado fato. Entretanto, a denominação “perícia” apresenta um foco investigativo e com um diagnóstico de necessidade de intervenção, quando for o caso. Por outro lado, o “estudo psicossocial” enfatiza a intervenção e a tarefa de escuta, para além do objetivo diagnóstico. Ainda que compreendidas tecnicamente como diferentes por profissionais da Psicologia, são vistas da mesma forma pelos profissionais do Direito, que as percebem como provas periciais.

Por sua vez, a prova testemunhal no contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes tem se dado principalmente a partir do Depoimento Especial - DE. Primeiramente denominado Depoimento Sem Dano, o DE é um método de tomada de

depoimentos que visa proteger a vítima, colocando-a em um contexto protegido, onde será entrevistada por profissional capacitado (Daltoé César, 2007). Os objetivos do DE são: (a) a redução do dano à criança e ao adolescente vítima; (b) a garantia dos direitos, proteção e prevenção; e (c) melhoria da produção da prova produzida (Daltoé Cezar, 2007). Essa experiência iniciou no Brasil na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, em 2003, e atualmente é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2010). O psicólogo tem sido um dos principais profissionais a entrevistarem crianças no DE. Por sua capacitação em entrevista e por seu conhecimento em temas como o desenvolvimento humano e a própria violência, os psicólogos são percebidos como profissionais que podem contribuir para a Justiça, por meio deste procedimento.

Coimbra (2004) afirma que a intervenção da equipe interdisciplinar na cena jurídica não deve ser limitada à produção de prova. Essa é apenas uma forma de atuação do psicólogo jurídico, mas não é a única. Sua atuação pode incluir orientações e acompanhamentos, colaborações para políticas preventivas, entre outros (França, 2004). Na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, a profissão de psicólogo jurídico inclui avaliação de comportamentos, orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e instituições, atividades de educação (aulas, supervisão), pesquisa, coordenação de equipes e realização de tarefas administrativas (Rovinski, 2009). Atualmente, o estabelecimento de organizações relacionadas à Psicologia Jurídica, a publicação de artigos, livros e *guidelines* específicos, bem como o desenvolvimento de instrumentos e a oferta de cursos e programas de aperfeiçoamento demonstram o crescimento da área e o interesse que tem despertado (Otto e Heilbrun, 2002).

Segundo Costa et al. (2009), é preciso criar metodologias inovadoras para se trabalhar na Justiça e para isso o psicólogo deve conseguir desvencilhar-se da perspectiva clínica, ao mesmo tempo em que realiza avaliação psicológica. A violência sofrida deve ser reparada e as vítimas devem ter garantidos os seus direitos e devem ter acesso a possibilidades de reestruturação de seu sofrimento e sua subjetividade (Costa, Penso, Almeida e Ribeiro, 2008). Além disso, é necessário que exista comunicação entre aqueles profissionais que atuam em setores psicossociais com a avaliação dos casos com aqueles que irão atender e acompanhar as famílias e vítimas após a avaliação (Ribeiro et al., 2010). Há ainda a necessidade de empenho no que diz respeito à

prevenção da violência e de medidas de apoio a famílias, uma vez que os acompanhamentos das famílias e dos abusadores ainda não são contemplados pelo sistema. A partir disso, ficam evidentes as demandas que o Direito têm oferecido à Psicologia (Brito, 2012) e, conseqüentemente, as necessidades do sistema de Justiça para responder a essas demandas de forma ética e responsável. Considerando as diferentes perspectivas sobre o papel da Psicologia na Justiça e as várias necessidades apontadas pelos autores, o objetivo deste trabalho foi investigar as percepções de psicólogas judiciárias sobre seu papel em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, sobre que habilidades são necessárias para o trabalho e que elementos influenciam suas decisões sobre os casos.

### Método

**Delineamento:** Este é um estudo transversal qualitativo, fundamentado na metodologia de estudo de caso coletivo (Stake, 1994). Este trabalho faz parte de um estudo maior que busca verificar as possibilidades e limites da Psicologia atuando dentro do Poder Judiciário, incluindo a questão do Depoimento Especial, que será abordada diretamente em outro artigo, mas apenas citada em pontos específicos deste. Para esse artigo, foram analisadas as percepções de psicólogas jurídicas acerca das contribuições da Psicologia para a Justiça nos casos de abuso sexual.

**Participantes:** Foram entrevistadas cinco psicólogas jurídicas concursadas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, vinculadas à área da Infância e Juventude de cinco municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Todas as participantes apresentavam experiência de mais de quinze anos de trabalho em casos de abuso sexual, além de cursos de pós graduação em áreas de interface com estas práticas. Os municípios foram selecionados em razão de serem os únicos cinco em todo o Estado, no ano de 2012, que contavam com psicólogos concursados em seu quadro funcional no Poder Judiciário atuando em salas de Depoimento Especial - DE. Para a obtenção dessa informação inicial sobre a quantidade de salas e de psicólogos atuantes, contactou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. A partir de uma planilha em que constavam os municípios e respectivos profissionais que atuavam no DE (psicólogos e assistentes sociais), iniciaram-se os contatos e convites para a participação no estudo.

Instrumento (em anexo): Um roteiro de entrevista semiestruturada, elaborado para este estudo, foi utilizado para a obtenção dos dados. A entrevista investiga o papel da Psicologia em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, as habilidades necessárias para este trabalho e elementos que influenciam as decisões sobre os casos.

Procedimentos e considerações éticas: O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob o protocolo de número 20698. Os contatos com os Foros de cada município foram realizados por meio de e-mails ou ligações telefônicas direcionadas diretamente a cada uma das psicólogas jurídicas. Todas as participantes aceitaram prontamente a participação na pesquisa, tendo assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Conselho Nacional de Saúde, 1996). A duração das entrevistas foi de 40 minutos, em média. Os dados foram armazenados em arquivos digitais e transcritos pela equipe de pesquisa para a análise qualitativa. Foi utilizado o webQDA, software destinado à análise de dados qualitativos, que possui mecanismos de armazenamento, pesquisa e recuperação de dados (Souza, Costa e Moreira, 2011). O webQDA permite a visualização e discussão do projeto de pesquisa e da categorização por pesquisador e orientador através do acesso simultâneo, possibilitando uma análise interativa e uma construção colaborativa do conhecimento e, especialmente, a validação dos processos de categorização (Souza et al., 2011). As categorias foram levantadas *a posteriori*, por meio de uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto. As categorias foram geradas a partir dos princípios de exclusão mútua (cada elemento não deve existir em mais de uma divisão), homogeneidade (deve haver apenas um princípio de organização), pertinência (adequação ao material de análise), objetividade, fidelidade (ambas dizem respeito às diferentes partes do material serem codificadas da mesma maneira) e produtividade (deve fornecer resultados favoráveis) (Bardin, 1977). No sentido de garantir o anonimato dos participantes, os municípios e os participantes não serão identificados, uma vez que estes profissionais exercem funções específicas e únicas nestas localidades.

## Resultados

O conteúdo das entrevistas produziu quatro categorias de análise: (1) Potencialidades; (2) Dificuldades; (3) Necessidades; e, (4) Tomada de decisão.

POTENCIALIDADES: Nesta categoria, foram agrupadas as concepções acerca das potencialidades do trabalho do psicólogo, ou seja, fatores que tornam a prática profissional qualificada e eficiente no contexto jurídico. De acordo com as opiniões das participantes, as potencialidades do trabalho da Psicologia em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes situam-se na esfera do conhecimento teórico/técnico, auxílio ao judiciário e proteção à vítima e familiares.

Conhecimento teórico/técnico: As pesquisas produzidas no campo da Psicologia foram indicadas pelas participantes como importantes fontes de apoio para suas práticas em situações de abuso sexual dentro do Poder Judiciário: *“uma fundamentação teórica, né, eu acho que isso sempre ajuda bastante por que tu não estás tirando da tua cabeça, eles estão vendo que tem uma argumentação teórica, existe a bibliografia para isso, os estudos mostram né, então acho que isso é uma coisa que ajuda muito”*. A produção de bibliografia (livros e artigos) contribui para a fundamentação dos achados de cada caso e possibilita que as avaliações não pareçam subjetivas ou pessoais, mas inseridas em um corpo de conhecimentos que está continuamente se atualizando: *“...acho que existem mais estudos a respeito, né, acho que aumentaram bastante, né, os estudos, as pesquisas... as pessoas escreveram suas experiências. Eu acho que isso só vem contribuindo para que quem está na prática possa utilizar esse material, e tentar conduzir de uma forma diferente.”* Foram destacados os estudos sobre memória e sobre protocolos de entrevista, citados como sendo recursos valiosos que trouxeram benefícios diretos para suas práticas enquanto psicólogas judiciárias.

Auxílio ao judiciário: As participantes entendem que, a partir de seu trabalho na avaliação psicológica e no Depoimento Especial, podem fornecer subsídios importantes para o juiz, embasando uma tomada de decisão. Como mais uma prova dentro de um conjunto, tanto a avaliação (perícia ou estudo psicossocial) como o depoimento da vítima (colhido no Depoimento Especial) contribuem para dar elementos de convicção para o juiz: *“O meu trabalho é auxiliar nesse sentido, de dar elementos de convicção para ele e de se há indicativos ou não há indicativos de isso ter ou não ocorrido”*. Para as participantes, seu trabalho é valorizado pelos operadores judiciários e estes, na maioria dos casos, acabam por decidir na mesma direção da avaliação presente no laudo psicológico, que sintetiza os elementos da avaliação realizada (na perícia ou estudo psicossocial). Importante considerar que nenhuma das psicólogas compreende que a

tomada de decisão judicial nestes casos seja colocada sob sua responsabilidade. As participantes entendem que este papel é do juiz, mas que o subsídio em termos de avaliação psicológica é necessário e relevante. *“No meu entendimento é algo bastante respeitado e que eles levam muito em consideração o que está sendo descrito ali no laudo psicológico... eu acho que é de muita ajuda para o magistrado... o operador do direito para chegar ao entendimento se de fato ocorreu ou não aquela situação, eu acho que é bastante valorizado o nosso papel enquanto psicólogo”*.

Proteção e acolhimento: A possibilidade de proteção tanto à criança quanto à família também foi um aspecto compreendido como potencialidade da Psicologia dentro do Poder Judiciário. Proteger a criança por meio do DE, realizar um acolhimento e verificar a necessidade de encaminhamento para serviços da rede de saúde foram aspectos mencionados pelas participantes que privilegiam a questão protetiva. A união entre uma necessidade do Direito e um papel de proteção é destacada na afirmação dessa participante: *“Eu acho que o trabalho da psicologia é que, com todo conhecimento e com toda a técnica, tu consegues ter uma intervenção com a criança na qual tu consegues obter esses dados de uma forma que não seja abusiva, que não cause mais dano ainda para a criança”*.

DIFICULDADES: Nesta categoria estão descritas as dificuldades percebidas pelas participantes, na sua atuação em situações de abuso sexual: destacaram-se a impossibilidade de elaborar conclusões em alguns casos e a dificuldade para desenvolver pesquisas.

Impossibilidade de concluir: Relatam as participantes que, em seu trabalho, tendem a apresentar os resultados de avaliações psicológicas em casos de abuso sexual em termos de ausência ou presença de indicadores. Esses indicadores seriam sinais e sintomas que podem (ou não) estar associados à ocorrência do fato, mostrando, portanto, a possibilidade de a criança/adolescente ter sido (ou não) de fato vítima de abuso sexual. Entretanto, em muitos casos, a apresentação dos indicadores não determina uma direção clara aos operadores quanto à verdade factual sobre a ocorrência ou não do abuso. Essa dificuldade está associada ao que uma das entrevistadas relata como o *“estereótipo da bola de cristal”*. Segundo o relato, os operadores agem e questionam o psicólogo como se este tivesse uma bola de cristal e que saberia, portanto,

responder a todos os questionamentos: “*tudo o que não se resolveu com outros técnicos, se procura resolver com a Psicologia*”. Segundo ela, os psicólogos devem estar atentos para não reforçarem a ideia de que podem responder a tudo, mostrando claramente as possibilidades e limites da Psicologia aos operadores com quem trabalham: “*Tenho várias possibilidades, mas bola de cristal não*”. Então às vezes, alguma situação fica sim inconclusiva, não é? Há indicativos... sempre há indicativos...mas daqui a pouco pode ser que esses mesmos indicativos sirvam para uma outra situação, né”.

Dificuldade para desenvolver pesquisas: Com muita carga de trabalho, as psicólogas relatam a dificuldade de desenvolver estudos científicos dentro do contexto judiciário: “*a gente não tem, às vezes, tempo de poder pensar e poder fazer algum trabalho teórico em cima*”. Suas agendas de trabalho estão completamente ocupadas com avaliações, não somente de casos de abuso sexual, mas dos inúmeros casos encaminhados pelos operadores da Justiça. As participantes ressaltam a importância da presença das universidades neste contexto, contribuindo com estudantes de pós-graduação e projetos de pesquisa que envolvam os temas da Psicologia Judiciária. A riqueza da atuação em Psicologia Judiciária seria um excelente campo de estudos e as psicólogas judiciárias poderiam reunir pesquisa e prática, contribuindo para o desenvolvimento e para a disseminação do conhecimento dessa área. No entanto, para que isso fosse alcançado seria necessário um número maior de profissionais na área, tendo em vista a grande demanda relatada pelas participantes.

#### NECESSIDADES PARA O TRABALHO COM ABUSO SEXUAL INFANTIL

Partindo do fato de que a Justiça necessita de informações para melhor julgar os casos, as psicólogas judiciárias entendem que obter dados minimizando prejuízos para a vítima é uma possibilidade da categoria. Para executar esta tarefa, as participantes relataram que trabalhar na Justiça requer, além de recursos técnicos (instrumentos e conhecimento), habilidades pessoais, uma vez que os casos são geralmente caracterizados por intenso sofrimento humano. Elas relatam necessitar, ainda, de condições de trabalho caracterizadas por autonomia e isenção.

Habilidades técnicas: As possibilidades técnicas da Psicologia foram compreendidas como forças da área no trabalho com estes casos. Destaca-se, aqui, o conhecimento formal, que é objetivo dos cursos de graduação ou pós-graduação,

envolvendo teorias e técnicas de avaliação e intervenção. As participantes citaram diferentes recursos, como técnicas lúdicas (dramatização e hora do jogo) e gráficas (*House–Tree–Person*), observação de comportamento (da criança e da família), análise da dinâmica familiar, visitas domiciliares e entrevista, com destaque para os protocolos de entrevista cognitiva.

As participantes relataram que, para trabalhar com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, precisam se apropriar deste aparato técnico e científico que possa lhes garantir mais segurança e propriedade em casos tão complexos. As psicólogas indicaram a importância da constante atualização e aperfeiçoamento do profissional, com busca de referencial teórico, uso de todos os recursos disponíveis e, especialmente, a busca da interdisciplinaridade. Além dos conhecimentos sobre desenvolvimento humano, psicologia jurídica, psicologia clínica, dinâmica familiar, dinâmica do abuso, os psicólogos que trabalham nesta área precisam contextualizar a situação, pensar na possibilidade de que o abuso possa não ter ocorrido e buscar questionar e problematizar o caso.

Habilidades pessoais: As participantes citaram a importância de aspectos que não são formalmente aprendidos, mas fazem parte do perfil do psicólogo, tais como habilidades e competências que são desenvolvidas ao longo da formação: preparo para ouvir, acolher, aconchegar e manejar afetivamente a criança/adolescente. A capacidade de estabelecer uma relação de confiança e respeito entre o profissional e a criança também foi abordado. As participantes relatam que é necessário estabelecer um bom vínculo com a vítima e com a família para que as possibilidades protetivas possam ocorrer: *“não adianta tu só teres técnica”*. A disponibilidade para este vínculo é, portanto, uma condição para um trabalho que pretende garantir a preservação dos direitos humanos, particularmente quando envolve crianças e adolescentes vítimas. O fato de conhecer e saber lidar com a *“dor humana”* foi também considerado uma habilidade não técnica que faz a diferença e é essencial neste trabalho, no qual situações de extremo sofrimento estão presentes. Para isso, *“equilíbrio e serenidade”* foram habilidades afetivas citadas como essenciais para a atuação nestes casos.

Condições de trabalho: As participantes relataram que, para executar seu trabalho, elas necessitam de autonomia para utilizar as técnicas que julgam mais adequadas, da maneira como decidirem e quantas vezes acharem necessário. Ainda que,

muitas vezes, os prazos dos processos judiciais façam com que a demanda tenha tempo determinado para ser atendida, elas relatam conseguir negociar prazos e estabelecer seu próprio processo de trabalho. Outro aspecto que consideram positivo na função de psicólogas judiciárias é o fato de serem isentas e imparciais. A avaliação do caso realizada pelas psicólogas judiciárias caracteriza-se pela possibilidade de verificar a situação de forma imparcial, não tendo a obrigação de advogar, previamente, em favor de vítima ou abusador. Isso significa que elas não se colocam previamente favoráveis a uma das partes do processo, mas podem investigar, em termos psicológicos, as situações, de forma completa e imparcial. *“Me sinto bem confortável porque eu não tenho a preocupação com uma parte ou outra, como eles chamam. Eu não gosto muito desse termo “parte”... Eu sempre coloco para os pais: Olha, a situação é essa, mas a minha preocupação é com a criança”*.

#### TOMADA DE DECISÃO

Nesta categoria foram incluídas as ideias apresentadas pelas participantes sobre como tomam suas decisões em relação aos casos avaliados. A tomada de decisão judicial é aquela que envolve o poder do Estado na regulação da vida social. Ela afeta as pessoas e a sociedade e parte da figura do juiz de Direito. Entretanto, para que este personagem jurídico tome sua decisão e execute seu papel de forma mais adequada, necessita da contribuição, em muitos casos, de outras áreas para formar seu convencimento. Nas situações de abuso sexual, o psicólogo tem um papel importante na medida em que o crime ocorre, na maioria das vezes, sem deixar evidências físicas e/ou testemunhas oculares. Assim, a tomada de decisão das psicólogas se refere a entender, a partir dos indícios e observações, se o abuso sexual ocorreu ou não ocorreu, e dessa forma, fundamentar sua avaliação. Segundo as psicólogas judiciárias entrevistadas, os elementos analisados para que tomem suas decisões, quanto a definir se há ou não evidências do abuso, incluem os documentos do processo, os recursos técnicos e a avaliação da dinâmica do caso.

Documentos do processo: As psicólogas relataram que a leitura de documentos do processo antecede as suas avaliações. *“Quando a pessoa chega, ela vem cheia de provas e tu tens que examinar todo o processo, ler a denúncia...”* Entretanto, não foi dada ênfase ao papel destes documentos do processo em sua tomada de decisão,

demonstrando que esses apresentam relevância, mas não de uma maneira determinante para que as profissionais formulem uma compreensão satisfatória das situações de abuso sexual. Entende-se aqui por documentos do processo boletins de ocorrência, documentos do Conselho Tutelar, entre outros.

Recursos técnicos: As participantes indicaram que os instrumentos técnicos utilizados nas avaliações contribuem para que elas tomem uma decisão quanto a considerar se um caso de abuso sexual verdadeiramente ocorreu ou não, incluindo aqui testes psicológicos, entrevistas, observações, dinâmicas, etc. Cada aspecto avaliado, com o uso dos recursos técnicos, tem papel importante no seu convencimento sobre a ocorrência ou não da situação abusiva: *“através da avaliação, dos instrumentos que usamos, teste ou entrevistas clínicas ou ludoterapia, nós vamos ver se há esses indicativos. Por exemplo, todos aqueles elementos que traz a literatura, a gente vai se basear por aqueles indícios ali, se a criança está com dificuldades na escola, uma conduta inadequada em termos sexuais, então, uma série de elementos, claro, também a oitiva dela confirmando ou não...então, uma série de elementos que vai dar ao profissional essa indicação de que tenha ocorrido ou não..”*

Avaliação da dinâmica dos casos: O relato da vítima tem papel crucial, na percepção das participantes do estudo, na decisão sobre o caso. A coerência do relato é especialmente observada, tendo em vista que quando integrada à história da criança/adolescente e aos possíveis sintomas apresentados, bem como ao histórico e contexto familiar, pode fundamentar suas decisões (não judiciais). *“Tem situações em que tu observas dúvidas, muitas vezes, da mãe em relação ao que a criança está dizendo...a postura que essa mãe tem de acordo com o que essa criança mostra, está falando, a falta de reconhecimento talvez de mudanças, de alterações no filho (pausa), a relação de intimidade, né, da mãe com esse filho... até que ponto conseguem conversar a respeito de outros assuntos, né, que pudessem ajudar numa situação como essa, uma criança que pudesse falar, pudesse dizer.”* Assim, foi observada, no relato das participantes, a importância de uma avaliação mais abrangente, que considere de forma dinâmica todas as informações coletadas, dando especial ênfase às características do relato da vítima.

## Discussão

Este trabalho abordou potencialidades, dificuldades e necessidades da Psicologia na avaliação de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto judiciário, bem como os elementos que influenciam a tomada de decisões por psicólogos nestes casos. As participantes, psicólogas judiciárias com vasta experiência na área, indicaram que a Psicologia contribui com seu aparato teórico e técnico para auxiliar o Judiciário, ao mesmo tempo em que protege vítimas e familiares. Demonstram, portanto, que estão atuando não somente em direção à comprovação do fato e ao envio de informações para os operadores jurídicos, mas atuam também na tentativa de propiciar um acolhimento às vítimas e familiares. Diferentemente da perspectiva apontada na literatura de que os psicólogos apresentam posicionamentos variados em relação ao papel da Psicologia Jurídica (Brigham, 1999), as participantes deste estudo foram unânimes na opinião de que sua atuação contribui tanto para a Justiça quanto para a sociedade, numa perspectiva de intermediação, sempre baseados nos fundamentos teórico-técnicos da Psicologia e pela prioridade do cuidado com a criança e com a família.

Dessa forma, no contexto jurídico, caracteristicamente racional e objetivo, a Psicologia pode fazer a diferença intermediando as necessidades do Poder Judiciário e as necessidades de seus usuários, humanizando o sistema de Justiça. De um lado, os operadores da lei buscam a verdade real/material/histórica dos fatos (Guedes, 2012; Oliveira, 2009). No Poder Judiciário, há a necessidade de esclarecimento dos fatos alegados nos processos e o direcionamento do sistema de Justiça para a punição, mais do que para a qualidade de vida dos sujeitos envolvidos (Cesca, 2004). Segundo Brigham (1999), juízes não valorizam respostas que não sejam conclusivas ou que sejam vagas e evasivas. Em contrapartida, a perspectiva da proteção, que está evidente na busca contínua do auxílio de psicólogos, está ocupando um espaço cada vez maior na preocupação de operadores do Direito.

Essa dupla demanda faz com que os psicólogos percebam que para o trabalho com situações de abuso sexual no contexto judiciário são necessárias diferentes habilidades e circunstâncias. O conhecimento de teorias e técnicas, como os instrumentos psicológicos, que lhes são de uso exclusivo, possibilitam que essas profissionais deem uma contribuição específica a respeito destes casos para a Justiça.

Os conhecimentos produzidos pela pesquisa dão sustentação empírica para seus achados, dando maior credibilidade ao trabalho produzido. Dessa forma, conhecimentos e técnicas contribuem para a busca de informações que são compartilhadas com os operadores do Direito para uma tomada de decisão mais adequada. Apesar de a literatura indicar lacunas na formação em Psicologia Jurídica (Lago e Bandeira, 2009), as psicólogas judiciárias, participantes deste estudo, informaram que é possível um desenvolvimento teórico e técnico a partir de formações complementares e também da experiência prática.

Entretanto, para além das teorias e técnicas, as psicólogas participantes deste estudo indicaram que, para a atuação nestes casos, há a necessidade de os profissionais apresentarem certas características pessoais para o acolhimento da vítima e dos envolvidos. A população vítima necessita de atendimento qualificado e sensível em situações difíceis como o abuso sexual e a Psicologia pode contribuir significativamente neste aspecto. Ao demandar habilidades de cunho afetivo e pessoal, o equilíbrio emocional para lidar com emoções negativas e situações que envolvem intensos sentimentos e conflitos familiares é um atributo necessário aos profissionais que trabalham ou pretendem trabalhar com casos de abuso sexual. Sendo este um fenômeno emocionalmente carregado, dificilmente é possível que um profissional oriente suas ações essencialmente por questões de ordem racional (Finnilä-Tuohimaa, Santtila, Sainio, Niemi e Sandnabba, 2005). Os profissionais podem sentir angústia e sofrimento diante dos casos, mas podem também motivar-se para a busca de soluções e para a necessidade de proteção e atenção à vítima (Ribeiro e Costa, 2007). Reconhecer, portanto, os sentimentos que surgem nesse processo fazem parte da ética do profissional e demonstram que este profissional tem respeito pelo outro (Ribeiro e Costa, 2007).

Ainda na perspectiva do que se faz necessário para a atuação do psicólogo, as circunstâncias em que o trabalho se desenvolve devem ser marcadas pela isonomia. Neste estudo, as psicólogas judiciárias informaram que conseguem administrar prazos e ter autonomia em seu trabalho diário, fazendo o que é sugerido na literatura: manter uma postura de avaliadoras, ser imparcial e pensar sempre na possibilidade de múltiplas hipóteses para o caso (Kuehnle, 1998). Nessa interface, o psicólogo judiciário deve ter autonomia e imparcialidade, pois ele não é, nem deve ser, representante da vítima ou do acusado. Ele deve ser imparcial e seu trabalho ocorre na tentativa de preservar a todos,

especialmente as crianças e adolescentes, tendo em vista sua peculiar condição de desenvolvimento. O psicólogo que, atuando como perito, advoga em favor de uma das partes pode estar ferindo princípios éticos da profissão e violando as recomendações da Psicologia Jurídica (Kuehnle, 1998).

Com essas potencialidades (conhecimento teórico-técnico, auxílio ao judiciário e proteção a vítimas e familiares) e tendo os atributos pessoais/profissionais necessários às necessidades para o trabalho garantidas (habilidades técnicas, habilidades pessoais e condições de trabalho), as possibilidades para uma contribuição consistente da Psicologia para a sociedade são expandidas. A principal colaboração do psicólogo judiciário passa necessariamente por uma decisão tomada por este a respeito do próprio caso de abuso sexual, uma decisão que reflete as hipóteses levantadas pelo psicólogo a partir de seus instrumentos. As participantes deste estudo, para tomarem suas decisões sobre os casos, fazem uso de diferentes fontes de informação. Demonstrando comprometimento com o trabalho realizado, as psicólogas judiciárias informaram que a investigação dessas situações deve ser realizada cuidadosamente e envolver desde os documentos do processo, passando pelos instrumentos psicológicos até a realização de uma avaliação da dinâmica dos casos, utilizando todos os recursos que estiverem à disposição. A partir da exploração de todos os recursos possíveis é que se conseguirá elaborar uma compreensão mais completa do caso, possibilitando uma tomada de decisão em relação ao fato alegado (o abuso sexual). A produção de documento decorrente dessa avaliação e a anexação ao processo procurará atender as demandas do Judiciário por respostas da Psicologia, influenciando, mais tarde, as decisões proferidas pelos operadores do direito. Cabe retomar que, especialmente quando se trata de processos envolvendo crianças e adolescentes, os documentos produzidos pelos psicólogos, como os laudos, são considerados importantes fontes de informação (Coimbra, 2004).

Entretanto, conforme as participantes deste estudo, a Psicologia não pode assumir a responsabilidade de resolver todas as demandas existentes nessas circunstâncias; a Psicologia não pode resolver tudo e dar respostas a todas as questões, não tem “bola de cristal” – é uma ciência e uma profissão que, por um lado, tem métodos, instrumentos, teorias e possibilidades, mas, por outro lado, tem limites e dificuldades. As limitações da própria Psicologia e a complexidade do abuso sexual

fazem com que muitas perguntas fiquem sem respostas. Em muitos casos, não há como dizer se determinados sinais, sintomas e comportamentos, indicam ou não a vitimização. A literatura demonstra que não existe uma síndrome específica e mesmo um comportamento hipersexualizado pode não ser indicativo deste maltrato (Beltran e Marin, 2012; Echeburúa e Subijana, 2008). Dessa forma, a tarefa de avaliação dos casos de abuso sexual têm limitações que são inerentes às próprias características e dinâmica dessa violência. Além dos limites impostos pelas características da própria violência, a Psicologia é uma ciência e deve se ater aos dados levantados no decorrer do processo avaliativo e aos conhecimentos acumulados por essa ciência.

Esses limites e possibilidades podem, entretanto, ser melhor conhecidos por todos os que trabalham nessa área, sejam operadores do Direito ou psicólogos. Com uma maior aproximação entre esses saberes é que será possível a compreensão dos papéis, dificuldades e potencialidades de cada um. Ao compreender mais sobre a Psicologia, os operadores certamente terão mais facilidade em entender a necessidade de prazos diferentes nos casos mais difíceis e a importâncias de condições de trabalho caracterizadas por autonomia e isenção, bem como a impossibilidade de apresentar conclusões em alguns casos, conforme indicado pelas participantes. Existem diferenças cruciais entre essas duas áreas que não são facilmente resolvidas. A Psicologia tende a ser criativa, empírica, experimental, guiada por teorias, descritiva e acadêmica; enquanto o Direito é mais conservador, autoritativo, adversarial, prescritivo, guiado pela especificidade do caso e reativo (Brigham, 1999). Essas importantes diferenças são percalços para o entendimento mútuo e o trabalho na interface entre as duas áreas.

A interrupção da violência bem como a prevenção de novos abusos e a definição de propostas de intervenção apresentam mais chance de ocorrer mediante a realização de uma avaliação psicológica adequada (Laraque, DeMattia e Low, 2006). A utilização de uma avaliação ampla, incluindo instrumentos específicos a essa população, informações sobre o contexto da criança/adolescente e família, história clínica e de seu desenvolvimento, numa perspectiva compreensiva, contribuem para a elaboração de uma hipótese de ocorrência ou não do abuso sexual (Beltran e Marin, 2012). A literatura nos indica a necessidade de inovação metodológica (Costa et al., 2009), entretanto, as participantes deste estudo indicam utilizar muito mais instrumentos tradicionais e conhecidos, do que inovações da área. A avaliação tem sido importante vertente de

trabalho da Psicologia Jurídica, mas não deve ser desconsiderada a necessidade de investimento da Psicologia no cuidado das pessoas que entram no sistema de Justiça em razão do abuso sexual (Adams, 2002). Além disso, apesar de a literatura reconhecer que psicólogos apresentam olhares diferenciados sobre a relação da Psicologia com a Justiça (Brigham, 1999), neste estudo, as psicólogas judiciárias concursadas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul demonstraram o mesmo entendimento com relação às potencialidades, dificuldades, necessidades e fatores envolvidos na tomada de decisão. Segundo Otto e Heilbrun (2002), uma das prioridades da Psicologia Jurídica é resolver a diferença existente entre uma pequena parcela de profissionais especializados na área e uma grande parcela de profissionais que presta serviços esporadicamente à Justiça, ao remeter informações sobre pacientes que são por eles atendidos ou por realizarem avaliações ocasionalmente para a Justiça.

#### Considerações Finais

Este estudo apresentou as possibilidades da Psicologia enquanto ciência, fundamentando achados da prática, e enquanto profissão capaz de contribuir tanto para o sistema de Justiça quanto para seus usuários. Os psicólogos podem utilizar recursos teóricos específicos e instrumentos de uso exclusivo, que fortalecem sua atuação na área jurídica em casos tão complexos como os de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Além disso, os recursos pessoais desenvolvidos no decorrer da experiência acadêmica e profissional propiciam um cuidado diferenciado em relação às vítimas de violência e suas famílias. A possibilidade de contribuição ao judiciário ao mesmo tempo em que exerce proteção e cuidado com vítimas e familiares representa a potencialidade da intermediação de necessidades que a Psicologia pode oferecer à sociedade. Conforme apontado anteriormente, diferentemente do foco exclusivo inicial que era a avaliação pericial (Costa, 2009), a atuação do (a) psicólogo (a) judiciário também apresenta a perspectiva da proteção de crianças e adolescentes vítimas e seus familiares, corroborando com a ideia de que a Psicologia Jurídica vem avançando no sentido da valorização e reconhecimento, bem como na ampliação de seu campo de atuação (Otto e Heilbrun, 2002). Além disso, as psicólogas judiciárias buscam formação complementar e parecem preparadas para a atuação nos casos, sentindo-se confortáveis também com as condições que lhes são oferecidas para o trabalho.

Entretanto, existem desafios que caracterizam essa área de atuação profissional. As diferenças entre Psicologia e Direito e a necessidade de comunicação é um destes desafios. Especificamente neste estudo, os desafios levantados incluíram o fato de que os (as) psicólogos (as) não atendem apenas casos de abuso sexual, mas diferentes casos que demandam tempo e conhecimento em outras questões conflitivas, a grande demanda, a dificuldade de desenvolver estudos empíricos e a própria complexidade das situações de abuso sexual, que impedem, muitas vezes, a apresentação de conclusões mais definitivas sobre o caso.

Destacam-se como limitações do estudo, em primeiro lugar, a pequena quantidade de participantes e o conseqüente impedimento de uma generalização destes resultados. O fato deste estudo limitar-se ao Estado do Rio Grande do Sul também pode repercutir de forma específica nos dados encontrados, tendo em vista que este Estado, em outras ocasiões, já se posicionou diferentemente de outros estados sobre metodologias e formas de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, como é o caso do Depoimento Especial. Futuros estudos podem contribuir para o avanço do conhecimento nesta seara, investigando o papel e as possibilidades da Psicologia em funções específicas como o próprio Depoimento Especial, avaliação psicossocial, perícia psicológica, entre outras atividades exercidas pela Psicologia relacionadas à questão do abuso sexual.

## CAPÍTULO VIII

### Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual<sup>8</sup>

#### Resumo

A nova metodologia de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual pelo Poder Judiciário denominada Depoimento Especial tem sido discutida por profissionais de diferentes áreas do conhecimento. Dessas discussões, resultaram opiniões divergentes sobre o assunto. Esse artigo visa apresentar historicamente a metodologia do Depoimento Especial, primeiramente denominado Depoimento Sem Dano, e discutir as necessidades de a Justiça dialogar com outros saberes para um melhor direcionamento da realização deste ato processual – a ouvida da criança. Conclui-se, a partir da revisão de literatura e da interlocução entre Psicologia e Direito, que as discordâncias e debates legais não têm contribuído para a proteção das vítimas. O Poder Judiciário e outras áreas do conhecimento precisam fortalecer suas habilidades para trabalhar em conjunto numa interlocução respeitosa e equânime troca de conhecimentos. A realização da nova metodologia é possível e necessária, entretanto, mudanças podem trazer benefícios e maior proteção a crianças e adolescentes brasileiros.

Palavras chave: Depoimento Especial; Depoimento Sem Dano; Inquirição; Abuso sexual; Psicologia Jurídica.

#### Abstract

The Judiciary Inquiry method of testimony for children and adolescents who suffered sexual abuse, called special testimony, has been discussed by professionals and there are divergent opinions about it. This article aims to present historically the Special Inquiry method that has been used in Brazil, firstly named Testimony without Damage, and discuss the needs of the area for a better direction of this activity. The conclusions from the literature review and interlocution between Psychology and Law show that these legal and technical disagreements seem not to be working in children's favor. The

---

<sup>8</sup> Artigo aceito pelo periódico Temas em Psicologia, em coautoria com Dra. Velela Dobke e com a orientadora Profa. Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio.

area needs to reinforce the abilities to work together in a respectful dialogue with an equitable knowledge exchange. The practice of the special testimony is possible and necessary, however some changes can bring benefits and greater protection for Brazilian children and adolescents.

**Keywords:** Special Testimony; Testimony without Damage; Inquiry; Sexual Abuse; Forensic Psychology.

### Resumen

La nueva tecnología de escucha de niños y adolescentes víctimas de abuso sexual por el Poder Judicial denominada Tomada de Testimonio Especial es tema de discusión de profesionales de distintas áreas del conocimiento. De esas discusiones resultaron opiniones divergentes acerca del asunto. Este artículo busca presentar históricamente la metodología de la Tomada de Testimonio Especial, primeramente denominada Testimonio Sin Daño, y discutir las necesidades de que la Justicia dialogue con otros saberes para una mejor dirección en la realización de este acto procesal – la escucha de niños. Se concluye, partiendo de la revisión de literatura y de la interlocución entre Psicología y Derecho, que las discordancias y debates legales no contribuyen para la protección de las víctimas. El Poder Judicial y otras áreas del conocimiento necesitan fortalecer sus habilidades para trabajar en conjunto en una interlocución respetuosa y ecuánime cambio de conocimientos. La realización de la nueva tecnología es posible y necesaria, sin embargo, cambios pueden traer beneficios y mayor protección a los niños y adolescentes brasileños.

**Palabras Clave:** Tomada de Testimonio Especial; Testimonio Sin Daño; Escucha; Abuso sexual; Psicología Jurídica.

## Introdução

O abuso sexual, entendido como “*o envolvimento de uma criança em uma atividade que ela não compreende totalmente, para a qual não tem habilidade de dar consentimento ou não está fisicamente preparada ou ainda que viole leis e tabus da sociedade*” (World Health Organization - WHO, 2006, p.10), é um problema social que atinge milhões de crianças e adolescentes no mundo (Trickett, Negriff, Ji, & Peckins, 2011). Essa forma de maus tratos contra crianças e adolescentes é definida também como uma atividade que objetiva prover prazer, estimulação ou gratificação sexual a um adulto, que usa uma criança para este propósito, tirando vantagem de sua posição dominante. É considerado abuso sexual quando existe uma relação assimétrica entre a vítima e o agressor, que pode se apresentar de diferentes formas. Uma forma de assimetria é a diferença de idade: uma diferença de cinco anos de idade quando a criança é menor de 12 anos e de dez anos quando é maior de 12 anos caracteriza uma relação assimétrica. Outra forma de assimetria é quando existe uma diferença de poder, seja por meio do controle ou autoridade que o agressor tem sob a vítima, seja por este ter conhecimentos ou habilidades sociais diferenciadas, que utiliza para manipular a vítima (Sanchez-Meca, Rosa-Alcázar, & López-Soler, 2011).

O abuso sexual contra crianças e adolescentes ou abuso sexual infantil – ASI ocorre em todas as partes do mundo e é considerado como uma das mais graves infrações aos direitos humanos (Aboul-Hagag, & Hamed, 2012). Recente estudo investigando a prevalência internacional deste problema em uma meta-análise envolvendo 65 artigos de 22 países encontrou médias de 7.9% para homens e de 19.7% para mulheres (Pereda, Guilera, Forns, & Gomez-Benito, 2009). Uma estimativa global de 11.8% foi determinada por outra importante análise que considerou 217 estudos, incluindo 9.911. 748 participantes (Stoltenborgh, Van Ijzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011). Segundo a WHO (2010), em torno de 20% das mulheres e entre 5-10% dos homens relatam ter sido sexualmente abusados em sua infância. No Brasil, as estatísticas apontam crescimento das denúncias de abuso sexual (Brasil, 2010), demonstrando que esse é um fenômeno que atinge milhares de pessoas também em nosso país e que requer estudos para melhor conhecer o problema e medidas para dar conta das consequências nefastas que ele pode produzir. Essas consequências incluem

desde sentimentos de medo, ansiedade, pesadelos, prejuízos no desempenho acadêmico, até o desenvolvimento de psicopatologias como transtorno de estresse pós-traumático, depressão, transtornos por uso de substância, entre outros (Myers, 2006; Paolucci, Genius, & Violato, 2001).

Há consenso, na literatura, sobre a diferença entre a quantidade de casos de abusos sexuais que realmente ocorrem e a quantidade que chega ao conhecimento das autoridades judiciárias (Miller-Perrin & Perrin, 2013). Muitos casos parecem permanecer presos nos muros de silêncio dos lares abusivos, caracterizando então o que se chama de um crime subnotificado: ou seja, ele ocorre mais do que é formalmente conhecido (Miller-Perrin & Perrin, 2013). Além de pouco notificados, aqueles casos que o são, poucas vezes chegam à punição do agressor. Esse caminho a ser percorrido inicia com a revelação da vítima e judicialmente se encerra com a sentença (Dobke, Santos, & Dell’Aglia, 2010). Mas várias etapas entre essas duas extremidades são necessárias, a saber: (1) revelação por parte da vítima e comunicação da família, cuidadores ou da própria vítima a órgão ou profissional; (2) notificação compulsória, que é o comunicado formal ao Conselho Tutelar ou outra autoridade da suspeita ou ocorrência do abuso pelo profissional responsável, com preenchimento de uma ficha padronizada de notificação (Brasil, 2001); (3) investigação; (4) denúncia, que é a peça que inicia o processo penal, oferecida pelo Promotor de Justiça ao Juiz de Direito; (5) demais atos do processo penal, que visa à responsabilização do agressor, como por exemplo, a defesa do acusado, a instrução do processo, as alegações escritas e a sentença (Dobke, Santos, & Dell’Aglia, 2010; Lima & Deslandes, 2011; Saliba, Garbin, Garbin, & Dossi, 2007). Neste caminho, a vítima deve, em diferentes ocasiões, expor a violência sofrida. A palavra da vítima é especialmente importante em casos com elementos contraditórios (Finnilä-Tuohumaa et al., 2009), como ocorre na maioria das situações de ASI.

Nesse sentido, tem sido realizado um esforço, em diversos países, para que a vítima seja menos prejudicada possível com as intervenções que ocorrem ao longo do processo legal. Uma das estratégias que buscam minimizar o sofrimento e diminuir a quantidade de momentos que a vítima precisa falar sobre o evento traumático é a tomada de Depoimento Especial (Conselho Nacional de Justiça, 2010; Daltoé César, 2007; Dobke, 2001;). Durante a instrução do processo, a coleta de dados com a vítima

deve realizar-se sob a vigência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Brasil, 1988). Trata-se do depoimento da vítima no contexto processual, o que difere do contexto pré-processual, no qual não há ainda a garantia do devido processo legal por não estarem vigentes os princípios antes referidos. Esse artigo visa apresentar a metodologia de inquirição de crianças e adolescentes vítimas no contexto do Poder Judiciário, atualmente denominada “Depoimento Especial”, discutindo as críticas direcionadas a essa intervenção. Para isso, uma revisão integrativa não sistemática de metodologias similares ao Depoimento Especial e resultados conquistados em outros países será apresentada, bem como o histórico, descrição do procedimento do Depoimento Especial no Brasil e sugestões para sua qualificação serão abordadas.

#### Tomada de depoimentos com crianças e adolescentes: Panorama internacional

Em 1992, Goodman e colaboradores identificaram como pode ser assustador para uma criança relatar a violência sofrida na frente de seu perpetrador (Goodman et al., 1992). Medo, raiva, revivência e outros sentimentos negativos foram relatados por vítimas que testemunharam em frente a réus e seus advogados. Olhares, expressões e perguntas destas duas figuras da sala de audiências tornavam o momento mais tenso e estressante e cuidadores não abusivos solicitavam mudanças no sistema de coleta de dados com crianças e adolescentes vítimas. As próprias crianças, neste estudo, indicaram que algumas das mudanças poderiam ser a retirada do réu da sala de audiências, o uso de vídeos e maior limite para as perguntas direcionadas a elas (Goodman et al., 1992).

Para minimizar esse sofrimento e o prejuízo decorrente dele, experiências alternativas de tomada de depoimentos de crianças e adolescentes foram realizadas em diversos países. Em um mapeamento realizado por Santos e Gonçalves (2009), os autores identificaram experiências nos cinco continentes, em 25 países. A maior parte encontra-se na América do Sul (28%), Europa (28%) e Ásia (16%). Os países da América do Sul que realizam o Depoimento Especial são Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru. Especialmente, a Argentina é considerada um país referência. A adoção de práticas investigativas, através da Câmara de Gesell, ocorre nas instalações do Tribunal ou do Ministério Público, nas quais o psicólogo forense facilita

o diálogo entre a vítima, o juiz, o defensor do acusado e o promotor de justiça. O depoimento é colhido apenas por psicólogos treinados e conhecedores dos temas relativos à Psicologia Jurídica e técnicas cognitivas/investigativas. Outro país de referência é a Inglaterra, onde policiais capacitados tomam os depoimentos, geralmente na fase investigativa. Entretanto, apesar de ser realizado por policiais, o depoimento não é tomado em delegacia comum. Esse procedimento ocorre em outras unidades policiais, em salas especiais, com diversos cuidados para com a criança e para com a produção da prova: um ambiente mais confortável e amigável para a criança e um local fechado, sem a presença de ruídos, com câmeras em diferentes ângulos e microfones perto do sofá em que se senta a vítima. A sala também é equipada com um interfone, que servirá para a comunicação do policial que está ouvindo a vítima com o policial que opera os equipamentos e que pode realizar alguma intervenção (Santos & Gonçalves, 2009).

A tomada de depoimentos pode utilizar duas abordagens: *Closed Circuit Television* - CCTV e Câmara de Gesell. A maior parte dos países (64%) utiliza o sistema CCTV, que coleta depoimentos por meio de um circuito fechado de televisão e de videogravação. Os outros 34% dos países utilizam a Câmara de Gesell, que utiliza duas salas divididas por um espelho unidirecional (Santos & Gonçalves, 2009). No Brasil, utiliza-se o primeiro sistema. Com relação aos locais de coleta dos depoimentos, na maioria dos países (48%), as salas estão localizadas na estrutura da polícia (para a produção antecipada de provas) e também nos tribunais (para os casos que vão a julgamento). Entretanto, essas salas podem estar também no Ministério Público, no Poder Executivo (como no caso da França que possui salas em hospitais) e até em Organizações Não-Governamentais (como na Lituânia). Os responsáveis pela tarefa de tomar o depoimento podem ser psicólogos, policiais, médicos, assistentes sociais, psicopedagogos, promotores de justiça, juízes de direito, entre outros (Santos & Gonçalves, 2009).

Nos Estados Unidos, serviços que coordenam ações na investigação do abuso sexual obtiveram resultados interessantes (Cross, Jones, Walsh, Simone, & Kolko, 2007). Estes serviços reúnem diferentes órgãos, representados pelos respectivos profissionais, em um espaço único e, com um profissional especializado, realizam entrevistas com as crianças e adolescentes vítimas, bem como com suas famílias. Este profissional, geralmente um policial treinado, é acompanhado na entrevista, através do

sistema CCTV, por outros agentes com pleno conhecimento do caso. A ênfase no compartilhamento de informações entre todos os profissionais contribui para que todos conheçam o caso e para que uma tomada de decisão conjunta seja realizada mais adequadamente (Children Justice Center, 2009). Além disso, o compartilhamento de informações contribui para a redução do número de entrevistas, tendo como consequência a minimização do trauma, uma vez que, aqueles que devem decidir sobre o caso, previamente assistem à entrevista, têm acesso à gravação e discutem o caso de forma multidisciplinar. O *Children Justice Center*, por exemplo, procura utilizar as melhores práticas existentes para a investigação, manejo do caso, tratamento e para as questões de ordem legal, num sistema coordenado e multidisciplinar para responder aos casos de abuso sexual, abuso físico grave e crianças testemunhas de crimes violentos (Children Justice Center, 2009).

Neste mesmo sentido, o *Children's Advocacy Center* tem como objetivo a qualificação de entrevistas forenses com crianças que estão envolvidas em situações de abuso sexual (Cross et al., 2007). Ambos os serviços (CJC e CAC) fazem parte da *National Children's Alliance*, que é uma organização profissional destinada a ajudar comunidades a lidar com alegações de abuso de uma forma eficiente, a partir de treinamentos, suporte, liderança e assistência técnica nos casos de abuso contra crianças e adolescentes (National Children's Alliance, 2012). A proposta do serviço é a utilização de apenas um entrevistador que provê as informações para todos os outros investigadores envolvidos no caso, num serviço coordenado de agências relacionadas à justiça, à proteção e outros serviços. O lugar no qual a entrevista é realizada é diferente de um estabelecimento policial, escolar ou de proteção. O espaço é neutro, amigável, voltado para crianças, com privacidade e livre de distrações (Cross et al., 2007). O serviço não faz parte do sistema judiciário americano, porém suas práticas contribuem para com o sistema de justiça. Para investigar possíveis diferenças entre serviços utilizando essa proposta de coordenação multidisciplinar e serviços que não a utilizam, Cross et al. (2007) investigaram 1.069 casos de abuso sexual e abuso físico (84% ASI). O estudo comparativo demonstrou que os serviços que seguem as propostas da *National Children's Alliance* (2012) apresentam menor número de entrevistas com a vítima (uma ou no máximo duas), maior número de reuniões para discutir os casos, maior número de reuniões de equipe, maior coordenação/participação de diferentes agências no caso,

eram mais prováveis de ter apenas um entrevistador conduzindo todas as entrevistas e também de essa entrevista acontecer em um ambiente amigável. Os resultados, encontrados nestes serviços, apontam para experiências mais positivas para as crianças e famílias.

Formas tradicionais e alternativas de depoimento também foram comparadas no estudo de McAulif e Kovera (2012). Os autores basearam-se na opinião de jurados sobre as formas diferentes de depoimento com supostas vítimas de diferentes idades e histórias de violência. Os resultados indicaram que os jurados esperam que uma criança, num depoimento tradicional, sintasse-se mais nervosa, chorosa, inquieta, menos confiante, cooperativa e fluente, que mantenha menos contato ocular e dê respostas mais curtas. Na Nova Zelândia, um dos países pioneiros na utilização de formas alternativas de tomada de depoimentos, observaram-se benefícios em relação à obtenção de uma melhor qualidade da evidência e eficiência nos processos jurídicos (Hanna, Davies, Crothers, & Henderson, 2012). Estudos anteriores também apontaram resultados positivos do uso do CCTV como o fato de as crianças estarem mais relaxadas e proverem depoimentos mais detalhados e completos (Goodman et al., 1998). É provável que o fato de não encontrar o perpetrador atue como um importante aspecto, uma vez que este é o maior medo de crianças vítimas (Goodman et al., 1992). Portanto, não é somente em estudos atuais que é possível encontrar bons motivos para o uso de circuitos televisivos para a tomada do testemunho de crianças e adolescentes, mas também em trabalhos mais remotos, que já consideravam esses métodos como mais protetivos para as vítimas (Scott, 1994).

A necessidade da tomada de depoimento da criança e do adolescente na justiça brasileira

O abuso sexual é uma das formas mais graves de maltrato infanto-juvenil e viola um dos princípios fundamentais da Constituição Federal, qual seja o da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Atenta, então, contra os direitos humanos das crianças e adolescentes, pois, como sujeitos de direito que são, lhes é garantido o desenvolvimento sem violência, competindo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público assegurar a efetivação desses direitos (Brasil, 1990). A violação da dignidade da

criança e do adolescente, principalmente, no caso do abuso sexual, exige a intervenção destes atores para atender/proteger a vítima e também punir o agressor.

No caso da intervenção judicial, é sempre necessária a propositura de uma ação, de natureza cível ou penal, dependendo do objetivo que se busca (Brasil, 1941, 1973). Para a suspensão do poder familiar, por exemplo, a ação é de natureza cível, podendo ser proposta pelo Promotor de Justiça ou por representante legal da vítima. Para a responsabilização penal do agressor, a ação é penal e quem a propõe é o Promotor de Justiça. Somente com a comprovação da prática abusiva, é que as medidas de proteção à vítima e de sanção ao réu serão impostas. O suposto abusador, no exemplo dado, comprovado o fato e a sua autoria, terá suspenso o poder familiar e será responsabilizado penalmente.

Com relação ao processo que visa à responsabilização penal do suposto agressor, assegura-se a este, constitucionalmente, o devido processo legal, ou seja, não poderá ser acusado sem que a ele se garanta o contraditório e a ampla defesa (Brasil, 1988). Isso significa que o agressor/denunciado tem o direito de rebater, contradizer, sempre, todas as imputações que o Promotor de Justiça lhe fizer e que ele poderá se valer de todas as provas lícitas, amplamente, para provar a sua inocência. Então, na ação judicial proposta, quando da produção da prova – momento da instrução do processo, no qual se busca a verdade fática, a comprovação da prática do abuso sexual se faz necessária para que as intervenções judiciais, de natureza cível ou penal, sejam possíveis. A convicção do juiz vai se basear na prova que foi apresentada no processo, buscando a verdade real dos fatos. A necessidade de verificar se o alegado objetivamente ocorreu é condição para a aplicação de uma medida judicial (Brasil, 1941, 1973). Se o fato abusivo alegado não for comprovado, nenhuma medida será aplicada que implique em violação de um direito do suposto abusador, como por exemplo, a suspensão do poder familiar, podendo ele conviver normalmente com a vítima.

Dessa forma, a necessidade de comprovação da prática abusiva garantirá o respeito aos direitos tanto do suposto abusador quanto da vítima. A criança/adolescente tem o direito de ser ouvida em todos os processos nos quais forem discutidos seus interesses (Brasil, 1990a, 1990b, 2009), assim como ocorre com todas as vítimas de crimes graves. Este, portanto, é o motivo mais importante para justificar o depoimento judicial da criança vítima de abuso sexual. Tanto o Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA (Brasil, 1990a) quanto a Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990b) enfatizam o direito de a criança e/ou adolescente serem ouvidos. Em todo o processo judicial ou administrativo em que houver interesses desses sujeitos de direito deve ser oportunizada a sua oitiva. A ouvida da criança é um direito que ela tem e sua opinião deve ser devidamente considerada pela autoridade judiciária (Brasil, 1990a, 1990b). Contudo, direito não se confunde com obrigação. A obrigação de depor se impõe, como regra, somente aos adultos plenamente capazes (Brasil, 1941). As crianças, portanto, podem exercer, ou não, este direito. Logo, não estão obrigadas a depor.

O testemunho da criança tanto pode comprovar a ocorrência do abuso sexual, como pode ser prova de que o fato não ocorreu. O próprio denunciado pela prática do fato abusivo pode requerer, como prova da sua inocência, o depoimento da vítima – nos casos de falsa imputação do abuso sexual, e tal prova não lhe poderá ser negada face ao princípio da ampla defesa (Brasil, 1988). O que se quer dizer é que, neste caso, o juiz não poderá indeferir o pedido de produção dessa prova, sob pena de cerceamento de defesa do acusado, o que torna nulo o processo (Brasil, 1941). Mas, a fala da criança/adolescente só ocorrerá se ela quiser. Isso significa que o juiz não pode negar o direito do réu, mas a vítima pode se negar a depor. Em resumo, sem ser oportunizada a oitiva da vítima, pode não haver garantia aos direitos do acusado, tampouco aos direitos da vítima de ser ouvida.

O fato subjacente à intrigante questão da dificuldade de articulação entre Direito e Psicologia reside em que tais disciplinas abordam diferentes aspectos do “real”. Enquanto o Direito Penal, nos casos de condenação, precisa de certezas para formar a convicção do juiz sobre o fato e sua autoria em processos criminais, para a Psicologia é suficiente uma verdade dita subjetiva. O princípio da verdade real (Guedes, 2012) ou da verdade material/histórica (Oliveira, 2009), característico do processo penal, busca a verdade que mais se aproxima com a realidade, com o que realmente aconteceu. Já para a Psicologia, é possível falar muito mais em probabilidades do que em certezas absolutas, considerando a complexidade biopsicossocial do ser humano. Aí residem as dificuldades de diálogo entre estes saberes, onde um (Direito) demanda respostas para um outro (Psicologia) que não encontra subsídios para responder da forma como o

primeiro gostaria, pois são frequentes a ausência da materialidade (Rios, 2009) e a presença da incerteza (Finnilä-Tuohimaa et al., 2009) nestes crimes.

Entretanto, mesmo enfrentando a dificuldade da complexidade humana, da complexidade do crime do abuso sexual e da avaliação destes casos, a Psicologia apresenta, sem dúvida, muitos recursos avaliativos e é uma das mais importantes e requisitadas profissões para avaliar estas situações. O Depoimento Especial, portanto, constitui-se como espaço também complexo, de interação e interlocução entre essas áreas, mas no qual a Psicologia pode contribuir com seu saber para a formação da convicção do juiz a respeito do caso sob julgamento e este, por sua vez, vai tomar decisões que afetam a todos os envolvidos: vítima, agressor, familiares, sempre na busca do melhor interesse da criança (Brasil, 1990a) e da garantia dos direitos humanos (Brasil, 1988). Em não havendo a oitiva da criança sob a forma do Depoimento Especial, haverá em audiência tradicional (Dobke, 2001), sendo, portanto, um retrocesso no processo de busca de melhores condições de ouvida.

#### Depoimento Sem Dano, Depoimento Especial: História e embate no Brasil

No Brasil, historicamente, o depoimento de crianças, em juízo, sempre se realizou da mesma forma como ocorre com os adultos, sem quaisquer normas ou procedimentos específicos (Dobke, 2001). As normas processuais que disciplinam a oitiva de crianças são, até os dias de hoje, as mesmas que regem a inquirição de adultos, mesmo tendo as crianças condições peculiares de desenvolvimento. Entretanto, segundo Dobke (2001), ouvir crianças vítimas de abuso sexual é uma tarefa de maior complexidade, tendo em vista, especialmente, a falta de conhecimento da dinâmica da violência e o despreparo emocional dos inquiridores. Na obra da referida autora, casos de inquirição de vítimas de abuso sexual infantil foram descritos e analisados, apresentando inúmeras dificuldades e inadequações acerca do modo como este procedimento vinha sendo realizado.

Relata Dobke (2001), que na ouvida da vítima, muitas vezes o réu era/é retirado da sala de audiências para não causar constrangimentos, mas isso não era/é uma regra. A coleta do testemunho se dá, nesse procedimento tradicional, na sala de audiências, tradicionalmente em forma de U, entre cujos lados se senta a criança. A vítima, portanto, está em frente ao Juiz, numa posição mais baixa e na presença do Promotor de

Justiça e do Defensor. Os casos analisados pela autora mostraram dificuldades dos inquiridores em estabelecer um vínculo de confiança com a criança, dificuldades na elaboração das questões sobre o abuso, bem como no uso de linguagem adequada e de técnicas especiais para a ouvida, como a desdramatização e a expressão de licença e permissão para o relato que deve ser concedida à criança. Essas inadequações acabam por dificultar o cumprimento do objetivo do depoimento que seria a coleta do relato do fato (Dobke, 2001). Além disso, essa prática convencional de tomada de depoimentos pode levar à revitimização das crianças e adolescentes, por fazer com que eles tenham que rememorar seu sofrimento (Santos & Gonçalves, 2009).

É recente no Brasil, portanto, a preocupação com a oitiva especial da criança, considerando sua condição de desenvolvimento. Tomar declarações de forma inadequada pode causar danos àqueles que já foram prejudicados pela violência (Dobke, 2001). Nesta obra, a referida autora propõe o uso do que ela chama de “intérprete”, um profissional habilitado que tenha mais condições do que os operadores do Direito de fazerem os questionamentos adequados à criança vítima. Além da proposta de um profissional “intérprete”, a autora menciona a utilização da Câmara de Gesell ou sala com espelho unidirecional, o que permite aos operadores acompanhar o depoimento da criança e até mesmo intervir por meio de intercomunicadores. Foi a partir deste trabalho que surgiu, então, o projeto pioneiro do “Depoimento Sem Dano”, que propõe retirar as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para uma sala especialmente projetada, com recursos audiovisuais (Brasil, 2007; Daltoé Cezar, 2007).

A dificuldade dos operadores do Direito de conduzir entrevistas com essa população foi um propulsor dessa ideia e, portanto, a presença de técnicos preparados para essa tarefa seria fundamental para colocá-la em prática. Esses técnicos poderiam assim evitar perguntas inapropriadas e, por vezes, até agressivas. Os três principais objetivos do projeto são: (a) a redução do dano à criança e ao adolescente vítima; (b) a garantia dos direitos, proteção e prevenção; e (c) melhoria da produção da prova produzida (Daltoé Cezar, 2007). A experiência do “Depoimento Sem Dano”, portanto, iniciou no Brasil na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, em 2003, e atualmente é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2010).

No Brasil, o tema tem gerado uma série de calorosas discussões. Parecem existir dois divergentes pontos de vista sobre o assunto: aqueles que estão a favor e defendem vigorosamente o Depoimento Especial e, de outro lado, aqueles que são desfavoráveis e parecem não concordar com nenhum aspecto dessa metodologia. Por envolver diretamente assistentes sociais e psicólogos nesta tarefa, o Depoimento Especial foi e continua sendo alvo de duras críticas originadas dos conselhos das duas categorias profissionais. Em 2009, o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS lançou uma resolução mostrando-se contrário à metodologia do então chamado Depoimento Sem Dano (CFESS, 2009). A Resolução 554/2009 não reconhece a metodologia como atribuição ou competência do assistente social e responsabiliza, disciplinar e eticamente, àqueles profissionais que vincularem o título de assistente social a essa prática. Neste mesmo direcionamento, o Conselho Federal de Psicologia lançou em 2010 a Resolução 010, regulamentando a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência (CFP, 2010). Neste documento, o Conselho entende que a escuta psicológica consiste em oferecer lugar e tempo para a expressão das demandas e desejos da criança ou adolescente. Para realizar essa escuta, o profissional deverá considerar o contexto social, histórico e cultural, respeitar a diversidade, preservar o sigilo e trabalhar em rede. O Conselho também enfatiza que o psicólogo não deve se subordinar a outras categorias profissionais e que deve ter autonomia em seu trabalho. Por fim, o documento proíbe ao psicólogo o papel de inquiridor de crianças e adolescentes em situações de violência.

Revisando as conflitivas sobre o tema, Brito (2008) aponta que na situação do depoimento, o psicólogo não teria como objetivo realizar avaliação psicológica, encaminhar ou atender, mas apenas inquirir, sendo, portanto, tarefa que está distante daquelas tradicionalmente exercidas por psicólogos. Outras razões citadas por Brito (2008) incluem a diferença entre o que se define por uma verdade subjetiva/psicológica e uma verdade objetiva, que seria o objeto de interesse jurídico. Além disso, a autora relata que o direito da criança de testemunhar torna-se um dever, na medida em que o Depoimento Especial se torna uma obrigatoriedade e a criança deve responder ao solicitado (Brito & Pereira, 2012), o que seria, portanto, diferente de poder responder. Nem todos os psicólogos concordam, todavia, com essa perspectiva crítica sobre a metodologia. Associações profissionais publicaram documentos que defendiam a

participação de psicólogos nessa prática e que indicavam que o CFP não havia considerado suas opiniões sobre tal assunto (Estado do Rio Grande do Sul, 2010). Fica claro, portanto, que há divergência de opiniões dentro da própria Psicologia brasileira: enquanto o Conselho Federal é contrário ao DE, associações como a Sociedade Brasileira de Psicologia e a Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental manifestaram-se em favor do método (Estado do Rio Grande do Sul, 2010).

Apesar das opiniões diferentes, em agosto de 2010, o Estado do Rio Grande do Sul impetrou o mandado de segurança 5017910-94.2010.404.7100/RS contra o Conselho Regional de Psicologia da 7ª região – CRP/RS e contra o Conselho Federal de Psicologia – CFP, objetivando a suspensão da resolução número 10/2010 (Estado do Rio Grande do Sul, 2010). Da mesma forma, havia sido impetrado outro mandado de segurança, em novembro de 2009, com relação à resolução do Conselho Federal de Serviço Social (número 2009.71.00.031114-1/RS). Ambos os mandados de segurança garantiram aos profissionais da Psicologia e do Serviço Social a atuação na metodologia do Depoimento Especial, assegurando o exercício de suas profissões, conforme preceito constitucional (Brasil, 1988). Assim, os referidos conselhos foram impedidos de aplicar quaisquer penalidades a estes profissionais no Estado do Rio Grande do Sul.

Antes da decisão final no mandado de segurança contra o Conselho Federal de Psicologia, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em novembro de 2010, com base no artigo 227 da CF; na Convenção Sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12; e no ECA, recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes do projeto Depoimento Sem Dano. No entanto, o texto da recomendação utilizou a nomenclatura Depoimento Especial. Após essa recomendação, a Resolução CFP 10/2010 foi suspensa em outros estados, como Acre, Sergipe, Pernambuco e Mato Grosso, mas novas audiências e reuniões ainda são demandadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2012).

Nessa direção, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ingressaram com a ação civil pública 0008692-96.2012.4.02.5101, com pedido de liminar, em face do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, objetivando a suspensão da aplicação e dos efeitos da

Resolução CFP 10/2010 em todo o território nacional. A liminar foi deferida, garantindo aos psicólogos a atuação na inquirição e impedindo que o Conselho aplique penalidades a estes profissionais. A ação antes referida encontra-se em tramitação. Com o julgamento definitivo desta ação civil pública, ficará indiscutível se os profissionais podem, ou não, atuar na escuta de crianças e adolescentes junto ao Poder Judiciário.

Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes: Considerações finais

Ultrapassar a dicotomia (Brito & Parente, 2012) existente na discussão sobre a inquirição judicial de crianças e adolescentes é essencial e não tem sido tarefa fácil, tampouco buscada pelos diferentes teóricos ou profissionais que atuam na área. O que parece existir são duas posições contrárias que atacam e defendem seus argumentos, desconsiderando as críticas e os apontamentos daqueles que estão do outro lado. Fato é que a escuta especial das crianças em juízo já está recomendada e vem sendo utilizada em vários estados do Brasil. Embora a nulidade da resolução 10/2010 não tenha, ainda, abrangência nacional definitiva, pois apenas concedida liminarmente, a validade dessa liminar para todo o território nacional poderá ocorrer, com o julgamento definitivo da ação civil pública, tendo em vista as decisões, ainda que regionais (Rio Grande do Sul, Acre, Sergipe, Pernambuco e Mato Grosso) e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça aos tribunais para a adoção de uma escuta especial (Conselho Nacional de Justiça, 2010). Reforçando essa perspectiva, a tendência dos tribunais superiores é no sentido de decidir a sua obrigatoriedade, onde existir, à disposição, a sala e os equipamentos, não sendo apenas uma faculdade dos operadores do direito (Superior Tribunal de Justiça, 2012). Em razão da obrigatoriedade da nova metodologia, advém a obrigatoriedade da interdisciplinaridade, do diálogo entre os saberes, que possibilita a construção de estratégias para se garantir o direito das crianças e adolescentes.

Em uma revisão sobre o Depoimento Sem Dano, Brito e Parente (2012) encontraram pontos favoráveis e desfavoráveis à prática. Dentre os primeiros, as autoras citam: (a) facilitação da produção de provas e combate à impunidade; (b) garantia da criança de ser ouvida e obstar a repetição do relato e da vitimização; (c) propiciar o depoimento em um ambiente acolhedor, tornando o relato mais eficiente e de maneira pouco onerosa; (d) entrevista feita por profissionais qualificados; (e) é um método empregado em diversos países. Por outro lado, dentre os aspectos desfavoráveis, estão:

(a) igualdade entre inquirição e escuta psicossocial, o que seria um desrespeito à ética do psicólogo e do assistente social, uma vez que inquirição não diria respeito a uma prática psicológica e sim jurídica; (b) privilégio da busca de provas para a punição do agressor, transformando o direito da criança em depor em obrigação; (c) evidenciaria o discurso da criança e ignoraria a possibilidade de falsas denúncias; (d) desconsideraria outros danos e colocaria a criança como corresponsável pela sanção do acusado; e, por último, (e) a ocorrência em outros países não significa sucesso (Brito & Parente, 2012). Estudos que consideram os dois lados da questão e que, portanto, buscam uma solução unificada, sem estar vinculados a um ou outro partidarismo são fundamentais para o avanço do uso dessa metodologia. É necessário partir-se deste ponto, considerando que a experiência existe, está sendo implantada e fortalecida e que precisa ser estudada em todos os seus aspectos, corrigindo-se o que não estiver satisfatório e aperfeiçoando-se ainda mais o que estiver adequado.

Testemunhar em situações de abuso sexual, por certo, é uma tarefa estressante, especialmente se a criança tiver que repetir inúmeras vezes seu testemunho ou não tiver a presença de uma pessoa de sua confiança (Goodman et al., 1992). Entretanto, depor num tribunal pode ser uma experiência positiva, se alguns fatores estiverem favoráveis, como por exemplo: (a) se a criança estiver emocionalmente preparada; (b) se ela tiver um tratamento respeitoso e adequado à sua idade; (c) obtiver apoio; (d) receber serviços e proteção que se façam necessários após o julgamento; (e) for incentivada a depor; (f) se a família e os profissionais que lidam com a vítima o façam adequadamente e de forma a lidar com suas necessidades emocionais (Goodman, Ogle, Troxel, Lawler, & Cordon, 2009). Com estas condições asseguradas, pode-se atenuar o estresse característico de um depoimento, tornando-o menos traumático e revitimizador, e até mesmo, obtendo mais veracidade (Goodman et al., 2009).

O projeto do Depoimento Especial objetiva assegurar maior proteção às crianças e adolescentes que supostamente foram vítimas de violência sexual. Tendo o objetivo de proteção, pode se inferir que há, portanto, uma preocupação com a questão da infância como uma fase específica de desenvolvimento, que merece cuidados e atenção diferenciada. A participação da criança nas instâncias jurídicas deve ser pensada e para ela devem ser criadas alternativas que considerem essas especificidades desenvolvimentais. Além disso, considerar as características da própria violência e das

dinâmicas familiares envolvidas no problema também constituem preocupações relevantes para o profissional entrevistador. Com esses conhecimentos de base, é mais provável a realização de uma entrevista apropriada. Sob este ponto de vista, deve-se considerar ainda que o Direito necessita de outras disciplinas para bem administrar fenômenos que extrapolam o conhecimento jurídico, tais como o abuso sexual. Este é um evento que engloba diferentes áreas e saberes e a Justiça, sozinha, não pode dar conta adequadamente do problema. Por outro lado, a Psicologia detém conhecimentos significativos nesse sentido, especialmente relacionados à perspectiva do desenvolvimento humano, acolhimento, dinâmicas da violência e amplas abordagens de avaliação psicológica, incluindo as entrevistas como um dos principais métodos.

Como referido anteriormente, em diversos países, não é o psicólogo que atua na tarefa de entrevistar crianças. Outros profissionais podem também executar essa tarefa, como nos Estados Unidos, África do Sul, Austrália, Canadá, Cuba, Escócia, França, Índia, Inglaterra, Israel, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Suécia (Santos & Gonçalves, 2009). Entretanto, mesmo nestes lugares, a recomendação mais comum é o uso da entrevista cognitiva (Köhnken, Milne, Memon, & Bull, 1999; Milne & Bull, 2002; Verkamp & Ginet, 2009) e de protocolos de entrevista semiestruturada como o *National Institute of Child Health and Human Development - NICHD* (Cyr, Dion, Mcduff, & Trotier-Sylvain, 2012; Hershkowitz, Fisher, Lamb, & Horowitz, 2007; Lamb, et al., 2009; Sternberg, Lamb, Orbach, Esplin, & Mitchell, 2001). Considerando essas recomendações e a habilidade do psicólogo nesta área, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha – Catalunha, Lituânia, Paraguai e Peru priorizam e dão um lugar de destaque a esse profissional para a condução da entrevista (Santos & Gonçalves, 2009). Cabe enfatizar que no Brasil, os policiais nem sempre apresentam condutas adequadas ao lidar com situações de violência doméstica, especialmente envolvendo crianças. Em delegacias especializadas, o atendimento e a atenção a vítimas e familiares é diferenciado, sendo percebido como positivo no estudo realizado por Santos (2011). Entretanto, nas delegacias comuns, que são mais frequentemente encontradas no país, o atendimento e acolhimento podem ser precários, sem cuidado com a privacidade da vítima ou condições de trabalho adequadas para lidar com o problema. Além disso, há importantes diferenças entre policiais brasileiros e americanos ou europeus em se tratando tanto de demanda como de renda: no Brasil, a

taxa de criminalidade é mais alta e o salário mais baixo, o que implica na condição de trabalhar mais por uma menor remuneração. Dessa forma, se torna mais difícil que esse profissional possa ter tempo para se qualificar em uma área específica como o abuso sexual, uma vez que ele deve atuar em tantas outras áreas e problemas. Esse aspecto fortalece o envolvimento de profissionais graduados, como psicólogos e assistentes sociais, na condução de entrevistas em situações de ASI, pois esses geralmente apresentam uma área de atuação mais limitada e, portanto, mais específica e qualificada.

Outro aspecto primordial que demonstra o quanto o psicólogo pode e deve contribuir para a área é abordado na legislação de regulamentação da profissão, que esclarece em seu artigo 13, inciso 2 “*É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências*” (Brasil, 1962). Em seu Código de Ética, artigo 1, inciso j, está também presente a ideia de trabalhar com respeito, consideração e solidariedade com colegas e outros profissionais, quando este for solicitado, bem como sugerir (inciso k) serviços de outros psicólogos (CFP, 2005), se for o caso, como por exemplo, se o psicólogo não se sentir qualificado para tal tarefa. O psicólogo, neste sentido, não apenas pode colaborar com seu conhecimento e habilidade, mas a participação é um dever que cabe a este profissional. Além disso, o psicólogo, atuando no Depoimento Especial, pode impedir a revitimização da criança e trabalhar para promover a eliminação de violências, conforme previsto nos princípios fundamentais de seu Código de Ética (CFP, 2005), devendo, para isso, buscar aprimoramento profissional contínuo para atuar nesta nova metodologia com responsabilidade (CFP, 2005). A afirmação de que a atuação no Depoimento Especial não é um papel do psicólogo (Brito, 2008; CFP, 2010) não parece incluir ou considerar que a Psicologia possui uma diversidade de objetivos, instrumentos e papéis. Dessa forma, faz sentido pensar que essa nunca foi uma tarefa do psicólogo, mas que pode ser e pode ser qualificada. Entretanto, ela somente o será quando os profissionais se apropriarem desse tipo de atuação, sugerirem mudanças e avançarem em direção ao progresso da técnica.

Das críticas que crucificam a metodologia podemos identificar mudanças que se fazem necessárias. Quando se pensa que buscar a verdade objetiva não é tarefa do psicólogo, podemos pensar que pode ser sim sua tarefa, na medida em que muitas abordagens teóricas são orientadas para adequar percepções distorcidas da realidade. Ou

seja, uma verdade dita subjetiva pode não ser uma verdade real/material/histórica. Abordagens cognitivas, que têm ganhado espaço e resultados significativos buscam a verdade real/material/histórica no próprio contexto clínico, por meio de técnicas que fazem com que o sujeito busque informações com terceiros sobre aquilo que seria o objeto de sua percepção ou, por exemplo, técnicas que busquem que o indivíduo realize experimentos para confrontar suas percepções com a realidade (Beck, 1997). Psicologia cognitiva e Psicologia forense, portanto, são áreas orientadas à busca da verdade dos fatos e se aproximam da verdade buscada pelo sistema de justiça. Dessa forma, os psicólogos que se identificam com essas áreas podem atuar eticamente nessa questão sem interferir em valores pessoais ou identificações teóricas divergentes. Ainda mais relevante do que uma ou outra abordagem teórica é a necessidade de a Psicologia apoiar-se em evidências científicas para o conhecimento da realidade e para seu trabalho de intervenção. Por tal razão é que as investigações em Psicologia forense devem ser baseadas em protocolos confiáveis (Cyr et al., 2012; Hershkowitz et al., 2007; Lamb et al., 2009; Sternberg et al., 2001).

Outra crítica que pode ser objeto de mudança é a consideração de que na tarefa técnica do Depoimento Especial não há cuidados que seriam tradicionais da Psicologia, como encaminhar ou realizar ampla avaliação. Seria possível então, olhando para este aspecto, que o psicólogo, atuante no sistema de justiça, esteja associado a uma rede de cuidados, com contatos próximos com profissionais da rede de saúde e proteção. Com esses contatos, o psicólogo judiciário poderia fazer os encaminhamentos com facilidade e abertura, realizando também um acompanhamento breve antes e após o momento do depoimento. Além do encaminhamento, sugere-se maior tempo com a criança e com outros familiares ou pessoas próximas, no sentido de tornar o processo mais ampliado. Do estudo de Brito e Pereira (2012), podemos observar a crítica de que o Depoimento Especial tem correspondido muito mais às expectativas do sistema jurídico do que da Psicologia. As autoras demonstram, em estudo empírico, que a valorização do depoimento infantil ocorre a partir da inexistência de outras provas, do baixo número de condenações e da consideração de que os depoimentos são consistentes e sólidos, dos quais se presume veracidade. As autoras encontraram também que, com a prerrogativa do Depoimento Especial, o valor das provas materiais ficou em segundo plano, mesmo em situações em que houve comprovação do abuso a partir do exame de corpo delicto.

Com isso, pode-se sugerir que exista maior cuidado por parte dos trabalhadores do sistema de justiça, que se considere com maior imparcialidade o depoimento, no sentido de questionar também a veracidade e qualidade desses, e também que não transfiram o papel decisório para as crianças e adolescentes: a decisão é da figura jurídica e não da vítima.

Diante dessas considerações, cabe, aos profissionais envolvidos nessa tarefa e outros que se interessam por ela, buscar a qualificação do Depoimento Especial, em todos os seus aspectos, sejam eles técnicos, tecnológicos, éticos, relacionados à equipe ou à instituição da justiça. Há a necessidade premente de se investigar o que de fato ocorre, com entrevistadores e entrevistados, além da equipe de justiça, como defensores, promotores e juízes, no sentido de buscar as percepções daqueles que estão de fato realizando este trabalho. Como é trabalhar com Depoimento Especial, como tem sido o contato com as vítimas, quais são os aspectos positivos e negativos, vivenciados pelos profissionais e entrevistados: esses devem ser objeto de investigação empírica nos próximos anos, para que essa complexa área de interface entre Psicologia e Direito possa ser mais bem conhecida e a metodologia realmente qualificada.

Dessa forma, sugere-se que a crítica seja transformada em mudança e que posições contrárias, por vezes tão calorosas, conduzam ao aperfeiçoamento. Certamente, o maior benefício e proteção às crianças e adolescentes vítimas não reside no fato de simplesmente defendermos arduamente argumentos e permanecermos firmes em um determinado posicionamento. Estaremos atuando na proteção quando pudermos avançar, trocar conhecimentos e compartilhar informações, não na perspectiva de uma ciência ou área específica, mas num conjunto interdisciplinar que precisa se fortalecer para verdadeiramente proteger.

## CAPÍTULO IX

### A humanização do sistema de justiça através do Depoimento Especial: Experiências e desafios<sup>9</sup>

#### Resumo

O depoimento especial (DE) é uma prática de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual que objetiva minimizar os danos causados por recorrentes testemunhos, oferecendo assim maior proteção. Entretanto, são muitos os posicionamentos acerca dessa metodologia, alguns favoráveis e outros contrários. O objetivo deste trabalho foi verificar a percepção de trabalhadores do Poder Judiciário sobre o DE. Foram entrevistados 20 profissionais do Estado do Rio Grande do Sul (cinco juízes de direito, cinco defensores públicos, cinco promotores de justiça e cinco psicólogos judiciários). Os resultados foram analisados através de análise de conteúdo com auxílio do software webQDA e revelaram três categorias: Papel do entrevistador, Funções do DE e Condições técnicas. Na primeira categoria, os principais resultados mostraram que o treinamento se sobrepõe à formação profissional, possibilitando que diferentes profissionais exerçam essa atividade. A autonomia do entrevistador parece ser dependente dos operadores com quem a experiência é compartilhada. As funções do DE incluem tanto a comprovação do fato através da coleta de dados com a própria vítima como a proteção dela, por oferecer um ambiente mais adequado e um profissional preparado. Por último, os trabalhadores indicaram que a experiência tem sido positiva e propiciado o aperfeiçoamento do método, embora sejam necessárias melhorias técnicas, especialmente quanto aos equipamentos e espaço físico das salas. O DE é, ainda, um método em construção, dependente do conjunto de trabalhadores que nele atuam e pleno de possibilidades de mudança e aperfeiçoamento.

Palavras chave: Abuso sexual; Psicologia jurídica; Depoimento Especial.

#### Abstract

The Special Testimony (ST) is a practice of inquiry for children and adolescents victims of sexual abuse that aims to minimize negative consequences related to

---

<sup>9</sup> Artigo em coautoria com a professora orientadora Dra. Débora Dalbosco Dell'Aglio, não submetido

repetitive testimonies, offering more protection. However, there are different opinions about this method, some of them in favor of ST, others reverse to. The objective of this study was to verify perceptions of Law workers about ST. 20 professionals from a state in the south of Brazil were interviewed (five judges, five prosecutors, five defenders and five forensic psychologists). Results were analyzed and revealed three categories: Role of Psychology, Functions of ST and Technical conditions. In the first category, main results show training overlapping professional graduation, enabling this activity to different professionals. Autonomy of interviewer show itself as dependent of workers whom the experience is shared with. The functions of ST are not only the proof of the fact by data collecting with the victim but also its protection, by offering a more adequate environment and a prepared professional. Lastly, workers indicate the experience has being positive and it has propitiated the improvement of the method. Technical improvements are necessary, especially concerning to equipment and physical space. ST is still a method in construction, dependent of workers and full of possibilities of changings.

Keywords: Sexual abuse; Forensic psychology; Special testimony.

## Introdução

Escutar crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual não é tarefa fácil para nenhum profissional (Hoffmeister, 2012). Com frequência, vários atores são chamados a participar e intervir em situações envolvendo esta grave infração aos direitos das crianças e adolescentes: conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros, policiais e outros operadores da lei (Faller, 2007a). Uma vez que se trata de crime cujas situações podem envolver, e geralmente envolvem, a não materialidade do fato, a palavra da (suposta) vítima torna-se, na maior parte dos casos, a principal forma de acessar os fatos para tanto punir os culpados quanto para realizar medidas de proteção (Dammeyer, 1998; Finnilä-Tuohimaa et al., 2005; Herman, 2010; Stein, Pergher, & Feix, 2009). Tendo em vista a necessidade de atuação de diferentes áreas e a complexidade e interdisciplinaridade contida no problema, atualmente se tem pensado em metodologias que visam a reduzir a quantidade de pessoas e situações de ouvida da criança, com a intenção prioritária da proteção integral, que é prerrogativa do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Ouvir crianças sobre o abuso sexual pode envolver diferentes profissionais e ocorrer em diferentes contextos. A revelação do abuso, por exemplo, pode ocorrer tanto em um contexto clínico como em um contexto forense (Faller, 2007a) e a entrevista é a principal estratégia para acessar a suposta vítima e avaliá-la. Essa avaliação, porém, tem objetivos bem diferentes, dependendo do contexto em que é realizada (Faller, 2007a; Huss, 2011). Em primeiro lugar, o “cliente” no contexto forense é o próprio sistema de justiça, enquanto na clínica, é a criança ou o membro da família em atendimento. Outra diferença diz respeito à neutralidade do profissional no contexto forense: o profissional não deve ter interesse prévio em provar se o abuso ocorreu ou não. Além disso, o foco deste profissional é nos fatos que ocorreram, enquanto o foco do clínico é em como esses fatos afetaram a vítima. Essas diferenças vão implicar também no uso de estratégias diversas de entrevista e de manejo das situações (Faller, 2007a).

Uma estratégia que tem sido utilizada em entrevistas no contexto forense é a videogravação (Myers, 1998). A videogravação é considerada a forma mais completa de documentação da entrevista, fornecendo informações tanto verbais quanto visuais sobre o que aconteceu durante o tempo de avaliação (Faller, 2007b). As vantagens associadas ao uso dessa ferramenta tecnológica são: a) redução do número de entrevistas e/ou do

número de entrevistadores; b) documentação completa da entrevista; c) possibilidade de substituição do testemunho da criança numa audiência tradicional ; d) contribuição para o entrevistador relembrar o seu conteúdo antes de servir como testemunha em uma audiência; e) pode ser utilizado para persuadir um cuidador não abusivo que não está acreditando na revelação; f) pode ser utilizado para persuadir o agressor a confessar seu crime; g) peritos em abuso sexual podem assistir o vídeo para formar uma opinião sobre o caso; h) o vídeo preserva a revelação inicial da criança; i) pode ser utilizado para supervisão e j) é mais persuasivo do que o testemunho do entrevistador sobre o que a criança disse. Entretanto, existem também desvantagens no uso dessa ferramenta: a) a existência de inconsistências no depoimento pode ser motivo de contestação em audiência; b) a técnica do entrevistador pode ser também motivo de contestação; c) gravar pode deixar a criança desconfortável; d) vídeos de baixa qualidade podem não deixar os dados claros; e) as gravações podem ser realizadas/mantidas por pessoas não confiáveis, que não vão garantir a confidencialidade dos dados; f) as crianças podem modificar seus comportamentos por estarem sendo filmadas (Myers, 1998).

O DE é, atualmente, uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2010). Na Resolução 33/2010, o CNJ considerou documentos como a Constituição Federal (Brasil, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a) e a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990b) para recomendar a implantação de salas de depoimento videogravado para crianças e adolescentes. Neste documento, justifica-se a recomendação através do interesse prioritário pela criança, do direito da criança e do adolescente de serem ouvidos em processos judiciais de seu interesse e de terem sua opinião considerada. O CNJ considera que o sistema de justiça necessita de provas testemunhais mais confiáveis para a responsabilização de agressores e também indica a importância de preservar as crianças e adolescentes nessas situações. Buscando atingir os dois objetivos, o DE deve acontecer em espaço adequado e com profissional capacitado para acolher, orientar e encaminhar as pessoas de acordo com suas necessidades.

Primeiramente denominado “Depoimento Sem Dano” (Daltoé Cezar, 2007), a metodologia de inquirição de crianças vítimas pelo Poder Judiciário tomou proporções grandiosas, tanto em sua expansão quanto pelas críticas recebidas. Em diversos países, essa prática já é reconhecida e institucionalizada (Santos & Gonçalves, 2008).

Entretanto, no Brasil, o Depoimento Especial – DE tem enfrentado duras críticas e ainda não se configura como uma prática aceita por todas as categorias profissionais envolvidas. Assistentes sociais e psicólogos, aqueles que seriam, em tese, os principais entrevistadores das crianças e adolescentes vítimas, têm opiniões divergentes sobre a tarefa: enquanto os conselhos federais são contrários à prática (Conselho Federal de Psicologia, 2010; Conselho Federal de Serviço Social, 2009), algumas associações, sociedades e outras instituições são favoráveis (Estado do Rio Grande do Sul, 2010). Estes dois polos opostos não têm encontrado um diálogo intermediário onde a real proteção a crianças e adolescentes seja possível. Ainda que exista um importante embate, com opiniões efusivamente contrárias, é possível afirmar que há um avanço no que diz respeito à proteção à infância, tendo em vista que crianças e adolescentes vinham sendo tratados de forma desrespeitosa no contexto judiciário (Hoffmeister, 2012). Assim, discussões que venham a contribuir para pensar a proteção são bem vindas, ainda mais se articularem propostas que possam ser executadas.

Aqueles que são favoráveis a essa nova metodologia entendem que a escuta no sistema judiciário é um direito fundamental da criança (Froner & Ramires, 2008) e que, comparado às audiências tradicionais, o DE oferece um atendimento mais humanizado e que possibilita o exercício da cidadania (Wolff, 2010). O próprio surgimento dessa metodologia foi devido à percepção, por promotores de justiça e juízes, de que a audiência tradicional com crianças e adolescentes podia ser caracterizada como uma revitimização (Dobke, 2001; Tabajaski et al., 2010). Os argumentos favoráveis incluem o fato de que, muitas vezes, a prova testemunhal é a única possível de ser produzida e que o ambiente da sala tradicional de audiências não é adequada para ouvir crianças e adolescentes (Froner & Ramires, 2008). Aliás, anteriormente à prerrogativa do Depoimento Sem Dano, as normas e procedimentos de inquirição de crianças e adolescentes eram os mesmos utilizados com adultos (Dobke, 2001; Potter, 2010), desconsiderando quaisquer necessidades específicas daquela população. Hoffmeister (2012) entende que quando o sistema de justiça possibilita uma condição especial para o depoimento de crianças e adolescentes significa valorizar sua palavra e respeitá-los enquanto sujeitos de direitos ao compreender o seu desenvolvimento. Atualmente, com a recomendação pelo Conselho Nacional de Justiça, o DE não é somente uma

possibilidade, mas uma prática que deve ser institucionalizada como norma no país (Conselho Nacional de Justiça, 2010).

Aqueles que são contrários afirmam que essa escuta não é exatamente um direito, mas um dever (Conselho Federal de Psicologia, 2008) e uma obrigatoriedade de dizer a verdade (Conte, 2008). Alguns autores têm como base paradigmática a perspectiva psicanalítica e entendem que duas realidades diferentes entram, neste contexto, em oposição: a realidade psíquica e a realidade factual. Para Conte (2008), insistir no relato objetivo (realidade factual) pode causar dano psíquico, enquanto somente a escuta (da realidade psíquica) possibilita a recomposição simbólica. Dessa forma, Conte conclui que a prática do psicólogo se insere na segunda perspectiva (Conte, 2008), concordando com o Conselho Federal de Psicologia (2008), quando este diz que o psicólogo, nestes procedimentos, “*está fora de seu verdadeiro papel*” (p.10). De acordo com essa opinião, há um distanciamento entre o que seria um trabalho para o profissional de Psicologia e a realização de audiências e coleta de testemunhos uma vez que não há objetivo, nesse procedimento, de avaliação psicológica, atendimento ou encaminhamento (Brito, 2008). Para ser tarefa do psicólogo, é preciso uma escuta que propicie intervenção (Conte, 2008). No DE, conforme Brito (2008), não há tempo para entrevistas com outras pessoas envolvidas ou estudos psicológicos e, além disso, pode-se revelar prejudicial à criança. Além disso, o Conselho Federal de Psicologia entende que o DE “*ignora a função do psicólogo*” (p.10) e afirma que o psicólogo é usado para punir o maltratante, que tem relação de afeto com a criança (Conselho Federal de Psicologia, 2008). Afirma ainda que a metodologia é “*supostamente humanizada*”, tendo em vista que o profissional não é chamado a realizar uma intervenção, mas a atuar como mediador para o inquiridor (juiz).

Fato é que o DE é atualmente um sistema estabelecido, ainda que com opiniões divergentes a seu respeito. Em teoria, pode-se dizer qualquer coisa sobre o método, mas poucos estudos buscam saber empiricamente como tem sido utilizada e quais as repercussões dessa estratégia para os envolvidos. Profissionais, famílias e as próprias vítimas podem e devem ser participantes de estudos que busquem verdadeiramente conhecer o método, em suas forças e fraquezas. Partindo do pressuposto de que não há ninguém que conheça tão bem essa metodologia quanto aqueles que atuam diariamente

com ela, este estudo teve o objetivo de identificar as percepções dos trabalhadores da Justiça sobre o DE.

#### Método

**Delineamento:** Este é um estudo de caso coletivo (Stake, 1994) envolvendo servidores da Justiça no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Participantes:** Foram entrevistados cinco juízes de direito, cinco promotores de justiça, cinco defensores públicos e cinco psicólogas vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, que tiveram atuação em casos de abuso sexual infantil com a utilização da metodologia do Depoimento Especial. Estes profissionais são provenientes de cinco municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Instrumentos:** Foram utilizados dois protocolos de entrevista semiestruturada, elaborados para este projeto de pesquisa. Um protocolo foi utilizado para os operadores do Direito e outro para as psicólogas judiciárias. Entretanto, as questões tinham os mesmos objetivos. As entrevistas investigavam as opiniões dos entrevistados sobre o depoimento especial, funções e objetivos, a relação do profissional de Psicologia e suas competências e habilidades.

**Procedimentos, considerações éticas e análise de dados:** A seleção dos participantes se deu a partir da identificação das cidades no Estado do Rio Grande do Sul que possuíam salas de depoimento especial e contavam com psicólogos em sua equipe. Dos 24 municípios que possuíam, no momento da coleta de dados, salas de depoimento especial, apenas cinco contavam com profissional psicólogo na equipe atuando nesta tarefa. Todos estes cinco municípios foram, portanto, contemplados neste estudo. No sentido de garantir o anonimato dos participantes, os municípios não serão identificados, uma vez que os participantes exercem funções específicas e únicas nestas localidades. A duração das entrevistas variou de 15 minutos a mais de uma hora, com uma média de 40 minutos. Os dados foram armazenados em arquivos digitais e transcritos pela equipe de pesquisa para a análise qualitativa. Foi utilizado o software webQDA para a sistematização da análise de conteúdo (Bardin, 1977). As entrevistas foram analisadas inicialmente considerando-se as categorias profissionais. No entanto, não foram observadas diferenças que justificassem uma análise por categorias profissionais, e dessa forma, chegou-se à formulação de categorias gerais, que englobam

as respostas de todos participantes. As categorias foram levantadas *a posteriori*, através de uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto. As categorias foram geradas a partir dos princípios de exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade, fidelidade e produtividade (Bardin, 1977).

Todos os participantes aceitaram prontamente a participação na pesquisa, tendo assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Conselho Nacional de Saúde, 1996). Este projeto teve aprovação prévia do Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob o protocolo de número 20698.

## Resultados

Os resultados deste estudo são apresentados considerando as diferentes categorias profissionais dos participantes entrevistados, identificadas ao longo do texto pelos seguintes códigos alfabéticos: defensores públicos (D), promotores de justiça (Pro), juízes de direito (J) e psicólogas judiciárias (Psi). Os códigos numéricos que serão percebidos no texto identificam as cidades em que estes profissionais trabalham, de um a cinco (1-5). As categorias e subcategorias, resultantes da análise de conteúdo foram:

### Papel da Psicologia

- Competência da Psicologia
- Autonomia

### Funções do Depoimento Especial

- Produção da prova
- Proteção da vítima

### Condições técnicas

- Equipamento e espaço físico
- Experiência prática

PAPEL DA PSICOLOGIA: Essa categoria descreve as percepções dos participantes sobre as competências e possibilidade de autonomia do psicólogo no DE. Quanto à competência da Psicologia, tanto defensores, promotores e juízes reconhecem a possibilidade de outros profissionais como psiquiatras, assistentes sociais e profissionais da educação atuarem no DE. Porém, a maior parte dos entrevistados considera que a Psicologia é a área de conhecimento com maiores condições de

contribuir para a prática deste método. Os entrevistados afirmam que suas experiências com a participação de psicólogos judiciários têm demonstrado que esses profissionais apresentam conhecimentos diferenciados, técnica para inserir a pergunta em um contexto adequado e também sensibilidade e habilidade para conquistar a confiança do entrevistado, aspectos que contribuem para o trabalho no DE.

Alguns participantes (dois promotores de justiça, uma defensora e um juiz) consideram que a formação em nível de graduação é menos importante do que um treinamento específico posterior e também do que as características da pessoa do entrevistador: *“Eu acho que independente de qualquer coisa tem que ter muita sensibilidade”* (D4). Também nesse sentido, uma promotora afirma: *“Eu não diria que a criança está resguardada simplesmente pela questão de ser um psicólogo. Eu acho que a criança está resguardada pela questão de ser um psicólogo capacitado”* (Pro4). Dessa forma, é possível concluir que não basta ser psicólogo, mas também há a necessidade de formação/treinamento específico e habilidades pessoais que contribuam para a tarefa. Se não há um profissional capacitado para ouvir as crianças vítimas, o cuidado fica dependente dos operadores que participam da audiência: *“Porque a gente não pode contar com a boa vontade e as condições pessoais de um juiz, de um promotor, de um advogado... porque eu posso gostar de trabalhar com criança, e eu adoro, e mesmo assim eu não me sinto capacitada e nem preparada pra fazer o que elas fazem, eu não poderia me sentar lá no lugar delas e fazer o que elas fazem, porque elas estão preparadas”* (Pro5). A proteção à criança, numa audiência tradicional, fica portanto *“num nível subjetivo”* (Pro4), e no DE, esse risco seria minimizado.

As psicólogas judiciárias concordam que o preparo para a tarefa específica se sobrepõe à formação. As profissionais veem a possibilidade de advogados, psiquiatras, pedagogos, além de assistentes sociais e dos próprios psicólogos, atuarem no DE, desde que tenham treinamento para a condução da entrevista. Para uma psicóloga: *“Se a gente como profissional tá sendo chamado pra isso eu acho que a gente não pode se omitir”* (Psi5). Entretanto, não são todos os psicólogos que devem assumir o exercício dessa complexa atividade. Além da capacitação adequada, espera-se que este tenha sensibilidade para acolher crianças e adolescentes vítimas de uma forma cuidadosa. *“Não tem a ver com formação. Postura, eu penso que sim. Porque tu tem que estudar,*

*te dedicar, tu tem que te qualificar, tem que ter cuidado, isso tudo não tem a ver com a tua formação, tem a ver com o jeito que tu encara aquela técnica” (Psi3).*

Uma questão controversa abordou a possibilidade de autonomia dos entrevistadores para modificar perguntas que tenham sido encaminhadas ou mesmo não fazê-las à vítima. Não há uma diferença que se destaque na comparação entre as categorias de profissionais entrevistados, mas há, certamente, diferenças que remetem a opiniões pessoais sobre o assunto. Isso significa que não é pelo fato de ser juiz, defensor ou promotor que uma determinada opinião a respeito da autonomia do entrevistador vai exercer influência no processo do DE, ainda que este profissional seja o juiz, autoridade do processo judicial. Por exemplo, há profissionais que consideram que o entrevistador não deve mudar em nada os questionamentos já deferidos pelo juiz, o que significaria uma ausência total da autonomia do entrevistador. Uma defensora afirmou efusivamente: *“A psicóloga não tem e nem pode ter, no meu ponto de vista, autonomia para ficar modificando ou acrescentando pergunta, não numa audiência, talvez numa avaliação que ela faz... num laudo psicológico, mas em uma audiência, em hipótese nenhuma... eu não aceitaria jamais!” (D3).* Neste caso, o entrevistador seria um reproduzidor de questões deferidas pelo juiz.

Há outros entrevistados que consideram que o psicólogo/entrevistador pode e deve adaptar a questão à situação e condição da criança, mas deve buscar obter seu conteúdo, o que pode ser caracterizado como uma autonomia limitada: *“o psicólogo tem que dar um jeito de conseguir introduzir essa pergunta na mesma conversa, nem que seja modificando um pouco, mas o teor, o conteúdo tem que ser extraído” (D1),* ou ainda *“Eu entendo que ela não pode não fazer a pergunta, porque isso é parte de prova de processo e ela não fazer uma pergunta que é considerada pelo promotor, pelo defensor ou pelo juiz, importante, eu acho que isso macula o processo... agora, a adaptação da pergunta eu acho que é tranquilo” (Pro1).* Um juiz considera que esta possibilidade é o diferencial do DE: *“Isso é o que eu acho mais interessante no sistema, essa reformulação da pergunta” (J4).* Essa opinião de o entrevistador ter o dever de obter as respostas para as questões formuladas pelos operadores, mas com a possibilidade de modificação para uma maior adequação às circunstâncias do caso foi a mais comum entre os participantes.

Por último, há aqueles profissionais que consideram que o psicólogo deve ter total autonomia: *“Eu acho que a autonomia do psicólogo nessas questões teria que ser irrestrita, porque é o profissional adequado para esse tipo de situação, inclusive no sentido de dizer “não, esse tipo de pergunta vai gerar uma situação assim, então vou fazer de outra forma” ou, enfim, até para orientar”* (D4). Essa opinião foi pouco comum, mas houve profissionais de todas as categorias que indicaram que o entrevistador poderia e deveria negar-se a realizar determinados questionamentos à vítima. A necessidade de justificativa para a não obtenção da resposta desejada pelos operadores foi enfatizada como relevante para o processo de construção coletiva pelo qual se caracteriza o DE: *“É um trabalho de equipe e trabalhando em equipe eu respeito a autonomia deles, mas eles também respeitam a questão do sistema presidencial de audiência... se o entrevistador disser ‘Oh, não dá pra continuar’, eu respeito”* (J5). Para estes profissionais, ainda que exista um sistema presidencial na audiência e que a autoridade seja o juiz, o entrevistador não estaria submetido a uma determinação de responder a todas as questões que lhes forem feitas. Dessa forma, fica caracterizado que defensores públicos, promotores e juízes apresentam opiniões divergentes a respeito da autonomia do psicólogo no DE. O que prevalece é a ideia, na maior parte dos casos, de que o entrevistador deve respeitar a hierarquia do Poder Judiciário. Sendo ele um auxiliar da Justiça, deve responder à autoridade da figura do Juiz, podendo intervir adaptando as questões, mas buscando e garantindo o conteúdo das questões propostas, o que pode ser traduzido por uma autonomia limitada.

Quanto a essa questão, as psicólogas judiciárias puderam trazer as suas experiências quanto ao que de fato tem ocorrido nas salas de DE em que trabalham. As participantes indicaram que se sentem com autonomia no trabalho, mas respeitam uma inegável hierarquia do Poder Judiciário e do sistema presidencial da audiência. Nesse contexto, a autonomia fica dependente dos operadores com quem elas trabalham. Segundo elas, nem todas as experiências de condução do DE foram livres e autônomas, mas alguns operadores, mais rígidos, exercem um controle maior sobre a atividade. Segundo umas das participantes: *“Eu tenho autonomia, mas essa autonomia eu acho que é determinada pelas pessoas com quem eu trabalho. Pra esse depoimento especial ser mais eficaz, eu acho que os outros operadores também tinham que fazer um treinamento pra entenderem determinadas questões”* (Psi1). A questão da autonomia

também foi compreendida como um “*processo*” que se busca no trabalho em equipe: “*uma coisa que eu acho que ajuda é tu estabelecer também com o juiz antes da audiência e poder explicar o trabalho, poder explicar que a gente tá ali numa posição de facilitador, que tem algumas perguntas que a gente faz de outra forma...*” (Psi5). Dessa maneira, fica claro que a autonomia no DE não é assunto esclarecido e definido entre os trabalhadores. As opiniões diferentes sobre essa questão vão influenciar a forma como o procedimento é executado pela psicóloga e como as relações com os operadores do Direito vão se desenrolar durante a audiência. Além disso, certamente essas diferenças vão alcançar a pessoa da vítima e a forma como ela perceberá a ocasião.

FUNÇÕES DO DE: Essa categoria descreve as percepções dos participantes quanto às diferentes funções que o DE pode desempenhar nos processos judiciais envolvendo ASI. Enquanto os juízes são unânimes em afirmar que o novo método é relevante e faz muita diferença para os operadores e, principalmente, para a criança, defensores e promotores discordam sobre sua efetividade. Os juízes de direito consideram, de uma maneira geral, que o DE trouxe um avanço significativo na maneira de conduzir audiências em situações de abuso sexual. Estes profissionais comparam a estratégia a suas experiências em audiências tradicionais, em que presenciaram cenas de constrangimento das crianças vítimas diante de seus agressores e/ou de seus representantes (defensores/advogados). Para os juízes, a audiência tradicional “*é um circo, um picadeiro*”, caracterizado por “*formalidade e insensibilidade*” (J2), enquanto o DE “*é um marco no judiciário*” (J4), “*uma grande criação, uma grande construção*” (J3).

Defensores, promotores e juízes, que concordam com o método e consideram-no importante, justificam suas opiniões a partir de dois argumentos: o da produção da prova e o da proteção da vítima. O fato de o DE possibilitar a coleta do depoimento da vítima de uma forma que garanta os direitos do réu (contraditório e ampla defesa) ao mesmo tempo em que busca preservar a criança/adolescente justificam, para estes participantes, a continuidade da utilização da estratégia do DE. Para eles, a produção da prova no DE lhes dá maior “*certeza*” (D2) e “*segurança*” (D1) para que possam executar sua tarefa numa circunstância em que, na maior parte dos casos, o “*depoimento é a única prova*” (D4). No contexto penal, o interesse jurídico é exatamente este: “o

*profissional tem que saber o que se busca naquela entrevista que não é uma entrevista de tratamento, e sim de apuração do que aconteceu e é isso que nós precisamos... precisamos apurar o que aconteceu... pra um processo criminal é isso que importa, então a pessoa tem que saber qual é o objetivo daquilo”* (Pro1). Considerando o aspecto de produção de prova, os participantes revelam a importância, no contexto do processo jurídico, do conhecimento de detalhes da situação abusiva, além, é claro, da necessária comprovação desta. Por se tratar deste crime carente de materialidade - o abuso sexual – o depoimento da vítima se faz essencial para que se conheça o que de fato ocorreu. E o DE contribui nesse sentido, possibilitando, numa circunstância acolhedora e mais natural, uma coleta de dados mais fidedigna, que ajuda “*a condenar e a absolver”* (J3).

Mesmo as psicólogas judiciárias, que apresentam, então, formação diferenciada dos outros participantes deste estudo, percebem a importância da comprovação do fato alegado. Segundo elas, esse é, afinal, o objetivo primordial do trabalho neste contexto: contribuir para que a criança consiga “*fornecer elementos”* (Psi1), para que se possa chegar a uma sentença. De acordo com uma das participantes: “*a criança é vítima de uma situação e essa pessoa precisa ser responsabilizada, né? Então eu acho que, que, nesse, nesse sentido, a criança pode falar o que aconteceu, com todo esse suporte”* (Psi4). A responsabilização é compreendida como uma necessidade não apenas do sistema de justiça, mas da família da vítima: “*a responsabilização é uma resposta pra essa família...porque, se não, não tem sentido passar pelo que ela passou, fazer um boletim de ocorrência, denunciar, a pessoa ser afastada, ela passar por todo um tratamento muitas vezes e isso ficar dessa forma”* (Psi5).

Entretanto, a maior parte destes profissionais entende que o método é muito mais importante no sentido de proteção da vítima. Os profissionais consideram que, neste aspecto, o DE apresenta uma “*diferença enorme”* (D1): “*Vir em uma audiência falar com pessoas estranhas, numa sala fria até pra nós é uma coisa desgastante... então, uma sala mais aconchegante, com coisas pra crianças, com brinquedos, com objetos da idade delas... a gente percebe que a criança fica mais à vontade e isso certamente não vai contribuir para um trauma a mais...nesse sentido que esse depoimento especial é muito bom para a proteção da criança”* (D1). Outra defensora relatou (D3): “*é melhor sempre do que numa sala de audiência, com juiz, promotor, toda aquela gente de terno, todo mundo muito sério...é melhor na frente de um psicólogo, eu acho que é bom”*. Uma

promotora destaca que o nome inicial do projeto era exatamente pela proposta de proteção à vítima: *“antes era chamado de depoimento sem dano, né, e a ideia era essa, que não houvesse uma revitimização da criança quando fosse ouvida no processo criminal, ou seja, que ela não sofresse de novo um dano ao ter que relatar para pessoas estranhas o que tinha acontecido com elas”* (Pro5). Para outro promotor, não há dúvidas sobre o quanto a estratégia protege a vítima: *“O depoimento sem dano é fundamental porque vai ter esse direcionamento feito com pessoas que tem mais habilidades técnicas pra isso, e para a proteção da criança nem se fala! Para a proteção da criança é algo assim que não tem como tu quantificar a diferença que existe entre uma oitiva do depoimento sem dano e uma oitiva feita em audiência ou numa delegacia...por melhor que seja essa audiência, por melhor que seja a delegacia de polícia, por mais preparado que seja o profissional”* (Pro2). Ainda que uma coleta de depoimento busque a obtenção de informação sobre o possível abuso, a tendência dos participantes é concordar com o foco do método na questão protetiva. Por isso, questiona um juiz: *“se é melhor para a criança, por que não?”* (J5).

Não são todos os operadores, contudo, que concordam que o DE proteja as crianças e adolescentes vítimas. Um dos defensores considera que a circunstância do depoimento, ainda que ocorrendo em uma sala especial, continua causando constrangimentos à vítima: *“elas ficam de cabeça baixa, não querem falar, não falam muito, ficam retraídas”* (D2), causando, mesmo assim, danos à criança ou adolescente. *“Acho que se deram conta de que ainda assim tem dano...da forma como é feito, eu tenho convicção de que não protege a criança”* (D5). Essa mesma defensora relata que para ela *“não tem que ter depoimento especial...tem que ser ouvido por juiz mesmo”*. Os promotores de justiça, por sua vez, são unânimes e concordam com a questão protetiva presente no DE, ainda que não concordem quanto aos resultados objetivos em termos de produção de prova (Pro3). Ilustrando a importância do método para os dois objetivos, um juiz afirma: *“o profissional deve ter ao mesmo tempo essa preocupação de proteger a criança, mas também no aspecto processual, o que se espera daquele depoimento é colher uma prova adequada e que a criança fale aquilo que realmente aconteceu”* (J1).

No aspecto protetivo, as psicólogas judiciárias enfatizam que o DE contribui para diminuir a necessidade de inúmeras entrevistas com a criança vítima. Além disso, o DE é conduzido por profissionais capacitados em acolher e entrevistar esse público

específico, evitando assim a exposição da criança a pessoas que não teriam preparo suficiente. Ainda mais importante, é o fato de que as vítimas são *“poupadas do momento da audiência”* (Psi1). Numa audiência tradicional, elas ficariam expostas às perguntas de defensores e promotores, ainda que estas perguntas fossem indeferidas pelo juiz. Por estarem no mesmo ambiente, ainda que o juiz considere inadequada ou desnecessária uma questão, o defensor, por exemplo, já proferiu a sua questão e a criança já a escutou, sentindo seus efeitos. Lembra uma participante que o advogado é *“agressivo com a criança...e faz perguntas no sentido de desqualificar o que a menina está dizendo”* (Psi1). Outra participante descreve: *“Aqui a gente tem um cuidado... ela vai chegar com trinta minutos de antecedência pra não se encontrar com o suposto réu; ela é trazida por nós pra dentro da sala; a gente faz todo um trabalho explicando como funciona uma audiência, porque que ela tá passando por isso; a gente vê se ela já tem conhecimento do que que ela veio fazer aqui. Se fosse numa vara criminal ela ia ser chamada, o pregão ia ser feito, ela ia entrar na sala e ninguém sentaria com ela...”* (Psi5).

As psicólogas, devido ao seu conhecimento sobre o funcionamento da justiça, entendem a necessidade de se ouvir a criança e conseguem compreender essa escuta como indispensável. Por tal motivo, é que se faz tão necessário o depoimento da vítima neste contexto. Sobre isso, uma participante afirma que a criança seria ouvida, de qualquer forma: *“eu creio que ela fique realmente mais protegida, digamos assim, dentro de um contexto jurídico, porque de qualquer forma ela teria que ser ouvida e isso faz parte do rito processual, então, nesse aspecto sim, eu creio que ela estaria protegida”* (Psi2). Sua colega complementa: *“tem que ser feito - tem que! - então vamos fazer da melhor maneira pra quem está depondo. Porque no depoimento especial a criança está mais protegida do que estaria numa sala de audiência, porque está ela e o técnico”* (Psi3). Nesse sentido, o DE protege por buscar preservar a criança de situações como entrevistas recorrentes, com profissionais despreparados e na *“tensionante”* (Psi1) situação da audiência tradicional. Além disso, outros aspectos protetivos envolvem orientação de familiares e responsáveis da/pela vítima, escuta desses familiares, os momentos de acolhimento inicial e final com a vítima e encaminhamentos necessários para a rede de atendimento.

CONDIÇÕES TÉCNICAS: Essa categoria aborda as condições do DE, como aspectos do ambiente físico (equipamento e espaço físico) e também questões relacionadas à experiência prática das equipes. Subjacente às necessidades que serão apresentadas nessa categoria, está a opinião de que existe um projeto interessante e apropriado, mas a execução ainda não contempla aspectos que deveria contemplar: o DE *“não tem surtido o efeito desejado”* (D4) e precisa ser aperfeiçoado. Porém, de um modo geral, parece que o DE *“quando bem orientado e bem conduzido é excelente para todas as partes”* (D3) e que *“a ideia é excelente, é muito melhor do que a forma antiga, tradicional (D4)”*. Essas opiniões indicam a necessidade de um aperfeiçoamento do DE para que seja garantido o objetivo central do projeto, que é a real proteção e garantia dos direitos dos envolvidos.

A necessidade de aperfeiçoamento, no que diz respeito a equipamentos e espaço físico, é premente, segundo, defensores e promotores, especialmente. Mesmo dando menor ênfase a essa necessidade, os juízes entrevistados também se pronunciaram em relação aos equipamentos. Alguns participantes foram mais enfáticos ao afirmar que equipamento velho, estragado e falta de assistência técnica prejudicam o andamento da proposta: *“Eu não vi nenhum dia que o equipamento funcionasse assim a pleno”* (D3). A mesma profissional diz: *“Eu acho conveniente fazer aquele sistema, mas que funcione... falta equipamento aqui...a TV, os microfones não funcionam...aqui está terrível a coisa”*. Outro defensor reclama: *“sempre dá problema no equipamento... não funciona o microfone... liga, aí não funciona, liga de novo, aí se perde tempo... essa questão tem que ser aperfeiçoada”* (D2). Além do microfone, ainda há outras insatisfações: *“Eu acho que não pode ter uma câmera apontada para a criança. Eu acho que a criança não pode segurar um microfone para falar, entendeu? Eu acho que tu não pode colocar o ponto no ouvido da pessoa que vai ouvir, de forma que o troço tá sempre caindo.... até isso, sabe? Essas questões práticas, assim”* (D4). Outros são menos enfáticos, mas consideram que um aperfeiçoamento tecnológico poderia trazer benefícios ao sistema. Para uma promotora, a questão do equipamento faz bastante diferença na fluidez do depoimento: *“Eu penso que o poder judiciário deveria prestar mais atenção na questão da aparelhagem, porque neste tipo de depoimento tudo é muito sutil”* (Pro4). Nesse mesmo sentido, um juiz pensa que deve haver a busca de uma *“naturalidade maior”* (J1).

Além de queixas claras e consistentes como as apresentadas, sugestões foram indicadas pelos operadores, como por exemplo, a utilização de várias câmeras em pontos estratégicos da sala, de forma a possibilitar a movimentação da criança, bem como o uso de microfones espalhados pela sala (ambiental). Um defensor sugeriu que os microfones fossem escondidos da criança/adolescente entrevistada: *“o ideal seria que a gente conseguisse colocar esse microfone num lugar oculto pra criança não perceber que está sendo ouvida por outras pessoas em uma outra sala”* (D1), opinião essa sustentada por outros profissionais entrevistados. Outra defensora tem a mesma opinião (D4): *“o equipamento teria que ser imperceptível pra criança, ela não poderia se dar conta que ela está sendo filmada e que o que ela está dizendo está sendo gravado”*. Para uma promotora, o ambiente do DE atualmente dispara o pensamento *“estou sendo filmada, tem um microfone aqui”* e traz *“constrangimento”* à vítima (Pro1). Entretanto, a defensora (D4) entende que a vítima tem direito de saber que está sendo gravada, mas que este equipamento não precisa ser *“ostensivo”*, *“pra que efetivamente a criança se sinta mais adaptada, mesmo que superficialmente”*. Uma promotora diz que não é a questão de a criança saber, mas sim de ela ter *“mais espontaneidade”* durante a entrevista (Pro1).

O espaço físico da sala de depoimento especial foi criticado por uma defensora: *“teria que ter uma sala, praticamente uma brinquedoteca. Não é uma sala, um escritório com tapetinho e meia dúzia de brinquedinhos jogados ali no chão. Teria que ser um espaço com que a criança tivesse contato anteriormente ao dia da audiência”* (D4) e um juiz: *“mais equipamentos, mais recursos lúdicos* (J1). Para um promotor, *“a ideia é deixar a criança ou o adolescente mais à vontade, então, quanto mais acolhedor for o ambiente, melhor”* (Pro2). Dessa forma, fica claro que as condições tecnológicas, na opinião dos participantes, podem contribuir ou não para uma naturalidade, espontaneidade e para o real acolhimento da vítima na situação do depoimento.

Por sua vez, as psicólogas judiciárias também percebem a necessidade e compartilham da insatisfação a respeito da aparelhagem e do espaço físico. Uma participante compara o equipamento que tem a sua disposição e aqueles utilizados nos Estados Unidos: *“a aparelhagem deles é muito melhor do que a nossa...porque a criança não tem que estar grudada no microfone, a criança anda pela sala, ela tem mais mobilidade...”* (Psi1). A falta de mobilidade também é problema percebido por

outra participante, que sugere que com outro tipo de equipamento de áudio, “*a criança fica mais à vontade, a gente também fica num ambiente mais à vontade...porque às vezes a questão do microfone limita muito, né?*” (Psi4). “Naturalidade” e “espontaneidade” (Psi2) também foram aspectos considerados limitados na situação do DE, em função dos equipamentos utilizados atualmente.

Quanto à experiência prática das equipes com a metodologia do DE, os participantes relatam que essa prática tem sido enriquecedora, tendo em vista que o aperfeiçoamento da técnica com o tempo tem sido visível para todos os operadores do Direito. A fala desta defensora pública ilustra o processo que tem ocorrido nestes cinco municípios: “*nós já melhoramos muito em relação ao primeiro, porque no primeiro momento a psicóloga ficava só como intermediária e ficava uma coisa muito artificial...agora não, está melhor porque ela já sabe e vai introduzindo na conversa as perguntas necessárias*” (D1). Com o tempo, o ponto eletrônico que permite a comunicação entre as salas de audiência e a do DE passou a ficar em segundo plano, para perguntas específicas do caso, após uma entrevista mais fluida da psicóloga com a vítima. Durante um espaço de tempo em que operadores do Direito e psicóloga judiciária vão desempenhando suas atividades no DE, uma “*construção coletiva*” (Pro5) vai sendo realizada. A experiência, enquanto algo que perpassa o conjunto de servidores da Justiça e não apenas o entrevistador, é expressada na seguinte fala: “*a gente leu bastante, se preparou...agora, todo mundo mais ou menos sabe o que vai acontecer*” (Pro5).

Entretanto, existem questionamentos que surgiram a partir dessas experiências. Uma questão crucial levantada mais fortemente pelos defensores públicos diz respeito à imparcialidade no DE. Para estes profissionais, a imparcialidade ainda é algo a ser conquistado neste contexto. A defensora afirma: “*aqui, sempre o réu é culpado*” e é preciso uma atuação que não transforme o réu “*em um monstro antes de se averiguar o que de fato é. E nem mesmo depois, pois a pessoa pode ter um problema psiquiátrico*” (D3). Uma segunda defensora (D4) também percebe uma dificuldade importante nestes termos: para ela, quando a vítima se cala ou “*se tranca, começa a indução*”. Segundo esta profissional, em seguida ao comportamento de calar-se da criança/adolescente, a entrevistadora começa a fazer perguntas mais diretas, muitas vezes induzindo as respostas. Nesta mesma direção, a defensora de outro município complementa (D5): “*o*

*que a gente nota é uma insistência desnecessária em certas perguntas, o que já é uma indução*". Os profissionais de outras categorias não citaram este problema.

Outras questões levantadas pelos profissionais indicaram necessidades percebidas em suas práticas. Uma das necessidades é a de maior contato com a criança. Um defensor sugeriu que o entrevistador pudesse ter um maior contato prévio com a criança, em que se construísse um vínculo de confiança, de forma a facilitar o depoimento no momento da audiência. Nesse mesmo sentido, um juiz afirmou que um maior número de audiências poderia ser interessante para conhecer melhor a vítima e para que ela pudesse *"evoluir um pouco mais na sua narrativa"* (J1). Contato prévio entre operadores do Direito e entrevistador também foi indicado como tendo um potencial de o entrevistador saber com antecedência alguns questionamentos destes operadores, de forma a elaborar as questões de forma mais natural, deixando o ponto eletrônico com menor importância. Para um defensor, *"o desconhecimento das necessidades dos questionamentos da defensoria e promotoria"* é um aspecto negativo percebido em sua prática (D1) e essa maior comunicação pode contribuir nesse sentido. E por último, a necessidade de que a coleta de depoimento através dessa estratégia deva ocorrer tão próxima da revelação do abuso sexual quanto possível: *"o depoimento especial tem que ser feito no momento mais próximo possível da notícia da ocorrência do delito, da infração penal, num ambiente de menor exposição da criança a um dano maior do que já ocorreu"* (J3).

Quanto às experiências das psicólogas judiciárias no DE, as participantes indicam, em primeiro lugar, que a prática da entrevista, a interação com os operadores e o trabalho no contexto judiciário vai possibilitando, com o tempo, um processo mais dinâmico e mais fluido. Um processo de "construção coletiva" vai acontecendo e permitindo um fluxo mais fácil entre estes trabalhadores e a troca de conhecimentos, num movimento interdisciplinar: *"Então, foi uma construção feita junto né. A possibilidade de tu trabalhar com os juízes tão próximo assim... a gente tinha que aprender algumas coisas da parte jurídica e eles da parte da psicologia"* (Psi5). Contribuindo para o aperfeiçoamento do método, também estão os treinamentos realizados tanto com palestrantes internacionais quanto com as técnicas mais experientes. Estes treinamentos são possibilitados e incentivados pela instituição e têm trazido subsídios empiricamente comprovados para as práticas das psicólogas. Uma das

participantes costuma, além de participar dos treinamentos, assistir os vídeos gravados de suas entrevistas com as vítimas e monitorar seu desempenho, corrigindo aquilo que não estaria adequado (Psi3). Essa oportunidade de autoavaliação teve um impacto positivo em seu trabalho diário, segundo a própria participante.

Ainda que tenham conseguido um importante progresso, as psicólogas judiciárias percebem necessidades nesse trabalho. Uma delas refere-se ao fato de que, ainda que consigam mais proximidade e troca de conhecimentos com os operadores do Direito, há a necessidade de treinamento para esses profissionais, uma vez que eles desconhecem as razões da atuação diferenciada da Psicologia, como, por exemplo, questões desenvolvimentais que determinam a intervenção psicológica: *“às vezes a gente tem que parar um pouco, dar tempo pra criança ou adolescente, tentar entender porque uma criança não para quieta...uma adolescente é mais fácil, tem mais capacidade de poder compreender...a pergunta é diferente de uma criança menor”* (Psi5). Para esta psicóloga, seria importante que, assim como as psicólogas receberam treinamento, os operadores também pudessem receber treinamento para que compreendam melhor as ações durante o DE. A outra participante completa: *“a gente está acostumado a ter o tempo psicológico, o tempo da pessoa... às vezes há uma tendência a ser um pouquinho mais rápido, por exemplo, os operadores do direito têm certa dificuldade com as pausas, com o silêncio... de poder conseguir manter isso e ficam ansiosos de querer logo saber a resposta”* (Psi2).

Outra necessidade que essas participantes destacam é a de maior articulação entre os setores, fazendo com que seja desnecessário coletar o depoimento em vários locais e em várias vezes. Nesse sentido, é também muito importante que um esforço seja feito para buscar a antecipação da prova, fazendo com que o DE ocorra o mais próximo possível do evento traumático. Numa articulação entre setores, a vítima não precisaria falar no Conselho Tutelar, nem na delegacia, apenas com os peritos e com os técnicos do DE, que poderiam produzir o depoimento o mais breve possível da revelação, evitando o fator do tempo e a exposição da vítima: *“aí tu reduz de cinco, seis lugares pra três”* (Psi5).

## Discussão

Antes de considerar os resultados diretos deste estudo, obtidos a partir de entrevista com 20 profissionais com experiência no Depoimento Especial, é relevante observar a inserção de psicólogos neste contexto. No momento de coleta de dados, eram 24 os municípios que possuíam a sala e os equipamentos para a execução do procedimento de DE no Estado do Rio Grande do Sul e, destes, apenas cinco contavam com profissionais de psicologia em sua equipe (seis psicólogas, tendo em vista que um município contava com duas psicólogas atuando no DE). Se comparado à inserção de assistentes sociais (38), observa-se que existe pouco espaço formal no Poder Judiciário para a Psicologia na tomada do DE. Atualmente, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, existem 59 salas de DE em 16 estados do Brasil, com perspectiva de ampliação (Conselho Nacional de Justiça, 2013).

De um modo geral, a tarefa de coleta de DE foi considerada pelos participantes como não circunscrita a uma determinada área de formação, como a Psicologia ou o Serviço Social. Para grande parte dos participantes, o que mais importa é um treinamento, adequado às especificidades da tarefa, e não exatamente em que curso o profissional obteve a sua graduação. Hoffmeister (2012), em seu estudo, também obteve dados sobre a importância dos treinamentos realizados. Alguns profissionais entrevistados na presente pesquisa, por sua experiência com psicólogos, consideram que esses profissionais seriam os “*mais indicados*” para o trabalho. Ainda que o Conselho Federal de Psicologia (2010) tenha se posicionado diferentemente a este respeito e outros autores acreditem que não é tarefa ou papel do psicólogo (Brito, 2008), os participantes deste estudo, em sua maioria, se mostram favoráveis à participação de psicólogos no DE. Alguns operadores manifestaram clara predileção pelo psicólogo, sem descartar, necessariamente, o trabalho de outros profissionais. Ocorre que as bases da formação técnica específica para o trabalho no DE exigem conhecimentos que fazem parte da formação em Psicologia, como técnicas de entrevista, teorias sobre o desenvolvimento humano e personalidade além de habilidades de acolhimento, conforme declarado pelos próprios participantes e destacados pelo CNJ em sua recomendação (CNJ, 2010).

O Conselho Federal de Psicologia, em 2010, em resolução que buscou regulamentar a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, afirmou a

necessidade do psicólogo não se subordinar a outras profissões e de ter autonomia em seu trabalho (CFP, 2010). O dicionário da língua portuguesa define como subordinação o ato ou efeito de subordinar, uma ordem estabelecida entre as pessoas ou a dependência de uma coisa em relação à outra. Por sua vez, autonomia é definida como a competência para gerir a própria vida, por seus próprios meios. Diante de tais definições, pode-se compreender a iniciativa do CFP como uma tentativa de observar e preservar a autonomia do psicólogo na tarefa da escuta de crianças. Entretanto, deve-se considerar o contexto em que o psicólogo está inserido, neste caso, o judiciário, marcado por uma hierarquia historicamente mantida. O Código de Processo Penal indica que o juiz é o presidente da audiência, caracterizando o então chamado sistema presidencialista (Brasil, 1941). Em 2008, a Lei 11.690 altera este sistema indicando que as partes poderiam se dirigir diretamente às testemunhas, sem a mediação do juiz (Brasil, 2008). Entretanto, essa alteração não modifica o estatuto presidencial, ou seja, ainda que as partes tenham maior liberdade, ainda há um presidente na audiência e, portanto, uma hierarquia clara e definida neste contexto (Brasil, 1941, 2008).

As experiências dos participantes mostram que a autonomia do entrevistador varia da ausência a uma total autonomia, passando por uma autonomia limitada. Pela diversidade de experiências relatadas, a autonomia do entrevistador parece depender de características pessoais dos operadores com quem ele trabalha: operadores do Direito mais rígidos possibilitariam menos liberdade, enquanto operadores mais flexíveis possibilitariam mais liberdade ao profissional entrevistador. Quando se observa essa autonomia limitada, entende-se que seja limitada por uma hierarquia que é própria, inerente ao Poder Judiciário (Brasil, 1941, 2008), onde o entrevistador está inserido enquanto profissional auxiliar. Ainda que essa hierarquia não seja compreendida por outros setores da sociedade ou por profissionais que trabalham em áreas diferentes da Justiça, é conhecimento de senso comum a sua existência. Dessa forma, uma hierarquia histórica e inegável vai inevitavelmente existir neste contexto, mas não necessariamente vai prejudicar a autonomia do profissional que entrevista em DE, como foi observado neste estudo.

Um aspecto primordial que parece marcar essa questão é o quanto o profissional entrevistador pode modificar ou ainda não fazer uma pergunta que lhe foi direcionada pelo juiz. O que se depreende da ideia original de uma inquirição mais acolhedora é a de

que seria necessário um “intérprete” (Dobke, 2001). Ora, dessa forma, pode-se entender que um mero reproduzidor das questões do juiz é diferente de um intérprete. Enquanto o primeiro age como alguém que somente executa as ordens, com as mesmas palavras e no mesmo momento que o juiz decide questionar, o segundo deve refazer a questão, adequando-a ao grau de desenvolvimento, habilidade e condições da criança ou adolescente que ali se apresenta. No projeto original do depoimento sem dano, Daltoé Cezar (2007) indica que o técnico responsável pela entrevista irá atuar como um facilitador, realizando as questões de maneira mais compreensível para a criança vítima. Isso significa, portanto, que a pergunta pode e deve ser modificada para ser acessada, compreendida e respondida pelo entrevistado. Tal autonomia foi investigada na categoria das assistentes sociais que trabalham com DE no Brasil, que indicaram ser o entrevistador o responsável por “*dar curso ao depoimento*” (Hoffmeister, 2012, p.110). Pela experiência dos participantes do presente estudo, o trabalho “em equipe”, como uma “construção coletiva”, contribuiu para o mútuo entendimento entre as diferentes áreas, em que Psicologia compreende a hierarquia e os papéis estabelecidos no sistema de justiça e, por sua vez, o Direito entende as necessidades da flexibilidade na formulação de questões, no tempo, do silêncio, entre outros aspectos de ordem subjetiva que estão envolvidos na escuta investigativa que caracteriza o DE. Os resultados de Hoffmeister (2012) também indicam que, com o tempo, a interação entre entrevistador e juiz faz com que o relato da vítima se torne “*mais livre*” (p.110).

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, com direitos civis, sociais e humanos garantidos como a quaisquer outros sujeitos pela Constituição Federal (Brasil, 1988, 1990). Enfatizado pela Lei 12.010 de 2009, está o direito da criança de ser ouvida e de participar nos atos que dizem respeito a medidas de proteção e promoção de direitos. Dessa forma, a autoridade competente deve ouvir a criança, considerando seu direito à privacidade, intervenção precoce, proteção integral, entre outras (Brasil, 1990, 2009b). Neste trabalho, observou-se que, salvo exceções, os participantes indicaram que o DE possibilita tanto a produção da prova, por possibilitar essa oitiva que é direito da criança, quanto a proteção da vítima, assegurando a compreensão de sua condição peculiar de desenvolvimento. Apesar de serem aspectos jurídicos diferentes, situados em especialidades diversas (vara criminal e vara da infância e juventude), as duas

funções do DE andam juntas. Além dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECA (Brasil, 1990), a produção da prova deve ser efetuada garantindo-se ao acusado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa (Brasil, 1988), que não pode ser negado tendo em vista a nulidade do processo (Brasil, 1941). Isso significa que se o réu ou o seu representante indicarem a necessidade da ouvida da vítima, não há como lhe negar esse direito, sendo portanto necessária a realização de uma audiência, seja na forma de DE ou audiência tradicional (Brasil, 1941). Assim, parece mais protetivo pensar que a presença de um profissional preparado, qualificado e treinado na condução de uma entrevista fidedigna e cuidadosa pode trazer benefícios, em relação à forma de audiência tradicional realizada antes dos anos 2000, no Rio Grande do Sul e ainda hoje em diferentes locais do país.

Um juiz de direito, ainda que lotado numa vara especializada, atende e toma decisões a respeito de casos diferentes todos os dias. O abuso sexual é apenas um tema, dentre vários outros, que são objetos de trabalho e investigação desses profissionais. Não é cabível pensar que esse profissional, com tantas demandas diferentes de trabalho, possa ser um “especialista” em todas essas questões. Por certo, cabe pensar que o juiz pode contar com outros profissionais especializados, com conhecimentos diversos dos dele, que o auxiliem em questões tão delicadas como o abuso sexual. Para o DE, é necessário um trabalho interdisciplinar efetivo, além de uma escuta sensível e empática. Para isso, o profissional da saúde pode ser um parceiro importante do judiciário nesta questão (Froner & Ramires, 2008).

Por último, importantes considerações foram feitas sobre a necessidade de aperfeiçoar as condições técnicas existentes atualmente para a realização do DE. A atualização, troca ou manutenção dos equipamentos audiovisuais é premente, uma vez que a tecnologia disponibilizada implica diretamente no acolhimento da vítima. O manejo das questões de ordem tecnológica, em plena execução da entrevista com a criança, rompe com a fluidez do processo de escuta, distancia a criança do entrevistador e inclui uma condição que exige atenção por parte do entrevistador e investimento dele num momento em que toda essa atenção e investimento deveriam ser dirigidos à vítima. Segundo os participantes, os aparelhos deveriam ser mais discretos na sala, permitirem a mobilidade da criança, como câmeras e microfones que pudessem ser ambientais e não direcionados a um foco. Um espaço físico mais lúdico seria também mais adequado

às características do método, com mais brinquedos, poltronas e aspecto mais acolhedor. Outras necessidades percebidas pelos profissionais entrevistados incluíram a atenção à imparcialidade (especialmente indicada pelos defensores públicos), ao aumento do número de audiências de DE, a necessidade de maior contato prévio com a vítima e de a necessidade de qualificação dos operadores do Direito para uma maior compreensão dos aspectos psicológicos do processo. A importância de se antecipar a prova (coleta de informações o mais próximo possível da revelação) e da expansão para todo o país foram indicados como passos futuros a serem seguidos.

### Considerações Finais

Esta pesquisa investigou como os profissionais que trabalham com o Depoimento Especial no Estado do Rio Grande do Sul percebem esse método de escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Ressaltando diferentes aspectos, os profissionais indicaram a importância do treinamento para a execução da tarefa, em detrimento da formação em nível de graduação, e a autonomia como dependente dos operadores do direito com quem o entrevistador trabalha. O DE, com função tanto de produção de prova quanto de proteção da vítima, é percebido como uma experiência construída coletivamente por um conjunto de profissionais, com necessidade de mudança em seus aspectos tecnológicos e também técnicos. A partir dos dados coletados neste estudo, pode-se inferir que a estratégia do DE é um processo em construção que busca a humanização da coleta do depoimento de crianças e adolescentes vítimas. A construção de um método que possa contribuir para as necessidades da Justiça e para as necessidades do usuário é ainda um desafio para os profissionais que atuam nessa área. Humanizar o sistema de justiça e transformar suas práticas a partir da ética do cuidado é algo que somente pode ser realizado na interface entre saberes, no diálogo constante e na sensibilização de todos os atores desse processo. Pessoas e instituições têm a sua frente a missão de superar os embates teóricos e técnicos relativos ao DE e dirigir investimentos na investigação e aperfeiçoamento desse método já reconhecido internacionalmente e recomendado nacionalmente. Por estar em construção, desafios técnicos e tecnológicos se apresentam para o aperfeiçoamento dessa estratégia que está plena de possibilidades de mudança.

As limitações desse estudo incluem, especialmente, a participação exclusiva de profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, conhecido no Brasil por seu pioneirismo nessa questão e pela própria propositura da prática (Daltoé César, 2007; Dobke, 2001), o que pode ter levado a vieses nos resultados encontrados. Novos estudos investigando as experiências de profissionais, em nível nacional, incluindo diferentes estados do país, são necessários para que se obtenha um panorama mais ampliado de como o método vem sendo conduzido e implementado, além de conhecer melhor suas potencialidades e dificuldades. Percepções e experiências de vítimas e familiares também devem ser objeto de estudo de futuras investigações, de forma que se possa compreender o impacto do DE de forma mais ampla e em diferentes perspectivas.

## CAPÍTULO X

### Considerações Finais

Esta tese abordou práticas, conhecimento, tomada de decisão e as relações de psicólogos com a Justiça em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Assuntos que parecem um tanto quanto diferentes e dissociados, mas estão absolutamente relacionados na atuação profissional. Este estudo buscou responder sobre como a Psicologia no Brasil tem trabalhado com o abuso sexual em um primeiro momento e, como são suas relações com a Justiça, em um segundo momento. Estudar as relações com a Justiça parece ser um caminho inevitável para quem estuda e/ou trabalha com o tema. Frequentemente, os psicólogos são chamados a prestar depoimentos, enviar documentos e atuar como entrevistadores em depoimentos. Ainda que o profissional atue de forma isolada, em um consultório particular, por exemplo, ele poderá ser convidado a exercer essa função, ou pelo menos, acompanhará, através de seus pacientes, os trâmites do sistema de justiça. Assim, de uma forma ou de outra, os psicólogos precisam, cada vez mais, se apropriarem de elementos necessários para o exercício competente dessa função, assim como o seu oposto é verdadeiro, ou seja, os operadores do Direito também precisam se familiarizar com elementos psicológicos que possam contribuir para a compreensão do problema.

O primeiro estudo investigou as práticas de profissionais de Psicologia no Brasil, descrevendo, em linhas gerais, como os psicólogos têm atuado diante das situações de abuso sexual no país. Os 95 participantes (86,3% do sexo feminino), que responderam aos instrumentos disponibilizados através de um *survey online*, indicaram ter formação suficiente e se sentir qualificados para atuar na área. Com experiências e vínculos de trabalho variados, os psicólogos participantes indicaram emitir documentos para a Justiça sobre os casos atendidos e, muitas vezes, atuar como peritos (mais de 50% dos participantes já atuaram como peritos). A Psicanálise ainda é a principal teoria com que os participantes se identificam, mas um crescimento de outras abordagens teóricas foi observado, quando comparado a estudos anteriores (Bastos & Gomide, 1989; Bastos, Gondim, & Borges-Andrade, 2010; Pereira & Pereira Neto, 2003), com destaque para a Psicologia Cognitiva. Os participantes indicam uma familiaridade média com temas relacionados ao abuso sexual e referem fazer buscas ativas para a contínua atualização.

Um dos principais resultados deste estudo mostra os instrumentos e pessoas envolvidas nas avaliações realizadas por estes profissionais. A entrevista é o instrumento mais utilizado, porém estratégias mais recentes e melhor fundamentadas empiricamente, como Entrevista Cognitiva (Köhnken et al., 1999; Pergher & Stein, 2005) e Avaliação da Validade da Declaração - *Statement Validity Assessment* – SVA (Vrij, 2005), ainda são pouco conhecidas. Com relação às pessoas incluídas nas avaliações, percebeu-se que este procedimento ainda é centralizado na criança e no cuidador não abusivo (mãe, na maioria dos casos), deixando de lado outras pessoas que poderiam contribuir para a compreensão do caso.

Dando continuidade ao objetivo de conhecer melhor a atuação dos profissionais de Psicologia no Brasil, um estudo investigando o conhecimento destes psicólogos sobre dados relevantes da literatura sobre o assunto foi realizado. No estudo “*Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and laypersons*” foi possível compreender o grau de conhecimento dos participantes e compará-lo ao conhecimento de profissionais americanos e estudantes (brasileiros e americanos). O estudo foi possível a partir do doutorado sanduiche na *University of Hawaii at Hilo*, onde foi fortalecida uma parceria internacional iniciada virtualmente com o Professor PhD Steve Herman. O pesquisador havia realizado estudo com instrumento desenvolvido por ele, em cooperação com profissionais americanos, para avaliar o conhecimento sobre abuso sexual. A tradução e adaptação para o Brasil foram realizadas por nossa equipe de pesquisa e o uso desse instrumento possibilitou este estudo transcultural. As comparações privilegiaram os profissionais americanos com mais alto grau acadêmico (PhD’s) em relação a todos os outros participantes, incluindo os Doutores brasileiros. As análises, entretanto, mostraram a igualdade entre os acadêmicos dos dois países, indicando que independentemente de serem brasileiros ou americanos, os estudantes pouco sabem a respeito da pesquisa científica sobre ASI. Para os profissionais, experiência e nível acadêmico fazem diferença no conhecimento: quanto mais experiência e maior grau acadêmico, mais os profissionais apresentam conhecimentos sobre o tema do abuso.

Outro tópico investigado a respeito dos profissionais de Psicologia foi a tomada de decisão nas situações de ASI. Dois artigos investigaram esse tema, inédito no Brasil. O artigo “*Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso*

*sexual infantil*”, publicado na Psico-USF em 2011, revisou a literatura internacional sobre o tema. A principal contribuição desta revisão foi a de mostrar que a tomada de decisão é um processo cognitivo que não é apenas influenciado pelos dados provenientes diretamente do caso, mas que sofre influência de outros fatores. Os fatores cognitivos que impactam a tomada de decisão incluem heurísticas e crenças prévias. As heurísticas da disponibilidade e da representatividade indicam que quanto mais disponível ou acessível à memória e quanto mais representativo for um determinado caso, mais facilmente ele será considerado verdadeiro (Sternberg, 2000; Tonetto et al., 2006). A situação mais emblemática é aquela envolvendo o comportamento hipersexualizado. Tal comportamento é considerado um sintoma representativo, um sinal de abuso sexual. Por isso, quando presente, as chances de que um profissional considere o caso como tendo verdadeiramente ocorrido aumentam (Finnilã-Tuohimaa et al., 2005). Crenças prévias e o papel do gênero na tomada de decisão também foram abordadas neste estudo (Kovera, Borgida, Gresham, Swim, & Gray, 1993; Pozzulo, Dempsey, Maeder, & Allen, 2010). Credibilidade prévia maior em relação à vítima indica que as mulheres geralmente apresentam opiniões fortes em direção à proteção da criança (Finnilã-Tuohimaa et al., 2005).

Esses aspectos foram avaliados empiricamente no estudo “*Tomada de decisão de psicólogos em situações de abuso sexual*”, que investigou a decisão de psicólogos em um caso ambíguo de abuso sexual (Cenário 7) e correlacionou a tomada de decisão a variáveis biosociodemográficas, profissionais (questionários) e variáveis cognitivas, como o pensamento representativo (Escala de Tomada de Decisão em Situações de Abuso Sexual Infantil – ETD-ASI). Em primeiro lugar, os resultados referentes ao caso demonstram que, ainda que os profissionais sejam expostos às mesmas informações, eles tomam decisões diferentemente, confirmando as indicações da literatura que mostravam baixa concordância entre avaliadores (Herman, 2005). Além disso, há uma tendência a centralizar a probabilidade de um abuso ter ocorrido. Isso significa que, diante da dúvida, o profissional indica que há tanto chances de o abuso ter ocorrido quanto chances de ele não ter ocorrido (50%). Não foi encontrada relação da decisão sobre este caso com as variáveis idade, gênero, experiência, tempo de atuação, tempo de formação e familiaridade com a literatura. Porém, características consideradas pela literatura como representativas de abuso sexual e avaliadas pela ETD-ASI apresentaram

correlações significativas com a decisão sobre o caso do Cenário 7. Especificamente, relato da vítima, características da criança/adolescente, representatividade da dinâmica do caso relatado, sintomas apresentados pela suposta vítima, comportamento hipersexualizado e coerência da narrativa foram os aspectos associados à decisão. Isso significa que esses fatores contribuem para um psicólogo concluir que o abuso sexual realmente ocorreu. Entretanto, deve-se considerar que a literatura indica que não há nenhum tipo de determinismo ou garantia quando se trata da avaliação psicossocial do abuso sexual. A não ser que tenhamos acesso a “*hard evidences*” como uma confissão do autor do crime ou um resultado positivo de um exame médico, outros indicadores devem ser considerados com cuidado e flexibilidade, tendo em vista o provável impacto da decisão quanto à ocorrência do abuso para vítimas e familiares (Dammeyer, 1998).

As avaliações de psicólogos e de outros profissionais têm um valor importante para a Justiça (Dammeyer, 1998; Finnilä-Tuohimaa et al., 2005; Herman, 2010; Stein, Pergher, & Feix, 2009). Por tal motivo, investigar as percepções de operadores do Direito foi importante para compreender o papel do psicólogo neste contexto. Os quatro últimos estudos da presente Tese de Doutorado visaram conhecer melhor a inserção do psicólogo no Poder Judiciário. Os estudos qualitativos “*As contribuições da Psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual*” e “*Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios*” buscaram explorar essa relação na tentativa de identificar suas forças e fraquezas. Esses estudos envolveram entrevistas com operadores do Direito (juízes de direito, promotores de justiça e defensores públicos) e psicólogas judiciárias atuantes no Estado do Rio Grande do Sul e com experiência no trabalho com situações de ASI. De maneira geral, os resultados desses dois estudos mostraram que a Psicologia tem um papel importante contribuindo tanto para a comprovação das situações de ASI, uma necessidade do Poder Judiciário, quanto para a proteção da vítima. Os operadores do Direito indicam que não têm formação para atuar adequadamente nestes casos e a Psicologia pode ter papel em diferentes fatores que influenciam a tomada de decisão destes operadores, como documentos, testemunhos e percepções subjetivas sobre o caso. Para contribuir com a Justiça, as psicólogas utilizam, além dos recursos técnicos da área e diferentes fontes de informação, habilidades pessoais como sensibilidade. A integração e maior proximidade e diálogo entre Psicologia e Direito ainda são percebidos como necessidades.

Uma das práticas da Psicologia no contexto da Justiça tem sido o Depoimento Especial. Para falar desse assunto polêmico e que, pela importância e relação com o assunto abordado nessa Tese não poderia ser deixado de lado, foram elaborados dois artigos. O estudo “*Depoimento Especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*” discute os aspectos históricos e teóricos dessa prática que tem dividido opiniões no Brasil. As conclusões deste trabalho indicam que os embates teórico-técnicos não contribuem para a verdadeira proteção das crianças e adolescentes, uma vez que não têm levado a nenhum entendimento e aperfeiçoamento do método. Mais uma vez, mostra-se a importância da integração entre as diferentes áreas de conhecimento para uma atuação protetiva. Tendo em vista que a atuação do psicólogo no DE é legalmente garantida, alguns aperfeiçoamentos podem ser necessários, como por exemplo, a maior proximidade do psicólogo com a rede de atenção para maiores cuidados com o caso após a saída da criança do Poder Judiciário. Outros aperfeiçoamentos necessários foram resultado do último estudo desta Tese, intitulado “*A humanização do sistema de justiça através do Depoimento Especial: Experiências e desafios*”. A partir do resultado de entrevistas com operadores do Direito e psicólogas judiciárias com experiência em DE, a necessidade urgente de melhorias nos equipamentos e no espaço físico foi observada enfaticamente. Por outro lado, em termos de condições técnicas, os participantes referiram que a prática e a experiência ao longo do tempo, bem como os treinamentos realizados, vêm contribuindo para a qualidade da intervenção. Apesar de haver uma predileção pela execução do DE por profissionais da Psicologia, considera-se que o treinamento posterior é mais importante do que a formação do profissional entrevistador. Questão polêmica, a autonomia do entrevistador parece ser dependente dos operadores com quem ele atua. Conclui-se que, apesar das divergências, as psicólogas judiciárias têm atuado eficientemente no DE, colaborando para o desenvolvimento do método do DE como uma construção coletiva, que ainda está em andamento.

Como toda pesquisa, é importante destacar as limitações desta Tese de Doutorado. Cabe observar dois aspectos principais: o primeiro referente aos quatro primeiros estudos, que investigaram práticas, conhecimento e tomada de decisão de psicólogos e, o segundo aspecto, referente aos quatro últimos estudos, que investigaram as relações com a Justiça e a prática do psicólogo no método do Depoimento Especial.

Em relação ao primeiro aspecto, interessa ressaltar as limitações inerentes a uma pesquisa quantitativa com um número de participantes restrito como foi o caso desta Tese. Considerando a quantidade de psicólogos atuantes no Brasil e o quanto o problema do abuso sexual é prevalente (Pereda, Guilera, Forns, & Gomes-Benito, 2009; Stoltenborgh, Van Ijzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011), uma amostra de 95 psicólogos certamente impossibilita qualquer generalização dos resultados. O fato de os participantes serem, em maior parte, provenientes da região sul do Brasil e quase metade dos participantes terem mestrado, pode indicar uma não representatividade em relação ao universo de psicólogos que estão atuando no Brasil.

Ainda quanto aos primeiros estudos dessa Tese, é necessário destacar as limitações possíveis quanto aos instrumentos utilizados, em especial, aqueles desenvolvidos nos Estados Unidos e adaptados para uso no país. Ainda que tenham sido cuidadosamente traduzidos e adaptados, os itens dos instrumentos foram desenvolvidos a partir de informações derivadas de publicação internacional de estudos, de muito maior acesso aos americanos do que aos profissionais brasileiros. O Cenário 7, da mesma forma, aplica-se muito mais à realidade americana do que à brasileira, tendo em vista que, diferentemente dos profissionais americanos, os brasileiros não têm o dever de informar uma “fundamentação” e tampouco uma “probabilidade”, em termos quantitativos, para cada caso de ASI avaliado. Por sua vez, os estudos qualitativos envolveram apenas profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, estado brasileiro pioneiro na questão do DE, o que pode implicar em vieses importantes, especialmente nos resultados do último estudo.

Ainda que apresentem limitações, como qualquer pesquisa, os estudos realizados para esta Tese de Doutorado são inéditos no Brasil e abordam aspectos de relevância técnica e social. Relevância técnica, uma vez que, além de mostrar uma realidade, indica caminhos necessários para a atuação da Psicologia nos casos de ASI. O maior uso de instrumentos empiricamente fundamentados, maior inclusão de sujeitos nas avaliações, maior investimento em conhecimento da literatura internacional, cuidados com os vieses do processo de tomada de decisão e necessidade de articulação com o Direito foram alguns dos aspectos abordados como focos de investimentos futuros para a área. Por sua vez, a relevância social está presente porque a atuação desses profissionais implica, necessariamente, em consequências na vida da vítima e de suas

famílias. As avaliações realizadas pelos psicólogos, seja a partir de documentos ou do Depoimento Especial, contribuem para o sistema de justiça com informações relevantes. A colaboração do psicólogo não é para com um determinado operador do Direito, seja ele um juiz de direito ou não. A colaboração do psicólogo é para com a Justiça que se busca para a vítima e também para o réu, que é sujeito de direitos da mesma forma. E a Justiça aqui é utilizada em seu sentido mais amplo, não no sentido de um “Poder Judiciário” ou de um “sistema” organizado e hierarquizado, mas no sentido daquilo que leva os trabalhadores a atuarem neste sistema: o conceito que envolve a busca pelo que é justo, a busca pela proteção aos direitos das pessoas.

Nesse sentido, a atuação da Psicologia na Justiça deve se pautar por um exercício caracterizado por práticas empiricamente fundamentadas, por conhecimento da literatura nacional e internacional e pela consciência de vieses sobre a tomada de decisão. A Psicologia também deve atuar sempre em relação com os sujeitos de direitos, que são as crianças/adolescentes e suas famílias, os réus e todos os envolvidos em cada caso, observando as necessidades do Poder Judiciário e também de seus usuários. Para isso, a relação também deve se dar com os operadores do Direito, que são profissionais como os psicólogos, e devem atuar coletivamente para a construção de práticas humanizadoras dentro do sistema de justiça, que tem se aberto cada vez mais à cooperação com a Psicologia. É observável a mudança na área do Direito em relação à abertura aos conhecimentos psicológicos e à contribuição de outras áreas, como o Serviço Social ou a Psicologia. O Depoimento Especial, no que diz respeito à infância e juventude, e a resolução de conflitos a partir da Mediação e da Arbitragem, no que concerne aos conflitos envolvendo adultos sem queixa de violência, talvez sejam os exemplos mais fortes e atuais de práticas que têm se preocupado com as necessidades humanas, além das necessidades jurídicas tradicionais. Esses dois métodos buscam a humanização da justiça a partir de um olhar para os sujeitos como mais do que “partes” de um processo/litígio/conflito que deve ser resolvido. Esses sujeitos são percebidos como pessoas com direito de expressar suas dificuldades, de serem ouvidas e terem suas opiniões consideradas. Nada mais justo já que estamos falando de práticas que trarão mudanças significativas em suas vidas.

Humanizar a justiça significa, acima de tudo, tratar com respeito, dignidade, igualdade e cuidado as pessoas que precisam de ajuda e que buscam o Poder Judiciário

porque se veem tendo, de alguma forma, seus direitos violados. A Psicologia, por seu turno, tem tradição no manejo de situações complexas e no trato com pessoas em dificuldade. Por essa razão, é que esta Tese vem a defender um maior espaço para a Psicologia dentro do Poder Judiciário. Com esta Tese de Doutorado, espera-se ter contribuído tanto para o avanço da ciência quanto para a reflexão e o aperfeiçoamento da prática profissional em Psicologia, nas situações de abuso sexual. Muitas questões para futuros estudos se colocam e há ainda espaço para muitas investigações, especialmente sobre as relações entre prática e pesquisa. A indissociabilidade entre ciência e aplicação deve ser o foco de nossos investimentos futuros para que essa dicotomia se torne definitivamente um problema ultrapassado.

## Referências

- Aboul-Hagag, K. E., & Hamed, A. F. (2012). Prevalence and pattern of child sexual abuse reported by cross sectional study among the University students Sohag University, Egypt. *Egyptian Journal of Forensic Sciences*, 2(3), 89-96.
- Adams, J. (2002). Child abuse: The fundamental issue in forensic clinical practice. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 46(6), 729-733.
- Aded, N. L. O., Dalcin, B. L. G. S., Moraes, T. M., & Cavalcanti, M. T. (2006). Abuso sexual em crianças e adolescentes: Revisão de 100 anos de literatura. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 33(4), 204-213.
- Alexander, K. W., Quas, J. A., Goodman, G. S., Ghetti, S., Edelstein, R. S., Redlich, A. D., . . . Jones, D. P. H. (2005). Traumatic impact predicts long-term memory for documented child sexual abuse. *Psychological Science*, 16(1), 33-40.
- Amazarray, M. R., & Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 11(3), 559-578.
- Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des)construindo conceitos: Pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 9(1), 199-218.
- Armitage, E., Boffa, J., & Parker, B. (1999). *Victorian risk framework: A guided professional judgment approach to risk assessment in child protection*. Victoria (Australia): Department of Human Services.
- Arpini, D. M., Siqueira, A. C., & Savegnago, S. D. O. (2012). Trauma psíquico e abuso sexual: O olhar de meninas em situação de vulnerabilidade. *Psicologia Teoria e Prática*, 14(2), 88-101.
- Arruabarrena, I., & De Paúl, J. (2012). Improving accuracy and consistency in child maltreatment severity assessment in child protection services in Spain: New set of criteria to help caseworkers in substantiation decisions. *Children and Youth Services Review*, 34, 666-674.
- Associação de Pais Separados - APASE. (2007). *Alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio.

- Azevedo, E. C. (2001). Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia Ciência e Profissão*, 21(4), 66-77.
- Baia, P. A. D., Veloso, M. M. X., Magalhães, C. M. C., & Dell’Aglío, D. D. (2013). Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: Negação, retratação e fatores associados. *Temas em Psicologia*, 21(1), 193-202.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bass, E., & Davis, L. (1988). *The courage to heal: A guide for women survivors of child sexual abuse*. New York: Collins Living.
- Bastos, A. V. B., & Gomide, P. I. C. (1989). O psicólogo brasileiro: Sua formação e atuação profissional. *Psicologia Ciência e Profissão*, 9(1), 6-15.
- Bastos, A. V. B., Gondim, S. M. G., & Borges-Andrade, J. E. (2010). O psicólogo brasileiro: Sua formação e atuação profissional. In O. H. Yamamoto & A. L. F. Costa (Eds.), *Escritos sobre a profissão de psicólogo no Brasil* (pp. 227-254). Natal: EduUFRN.
- Beck, J. (1997). *Terapia cognitiva: Teoria e prática*. Porto Alegre: Artmed.
- Beltran, N. P., & Marin, M. A. (2012). Exploración psicológica forense del abuso sexual en la infancia: Una revision de procedimientos e instrumentos. *Papeles del Psicólogo*, 33(1), 36-47.
- Bensussan, P. (2011). Forensic psychiatry in France: The Outreau case and false allegations of child sexual abuse. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), 519-532.
- Berliner, L., & Conte, J. R. (1993). Sexual abuse evaluations: Conceptual and empirical obstacles. *Child Abuse & Neglect*, 17, 111-125.
- Berliner, L., & Lieb, R. (2001). *Child sexual abuse investigations: Testing documentation methods*. Olympia, WA: Washington State Institute for Public Policy.
- Bernet, W. (2010). Falsas denúncias e o diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual. *Psicologia Revista São Paulo*, 19(2), 263-288.
- Besharov, D. J. (1994). Responding to child sexual abuse: The need for a balanced approach. *Future of Children*, 4(2), 135-155.
- Bond, C. F., Jr., & DePaulo, B. M. (2006). Accuracy of deception judgments. *Personality and Social Psychology Review*, 10(3), 214-234.

- Borges, J. L., & Dell'Aglio, D. D. (2009). Funções cognitivas e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) em meninas vítimas de abuso sexual. *Aletheia*, 29, 88-102.
- Borgida, E., Gresham, A. W., Kovera, M. B., & Regan, P. C. (1992). Children as witness in court: The influence of expert psychological testimony. In A. W. Burgess (Ed.), *Child trauma I: Issues & Research* (pp.131-165). New York & London: Garland Publishing.
- Bottoms, B. L., Golding, J. M., Stevenson, M. C., Wiley, T. R. A., & Yozwiak, J. A. (2007). A review of factors affecting jurors' decisions in child sexual abuse cases. In M. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & C. L. Lindsay (Eds.), *Handbook of eyewitness psychology: Volume 1: Memory for events* (pp. 509-543). Mahwah, US: Lawrence Erlbaum Associates Publishers.
- Brasil. (1941). *Decreto-Lei 3.689. Código de Processo Penal*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) in 06/02/2013.
- Brasil. (1962). *Lei 4119, de 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília: Ministério da Educação e Cultura. Governo Federal.
- Brasil. (1973). *Lei 5.869. Código de Processo Civil*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm) in 06/02/2013
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) in 02/06/2013 in 06/02/2013.
- Brasil. (1990a). *Lei 8.609 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) in 01/16/2013.
- Brasil. (1990b). *Decreto 99.710. Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm) in 06/02/2013.

Brasil. (2001). *Ministério da Saúde. Portaria MS/GM n. 1.968, de 25 de outubro de 2001*. Dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, n.206, Seção 1, p.86.

Brasil. (2002). *Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente*. Brasília: Governo Federal.

Brasil. (2006). *Projeto de Lei 7.524 de 2006*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=421972&filename=PL+7524/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=421972&filename=PL+7524/2006) in 01/16/2013.

Brasil. (2007). *Projeto de Lei da Câmara 035/2007*. Brasília: Senado Federal. Retrieved from <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=39687&tp=1> in 06/02/2013.

Brasil (2008). *Lei 11.690 de 9 de junho de 2008 – Altera o Decreto-Lei 3.689 – Código de Processo Penal*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm) in 09/20/2013.

Brasil. (2009a). *Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm) in 01/16/2013.

Brasil. (2009b). *Lei 12.010. Dispõe sobre adoção*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm) in 06/02/2013.

Brasil. (2011). *Relatório Disque Direitos Humanos: Módulo Criança e Adolescente*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria

Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Retrieved from [http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/RELATORIO%202011%20\\_agosto\\_.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/RELATORIO%202011%20_agosto_.pdf) in 01/16/2013.

- Brigham, J. C. (1999). What is forensic psychology, anyway? *Law and Human Behavior, 23*(3), 273-298.
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora...o depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica, 20*(2), 113-125.
- Brito, L. M. T. (2012). Anotações sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão, 32*, 194-205.
- Brito, L. M. T., & Parente, D. C. (2012). Inquirição judicial de crianças: Pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade, 24*(1), 178-186.
- Brito, L. M. T., & Pereira, J. B. (2012). Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? *Psico-USF, 17*(2), 285-293.
- Brito, A. M. M., Zanetta, D. M. T., Mendonça, R. C. V., Barison, S. Z. P., & Andrade, V. A. G. (2005). Violência doméstica contra crianças e adolescentes: Estudo de um programa de intervenção. *Ciência e Saúde Coletiva, 10*(1), 143-149.
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Hembrooke, H. (2002). The nature of children's true and false narratives. *Developmental Review. Special issue on forensic developmental psychology, 22*(3), 520-554.
- Cantón Duarte, J., Cortés Arbodela, M. R., & Cantón-Cortés, D. (2012). Variables associated with the nature of sexual abuse to minors. *The Spanish Journal of Psychology, 15*(2), 571-581.
- Capitão, C. G., & Romaro, R. A. (2008). Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes. *Psicologia para América Latina, 13*, 0-0.
- Cauchi, R. T., Powell, M. B., & Hughes-Scholes, C. H. (2010). A controlled analysis of professionals' contemporaneous notes of interviews about alleged child abuse. *Child Abuse and Neglect, 34*(5), 318-323.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. Washington, DC: American Psychological Association.

- Ceci, S. J., & Bruck, M. (2000). Why judges must insist on electronically preserved recordings of child interviews. *Court Review*, 37, 10-12.
- Cely, L. A. R. (2003). Intervencion interdisciplinaria en casos de abuso sexual infantil. *Universitas Psychologica*, 2(1), 57-70.
- Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI. (2009). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: Compreender para prevenir* (2a ed.). Santo André, SP: CRAMI-ABCD.
- Cesca, T. B. (2004). O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: Possíveis articulações. *Psicologia & Sociedade*, 16, 41-46.
- Chambless, D. L., & Hollon, S. D. (1998). Defining empirically supported therapies. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 66, 7-18.
- Children Justice Center. (2009). *Procedural guidelines for interagency response to child sexual abuse and serious physical abuse in Hawaii County*. Hawaii, United States.
- Children's Research Center. (1999). *The improvement of child protective services with structured decision making: The CRC model*. Madison (Wisconsin, USA): Children's Research Center.
- Cohen, J. A., Mannarino, A. P., Berliner, L., & Deblinger, E. (2000). Trauma focused cognitive behavior therapy: An empirical update. *Journal of Interpersonal Violence*, 15, 1203-1223.
- Cohen, J. A., & Mannarino, A. P. (2000). Predictors of treatment outcome in sexually abused children. *Child Abuse and Neglect*, 24, 983-994.
- Coimbra, J. C. (2004). Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude. *Psicologia Ciência e Profissão*, 24, 2-13.
- Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Retrieved from [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo\\_etica.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf) in 06/02/2013.
- Conselho Federal de Psicologia. (2008). CFP é contra "Depoimento Sem Dano". *Jornal do Federal*(89), 10-10.
- Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2009). *Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias*:

*Referências para a atuação do psicólogo*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2010). *Resolução CFP 010/2010*. Retrieved from [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_010.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf) in 06/02/2013.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2011). *Ano da avaliação psicológica: Textos geradores*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2012). *Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência: Histórico*. Retrieved from <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Hist%C3%B3rico-Escuta-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf> in 10/17/2013.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. (2009). *Resolução CFESS 554/2009*. Retrieved from [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_554-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf) in 06/02/2013.

Conselho Nacional de Justiça. (2010). Recomendação 33, de 23 de novembro de 2010. *Diário da Justiça* 215/2010, 33-34. Retrieved from <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33> in 07/02/2013.

Conselho Nacional de Justiça (2013). Curso vai formar 300 profissionais na tomada de depoimento especial de crianças. Retrieved from <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/26232-curso-vai-formar-300-profissionais-na-tomada-de-depoimento-especial-de-criancas> in 09/10/2013.

Conselho Nacional de Saúde. (1996). *Resolução 196/96: Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Brasília.

Conte, B. S. (2008). Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? *Psico*, 3(2), 219-223.

Conte, J. R., Sorenson, E., Fogarty, L., & Rosa, J. D. (1991). Evaluating children's reports of sexual abuse: Results from a survey of professionals. *American Journal of Orthopsychiatry*, 61(3), 428-437.

Costa, L. F., Almeida, M. C., Ribeiro, M. A., & Penso, M. A. (2009). Grupo multifamiliar: espaço para a escuta das famílias em situação de abuso sexual. *Psicologia em Estudo*, 14(1), 21-30.

- Costa, L. F., Legnani, V. N., & Zuim, C. B. D. B. (2009). A menina que se constituiu no contexto do tráfico: O estudo psicossocial forense e o resgate da função paterna. *Fractal: Revista de Psicologia*, 21, 151-162.
- Costa, L. F., Penso, M. A., & Almeida, T. M. C. (2005). O Grupo Multifamiliar como um método de intervenção em situações de abuso sexual infantil. *Psicologia USP*, 16(4), 121-146.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Almeida, T. M. C., & Ribeiro, M. A. (2008). A justiça é demorosa, burra e cega: Percepções de famílias sobre a dimensão jurídica dos crimes de abuso sexual. *Boletim de Psicologia*, 58, 85-102.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Legnani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da Psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21, 233-241.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Rufini, B. R., Mendes, J. A. A., & Borba, N. F. (2007). Família e abuso sexual: Silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 59(2), 245-255.
- Creswell, J. W. (1994). *Research design: Qualitative e quantitative approaches*. London: Sage Publications.
- Cross, T. P., Jones, L. M., Walsh, W. A., Simone, M., & Kolko, D. (2007). Child forensic interviewing in Children's Advocacy Center: Empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1031-1052.
- Cunha, J. A. (2002). *Psicodiagnóstico-V*. Porto Alegre: Artmed.
- Cyr, M., Dion, J., Mcduff, P., & Trotier-Sylvain, K. (2012). Transfer of skills in the context of non-suggestive investigative interviews: Impact of structured interview protocol and feedback. *Applied Cognitive Psychology*, 26, 516-524.
- Dal Pizzol, A. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: Aspectos legais e processuais. Em S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Eds.). *Psicologia jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 23-44). São Paulo: Vetor.
- Daltoé Cezar, J. A. (2007). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

- Dammeyer, M. D. (1998). The assessment of child sexual abuse allegations: Using research to guide clinical decision making. *Behavioral Sciences and the Law*, 16, 21-34.
- Davey, D. B., & Davey, P. A. (1998). Domestic violence today. What nursing students should know. *Imprint*, 45, 41-44.
- Davey, R. I., & Hill, J. (1999). The variability of practice in interviews used by professionals to investigate child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 23, 571-578.
- Dawes, R. M. (1989). Experience and validity of clinical judgment: The illusory correlation. *Behavioral Sciences and the Law*, 7(4), 457-467.
- Dawes, R. M., Faust, D., & Meehl, P. E. (1989). Clinical versus actuarial judgment. *Science*, 243(4899), 1668-1674.
- Dell'Aglio, D. D., Moura, A., & Santos, S. S. (2011). Atendimento a mães de vítimas de abuso sexual e abusadores: Considerações teóricas e práticas. *Psicologia Clínica*, 23(2), 53-73.
- DePaulo, B. M., Charlton, K., Cooper, H., Lindsay, J. J., & Muhlenbruck, L. (1997). The accuracy–confidence correlation in the detection of deception. *Personality and Social Psychology Review*, 1(4), 346-357.
- Deslandes, S. F. (1994). Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: Análise de um serviço. *Cadernos de Saúde Pública*, 10(1), 177-187.
- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: A inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor.
- Dobke, V. M., Santos, S. S., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1), 167-176.
- Drach, K. M., Wientzen, J., & Ricci, L. R. (2001). The diagnostic utility of sexual behavior problems in diagnosing sexual abuse in a forensic child abuse evaluation clinic. *Child Abuse & Neglect*, 25(4), 489-503.
- Echeburúa, E., & Subijana, I. J. (2008). Guía de buena práctica psicológica en el tratamiento judicial de los niños abusados sexualmente. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 8, 733-748.

- Estado do Rio Grande do Sul. (2010). *Mandado de segurança 5017910-94.2010.404.7100/RS*. Retrieved from <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/temas-de-atuacao/crianca-e-adolescente/depoimento-especial/decisoes-judiciais/sentencatrf4-MS50179109420104047100> in 10/17/2013.
- Everson, M. D., & Sandoval, J. M. (2011). Forensic child sexual abuse evaluations: Assessing subjectivity and bias in professional judgements. *Child Abuse and Neglect, 35*(4), 287-298.
- Faller, K. C. (2007a). Forensic and clinical interviewer roles in child sexual abuse. In K.C. Faller. *Interviewing children about sexual abuse: controversies and best practice*. New York: Oxford University Press.
- Faller, K. C. (2007b). Documentation of the interview. In K. C. Faller (Ed.), *Interviewing children about sexual abuse: Controversies and best practice* (pp.58-65). New York: Oxford University Press.
- Faust, D., & Faust, K. A. (2012). Experts' experience and diagnostic and predictive accuracy. In D. Faust (Ed.). *Coping with psychiatric and psychological testimony: Based on the original work by Jay Ziskin* (6a ed, pp. 131-146). New York-, US: Oxford University Press.
- Fincham, F. D., Beach, S. R. H., Moore, T., & Diener, C. (1994). The professional response to child sexual abuse: Whose interests are being served? *Family Relations, 43*(3), 244-254.
- Finkelhor, D. (1994). The international epidemiology of child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect, 18*, 409-417.
- Finkelhor, D. (2009). The prevention of childhood sexual abuse. *The Future of Children, 19*(2), 169-194.
- Finnilä-Tuohimaa, K., Santtila, P., Sainio, M., Niemi, P., & Sandnabba, K. (2005). Connections between experience, beliefs, scientific knowledge, and self-evaluated expertise among investigators of child sexual abuse in Finland. *Scandinavian Journal of Psychology, 46*(1), 1-10.
- Finnilä-Tuohimaa, K., Santtila, P., Sainio, M., Niemi, P., & Sandnabba, K. (2009). Expert judgment in cases of alleged child sexual abuse: Clinicians' sensitivity to suggestive influences, pre-existing beliefs and base rates estimates. *Scandinavian Journal of Psychology, 50*, 129-142.

- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (2010). The cognitive interview method of conducting police interviews: Eliciting extensive information and promoting therapeutic jurisprudence. *International Journal of Law and Psychiatry*, 33(5-6), 321-328.
- Flores, R., & Caminha, R. (1994). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, 16(2), 158-167.
- França, F. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6, 73-80.
- Froner, J. P., & Ramires, V. R. R. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 18, 267-278.
- Furniss, T. (2002). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Garb, H. N. (1998). *Studying the clinician: Judgment research and psychological assessment*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Garven, S., Wood, J. M., Malpass, R. S., & Shaw, J. S., III. (1998). More than suggestion: The effect of interviewing techniques from the McMartin Preschool case. *Journal of Applied Psychology*, 83(3), 347-359.
- Gava, L. L. (2012). *Perícia psicológica no contexto criminal em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil*. Tese de doutorado não-publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
- Gava, L. L., Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 12(2), 137-145.
- Gava, L. L., Silva, D. G., & Dell'Aglio, D. D. (2013). Sintomas e quadros psicopatológicos identificados nas perícias em situações de abuso sexual infanto-juvenil. *Psico*, 44, 235-244.
- Geraerts, E., Lindsay, S., Merckelbach, H., Jelicic, M., Raymaekers, L., Arnold, M. M., & Schooler, J. W. (2009). Cognitive mechanisms underlying recovered-memory experiences of childhood sexual abuse. *Psychological Science*, 20(1), 92-98.

- Geraerts, E., Raymaekers, L., & Merckelbach, H. (2008). Recovered memories of childhood sexual abuse: Current findings and their legal implications. *Legal and Criminological Psychology, 13*(2), 165-176.
- Golding, J. M., Fryman, H. M., Marsil, D. F., & Yozwiak, J. A. (2003). Big girls don't cry: The effect of child witness demeanor on juror decisions in a child sexual abuse trial. *Child Abuse & Neglect, 27*(11), 1311-1321.
- Goodman, G., Ghetti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., . . . Jones, D. P. H. (2003). A prospective study of memory for child sexual abuse: new findings relevant to the repressed-memory controversy. *Psychological Science, 14*(2), 113-119.
- Goodman, G. S., & Melinder, A. (2007). Child witness research and forensic interviews of young children: A review. *Legal and Criminological Psychology, 12*(1), 1-19.
- Goodman, G. S., Ogle, C. M., Troxel, N., Lawler, M. J., & Cordon, I. M. (2009). Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In B. R. Santos, & I. B. Gonçalves (Eds.), *Depoimento sem medo: Culturas e práticas não revitimizantes – uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (pp. 21-34). São Paulo: Childhood Brasil.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. K., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development, 57* (5, Serial No. 229), 1-142.
- Goodman, G. S., Tobey, A., Batterman-Faunce, J., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C., & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontation: Effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior, 22*, 165–302.
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2008). O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 24*(2), 161-169.
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2010). A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia no conflito familiar violento. *Revista de Informação Legislativa, 185*, 195-209.

- Gudjonsson, G. H. (1987). A parallel form of the Gudjonsson Suggestibility Scale. *British Journal of Clinical Psychology*, 26, 215-221.
- Guedes, L.T. (2012). A busca da verdade real e o direito de não produzir prova contra si mesmo. *Revista Jus Navigandi*, 17(3282), 1-4.
- Habigzang, L. F., Borges, J. L., Dell'Aglio, D. D., & Koller, S. H. (2010). Caracterização dos sintomas do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) em meninas vítimas de abuso sexual. *Psicologia Clínica*, 22(2), 27-44.
- Habigzang, L. F., Hatzenberger, R., Dala Corte, F., Stroehrer, F. H., & Koller, S. H. (2006). Grupoterapia cognitivo-comportamental para meninas vítimas de abuso sexual: Descrição de um modelo de intervenção. *Psicologia Clínica*, 18(2), 163-182.
- Habigzang, L. F., Hatzenberger, R., Dala Corte, F., Stroehrer, F. H., & Koller, S. H. (2008). Avaliação de um modelo de intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(1), 67-75.
- Habigzang, L. F., Koller, S. H., Stroehrer, F. H., Hatzenberger, R., Cunha, R. C., & Ramos, M. S. (2008). Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 13(3), 285-292.
- Hanna, K., Davies, E., Crothers, C., & Henderson, E. (2012). Child witnesses' access to alternative modes of testifying in New Zealand. *Psychiatry, Psychology & Law*, 19(2), 184-197.
- Heaps, C. M., & Nash, M. (2001). Comparing recollective experience in true and false autobiographical memories. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*, 27(4), 920-930.
- Herman, S. (2005). Improving decision making in forensic child sexual abuse evaluations. *Law and Human Behavior*, 29(1), 87-120.
- Herman, S. (2009). Forensic child sexual abuse evaluations: Accuracy, ethics, and admissibility. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment and testimony* (pp. 247-266). Hoboken, NJ: John Wiley and Sons.
- Herman, S. (2010). The role of corroborative evidence in child sexual abuse evaluations. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 7, 189-212.

- Herman, S., & Freitas, T. R. (2010). Error rates in forensic child sexual abuse evaluations. *Psychological Injury and Law*, 3, 133-157.
- Hershkowitz, I., Fisher, S., Lamb, M. E., & Horowitz, D. (2007). Improving credibility assessment in child sexual abuse allegations: The role of the NICHD investigative interview protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31(2), 99-110.
- Hetherington, J., & Beardsall, L. (1998). Decisions and attitudes concerning child sexual abuse: Does the gender of the perpetrator make a difference to child protection professionals? *Child Abuse & Neglect*, 22(12), 1265-1283.
- Hoffmeister, M. V. (2012). *Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: Desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia dos direitos humanos*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, RS.
- Hohendorff, J. V., Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (2012). Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências. *Psicologia USP*, 23(2), 395-415.
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.
- International Committee of Red Cross - ICRC (2006). Congo Kinshasa: The hidden battle. Retrieved from <http://icrc.org/web/eng/siteeng0.nsf/htmlall/f00917-v?opendocument> in 09/21/2009.
- International Committee of Red Cross - ICRC (2008). Confronting sexual violence as a method of warfare. Retrieved from <http://icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/sexual-violence-interview-260608> in 09/21/2009.
- Jackson, H., & Nuttall, R. (1993). Clinician responses to sexual abuse allegations. *Child Abuse & Neglect*, 17(1), 127-143.
- Jent, F. J., Eaton, C. K., Knickerbocker, L., Lambert, W. F., Merrick, M. T., & Dandes, S. K. (2011). Multidisciplinary child protection decision making about physical abuse: Determining substantiation thresholds and biases. *Children and Youth Services Review*, 33, 1673-1682.

- Johnson, J. (2004, May 01). Conviction tossed after 19 years. A man's molestation trial is nullified after several witnesses retract testimony they gave as children. *Los Angeles Times*, pp. 1.
- Kendall-Tackett, K. A., Williams, L. M., & Finkelhor, D. (1993). Impact of sexual abuse on children: A review and synthesis of recent empirical studies. *Psychological Bulletin*, *113*, 164-180.
- Klettke, B., Graesser, A. C., & Powel, M. B. (2010). Expert testimony in child sexual abuse cases: The effects of evidence, coherence and credentials on juror decision making. *Applied Cognitive Psychology*, *24*, 481-494.
- Köhnken, G., Milne, R., Memon, A., & Bull, R. (1999). The cognitive interview: A meta-analysis. *Psychology, Crime and Law*, *5*, 3-28.
- Kovera, M. B., Borgida, E., Gresham, A. W., Swim, J., & Gray, E. (1993). Do child sexual abuse experts hold pro-child beliefs? A survey of the International Society for Traumatic Stress Studies. *Journal of Traumatic Stress*, *6*(3), 383-404.
- Kuehnle, K. (1998a). Child sexual abuse evaluations: The scientist-practitioner model. *Behavioral Sciences and The Law*, *16*, 5-20.
- Kuehnle, K. (1998b). Ethics and the forensic expert: A case study of child custody involving allegations of child sexual abuse. *Ethics & Behavior*, *8*(1), 1-18.
- Krumboltz, J. D., & Levin, A. S. (2010). *Luck is no accident: Making the most of happenstance in your life and career*. Atascadero, CA: Impact Publishers.
- Kwaadsteniet, L., Bartelink, C., Witteman, C., Berge, I., & Yperen, T. (2013). Improved decision making about suspected child maltreatment: Results of structuring the decision process. *Children and Youth Services Review*, *35*, 347-352.
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, *26*(4), 483-491.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, *29*(2) 290-305.
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Sternberg, K., Aldridge, J., Pearson, S., Stewart, H. L., . . . Bowler, L. (2009). Use of a structured investigative protocol enhances the quality of investigative interviews with alleged victims of child sexual abuse in Britain. *Applied Cognitive Psychology*, *23*, 449-467.

- Lampinen, J. M., Ryals, D. B., & Smith, K. (2008). Compelling untruths: The effect of retention interval on content borrowing and vivid false memories. *Memory, 16*(2), 149-156.
- Laney, C., & Loftus, E. F. (2008). Emotional content of true and false memories. *Memory, 16*(5), 500-516.
- Lanktree, C. B., & Briere, J. (1995). Outcome therapy for sexually abused children: A repeated measures study. *Child Abuse and Neglect, 19*, 1145-1155.
- Laraque, G., DeMattia, A., & Low, C. (2006). Forensic child abuse evaluation: A review. *The Mount Sinai Journal of Medicine, 73*(8), 1138-1147.
- Lima, J. S., & Deslandes, S. F. (2011). A notificação compulsória do abuso sexual contra crianças e adolescentes: uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros. *Interface: Comunicação, Saúde, Educação, 15*(38), 819-832.
- Loftus, E. F. (1997). Creating false memories. *Scientific American, 277* (3), 70-75.
- Loftus, E. F. (2003). Our changeable memories: Legal and practical implications. *Nature Reviews Neuroscience, 4*(3), 231-234.
- Loftus, E. F., & Bernstein, D. M. (2005). Rich false memories: The royal road to success. In A. F. Healy (Ed.), *Experimental cognitive psychology and its applications* (pp. 101-113). Washington, DC, US: American Psychological Association.
- London, K., Bruck, M., Wright, D. B., & Ceci, S. J. (2008). Review of the contemporary literature on how children report sexual abuse to others: Findings, methodological issues, and implications for forensic interviewers. *Memory, 16*(1), 29-47.
- Lucânia, E. R., Valério, N. I., Barison, S. Z. P., & Miyazaki, M. C. O. S. (2009). Intervenção cognitivo-comportamental em violência sexual: Estudo de caso. *Psicologia em Estudo, 14*(4), 817-826.
- Lyon, T. D. (2007). False denials: Overcoming methodological biases in abuse disclosure research. In M. E. Pipe, M. E. Lamb, Y. Orbach, & A. C. Cederborg (Eds.), *Child sexual abuse: Disclosure, delay, and denial* (pp. 41-62). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates.
- Maciel, S. K., & Cruz, R. M. (2009). Violência psicológica contra crianças nas interações familiares: Problematização e diagnóstico. In S. L. R. Rovinski, & R.

- M. Cruz (Eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor.
- McAulif, B. D., & Kovera, M. B. (2012). Do jurors get what they expect? Traditional versus alternative forms of children's testimony. *Psychology, Crime & Law*, *18*(1), 27-47.
- McGee, H., Garavan, R., Byrne, J., O'Higgins, M., & Conroy, R. M. (2010). Secular trends in child and adult sexual violence – one decreasing and the other increasing: A population survey in Ireland. *The European Journal of Public Health*, 1-6.
- McNally, R. J. (2003). Recovering memories of trauma: A view from the laboratory. *Current Directions in Psychological Science*, *12*, 32-35.
- McNally, R. J. (2012). Searching for repressed memory. In R. F. Belli (Ed.), *True and false recovered memories: Toward a reconciliation of the debate* (pp. 121-147). New York: Springer Science + Business Media.
- McNally, R. J., & Geraerts, E. (2009). A new solution to the recovered memory debate. *Perspectives on Psychological Science*, *4*(2), 126-134.
- McNally, R. J., Lasko, N. B., Clancy, S. A., Macklin, M. L., Pitman, R. K., & Orr, S. P. (2004). Psychophysiological responding during script-driven imagery in people reporting abduction by space aliens. *Psychological Science*, *15*(7), 493-497.
- Melinder, A., Goodman, G. S., Eilertsen, D. E., & Magnussen, S. (2004). Beliefs about child witnesses: A survey of professionals. *Psychology, Crime & Law*, *10*(4), 347-365.
- Miller-Perrin, C. L., & Perrin, R. D. (2013). *Child maltreatment: an introduction* (3a ed.). Thousand Oaks, Calif.: Sage Publications.
- Milne, R., & Bull, R. (2002). Back to basics: A componential analysis of the original cognitive interview mnemonics with three age groups. *Applied Cognitive Psychology*, *16*(7), 743-753.
- Mira y Lopez, E. (2000). *Manual de Psicologia Jurídica*. Campinas: Péritas.
- Moore, E. E., Romaniuk, H., Olsson, C. A., Jayasinghe, Y., Carlin, J. B., & Patton, G. C. (2010). The prevalence of childhood sexual abuse and adolescent unwanted contact among boys and girls living in Victoria, Australia. *Child Abuse & Neglect*, *34*, 379-385.

- Moura, A. S., & Koller, S. H. (2008). A criança na visão de homens acusados de abuso sexual. *Psico-USF*, *13*(1), 85-94.
- Myers, J. E. B. (1993). Expert testimony regarding child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, *17*, 175-185.
- Myers, J. E. B. (2006). *Child protection in America: Past, present and future*. New York: Oxford University Press.
- Narvaz, M. G. (2003). Quem são as mães das vítimas de incesto? *Nova Perspectiva Sistêmica*, *21*, 40-44.
- Narvaz, M., & Oliveira, L. L. (2009). A relação entre abuso sexual e transtornos alimentares: Uma revisão. *Interamerican Journal of Psychology*, *43*(1), 22-29.
- Nathan, D., & Snedeker, M. (2001). *Satan's silence: Ritual abuse and the making of a modern American witch hunt*. Lincoln, NE: Authors Choice Press.
- National Children's Alliance. (2012). *Child Advocacy: Putting the needs of child abuse victims first*. Retrieved from <http://www.nationalchildrensalliance.org/> in 12/26/2012.
- Neufeld, C. B., Brust, P. G., & Stein, L. M. (2008). O efeito da sugestão da falsa informação para eventos emocionais: quão suscetíveis são nossas memórias? *Psicologia em Estudo*, *13*(3), 539-547.
- Neves, A. S., Castro, G. B., Hayeck, C. M., & Cury, D. G. (2010). Abuso sexual contra a criança e o adolescente: Reflexões interdisciplinares. *Temas em Psicologia*, *18*(1), 99-111.
- Nurcombe, B. (2000). Child sexual abuse I: Psychopathology. *Australian and New Zealand Journal of Psychiatry*, *34*(1), 85-91.
- Nysse-Carris, K. L., Bottoms, B. L., & Salerno, J. M. (2011). Experts' and novices' abilities to detect children's high-stakes lies of omission. *Psychology, Public Policy, and Law*, *17*(1), 76-98.
- Oates, R. K., Jones, D. P. H., Denson, D., Sirotnak, A., Gary, N., & Krugman, R. D. (2000). Erroneous concerns about child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, *24*(1), 149-157.
- Oberlander, L. B. (1995). Psycholegal issues in child sexual abuse evaluations: A survey of forensic mental health professionals. *Child Abuse & Neglect*, *19*(4), 475-490.

- Olafson, E. (2007). Children's memory and suggestibility. In K. Faller (Org.), *Interviewing children about sexual abuse: Controversial and best practice* (pp. 10-34). New York: Oxford.
- Oliveira, E. P. (2009). *Curso de processo penal* (11a ed.). Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris.
- Ortega, E. G., Baz, B. O., & Sánchez, F. L. (2012). La conducta sexual infantil como indicador de abusos sexuales: Los criterios y sesgos de los profesionales. [Childhood sexual behavior as an indicator of sexual abuse: Professionals' criteria and biases.]. *Psicothema*, 24(3), 402-409.
- Oskamp, S. (1962). The relation of clinical experience and training methods to several criteria of clinical prediction. *Psychological Monographs*, 76(28), 27.
- Oskamp, S. (1965). Overconfidence in case-study judgments. *Journal of Consulting Psychology*, 29, 261-265.
- Otto, R. K., & Heilbrun, K. (2002). The practice of forensic psychology: A look toward the future in light of the past. *American Psychologist*, 57(1), 5-18.
- Padilha, M. G. S., & Gomide, P. I. C. (2004). Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 9(1), 53-61.
- Paolucci, E. O., Genuis, M. L., & Violato, C. (2001). A meta-analysis of the published research on the effects of child sexual abuse. *The Journal of Psychology*, 135(1), 17-36.
- Paraventi, F., Claudino, A. M., Morgan, C. M., & Mari, J. J. (2011). Estudo de caso controle para avaliar o impacto do abuso sexual infantil nos transtornos alimentares. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 38(6), 222-226.
- Passarela, C. M., Mendes, D. D., & Mari, J. J. (2010). Revisão sistemática para estudar a eficácia de terapia cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes abusadas sexualmente com transtorno de estresse pós-traumático. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 37(2), 60-65.
- Pelisolí, C., Gava, L. L., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico USF*, 16, 327-338.

- Pelisoli, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Dados de um serviço de referência. *Temas em Psicologia, 18*(1), 85-97.
- Pennington, N., & Hastie, R. (1988). Explanation-based decision making: Effects of memory structure on judgment. *Journal of Experimental Psychology, 14*(3), 521-533.
- Pennington, N., & Hastie, R. (1992). Explaining the evidence: Tests of the story model for juror decision making. *Journal of Personality and Social Psychology, 62*(2), 189-206.
- Pereda, N., Guilera, G., Forns, M., & Gómez-Benito, J. (2009). The prevalence of child sexual abuse in community and student samples: A meta-analysis. *Clinical Psychology Review, 29*(4), 328-338.
- Pereira, F. M., & Pereira Neto, A. (2003). O psicólogo no Brasil: Notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo, 8*(2), 19-27.
- Pérez-Fuentes, G., Olfson, M., Villegas, L., Morcillo, C., Wang, S., & Blanco, C. (2013). Prevalence and correlates of child sexual abuse: A national study. *Comprehensive Psychiatry, 54*(1), 16-27.
- Pergher, G. K., & Stein, L. M. (2005). Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: Do âmbito forense à clínica. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, 1*(2), 11-20.
- Perucchi, J. (2010). Nos trâmites da lei: Uma crítica à perspectiva tradicional da noção de família no âmbito da Psicologia Jurídica Brasileira. *Psicologia em Pesquisa, 4*, 03-14.
- Peters, D. F. (2001). Examining child sexual abuse evaluations: The types of information affecting expert judgment. *Child Abuse & Neglect, 25*, 149-178.
- Petry Froner, J., & Röhnelt Ramires, V. R. (2009). A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário. *Psicologia em Revista, 15*(3), 60-81.
- Pilatti, R., & Silvino, A. M. D. (2009). Psicologia e deliberação legal no tribunal do júri brasileiro: Proposição de uma agenda de pesquisa. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 22*(2), 277-285.

- Pilatti, R., Silvino, A. M. D., Miura, M. A., & Caldas, L. S. (2010). Tribunal simulado: Efeito da ordem das teses e do antecedente do réu. *Paidéia*, 20(46), 197-206.
- Pillai, M. (2002). Allegations of abuse: The need for responsible practice. *Medical Science and the Law*, 42(4), 149-159.
- Polanczyk, G. V., Zavaschi, M. L., Benetti, S., Zenker, R., & Gammerman, P. W. (2003). Violência sexual e sua prevalência em adolescentes de Porto Alegre, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 37(1), 8-14.
- Potter, L. (2010). Violência, Vitimização e Políticas de Redução de Danos. In L. Potter & C. R. Bittencourt (Eds). *Depoimento Sem Dano: Por uma política criminal de redução de danos*. Rio de Janeiro: 2010.
- Poole, D. A., & Lamb, M. E. (2009). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Poole, D. A., & Lindsay, D. S. (1998). Assessing the accuracy of young children's reports: Lessons from the investigation of child sexual abuse. *Applied & Preventive Psychology*, 7(1), 1-26.
- Poole, D. A., Lindsay, D. S., Memon, A., & Bull, R. (1995). Psychotherapy and the recovery of memories of childhood sexual abuse: U.S. and British practitioners' opinions, practices, and experiences. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 63, 426-437.
- Porter, S., Peace, K. A., Douglas, R. L., & Doucette, N. L. (2012). Recovered memory evidence in the courtroom: Facts and fallacies. In D. Faust (Ed). *Coping with psychiatric and psychological testimony: Based on the original work by Jay Ziskin* (6a ed, pp. 668-684). New York, NY, US: Oxford University Press.
- Porter, S., Yuille, J. C., & Lehman, D. R. (1999). The nature of real, implanted, and fabricated memories for emotional childhood events: Implications for the recovered memory debate. *Law and Human Behavior*, 23(5), 517-537.
- Pozzulo, J. D., Dempsey, J., Maeder, E., & Allen, L. (2010). The effects of victim gender, defendant gender, and defendant age on juror decision making. *Criminal Justice and Behaviour*, 37, 47-63.
- Primi, R. (2011). Responsabilidade e ética no uso de padrões de qualidade profissional na avaliação psicológica. In Conselho Federal de Psicologia (Ed.), *Ano da*

*avaliação psicológica: Textos geradores* (pp 53-58). Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

- Realmuto, G. M., & Wescoe, S. (1992). Agreement among professional about a child's sexual abuse status: Interviews with sexually anatomically correct dolls as indicators of abuse. *Child Abuse and Neglect*, *16*, 719-725.
- Regan, P. C., & Baker, S. J. (1998). The impact of child witness demeanor on perceived credibility and trial outcome in sexual abuse cases. *Journal of Family Violence*, *13*(2), 187-195.
- Reppold, C. T. (2011). Qualificação da avaliação psicológica: critérios de reconhecimento e validação a partir dos Direitos Humanos. In Conselho Federal de Psicologia (Ed.), *Ano da avaliação psicológica: Textos geradores* (pp 21-28). Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Ribeiro, R., & Costa, L. F. (2007). As emoções do profissional psicossocial frente à situação de abuso sexual infantil. *Estilos da Clínica*, *12*, 108-129.
- Ribeiro, M. A., Costa, L. F., Penso, M. A., Almeida, T. M. C., & Nogueira, H. F. (2010). O grupo multifamiliar em parceria com a ação psicossocial forense. *Interação em Psicologia*, *14*(1), 73-82.
- Rios, A. (2009). *Violência infantil: levantamento de perícias realizadas em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual no período entre 2007 e 2009*. Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Psiquiatria, Centro de Estudos José de Barros Falcão, Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, RS.
- Robinson, B. A. (2005, October 25). "McMartin" ritual abuse cases in Manhattan Beach, CA. *Ontario Consultants on Religious Tolerance*. Retrieved from [http://www.religioustolerance.org/ra\\_mcmar.htm](http://www.religioustolerance.org/ra_mcmar.htm).
- Rosenthal, R. (1995). State of New Jersey v. Margaret Kelly Michaels: An overview. *Psychology, Public Policy, and Law*, *1*(2), 246-271.
- Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp.11-22). São Paulo: Vetor.

- Rovinski, S. L. R., & Cruz, R. M. (2009). *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. L. R., & Stein, L. M. (2009). O uso da entrevista investigativa no contexto da Psicologia Forense. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 67-74). São Paulo: Vetor.
- Russell, D. E. H. (1983). The incidence and prevalence of intrafamilial and extrafamilial sexual abuse of female children. *Child Abuse & Neglect*, 7, 133-146.
- Saliba, O., Garbin, C. A. S., Garbin, A. J. I., & Dossi, A. P. (2007). Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. *Revista de Saúde Pública*, 41(3), 472-477.
- Salvagni, E. P., & Wagner, M. B. (2006). Estudo de caso-controle para desenvolver e estimar a validade discriminante de um questionário de avaliação de abuso sexual em crianças. *Jornal de Pediatria*, 82(6), 431-436.
- Sanchez-Meca, J., Rosa-Alcázar, A. I., & López-Soler, C. (2011). The psychological treatment of sexual abuse in children and adolescents: A meta-analysis. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 11(1), 67-93.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. São Paulo: M Books do Brasil.
- Santos, B. S. (2007). *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.
- Santos, S. S. (2011). *Uma análise do contexto de revelação e notificação do abuso sexual: A percepção de mães e adolescentes vítimas*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
- Santos, M. R. R., & Costa, L. F. (2010). Campo psicossocial e jurídico: Relações de poder nas decisões de conflito familiares. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 27, 553-561.
- Santos, S. S., & Dell'Aglio, D. D. (2008). Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual: Ciclos de violência. *Estudos de Psicologia*, 25(4), 595-606.
- Santos, S. S., & Dell'Aglio, D. D. (2009). Revelação do abuso sexual infantil: Reações maternas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25(1), 85-92.

- Santos, B. R., & Gonçalves, I. B. (2009). *Depoimento sem medo: Culturas e práticas não revitimizantes – uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*. São Paulo: Childhood Brasil.
- Saywitz, K. J., Mannarino, A. P., Berliner, L., & Cohen, J. A. (2000). Treatment of sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55(9), 1040-1049.
- Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234.
- Schreiber, N., Bellah, L. D., Martinez, Y., McLaurin, K. A., Strok, R., Garven, S., & Wood, J. M. (2006). Suggestive interviewing in the McMartin Preschool and Kelly Michaels daycare abuse cases: A case study. *Social Influence*, 1(1), 16-47.
- Scott, J. (1994). Child witnesses: an Australian perspective. *Child Abuse Review*, 3(3), 179-192.
- Secretaria de Direitos Humanos. (2009a). *Disque 100: Cem mil denúncias e um retrato da violência sexual infanto-juvenil*. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Subsecretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Retrieved from <http://www.bancadigital.com.br/sedh/reader2/?pID=4> in 07/27/2013.
- Secretaria de Direitos Humanos. (2009b). Disque 100 atinge a marca de 100 mil denúncias registradas em 6 anos. Retrieved from [http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/noticias/ultimas\\_noticias/2009/07/MySQLNoticia.2009-07-15.2212/?searchterm=disque](http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/noticias/ultimas_noticias/2009/07/MySQLNoticia.2009-07-15.2212/?searchterm=disque) in 10/17/2013.
- Secretaria de Direitos Humanos. (2010). *Disque Denúncia Nacional – DDN 100: Relatório Janeiro-Junho 2010*. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Retrieved from [http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao\\_\\_sexual/Acoes\\_PPCAM/disque\\_denuncia](http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao__sexual/Acoes_PPCAM/disque_denuncia) in 07/27/2013.
- Serafim, A. P., Saffi, F., Achá, M. F. F., & Barros, D. M. (2011). Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 38(4), 143-147.

- Souza, F. N., Costa, A. P., & Moreira, A. (2011). Análise de dados qualitativos suportada pelo *software* webQDA. In *Atas da VII Conferência Internacional de TIC na Educação: Perspetivas de Inovação*, Braga, Portugal.
- Spengler, P. M., White, M. J., Ægisdóttir, S., Maugherman, A. S., Anderson, L. A., Cook, R. S., . . . Cohen, G. R. (2009). The meta-analysis of clinical judgment project effects of experience on judgment accuracy. *The Counseling Psychologist*, 37(3), 350-399.
- Stake, R. (1994). Case studies. In N. Denzin, & Y. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp.236-247). London: Sage.
- Stein, L. M. (2010). *Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.
- Stein, L. M., & Memon, A. (2006). Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. *Applied Cognitive Psychology*, 20(5), 597-605.
- Stein, L., Pergher, G. K., & Feix, L. F. (2009). *Desafios da oitiva de crianças e adolescentes: Técnica de entrevista investigativa*. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Childhood Brasil. Retrieved from <http://www.bancadigital.com.br/sedh/reader2/?pID=3> in 07/27/2010.
- Sternberg, R. J. (2000). Tomada de decisão e raciocínio. In R. J. Sternberg (Ed.), *Psicologia Cognitiva* (pp. 339-370). Porto Alegre: Artmed.
- Sternberg, K. J., Lamb, M. E., Orbach, Y., Esplin, P. W., & Mitchell, S. (2001). Use of a structured investigative protocol enhances young children's responses to free-recall prompts in the course of forensic interviews. *Journal of Applied Psychology*, 86(5), 997-1005.
- Stokes, J., & Schmidt, G. (2012). Child protection decision making: A factorial analysis using case vignettes. *Social Work*, 57(1), 83-90.
- Stoltenborgh, M., Van Ijzendoorn, M. H., Euser, E. M., & Bakermans-Kranenburg, M. J. (2011). A global perspective on child sexual abuse: Meta-analysis of prevalence around the world. *Child Maltreatment*, 16(2), 79-101.

- Superior Tribunal de Justiça. (2012). *Habeas Corpus 246369*. Retrieved from <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/41232810/stj-08-10-2012-pg-224/pdfView> in 07/02/2013.
- Tabajaski, B., Paiva, C. V., Visnievski, V. M. (2010). Um novo olhar sobre o testemunho infantil. In L. Potter & C. R. Bitencourt (Eds.), *Depoimento Sem Dano: por uma política criminal de redução de danos* (pp. 57-70). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Taborda, J. G. V. (2004). Exame pericial psiquiátrico. Em E. Abdalla-Filho, M. Chalub & J. G. V. Taborda (Orgs.), *Psiquiatria forense* (pp. 43-67). Porto Alegre: Artmed.
- Tonetto, L. M., Kalil, L. L., Melo, W. V., Schneider, D. G., & Stein, L. M. (2006). O papel das heurísticas no julgamento e na tomada de decisão sob incerteza. *Estudos de Psicologia*, 23(2), 181-189.
- Trickett, P. K., Negriff, S., Ji, J., & Peckins, M. (2011). Child maltreatment and adolescent development. *Journal of Research on Adolescence*, 21(1), 3-20.
- Trindade, J. (2004). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Tyler, K. A. (2002). Social and emotional outcomes of childhood sexual abuse: A review of recent research. *Aggression and Violent Behavior*, 7(6), 567-589.
- U.S. Department of Health and Human Services. (2011). *Child maltreatment 2010*. Washington, DC: Author.
- Verkampt, F., & Ginet, M. (2009). Variations of the cognitive interview: Which one is the most effective in enhancing children's testimonies? *Applied Cognitive Psychology*, 24(9), 1279-1296.
- Vrij, A. (2005). Criteria-based content analysis: A qualitative review of the first 37 studies. *Psychology, Public Policy, and Law*, 11, 3-41.
- Walker, J. (2001). Trauma cinema: False memories and true experience. *Screen*, 42(2), 211-216.
- Wilson, K. (2007). Forensic interviewing in New Zealand. In M. E. Pipe, M. E. Lamb, Y. Orbach, & A. C. Cederborg (Eds.), *Child sexual abuse: Disclosure, delay, and denial* (pp. 265-280). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates.

- Wolf, M. P. (2008). *Parecer: A participação do assistente social na equipe de atuação da metodologia Depoimento Sem Dano (DSD)*. Retrieved from <http://cress-es.org.br/arquivos/ParecerFavoravel.pdf>
- Wondie, Y., Zemene, W., Tafesse, B., Reschke, K., & Schroder, H. (2011). The psychosocial consequences of child sexual abuse in Ethiopia: A case-control comparative analysis. *Journal of Interpersonal Violence, 26*(10), 2025-2041.
- World Health Organization - WHO. (2002). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization.
- World Health Organization - WHO. (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. Geneva: World Health Organization.
- World Health Organization - WHO. (2010). *Child maltreatment*. Retrieved from <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs150/en/index.html> in 09/14/2012.
- World Health Organization, Regional Office for Africa. (2004). *Child sexual abuse: A silent health emergency*. AFR/RC54/15 Rev. 1. Retrieved from <http://afrolib.afro.who.int/RC/RC%2054%20Doc-En/AFR.RC54.15%20Rev.1%20Child.Sexual.Abuse.18.06.04-5a.pdf> in 07/23/2010.

## Anexo A – Parecer de aprovação do comitê de ética



**UFRGS**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SUL

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia



### **CARTA DE APROVAÇÃO**

**Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia analisou o projeto:**

**Número:** 20698

**Título:** A PSICOLOGIA E AS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA EM SITUAÇÕES DE ABUSO SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Pesquisadores:**

**Equipe UFRGS:**

DEBORA DALBOSCO DELL AGLIO - coordenador desde 01/03/2011  
Cátula da Luz Pelisoli - Aluno de Doutorado desde 01/03/2011  
LARA LAGES GAVA - Aluno de Doutorado desde 01/03/2011  
SAMARA SANTOS DA SILVA - Aluno de Doutorado desde 01/03/2011

**Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia aprovou o mesmo, por estar adequado ética e metodologicamente e de acordo com a Resolução 196/96 e complementares do Conselho Nacional de Saúde.**

Porto Alegre, Segunda-Feira, 6 de Junho de 2011

JUSSARA MARIA ROSA MENDES  
Coordenador da comissão de ética

*Comitê de Ética em Pesquisa*  
Registro 25000.089325/2006-58  
Instituto de Psicologia - UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Aos Senhores Psicólogos:

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo explorar as relações entre a Psicologia e a Justiça em situações de abuso sexual infantil. Este estudo abordará especificamente a qualificação/formação dos profissionais da Psicologia, as estratégias de avaliação e atendimento utilizadas e a familiaridade com a literatura da área. Sua participação consistirá em responder um questionário online individual. Os dados informados serão diretamente enviados ao e-mail da doutoranda pesquisadora e serão mantidos em caráter confidencial.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através dos questionários serão analisadas quantitativamente. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição. O questionário está publicado em site na página da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e deverá ser respondido em local e hora definido pelo participante. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto.

A sua colaboração é muito importante. A pesquisa será realizada pela psicóloga e doutoranda Cátula Pelisoli sob a supervisão e orientação da Profa. Débora Dalbosco Dell’Aglío.

Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento desta atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através dos telefones (51) 81394496. Esclarecimentos adicionais também poderão ser obtidos através do Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da UFRGS pelo telefone 33085441.

---

Autorização:

Eu \_\_\_\_\_(nome do psicólogo) fui informado(a) dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao clicar no SIM, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

CLICAR EM SIM

CLICAR EM NÃO

---

Assinatura da Pesquisadora da UFRGS    Data \_\_/\_\_/\_\_

Anexo C – Instrumentos do *survey online* – Questionário de Dados  
Biosociodemográficos e Experiência Profissional para Psicólogos

Instruções: Para responder este questionário, você deve ser psicólogo e ter um vínculo ativo no seu Conselho Regional de Psicologia. Além disso, você deve ter alguma experiência em atendimento ou avaliação de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes (confirmados ou não), tendo atendido pelo menos dois casos deste tipo em crianças até 12 anos de idade e adolescentes até 18 anos.

Este questionário inclui três (03) partes, sendo a primeira de dados sociodemográficos e profissionais, a segunda composta de perguntas objetivas a respeito de sua experiência no trabalho com situações de abuso sexual e a terceira inclui afirmações sobre tomada de decisão nestes casos, a partir das quais você avaliará seu grau de concordância ou discordância.

O preenchimento deste questionário deve levar no máximo 30 minutos e somente é possível passar para a próxima parte do instrumento se a anterior for completamente respondida.

Para responder às perguntas, clique sobre a sua resposta. Lembramos da importância desta pesquisa para a Psicologia e para a comunidade, na medida em que qualificando as intervenções em casos de abuso sexual estamos atuando na proteção de crianças e adolescentes e garantindo os direitos destes enquanto pessoas em desenvolvimento. Deixando o seu e-mail na próxima sessão, enviaremos os resultados deste estudo tão logo eles sejam apurados.

**PARTE 1.DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS E PROFISSIONAIS:**

Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )

Idade:

Cidade em que atua:

Estado:

Região:

CRP:

E-mail para contato (opcional):

Escolaridade:

Há quanto tempo você está formado? \_\_\_\_\_Anos \_\_\_\_\_Meses

Há quanto tempo você atua como profissional de Psicologia? \_\_\_\_\_Anos  
\_\_\_\_\_Meses

Ensino superior completo:

Especialização: Especifique a(s) área(s):

Mestrado: Especifique a(s) área(s):

Doutorado: Especifique a(s) área(s):

Pós-doutorado: Especifique a(s) área(s):

### DADOS PROFISSIONAIS

Afiliação institucional:

Não possuo nenhum vínculo com instituições ( )

Poder Executivo ( ): Especifique

Poder Judiciário ( ): Especifique

Universidade ( )

Setor privado ( ): Especifique

Terceiro setor ou outras organizações da sociedade civil, tais com organizações não governamentais – ONGs, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs e organizações sem fins lucrativos ( )

Atuação profissional: selecione as áreas de trabalho em que você mais atua como psicólogo

Acadêmica (professor e pesquisador) ( )

Avaliação psicológica e neuropsicológica ( )

Clínica (consultório particular) ( )

Jurídica ( )

Organizações de trabalho ( )

Saúde pública ( )

Saúde mental pública ( )

Outras ( ): Especifique:

Identificação teórica – selecione as áreas de conhecimento com que você mais se identifica

Psicanálise ( )

Humanismo ( )

Cognitiva ( )

Comportamental ( )

Sistêmica ( )

Gestalt ( )

Psicologia do desenvolvimento ( )

Psicologia do trabalho ( )

Psicologia Positiva ( )

Psicologia Social (Análise Institucional, Esquizoanálise) ( )

Outras: ( ) Especifique:

Condições de trabalho (1.péssimas, 2.ruins, 3.regulares, 4.boas, 5.ótimas)

Materiais 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Local 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Tempo disponível para a avaliação 1 – 2 – 3 – 4 – 5

Número de sessões para a avaliação 1 – 2 – 3 – 4 – 5

## PARTE 2. EXPERIÊNCIA EM ABUSO SEXUAL INFANTIL

Você se sente preparado para atuar em situações de avaliação de abuso sexual? Sim ( )

Não ( )

Você se sente preparado para atuar em situações de atendimento clínico de vítimas de abuso sexual?

Sim ( ) Não ( )

Orientação geral: Nesta seção, você encontrará perguntas sobre números de casos que você já atendeu ou avaliou. Preocupe-se somente em ser o mais fidedigno possível. Algumas dúvidas podem surgir quanto às denominações “perito” e “assistente técnico”. Para isso, segue abaixo a definição contida na Resolução 08/2010 do Conselho Federal de Psicologia:

“O psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça”

“Os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório” (analisa os procedimentos e achados do perito)

Há quanto tempo você trabalha com situações de abuso sexual infantil? \_\_\_\_Anos  
\_\_\_\_Meses

Número aproximado de casos de abuso sexual atendidos clinicamente: \_\_\_\_\_

Você já emitiu documentos à Justiça? Sim ( ) Não ( )

Você é ou foi perito em casos de abuso sexual: Sim ( ) Não ( )

Número aproximado de casos avaliados para a Justiça: \_\_\_\_\_

Número aproximado de casos como perito oficial, com vínculo empregatício com o Poder Executivo : \_\_\_\_\_

Número aproximado de casos como perito oficial, com vínculo empregatício com o Poder Judiciário : \_\_\_\_\_

Número aproximado de casos como perito oficial nomeado, sem vínculo empregatício com o Poder Judiciário ou Executivo: \_\_\_\_\_

Número aproximado de casos como assistente técnico: \_\_\_\_\_

Número aproximado de casos como outro tipo de avaliador: \_\_\_\_\_

Se você emitiu documentos à Justiça, que documentos eram esses? Por favor, coloque o número aproximado de documentos emitidos ao lado do tipo respectivo.

Laudo/Relatório (identificação, descrição da demanda, procedimento, análise, conclusão): \_\_\_\_\_

Parecer (identificação, exposição de motivos, análise, conclusão): \_\_\_\_\_

Atestado (justificativa de faltas e aptidão, solicitação de afastamento ou dispensa do atendido): \_\_\_\_\_

Declaração (comparecimento, acompanhamento e condições de atendimento): \_\_\_\_\_

Você considera um documento decorrente de avaliação psicológica decisivo para o julgamento do caso pela Justiça? Sim ( ) Não ( ) Não sei ( )

Que grau de importância você considera que os documentos que você enviou à Justiça tiveram para o julgamento do caso e tomada de decisão pelo juiz? Coloque o valor aproximado (0 – nem um pouco importante a 10 fundamental e absolutamente decisivo)  
0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10

Que elementos você considera mais importantes estarem presentes no documento emitido pelo psicólogo?

Evidências físicas de abuso sexual, encontradas em exames médicos ( )

Evidências psicológicas de abuso sexual, encontradas nas entrevistas ( )

Evidências psicológicas de abuso sexual, encontradas em testes ( )

Evidências psicológicas de abuso sexual, encontradas nas observações de comportamento ( )

Apresentar o relato da vítima ( )

Outros ( ) Especifique:

Nos documentos que você envia a Justiça, você costuma:

Ser decisivo quanto à ocorrência ou não do abuso sexual, porém objetivo ( )

Ser decisivo quanto à ocorrência ou não do abuso sexual e detalhista, justificando pormenorizadamente( )

Não definir nem que houve nem que não houve abuso ( )

Definir uma probabilidade de que tenha ocorrido ou não o abuso ( )

Avalie sua familiaridade com a literatura de abuso sexual (0 nenhuma familiaridade – 10 domínio do assunto)

0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10

Avalie sua familiaridade com os seguintes conceitos (0 nenhuma familiaridade – 10 domínio do assunto):

Síndrome da alienação parental 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10

Síndrome da mãe maliciosa 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10

Síndrome de Münchhausen por procuração 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10

Credibilidade do testemunho 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10

Falsas memórias 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10

Falsas alegações de abuso sexual infantil 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10

Psicologia do Testemunho 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10

Processos de disputa de guarda 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10

Como você busca sua atualização com relação a esse tema?

Não busco, a área não apresenta grandes avanços ( )

Jornais e revistas de grande circulação ( )

Sites de busca ( )

Periódicos científicos nacionais ( )

Periódicos científicos internacionais ( )

Livros ( )

Cursos ( )

Se faz cursos, estes são: financiados pela minha instituição ( ) eu mesmo pago ( ) gratuitos ( ), oferecidos por outras instituições que não a minha ( )

Indique, por favor, alguns nomes de livros, periódicos ou autores que costumas consultar, em relação a este tema do abuso sexual:

---

Instrumentos utilizados na avaliação de casos (avaliar em termos de nunca uso – 1- a uso sempre - 5)

Entrevista com cuidadores não abusivos 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Entrevista com o suposto abusador 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Entrevista com a criança 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Entrevista com outros familiares, incluindo irmãos 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Entrevista cognitiva 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Avaliação da Validade da Declaração - *Statement Validity Assessment* – SVA 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Família terapêutica 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Bonecos anatômicos 1 – 2 – 3 – 4 - 5

Instrumentos psicométricos 1 – 2 – 3 – 4 - 5– Especifique (qual ou quais?):

Instrumentos projetivos 1 – 2 – 3 – 4 - 5– Especifique (qual ou quais?):

Outros 1 – 2 – 3 – 4 - 5– Especifique (qual ou quais?):

Em média, quantas horas você utiliza para a realização de uma avaliação de situação de abuso sexual infantil (incluindo elaboração de documentos) ? \_\_\_\_\_horas

Quantas horas você acha que seria o ideal para realizar este tipo de avaliação (incluindo elaboração de documentos)? \_\_\_\_\_horas

Cite as pessoas que, em geral, você inclui numa avaliação de uma situação de abuso sexual?

Pai/padrasto ( )

Mãe/madrasta ( )

Irmãos ( )

Outros familiares ( )

Abusador ( )

Vítima ( )

Professores ( )

Babás ou cuidadores que não são parentes ( )

Outros profissionais que estejam envolvidos em atendimentos da criança, como médicos, agentes comunitários de saúde, assistente social ( )

Outros:

Indicar

Anexo D – Instrumentos do *survey online* - Escala de Tomada de Decisão em Situações de Abuso Sexual Infantil – ETD-ASI

Para responder a esta escala, você deve ler as frases abaixo e responder de acordo com a legenda abaixo:

Discordo totalmente 1

Discordo parcialmente 2

Nem discordo nem concordo 3

Concordo parcialmente 4

Concordo totalmente 5

Muitas variáveis podem influenciar a decisão do profissional que avalia situações de abuso sexual no sentido de apontar a probabilidade ou não de ocorrência do abuso. Marque o quanto você considera cada uma das variáveis abaixo como importantes para indicar a probabilidade de ocorrência do abuso:

OBS.: Sabe-se que todas as variáveis abaixo relacionadas influenciam e fazem diferença na avaliação das situações de abuso sexual infantil. Portanto, gostaríamos que você avaliasse o que influencia mais ou menos a sua decisão/opinião sobre estes casos. Seja, portanto, muito atencioso e detalhista nas suas respostas, de modo que possamos verificar o que exerce, em sua opinião, mais e menos influência neste sentido.

1. Idade da vítima (se a vítima é uma criança é mais provável que tenha de fato ocorrido o abuso )

1 - 2 - 3 - 4 - 5

2. Gênero da vítima (se a vítima é do sexo feminino é mais provável que tenha de fato ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

3. Relato da vítima (se a própria criança ou adolescente fez um relato da situação abusiva, a chance de que o abuso tenha ocorrido é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

4. Características da criança/adolescente (se a suposta vítima apresenta-se numa postura debilitada ou depressiva a probabilidade de ocorrência do abuso é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

5. Idade do perpetrador (se o perpetrador tiver uma diferença de mais de cinco anos de idade da vítima é mais provável que tenha de fato ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

6. Gênero do perpetrador (se o perpetrador é do sexo masculino é mais provável que tenha de fato ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

7. Antecedente criminal (se o perpetrador tem antecedente criminal, a chance de ter de fato ocorrido o abuso é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

8. Características do perpetrador (se o suposto perpetrador for desempregado e/ou fizer uso de álcool e/ou outras drogas, a chance de ter ocorrido o abuso é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

9. Representatividade (se a história contada apresenta uma dinâmica muito similar aos casos conhecidos de abuso sexual infantil é mais provável que tenha de fato ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

10. Separação dos pais (se a denúncia é de abuso intrafamiliar e os pais não estão se separando, a chance de ter ocorrido o abuso é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

11. Sintomas (quanto mais sintomas a criança apresenta, maior a chance de ter ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

12. Comportamento hipersexualizado (se a criança apresenta comportamento hipersexualizado é mais provável que tenha ocorrido o abuso)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

13. Família reconstituída (famílias em que há um padrasto ou madrasta) (a chance é maior no caso de a família em questão ser reconstituída)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

14. Características maternas (se a mãe parece negligente ou deprimida, a chance de ter ocorrido é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

15. Coerência da narrativa (se a história contada parece coerente, a chance de ter ocorrido o abuso é maior)

1 - 2 - 3 - 4 - 5

O espaço abaixo é para você fazer algum comentário sobre a pesquisa, caso seja da sua vontade:

Agradecemos a sua participação. Certamente as suas respostas servirão para que o conhecimento dessa área de atuação seja ampliado em nosso país.

Você deseja receber os resultados deste estudo através de e-mail? Sim Não

Anexo E – Instrumentos do *survey online* - Teste de Conhecimentos sobre Abuso Sexual (Herman & Freitas, 2010)

Esta página contém 23 questões delineadas para testar seu conhecimento geral sobre a pesquisa em abuso sexual infantil e avaliação de abuso sexual. Se você não souber responder à pergunta, apenas selecione a resposta que parece mais provável ou escolha uma resposta ao acaso. Por favor, não procure as respostas para estas perguntas por que isso iria contra os objetivos deste “quiz”.

1. Que percentual de meninas são sexualmente abusadas alguma vez durante a infância (antes dos 18 anos)? \_\_\_\_\_% das meninas
2. Que percentual de meninos são sexualmente abusados alguma vez durante a infância (antes dos 18 anos)? \_\_\_\_\_% dos meninos
3. Pelo menos 10% das vítimas de abuso sexual severo entre 5 e 10 anos reprimem todas as memórias do abuso. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
4. Pelo menos 30% de todas as crianças que são sexualmente abusadas nunca revelam o abuso durante sua infância. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
5. Pelo menos 25% de todas as crianças que revelam o abuso sexual vão, em algum momento, retirar o que disseram inicialmente. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
6. As melhores práticas aceitas atualmente para avaliação forense de abuso sexual indicam que as crianças devem geralmente ser entrevistadas:  
( ) Uma vez  
( ) De 2 a 3 vezes  
( ) De 4 a 5 vezes  
( ) De 6 a 10 vezes  
( ) Mais do que 10 vezes
7. Em que percentual das investigações de abusos sexuais alegados nos Estados Unidos os trabalhadores de serviços de proteção à criança fundamentam o abuso?  
( ) 10%  
( ) 20%  
( ) 30%  
( ) 40%

- ( ) 50%
  - ( ) 60%
  - ( ) 70%
  - ( ) 80%
  - ( ) 90%
8. A maioria dos perpetradores de abuso sexual que são acusados pelo Ministério Público vão se declarar culpados ou fazer reconhecimento de culpa do réu. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  9. Se um suposto abusador passa por um teste poligráfico, o Ministério Público, muitas vezes, rejeita a acusação criminal contra ele. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  10. Em geral, os julgamentos clínicos feito por experientes profissionais de saúde mental são mais acurados do que julgamentos baseados em cálculos mecânicos feitos de acordo com rígidas fórmulas estatísticas. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  11. A pesquisa tem demonstrado que, imediatamente depois de uma entrevista, os profissionais de saúde mental podem acuradamente recordar quase todos os detalhes de suas entrevistas forenses com crianças. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  12. O índice médio de fundamentação em casos de alegações de abuso sexual que ocorrem no contexto da disputa de guarda é significativamente menor do que em casos que não envolvem disputa de guarda. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  13. A pesquisa sugere que workshops sobre entrevista forense não costumam levar a substanciais e duradouras melhorias na habilidade de entrevistadores forenses de crianças. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  14. Profissionais de saúde mental com muitos anos de experiência clínica são muito mais acurados em diagnóstico clínico do que aqueles que apenas iniciaram a prática. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  15. Profissionais de saúde mental não são muito bons em detectar quando adultos estão deliberadamente mentindo para eles. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
  16. Quando profissionais de saúde mental fazem uma decisão para classificar uma alegação de abuso sexual infantil como fundamentada ou não fundamentada, eles estão provavelmente corretos em pelo menos 90% dos casos. ( ) Verdadeiro ( ) Falso

17. Falsos relatos de crianças sobre abuso sexual infantil podem ser criados como resultado de uma única entrevista sugestiva. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
18. A sugestionabilidade não é um problema importante quando se entrevista uma criança com mais de 8 anos de idade. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
19. As narrativas de eventos reais feitas por crianças contém significativamente mais detalhes espontâneos do que falsos relatos de eventos que são sugeridos a eles por entrevistadores. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
20. Profissionais de saúde mental não são muito bons em detectar quando crianças estão contando falsas memórias geradas por entrevistas sugestivas versus quando elas estão contando memórias reais baseadas em eventos reais. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
21. Agentes de polícia não são muito bons em detectar quando um adulto está deliberadamente mentindo para eles. ( ) Verdadeiro ( ) Falso
22. Pelo menos 50% de todas as crianças que revelam abuso sexual fazem sua primeira declaração clara de abuso durante uma entrevista formal com um profissional da saúde mental ou um agente de polícia ( ) Verdadeiro ( ) Falso
23. Pelo menos 25% das crianças sexualmente abusadas que revelam o abuso, fazem isso pelo menos seis meses depois de o abuso ter ocorrido. ( ) Verdadeiro ( ) Falso

## Anexo F – Instrumentos do *survey online* - Cenário 7 (Herman & Freitas, 2010)

Nesta parte do *survey (da pesquisa)*, você será convidado a ler um cenário descrevendo um caso de alegação de abuso sexual infantil encaminhado a um centro de proteção à infância, uma clínica especializada na avaliação destas alegações. Na clínica, a criança e os adultos envolvidos são entrevistados por um assistente social. Depois do cenário, você será questionado se você fundamentaria ou não fundamentaria o caso descrito no cenário.

Este é um dos cenários de um questionário do Professor Steve Herman, da Universidade do Hilo, Havaí. Alguns dos cenários deste questionário são baseados em casos reais. Nomes e detalhes dos casos foram modificados para proteger as pessoas envolvidas.

No caso de você não estar familiarizado com o conceito de “fundamentação” das alegações de abuso, aqui está uma explicação:

Depois que um profissional da saúde mental, serviço social ou médico entrevista todas as partes envolvidas e examina as evidências em um caso de alegação de abuso sexual infantil, o profissional terá frequentemente que decidir se esta alegação é provavelmente verdadeira ou não é. Se o profissional decide que há dados suficientes para apoiar a alegação, então a alegação será provavelmente fundamentada pelo profissional. Isto significa que o profissional concluiu que a alegação é provavelmente verdadeira e etapas devem ser cumpridas para que se proteja a criança. Se não há dados suficientes para apoiar a alegação, o profissional classificará a alegação como não fundamentada.

O profissional pode errar por classificar uma alegação verdadeira de abuso como não fundamentada ou uma falsa alegação como fundamentada. Ambos os tipos de erros podem ser danosos para crianças e adultos.

### Cenário 7

Laura é uma menina de oito anos e está no segundo ano. Ela foi encaminhada para avaliação por sua professora da escola, Srta. Lawson, que estava ficando preocupada com as recentes mudanças no comportamento de Laura na escola. A Srta. Lawson mostrou-nos diversos desenhos de homens ou meninos que Laura fez na escola

mostrando pênis grandes e não-eretos e pelos púbicos. Ela também relatou que Laura tem representado em aula – interrompendo a professora, brigando com colegas e assim por diante. Ela disse que ouviu Laura contando a outra aluna que seu pai era “mau”. Srta. Lawson questionou extensivamente sobre a possibilidade de ela ter sido sexualmente abusada. Laura repetidamente negou qualquer abuso, mas Srta. Lawson continuou a suspeitar de abuso sexual.

Os pais de Laura, João e Ana, estão indignados com as suspeitas de Lawson. No entanto, eles concordaram em trazer Laura ao centro de avaliação após a ameaça de envolvimento com a polícia. Eles negam veementemente qualquer abuso ou comportamento inadequado.

Laura pareceu muito chateada quando foi trazida por seus pais até nós. Ela foi entrevistada por Tammy Walters, assistente social da clínica, sem a presença dos pais. Ela pareceu confusa na primeira entrevista e deu apenas respostas vagas às questões. Ela disse que seu pai era “mau”, confirmando o que a Srta. Lawson ouviu. Durante sua segunda entrevista, quando ela foi questionada mais especificamente se seu pai havia tocado em seus genitais ou feito com que ela tocasse em seu pênis, ela inicialmente negou qualquer contato sexual com seu pai, mas afinal começou a responder “sim” quando Walters perguntava a ela se seu pai havia tocado em partes íntimas. Estava difícil de obter detalhes e Laura estava muito chateada e chorava abertamente em diversos pontos da entrevista. Ela repetidamente perguntava se podia sair e se nós iríamos “machucar” seu pai depois de ela ter nos contado sobre o toque.

Quando Walters confrontou João sobre o que Laura nos contou ele ficou furioso e lhe disse que Walters estava arruinando a vida de Laura e a dele. Ambos os pais afirmaram que eles não deixariam Walters entrevistar Laura novamente.

- Se você fosse requisitado para classificar as alegações de abuso neste caso como fundamentada ou não fundamentada, que classificação você escolheria?

Fundamentada ( )

Não fundamentada ( )

- Quão provavelmente verdadeira é a alegação neste cenário? %

Por favor, estime a probabilidade usando uma escala de 0% (você está absolutamente certo de que esta alegação é falsa) a 50% (você acredita que há 50% de chance de ser verdadeira a alegação e 50% de chance de ser falsa) a 100% (você está absolutamente certo de que a alegação é verdadeira)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Aos Senhores Operadores do Direito:

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo explorar a percepção de operadores do Direito sobre as práticas de avaliação de casos de abuso sexual infantil por psicólogos. Sua participação consistirá em responder a uma entrevista individual. A entrevista será gravada e abordará questões relacionadas à sua percepção sobre elementos que levam ao encaminhamento do caso à avaliação por um psicólogo, sobre a importância da Psicologia nestes casos, sobre os elementos presentes nos documentos decorrentes dessas avaliações e a importância destes para a tomada de decisão.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através das entrevistas serão analisadas qualitativamente. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição. A entrevista será realizada em local de escolha do participante. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto.

A sua colaboração é muito importante. A pesquisa será realizada pela psicóloga e doutoranda Cátula Pelisoli sob a supervisão e orientação da Profa. Débora Dalbosco Dell’Aglia.

Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento desta atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através dos telefones (51) 81394496. Esclarecimentos adicionais também poderão ser obtidos através do Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da UFRGS pelo telefone 33085441.

---

Autorização:

Eu \_\_\_\_\_(nome do operador da Lei) fui informado(a) dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao assinar este termo, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

---

Assinatura do(a) participante

Data \_\_/\_\_/\_\_

---

Assinatura da Pesquisadora da UFRGS    Data \_\_/\_\_/\_\_

## Anexo H – Protocolo de entrevista para operadores do direito

1. Num processo que trata de abuso sexual infantil, que elementos levam você a solicitar a ajuda da Psicologia?
2. Quais os encaminhamentos que você faz? Quais as ajudas que você solicita? Quais as demandas comuns nesses casos que você faz para a Psicologia? Que instituições ou setores para os quais você encaminha?
3. Qual a importância do papel da Psicologia nestes casos, no seu entendimento?
4. De zero a 10, qual seria o percentual de importância de um documento elaborado por um psicólogo nestes casos? Explique.
5. Que elementos gerais nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes mais contribuem para a sua tomada de decisão?
6. Que elementos presentes no documento mais ajudam você na sua tomada de decisão quanto ao caso? Existem elementos no documento que podem prejudicar a sua tomada de decisão? Quais?
7. O que é fundamental haver no documento? O que é desnecessário?
8. Com relação aos documentos já recebidos, qual a avaliação que você pode fazer da contribuição da Psicologia nestes casos?
9. Qual a sua opinião sobre o depoimento especial?
10. Nos casos que você acompanhou quais foram os resultados do Depoimento Especial? (positivos e negativos)
11. Você considera que o DE auxiliou na produção da prova?
12. Você considera que o DE contribuiu para a proteção da criança? De que forma?
13. Você teve oportunidade de acompanhar casos similares que não passaram pelo DE, mas por audiência tradicional? Como você poderia comparar esses dois procedimentos?
14. Quem você considera ser os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente as crianças e adolescentes vítimas?

15. Quais são os requisitos/conhecimentos necessários para atuar na escuta da criança?
16. Como se dá a relação com o psicólogo no DE? Ele tem autonomia e poder para modificar uma pergunta ou não fazê-la caso considere desnecessária ou inadequada?
17. Como você percebe as negativas dos Conselhos de Classe (Serviço Social e Psicologia) em relação às demandas do judiciário?
18. Que aspectos positivos e negativos você percebe na relação com profissionais da Psicologia?
19. Com relação a aspectos técnicos da nova metodologia, o que poderia ser aperfeiçoado?

Anexo I – Termo de consentimento livre e esclarecido para psicólogos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Aos Senhores Psicólogos:

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo explorar a percepção de psicólogos que apresentam experiência em avaliação de situações de abuso sexual infantil sobre o papel e a importância da contribuição da Psicologia para estes casos. Sua participação consistirá em responder a uma entrevista individual. A entrevista será gravada e abordará questões relacionadas à sua percepção sobre a importância do papel da Psicologia, sobre que elementos podem contribuir para a qualificação da atuação do psicólogo nestes casos, sobre o uso que foi feito dos documentos emitidos à Justiça e que mudanças são necessárias para a Psicologia avançar na atuação nestes casos.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através das entrevistas serão analisadas qualitativamente. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição. A entrevista será realizada em local de escolha do participante. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto.

A sua colaboração é muito importante. A pesquisa será realizada pela psicóloga e doutoranda Cátula Pelisoli sob a supervisão e orientação da Profa. Débora Dalbosco Dell’Aglia.

Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento desta atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através dos telefones (51) 81394496. Esclarecimentos adicionais também poderão ser obtidos através do Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da UFRGS pelo telefone 33085441.

---

Autorização:

Eu \_\_\_\_\_(nome do psicólogo) fui informado(a) dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao assinar este termo, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

---

Assinatura do(a) participante

Data \_\_/\_\_/\_\_

---

Assinatura da Pesquisadora da UFRGS    Data \_\_/\_\_/\_\_

## Anexo J – Protocolo de entrevista para psicólogos

1. Diante de sua experiência com casos de abuso sexual infantil, quais você acha que são as forças e as fraquezas da Psicologia neste trabalho?
2. Como você acha que a Psicologia pode contribuir para garantir com mais ênfase a qualidade das avaliações destes casos?
3. O que você considera que seria essencial na formação e qualificação dos psicólogos brasileiros para a atuação em situações de abuso sexual?
4. Nos casos em que você faz a avaliação de casos de abuso sexual, você sente necessidade de tomar decisões sobre a ocorrência ou não do abuso?
5. Que elementos influenciam a sua decisão na sua avaliação do caso?
6. Qual a sua percepção sobre o uso que foi feito de documentos que você enviou à Justiça?
7. Atualmente como você percebe a valorização de documentos elaborados por psicólogos em casos de abuso sexual? Explique.
8. Você acha que existem diferenças na atuação de psicólogos que são peritos nomeados, peritos oficiais vinculados à Justiça e outros avaliadores? Quais?
9. Você considera que o estado atual dos conhecimentos da Psicologia nesta área tem condições de subsidiar uma decisão do juiz? Explique.
10. Que tipo de instrumentos você considera que deveriam ser desenvolvidos para que os psicólogos possam atuar nessas situações com mais subsídios?
11. Qual a sua opinião sobre o depoimento especial?
12. Nos casos que você acompanhou quais foram os resultados do Depoimento Especial? (positivos e negativos)
13. Você considera que o DE auxiliou na produção da prova?
14. Você considera que o DE contribuiu para a proteção da criança? De que forma?
15. Você teve oportunidade de acompanhar casos similares que não passaram pelo DE, mas por audiência tradicional? Como você poderia comparar esses dois procedimentos?
16. Quem você considera que seriam os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente as crianças e adolescentes vítimas?

17. Quais são os requisitos/conhecimentos necessários para atuar na escuta da criança?
18. Como se dá a relação com os operadores do direito? Você tem autonomia e poder para modificar uma pergunta ou não fazê-la caso considere desnecessária ou inadequada?
19. Como você percebe as negativas dos Conselhos de Classe (Serviço Social e Psicologia) em relação às demandas do judiciário?
20. Que aspectos positivos e negativos você percebe na relação com juízes, promotores e defensores?
21. Com relação a aspectos técnicos da nova metodologia, o que poderia ser aperfeiçoado?
22. Quais as diferenças entre ouvir uma criança no contexto judicial com a metodologia do DE e no contexto clínico? Você acredita que possam haver problemas éticos na condução do DE? Quais? Como você avalia/compreende a polêmica gerada pelos conselhos de classe quanto ao DE?
23. O que poderia ser alterado no projeto de lei para que se pudesse haver maior concordância por parte das categorias profissionais envolvidas?
24. Como é avaliada a necessidade da vítima de algum tipo de atendimento em saúde e como são feitos os encaminhamentos necessários? (se for feito)